



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



**ROSA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO**

**A RECONSTRUÇÃO JURÍDICO-FILÓSOFICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE:  
A FORMAÇÃO INSTITUCIONAL BRASILEIRA E O RECONHECIMENTO  
JURIDICO**

Tese de Doutorado

Recife

2014



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



**ROSA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO**

**A RECONSTRUÇÃO JURÍDICO-FILÓSOFICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE:  
A FORMAÇÃO INSTITUCIONAL BRASILEIRA E O RECONHECIMENTO  
JURIDICO**

Tese de Doutorado

Recife

2014

Catalogação na fonte  
Bibliotecária Eliane Ferreira Ribas CRB/4-832

N244r	<p>Nascimento, Rosa Maria Freitas do A reconstrução jurídico-filosófica do princípio da igualdade: a formação institucional brasileira e o reconhecimento jurídico. – Recife: O Autor, 2014. <b>227 f.</b></p> <p>Orientador: Michel Zaidan Filho. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015. Inclui bibliografia.</p> <p>1. Igualdade - Brasil. 2. Brasil - Condições sociais. 3. Reconhecimento (Direito). 4. Liberdade. 5. Autenticidade (Filosofia). 6. Trabalho - Aspectos sociais - Brasil. 7. Exclusão social. 8. Capitalismo - Brasil - História. 9. Discurso. 10. Etnologia - Brasil. 11. Brasil - Civilização. 12. Holanda, <a href="#">Sergio Buarque de, 1902-1982</a> - Faoro, Raymundo, 1925-2003 - Furtado, <a href="#">Celso Monteiro, 1920-</a> - Oliveira, <a href="#">Francisco de, 1933-</a>. 13. <a href="#">Características nacionais brasileiras</a>. 14. Sociologia política - Brasil. 15. Poder judiciário <a href="#">e questões</a> políticas - Brasil. 16. <a href="#">Política pública</a> - Brasil. 17. Direito - Filosofia. I. Zaidan Filho, Michel (Orientador). II. Título.</p> <p style="text-align: center;">340.1CDD (22. ed.) <span style="float: right;">UFPE (BSCCJ2015-012)</span></p>
-------	---

**ROSA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO**

**A RECONSTRUÇÃO JURÍDICO-FILÓSOFICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE:**

**A FORMAÇÃO INSTITUCIONAL BRASILEIRA E O RECONHECIMENTO**

**JURIDICO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito

**Área de concentração 1:** Estado, Constitucionalização e Direitos Humanos.

**Linha de Pesquisa 3:** Direitos humanos, sociedade e democracia.

**Orientador:** Dr. Michel Zaidan Filho

Recife

2014

**. ROSA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO**

**A RECONSTRUÇÃO JURÍDICO-FILÓSOFICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE:**

**A FORMAÇÃO INSTITUCIONAL BRASILEIRA E O RECONHECIMENTO**

**JURIDICO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito

**Área de concentração 1:**

**Linha de Pesquisa 3:**

**Orientador:** Dr. Michel Zaidan Filho

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Doutorado, e o julgou nos seguintes termos:

**MENÇÃO GERAL: APROVADO**

Professor **Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade**

Julgamento: Aprovado Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor **Dr. Stefano Gonçalves Regis Toscano**

Julgamento: Aprovado Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor **Dr. José Soares Filho**

Julgamento: Aprovado Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor **Dr. Karl Heinz Efken**

Julgamento: Aprovado Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor **Dr. José Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira**

Julgamento: Aprovado Assinatura: \_\_\_\_\_

Recife, 22 de dezembro de 2014

Coordenador Prof.º **Dr. Cláudio Roberto Citra Bezerra Brandão**

*À minha mãe Terezinha Freitas pela força e coragem para enfrentar os desafios.*

## **AGRADECIMENTOS**

É muito difícil lembrar de todos aqueles que me ajudaram nos últimos anos passaram pela minha. Foram tantas pessoas que me deram a mão e confiaram em mim que me surpreendi ao perceber o quanto caminho acompanhada de grandes e maravilhosas pessoas.

Agradeço, em especial, ao amigo e orientador Michel Zaidan Filho pelos conselhos, debate de ideais, apoio e perseverança.

A todo o pessoal administrativo da Pós-Graduação em direito da UFPE pelo cordial tratamento.

Aos professores pelos ensinamentos acadêmicos e de mundo.

A minha mãe Terezinha pela cobrança e pelas lições de vida a quem dedico esta tese.

A Rogéria Galdys e Mirza Porto, amigas que acompanharam a finalização desse trabalho e Alberto, ao mestrando em direito, que me ajudou na revisão final.

Ao meu filho, Luís Henrique, por representar a renovação de amor, força e esperança.

Ao meu esposo Luís Cláudio por me manter sempre atenta a realidade e ao mundo, aquém das divagações científicas e filosóficas.

Aos meus alunos pelo constante aprendizado, porque não existe fronteira entre ensino e aprendizagem, estamos todos na mesma nau do conhecimento.

A todos que direta e indiretamente me ensinaram a enfrentar a vida, superar as dificuldades e a respeitar às diferenças.

Obrigada, é a única coisa que podemos dizer, nosso reconhecimento a sua importância e ao apoio.

Quando as asas da igualdade  
Se abrirem pelo infinito,  
Das trevas – virão estrelas,  
Dos ermos – estranho grito...  
No coração do Universo  
Há de aparecer um verso  
Com letras feitas de luz  
E a mão de Deus, levantada,  
Terá do bravo – uma espada,  
Do sábio – um livro e uma cruz.

*Rogaciano Leite*

## RESUMO

NASCIMENTO, Rosa Maria Freitas. **A reconstrução jurídico-filosófica do princípio da igualdade: a formação institucional brasileira e o reconhecimento jurídico.** Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/ FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

Esta tese se propõe a discutir a realidade jurídica e social brasileira através da reconstrução do discurso da modernidade, da formação econômica e o seu capitalismo, como específica arqueologia institucional do Estado e das relações com ele estabelecidas. A abordagem do princípio da igualdade gira em torno da variante intimista de construção do sujeito e do mundo do trabalho. A hipótese fundamental a ser provada é que o discurso da igualdade e seu antônimo – a subcidadania, antes de ser uma distinção da realidade, num contexto brasileiro, é uma regra. Prova-se isso do ponto de vista teórico a partir da abordagem social crítica e da filosofia. Longe de ser uma análise a ser solucionada pela integração do indivíduo aos sistemas social, político e jurídico. A inversão da igualdade seria decorrente do processo de formação histórica do país que seria expressa na dualidade do processo econômico e da seletividade da proteção do direito, posta a partir da retórica da igualdade. Amplia-se, porém, a análise, e temos como resultados o fato da situação não seja adstrita e específica à nossa realidade, mas decorrente do próprio processo de organização das relações sociais de produção no âmbito do capitalismo brasileiro. O imaginário social do povo-território-soberania é revisto, demonstrando sua construção ideológica. Nesse ínterim, entende-se que as várias demandas de reconhecimento propõem uma única busca: o outro, através dos aspectos perquiridos, o amor, o respeito e a solidariedade. Porém, muito mais que um problema local, teria na sociedade global hoje uma demanda por uma nova cidadania transnacional e uma igualdade intercultural que associe a revisão da herança colonial, a dinâmica inclusiva no mundo do trabalho e a busca por um modelo de igualdade internacionalizado.

**Palavras Chaves:** modernidade; formação institucional brasileira; subcidadania; mundo do trabalho; luta por reconhecimento

## ABSTRACT

NASCIMENTO, Rosa Maria Freitas. **The reconstruction of legal and philosophical principle of equality: institutional formation and brazilian legal recognition.** THESIS (Doctor Degree of Law) - Postgraduate Program in Law, Centre for Juridical Sciences / FDR, Federal University of Pernambuco, Recife, 2015.

This thesis proposes to discuss the legal and social reality through the reconstruction of the social imaginary of the state and the way of modernity, economic and social formation capitalism, brazilian economic and social formation and her capitalism. like specific institutional archeology of State and established relations with him. The approach of the principle of equality in its intimist version of the construction of the subject and the world of labor. The fundamental hypothesis to be proved is that the version of equality and its antonym - the undercitizenship, your investment, before a distinction of reality, a brazilian context is a rule. We intend to prove that the theoretical point of view from the critical social approach and philosophy. Far from being an analysis to be solved by integration of the person to the social, political and legal systems. The reversal of equality would be due to the historical process of formation of the country that would be expressed in the duality of the economic process and the selectivity of the protection of law, put from the rhetoric of equality. Expands, however, the analysis, and like result we have the fact of the situation is not enrolled and specific to our situation, but due to the process of organization of the social relations of production itself under Brazilian capitalism. The social imaginary of the people-territory-sovereignty is reviewed, demonstrating their ideological construction. Meanwhile, it is meant that the many demands for recognition propose one search: the other, through searches aspects, love, respect and solidarity. But much more than a local problem in the global society today would have a demand for a new transnational citizenship and intercultural equality involving the revision of colonial entail, inclusive dynamic in the workplace and the search for a model of equal internationalized.

**Key – words:** modernity; brazilian institutional formation; undercitizenship; world of labor; struggle for recognition

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>1. MODERNIDADE: A AMBIVALÊNCIA DO DISCURSO NA CONSTRUÇÃO DOS MODELOS INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>4</b>
1.1 Crítica à Modernidade: apropriação discursiva do ‘outro’ e racionalização .....	4
1.1.1 Aspectos econômicos e a organização do trabalho .....	7
1.1.2 Aspectos sociais e (re)avaliação do projeto de sociedade .....	11
1.2. A construção dos Estados Centrais: elementos do tipo, produção autônoma/heterônoma das instituições e perspectivas de uniformização. ....	14
1.3. Imaginários sociais homogeneizantes.....	19
1.4. A dependência do mundo colonial e a exógena construção institucional e seus reflexos. .....	25
1.5. O discurso e seus dois mundos: simbologia, lugar social e razão dualista.....	28
<b>2. A FORMAÇÃO INSTITUCIONAL DO BRASIL: ‘NÓS’, AS ESPECIFICIDADES DA ARQUITETURA DAS DESIGUALDADES .....</b>	<b>35</b>
2.1. Sérgio Buarque de Holanda: a genealogia moral do Brasil e o fundamento sócio- antropológico ibérico .....	35
2.2. A indelével herança portuguesa e a origem da desigualdade: o estamento burocrático ou a tese de Raimundo Faoro.....	45
2.3. Celso Furtado: a formação econômica do Brasil e a origem das desigualdades sociais	56
2.4. O ornitorrinco ou a tese da convivência combinada do arcaico e do moderno de Francisco de Oliveira .....	66
<b>3. DIREITO, IGUALDADE E AUTONOMIA: A PERCEPÇÃO DA IGUALDADE COMO VIRTUDE E AFIRMAÇÃO DO SUJEITO.....</b>	<b>72</b>
3.1 Dimensão sócio-filosófica: a problemática da igualdade e as acepções do conceito. ....	72
3.1.1 A construção de si e a percepção do outro: a simbologia do discurso e a construção do sujeito .....	80
3.1.2 Demarcação social das expectativas: entrelaçamento dos sistemas sociais e redução complexidade simbólica .....	
3.2 Sentidos jurídicos e políticos: igualdade, sucesso econômico e democracia .....	90

3.3 A atuação do Poder Judiciário e as políticas públicas de promoção: a feição litigiosa da promoção da igualdade no Brasil.....	96
3.4. Igualdade versus autenticidade: direito à diferença, igualdade e sua contextualização sócio-econômica .....	104
<b>4. (DES) IGUALDADE, MUNDO DO TRABALHO, PROGRESSO/RETROCESSO SOCIAL.....</b>	<b>111</b>
4.1 A construção da sociedade do trabalho no Brasil e o Estado Antissocial: a tese de Jessé Souza e sua modernização seletiva .....	111
4.2 A cidadania regulada, subcidadania e seus arquétipos .....	121
4.3 O retorno inevitável aos velhos conceitos: assimetria social, mundo do trabalho e capitalismo .....	126
4.4 A contra-reforma do Estado brasileiro a partir de 1990 e sua inserção no processo mundial de supressão das garantias .....	135
4.5 A crise da centralidade do mundo do trabalho hoje e seus impactos na construção da igualdade jurídica-política .....	139
4.6 O que muda no direito e no mundo após o declínio do paradigma do trabalho? Precarização, aproximação Norte/Sul e transterritorialidade da subcidadania global.....	145
<b>5. APROXIMAÇÕES, (IN)DISTINÇÕES, LUTAS E OS NOVOS CAMINHOS DA IGUALDADE.....</b>	<b>152</b>
5.1 As transformações do capitalismo e impactos sociais no século XXI: soberania/identidade/território, as aproximações necessárias.....	152
5.2 A ‘desarticulação’ do Estado e da proteção social: fenômeno global, descompasso das atuações locais e confluências. ....	157
5.3 A luta pela igualdade: em busca de um projeto de autonomia. ....	166
5.4 Movimentos sociais emancipatórias, reconhecimento jurídico e construção coletiva da igualdade.....	173
5.5. Cidadania transnacional: novos caminhos para a formação da identidade política planetária.....	178
5.6. A igualdade intercultural: a afirmação do si, dignidade no mundo pós-trabalho e possibilidades jurídico-filosóficas de universalização.....	183
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>189</b>
<b>REFERENCIAS .....</b>	<b>191</b>

## INTRODUÇÃO

Quando olhamos nossa realidade social nos perguntamos, como pessoas e com estudantes da arte do direito, o que isso significa? A atitude mais básica dessa atividade jurídica, científica e de (des)encantamento com a realidade é ao nos situarmos e o discurso sobre essa vivência comum.

Pensar a igualdade, a vida social, é fazer uma reflexão sobre a formação institucional e a busca pelo reconhecimento do sujeito, este tantas vezes violentado no processo produtivo, no emaranhado da vida social, na ausência de acesso a bens básicos que habilitam os indivíduos a gozar de uma existência digna. Esta tese estuda as condições de vida e os desafios da realidade social e histórica. Construído em termos de imaginários sociais, os discursos sobre os comportamentos e as instituições sociais servem a formas díspares de interesses e propósitos. A uníssona massa discursiva não tem o mesmo significado em diferentes culturas, além do discurso, pensar a igualdade é também pensar o reconhecimento, a liberdade e a autenticidade.

Este tese se propõe a discutir a realidade jurídica e social através da reconstrução do imaginário social da formação do Estado e o caminho da modernidade, a formação econômica e social brasileira e o seu capitalismo, uma proposta de revisão do princípio da igualdade em sua versão intimista de construção do sujeito e do mundo do trabalho. A hipótese fundamental a ser provada é que a versão da igualdade e seu antônimo – a subcidadania, sua inversão, antes de ser uma distinção da realidade, num contexto brasileiro é uma regra.

Pretende-se provar isso do ponto de vista teórico a partir da abordagem social crítica e da filosofia. Longe se ser uma análise a ser solucionada pela integração do indivíduo aos sistemas sociais e políticos, a inversão da igualdade seria decorrente do processo de formação histórica do país. Ampliamos, porém, a análise, e temos como resultados esperado que a situação não seja adstrita e específica à nossa realidade, mas decorrente do próprio processo de organização das relações sociais de produção no âmbito do capitalismo brasileiro.

Para provar essa hipótese, esta tese terá cinco capítulos com objetos próprios atrelados à visão total da problemática desenhada.

No capítulo 1, será discutida a modernidade e a ambivalência do discurso na construção dos modelos institucionais. A subtese a ser provada no desenvolvimento do capítulo esta sedimentada na percepção das relações sociais via Estado, imaginário institucional

construído, como discurso de poder expresso numa estrutura atemporal alicerçada no arquétipo do povo, território e governo/soberania. Como imaginário social, o discursos teriam desdobramentos diversos no espaço-tempo aplicado, o que poderia ser percebido na velocidade e convivência disforme entre arcaico, moderno e pós-moderno.

No capítulo 2, longe de uma subttese, propõe-se a revisão de literatura nacional de explicação da realidade brasileira. Atravessada pelo viés econômico, as explicações sobre a formação do povo brasileiro, as peculiaridade de suas mazelas sociais e a combinação estranha e peculiar do nosso capitalismo, somaria argumentos coerente para a discussão sobre a inversão da igualdade. Quatro autores são abordados: Sergio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro, Celso Furtado e Francisco de Oliveira. Escolhidos dentre de duas tradições da sociologia brasileira: uma de caráter weberiano, presente nas obras do dois primeiros autores, procurar-se-á demonstrar e revisar duas das principais obras desses autores, que trata da sociologia das instituições e da relação dos indivíduos com as instâncias de poder. Celso Furtado e seu discípulo ‘traidor’ Francisco de Oliveira investigam a partir da análise econômica uma saída para a pobreza e a desigualdade social. Oliveira céptico, abandona o mestre e se refugia entre os teóricos da dependência, para a tratar desse caso estranho e não-classificável que é experiência sui generis do capitalismo brasileiro.

No capítulo 3, será feita uma revisão de literatura sobre o princípio da igualdade, não em termos jurídico-positivos, mas de caráter filosófico, o que demonstraria que esse hiperbem das sociedades modernas com pretensões universais, trata-se de uma discussão ética que remontaria a construção e percepção do sujeito de si e do outro. Como hipótese do capítulo, pretende-se provar que aquém dos conceitos de igualdade clássicos, é um valor – princípio – conceito de caráter político inerente ao sujeito e sua autenticidade.

No capítulo 4, pretende-se provar que a inversão da igualdade é a subcidadania, que na sociedade brasileira teria também outros nomes e arquétipos como ralé estrutural, cidadania regulada, sujeitos subintegrados ao ordenamento jurídico. Considerar-se-á que todos os conceitos seriam decorrentes dos processos de organização do trabalho e sua apropriação capitalista; o que não seria um fenômeno brasileiro. Seguindo à tese de Souza sobre a modernização seletiva, pretende-se provar que no Brasil se produzem duas categorias sociais básicas: aqueles inseridos no mercado de trabalho e na dinâmica social e institucional, e outros não.

No capítulo 5, pretende-se fazer uma ampla revisão dos conceitos. No âmbito do Estado, desmistificando-se os imaginários sociais do povo-território-soberania. Na dinâmica da igualdade busca-se inserir o tema a partir da busca do reconhecimento jurídico, tentando provar

que as várias demandas de reconhecimento são uma única buscar: o amor, o respeito e a solidariedade. Muito mais que um problema local, teria na sociedade global hoje uma demanda por uma nova cidadania sem fronteiras.

## 1. MODERNIDADE: A AMBIVALÊNCIA DO DISCURSO NA CONSTRUÇÃO DOS MODELOS INSTITUCIONAIS

### 1.1 Crítica à Modernidade: apropriação discursiva do ‘outro’ e racionalização.

O objetivo desse capítulo é tratar da modernidade, como discurso sobre o qual se alicerçam os fundamentos da organização social do Ocidente, e, por conseguinte, os povos abarcados por seus padrões culturais, os colonizados. Destaca-se a formação das instituições, em especial, o Estado, e seus elementos. Nesse o ‘povo’ merece atenção mais importante, pois traz em si uma sobrecarga ideológica, para a crítica da homogeneidade social, fundada na ideia de identificação entre os membros de uma comunidade de referência.

Outro ponto importante é o discurso de legitimidade, em que se discute a identificação dos indivíduos e os julgamentos que estes fazem sobre suas instituições e se elas cumprem as funções a que se propõem. Nesse ponto, entende-se que o discurso não tem sua aplicação e valor uniforme em todos os contextos de seu uso.

Os europeus colocaram a mesa e serviram a racionalidade como o prato principal. Em nenhum momento histórico anterior a dependência de todas as esferas da existência esteve tão vinculada à dimensão econômica como o moderno. A complexidade do conceito, as teias que envolvem o homem moderno, são tão difíceis de explicar, como são difíceis de romper suas amarras. Giddens<sup>1</sup> definiu a modernidade como um momento histórico, uma localização geográfica, um *modus vivendi* e uma organização social, mas enfaticamente a comparou com uma caixa preta que envolve a humanidade.

A modernidade não é fruto de uma mera conquista e expansão do europeu pelo mundo. O rasgo da modernidade modelou a forma de pensar a sociedade, criou e reificou a ciência e a razão. A identificação de Weber<sup>2</sup> sobre o processo de racionalização social diante do empreendimento do ocidente é insuficiente, pois ele não é mais apenas o parâmetro para comparações, a ‘racionalização’ torna toda a humanidade profundamente, e imperdoavelmente, ocidental.

A concepção instrumental da razão, como superação das concepções religiosas, criou um novo deus, o deus do mercado e da acumulação, um deus pouco misericordioso, orientado pela moeda do mercado. É o deus das ciências empíricas e das ideias morais e jurídicas, do desenvolvimento e do progresso que ordena a sociedade, mas lhe tira a vida e a sua feição humana.

---

<sup>1</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 11.

<sup>2</sup> WEBER, Max. **Economia e sociedade**. V. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

A estruturação do capital se fundamenta em um alicerce racional de organização do espaço e da vida, da produção e de retroalimentação. Representa a força motriz de confiança e de reprodução do capital, combinando elementos culturais, científicos, políticos, ideológicos e sociais. Supera a religiosidade do medievo e introduz a razão e o mercado. Como Ibáñez coloca:

La edad moderna se define a sí misma como el reino de la razón y de la racionalidad, que han despresado la religión, a los prejuicios y supersticiones, a las costumbres tradicionales. De allí nace en ella un sentimiento poderoso de confianza en sí misma de su superioridad tanto con respecto al pasado como con respecto a otras sociedades, donde todavía no la llegado<sup>3</sup>.

A modernidade não é uniforme, sendo assim, combina incongruências e dissimulações, utilizando-se de todo o aparato ideológico da liberdade e da igualdade num mundo profundamente desigual. Os processos de modernização dos países de terceiro mundo como salienta Sztompka apresentam-se crucialmente diverso daquele europeu:

Entenda-se por 'falsa modernidade' a combinação incoerente, desarmônica, internamente contraditória de três componentes: (1) modernidade forçada em alguns domínios da vida social com (2) vestígios da sociedade tradicional pré-moderna em muitos outros, tudo isso vestido em (3) ordenamento simbólico que finge imitar a modernidade ocidental<sup>4</sup>.

Não se pode e não se deve pensar o desenvolvimento científico, o incremento econômico exterior ao mundo social e a experiência que lhe serve de suporte. Por outro ângulo, é impossível negar que sobre o prisma da apropriação material dos bens disponíveis na natureza e da criação de um 'mundo artificial' os homens modernos foram ágeis. Todavia, tais benefícios e tais desafios superados não são bens que todos possam usufruir. Cabe observar que se convive no mundo três ordens de homens: os pós-modernos, os modernos e os pré-modernos.

Habermas<sup>5</sup> afirma que a teoria da modernização, como sucedâneo weberiano, abstrai as consequências do processo. Desta forma, há uma aparente separação da modernidade das origens europeias. A concepção filosófica universalista e a-histórica por ela empreendida esconde as vertentes obscuras, com mais afinco, para as relações econômicas que em seu bojo se estruturam. A imagem integrada como esforço mundial de produção e controle recai, em especial, nas dimensões: da industrialização, na mercantilização e na vigilância de todos os aspectos da vida social.

<sup>3</sup> IBÁÑEZ, Jorge Larraín. **Modernidad, razón y identidad en Americana Latina**. Santiago: Andres Bello, 1996.

<sup>4</sup> SZTOMPKA, Piort. **A Sociologia da mudança social**. Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 239.

<sup>5</sup> HABERMAS, Jürgen. **Discurso filosófico da modernidade**. Trad. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 07.

Hodiernamente, a modernidade é repensada, a caixa preta é aberta, a pós-modernidade surge com uma nova proposta. A modernidade tornou-se *reflexiva*, a viagem filosófica do ocidente contesta suas próprias bases propondo fórmulas de repensar o sujeito histórico moderno: individualista e burguês. Evidencia-se a crítica da construção das instituições ocidentais e de seus “pretensos” objetivos não atingidos. A modernização empiricamente sustenta-se em esforços nunca alcançados, e os resultados sonhados não são acessíveis para todos. No plano teórico, fundamenta-se em inaceitáveis pressupostos evolucionistas do processo histórico e social, e de uma postura teórico-epistemológica que durante muito tempo ignorou a práxis. .

Em uma paráfrase, Walter Benjamin<sup>6</sup> procura demonstrar a lógica dos acontecimentos históricos utilizando-se da retratação de um quadro de Klee. Descreve a imagem de um anjo que parece querer afastar-se de algo que o encara fixamente, de olhos escancarados, boca aberta, asas preparadas para o voo, mesmo diante do amontoado de ruínas que se entulham em seus pés. Pensa ele em parar e colher cuidadosamente todos os fragmentos que se amontoam, mas não pode. Levantar voo não é somente o destino, e sim, algo de que não pode dispor. É por isso que as asas são levadas pelo vento, porque ele não pode mais fechá-las.

Hoje, vive-se o momento em que a imposição dos acontecimentos não deixa margem para que se possa dispor das coisas e organizar o tempo e a vida. Isto não se coloca em termos apenas individuais, mas, principalmente, em coletivos. A marcha dos acontecimentos tem a um ritmo tão assustador e através de um processo dialético-trágico que a humanidade ver-se perplexa frente às transformações do hodierno.

Muitos falam da expressão capitalismo tardio para representar a nova fase da economia mundial e de todas as transformações daí decorrentes. Corriqueiros se tornam outros termos como fim da história, globalização, crise do Estado Nação, dentre uma ‘variedade’ de modismos. Todas as interlocuções não levam em conta as várias instituições estabelecidas e sedimentadas ao longo do processo histórico estão ruindo, pois esse microcosmo de representações constitui as linhas diretivas da organização da sociedade. Na dimensão levantada por Foucault, as relações de poder são também relações de verdade, no processo em que o saber organiza a sociedade e trava interações infinitesimais através do

---

<sup>6</sup> BENJAMIN, Walter. Walter Benjamin e a História. In **Teoria e Política**. n. 15, São Paulo, Brasil Debates, 1990.

discurso<sup>7</sup>. Ao serem desorganizadas as condições materiais, ou as estruturas simbólicas, todos os universos de significação também são irremediavelmente alterados.

Em comum, as teorias macro alertam para as modificações das estruturas e das relações de poder, ao passo que também remete para a imperiosidade de pensar em tantas e variadas mudanças. De certo modo, significa evidenciar temáticas que até então estavam sedimentados como os padrões de racionalidade e conhecimento científicos da sociedade moderna.

Todos os elementos se entrecruzam nos frutos da modernidade, avaliados, distorcidos, reflexionados, aplaudidos e satirizados por aquilo que se denominam pós-modernidade, entre tantas outras denominações para o hodierno, como fase pós-industrial, modernização reflexiva, modernidade inacabada, etc. Todas essas fases têm a perspectiva de rompimento total ou parcial com o modelo precedente. Com efeito, mesmo a denominação utilizada neste texto, corre-se o grave risco de amanhã ser inócua para responder à complexidade das várias dimensões dos conflitos sociais de hoje, porquanto a proximidade dos fatos históricos faz com que o pesquisador tanto possa analisar com acuidade o contemporâneo, como inversamente colocá-lo em um labirinto, risco este necessário de se aceitar. Como bem advertiu Castoriadis<sup>8</sup> toda definição é um convencionalismo, e como tal pode ser por si mesma criticada.

Como consequência, o pensamento político deve ser observado sob diversas perspectivas da democratização até os regimes mais totalitários. O Estado Moderno não realizou seus fins, ou os empreendeu de um modo muito particular, o sonho moderno tornou-se o pesadelo pós-moderno, caso se observar pelo olhar do vencido, aqueles que em sua definição por definição são desiguais.

### **1.1.1 Aspectos econômicos e a organização do trabalho**

Há uma uniformização do mercado e ergueu-se a organização social do ocidente em torno da produção e do trabalho, consequência direta do predomínio da atividade econômica e do *ethos* do homem moderno de glorificação do trabalho, ou melhor, de um tipo específico de trabalho, o subordinado. A racionalidade econômica vivenciada através do livre comércio e do progresso passou por reestruturações nesses cinco séculos de história. Não se trata apenas da aplicação da racionalidade instrumental em oposição à comunicação, mas de

---

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. **Un dialogo sobre el poder**. Madrid: Alianza, 1995, p. 29.

<sup>8</sup> CASTORIADES, Cornelius. **Encruzilhadas do labirinto III: o mundo fragmentado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 15.

uma estrutura de organização da sociedade e das interações que suplantam as demais dimensões da vida. Neste ponto, a análise marxista dos modos de produção é pertinente, não se refere ao fato da economia ser a dimensão mais importante, mas que no capitalismo ela se tornou.

Considera-se, por consequência, que o diagnóstico de Habermas<sup>9</sup> sobre a colonização do mundo da vida é insuficiente e problemática porque naturaliza o capitalismo como sistema econômico que, em algum momento, tornou desviante e passou a invadir outros âmbitos, em especial, os campos de reprodução simbólica da sociedade.

A maior de todas as transformações da modernidade foi o rompimento dos vínculos que ligam o homem a terra e com a moralidade cristã. No plano da reprodução material, promoveu separação das relações de trabalho das demais dimensões da existência humana. A partir deste isolamento provoca-se toda a incongruência das teorias econômicas e políticas, que pressupõe a dissociação entre o trabalho, capital e a terra, levando o homem a uma situação inumana frente ao processo produtivo. Hoje, vivencia-se uma ideologia da redução das demais esferas da sociedade ao equilíbrio do capital como meio de estabilidade e democracia:

The ideology of triumphant liberalism reduced society to a mere multiplication of the individuals. Then, following this reduction, it was asserted that the equilibrium produced market both constitutes the social optimum and guarantees stability and democracy. Everything was in place to substitute a theory imaginary capitalism for an analysis of the contradictions in real capitalism<sup>10</sup>.

A industrialização produziu um novo elenco de fenômenos, compelindo a uma crescente modernização econômica e a auto-suficiência, até então inimaginável. A tecnologia equipou as novas elites dos requisitos necessários para se desenvolver e sustentar, a ponto em que a modernização tornou-se autônoma da dinâmica da sociedade<sup>11</sup>. Atualmente, a lógica da globalização conduz a crescente polarização do mundo, porquanto, as grandes potências

---

<sup>9</sup> HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

<sup>10</sup> Tradução: "A ideologia triunfante do liberalismo reduz a sociedade a mera multiplicação de indivíduos. Então, seguindo esta redução, ficou acertado que o equilíbrio garantido pelo mercado constitui o objetivo social e garantia de estabilidade e democracia. Tudo estava no lugar para substituir uma teoria imaginária do capitalismo pelas contradições do capitalismo real". AMIN. S. **The economy of twentieth century**. New York: Monthly Review Press, Vol. 52, N. 2. June. 2000, p. 03.

<sup>11</sup> Quando se discute no Capítulo 2 o processo de formação econômica do Brasil, destaca-se duas explicações de Furtado e a de Oliveira, a primeira para afirmar que se trata do único meio de superação das desigualdades no Brasil, a segundo para explicar sobre a funcionalidade da combinação perniciosa entre o arcaico e o moderno. FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Oliveira ao entende que o processo de industrialização brasileiro é dual. OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008.

mundiais constituem seu poderio através do monopólio de setores chaves da economia. A tecnologia de ponta é um desses monopólios que se ramifica para os demais ramos. Prescinde, assim, do controle político direto.

No plano mundial, há, após a globalização, uma estruturação do espaço de forma muito mais sutil do que a ordem precedente. A força social e política emergiu fronteiras e relações subalternas muito mais severas que as do empreendimento colonial, além de deixar um rasgo de destruição humana e marginalidade. Como assevera Samir Amin<sup>12</sup>, a inexistência de um potencial de competitividade da periferia em relação aos centros de produção tecnológica constitui um critério muito maior de exclusão social e política. No Capítulo 2 dessa tese, analisa-se quatro modelos de explicação sociológica e as origens para o ‘descompasso’ entre a modernização brasileira e a europeia.

Neste contexto de neoliberalismo há a reorganização do mercado financeiro, atualmente veloz, autônomo e globalizado. O capital não precisa mais das fronteiras do Estado-Nação, hoje funciona mundialmente e em tempo real. Tanto as barreiras do território foram mitigadas como foram as do tempo. A velocidade das transações mercantis produz também a velocidade do consumo de bens e serviços, e mesmo a criação crescente de necessidades. O termo globalização tornou-se tão usual, invadiu os lares, passou a ser algo habitual, porém sem explicitar as dimensões de seus empreendimentos, que de tão indeterminável, rarefeito e polêmico é difícil atacar<sup>13</sup>.

O mercado de produtos e matérias primas da fase inicial do modo de produção capitalista vê-se substituído pela figura impessoal do mercado financeiro. Antes se vendiam produtos, hodiernamente, vendem-se meios, através de marcas e *royalties*. A eficiência das máquinas hoje compete e se associa a da propaganda, os intercâmbios comerciais mudam, a facilidade de circulação de riquezas redefine a escala no mundo. O surgimento das redes<sup>14</sup> de comunicação é responsável por novos padrões para a organização das trocas mercantis e recria o conceito de produtividade, num mercado global que funciona a um só tempo e em um só espaço globalizado, trata-se da Terceira Revolução Industrial<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> AMIN, S. **The economy of twentieth century**. New York: Monthly Review Press, Vol. 52, N. 2. June. 2000, p. 09.

<sup>13</sup> Para Ianni é da natureza do capitalismo a expansão, estando mesmo em sua origem, na colonização, no imperialismo e na globalização. IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

<sup>14</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

<sup>15</sup> Quando estamos falando das revoluções industriais que marcaram o período de formação e consolidação do capitalismo em âmbito mundial, não podemos levar o conceito de *revolução* no sentido de “ruptura imediata” que o nome possa nos sugerir. Trata-se, na verdade, de um processo relativamente longo e gradativo, ou seja, que vai ocorrendo aos poucos, com o passar dos anos. Assim, considerando que a terceira **Revolução Industrial** é a mais recente dinâmica de transformação dos sistemas produtivos, podemos dizer que ela ainda está sendo

Nesta primeira fase, o valor do trabalho era requisito fundamental, e constituía a *riqueza das nações*. O crescente desenvolvimento tecnológico fez com que o processo de automação substituísse grande parte do trabalho manual, e houve a passagem da produção pesada para objetos de uso domésticos ou outros produtos descartáveis ou semi-descartáveis e para o setor de serviços<sup>16</sup>.

A superação da fase precedente se observa, prioritariamente, pela ‘perda’ relativa da importância do trabalho para o desenvolvimento e incremento do capital. Atualmente, a especulação financeira e a alta tecnologia tornam o trabalho tradicional desnecessário, e, por conseguinte, o trabalhador, nos termos das Primeiras e Segundas Revoluções, causando uma crise na centralidade do trabalho. O lucro gera a mais valia e prescinde de mão-de-obra para produzir mais e mais riqueza. Em recente reportagem do *Le Monde Diplomatique*, Dufour escreve sobre a condição de vida do homem pós-moderno, enfatizando este aspecto, no caso, a reportagem gira em torno da destruição de três dimensões humanas: a crítica, de Kant; a psicológica, de Freud; e a do trabalhador, de Karl Marx. Em trecho ilustrativo, o autor assevera:

Dans l'économie néolibérale, en effet, le travail n'est plus ce sur quoi repose la production de la valeur. Le capital n'est plus essentiellement constitué de la plus-value (Meherwert, chez Marx) issue surproduit approprié dans process d'exploitation du prolétaire. Le capital mise de plus en plus sur des activités à haute valeur ajoutée (recherche, génie génétique, internet, information, media...) où la part du travail salarié peu ou moyennement qualifié est parfois extrêmement faible<sup>17</sup>.

Se, por um lado, o fator humano tradicional é prescindível nos dias atuais para a produção de riqueza, por outro, multiplicam-se as necessidades e uniformizam-se os consumidores em meio à heterogeneidade de produtos ofertados<sup>18</sup>. Seria a passagem do

---

vivenciada nos dias atuais. Cada novo aparelho tecnológico descoberto e lançado no mercado é, dessa forma, um novo capítulo dentro desse episódio histórico.

<sup>16</sup> Em alusão ao ludismo, a substituição do homem pela máquina não deixa de causar o desconforto e insegurança sobre o trabalhador. SILVA, Maria Aparecida Moraes da. Se eu pudesse, eu quebraria todas as máquinas. In. ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes da. (orgs.) **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 25.

<sup>17</sup> Tradução: “Na economia neoliberal, em efeito, não é mais o elemento sobre o qual repousa a produção do valor, o capital não é mais essencialmente constituído (...) de mais valia, subproduto apropriado pelo processo de exploração do proletariado. O capital se faz cada vez sobre atividades de alto valor agregado (pesquisa, genética, internet, informação, mídia) onde a parte do trabalho assalariado pouco ou mediamente é sempre extremamente fraca”. DUFOUR, Dany-Robert. *Le crise de homo liberale*. **Le Monde diplomatique**. N° 592, June, Franca, 2003.

<sup>18</sup> HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2012, p. 135.

fordismo ao modelo de acumulação flexível no capitalismo. No plano produtivo desorganiza-se o mercado de trabalho e o crescimento dos trabalhos precários e do mercado informal. Desdobra-se a manipulação da liberdade que passa a significar a faculdade de consumir sempre mais, somando-se a possibilidade do mercado se recriar constantemente. O que influencia na percepção que os sujeitos tem sobre o papel do Estado, a formação dos consensos democráticos e a participação social.

O mercado global trilhou um caminho de expansão das necessidades, na era da informática, o meio tornou-se o fim e o mercado não vende mais satisfação e, sim, demandas. A utilidade e a necessidade dos bens adquiridos são cada vez mais esquecidas. Assim, como se pode traçar critérios para definir os bens econômicos necessários à vida digna e as expectativas jurídicas correspondentes. Desta forma, “num mercado com excesso de oferta, a tarefa mais urgente é atrair a atenção do cliente; uma segunda, bem perto, vem ser a tarefa de desocupar as prateleiras do mercado para os novos produtos que rapidamente chegam”<sup>19</sup>.

Não se consomem mais objetos particularizados e, sim, a representação dos objetos na sociedade. Estes mesmos objetos perdem o significado no momento da criação, não porque a natureza humana utilizou todo o potencial que o produto ofertava, mas porque a velocidade do mercado é bem mais importante que a velocidade das carências humanas. Essa é o grande problema do capitalismo cognitivo, a velocidade de um modelo de criação aberto e infinito. A este incessante e manipulável lado do processo de inovação que cria, recria e obsta a satisfação através de produtos logo em que são postos à disposição dos consumidores, denomina-se obsolescência planejada. Modificam-se constantemente as fronteiras das necessidades e, nesse aspecto, é imprescindível avalia o projeto de sociedade que se delineaia.

### **1.1.2 Aspectos sociais e (re)avaliação do projeto de sociedade**

Os acontecimentos políticos destes últimos quinze anos foram decisivos para a recente história da humanidade. O fracasso da experiência do socialismo real na União Soviética representa, em grande parte, um fracasso para a política e sociedade mundial. A ausência de um contraponto aos interesses do capital mundial levou a humanidade a uma crescente polarização da economia e simbolizou a reconcentração de renda e de poder político.

Em tal contexto, há a renúncia a uma proposta política contrária aos interesses econômicos. O excessivo poder do mercado conduz a diminuição de controladores econômicos do Estado. O neoliberalismo, de Reagan e Thatcher, retorna de maneira ampliada

---

<sup>19</sup> BAUMAN, Zigmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998, p. 128.

ao modelo clássico de auto-regulação do mercado. Essa crença na autonomia econômica, associada a um processo de informatização e alta tecnologia, tende a criar a imagem de um mercado unificado, ou total.

A lógica do mercado extremamente perversa e excludente foi o terreno fértil para o surgimento de várias teorias com o objetivo de explicar o processo e entender como ele afeta o comportamento humano. Surgem expressões como risco *versus* segurança, satisfação *versus* insatisfação, dentre outras. Em comum há a crítica a atual economia mundial.

Para Ulrich Beck<sup>20</sup>, o risco simboliza, numa sociedade industrial e racional como a moderna, a ruptura com o modelo de pensar e lidar com a realidade, uma vez que vários dos mecanismos modernos que se consubstanciavam no otimismo nas projeções futuras foram deixados para trás. A segurança nos padrões de vida é uma antiga garantia social com dias contados. O risco, para Beck, estagna a ação humana diante do horizonte de certeza cada vez mais distante.

Agnes Heller trabalha com o binômio satisfação *versus* insatisfação, como “sugere que uma insatisfação geral atua como vigorosa força motivacional na reprodução das sociedades modernas”<sup>21</sup>. Para Heller, a insatisfação é o motor da sociedade ocidental e impulsiona o desenvolvimento de três lógicas distintas da modernidade: industrialização, capitalismo e democracia. Heller afirma a ocorrência de dois tipos de insatisfação: a existencial e a social, a primeira refere-se à posição do indivíduo frente às necessidades de uma sociedade insatisfeita e, a segunda, faz menção a uma sociedade na qual as pessoas se tornam contingentes, isto é, imersas num estado de possibilidades indeterminadas.

Heller propõe como pontos fundamentais da pós-modernidade política e social a idéia de pluralismo inserida pela quebra das grandes narrativas. Por outro lado, adverte para o fracasso das teorias políticas fundamentadas no consenso, o que para ela, refere-se mais a incompatibilidade de perspectivas que o surgimento de uma proposta política efetiva. Adverte mais, a pós-modernidade é parasita da modernidade, além de uma construção tipicamente européia.

Alan Touraine, citando Lipovetsky, afirma a pluralidade da concepções de vida pós-moderna: “Todos los gustos y los comportamientos pueden cohabitar sin excluirse, todo puede ser elegido a capricho, tanto la vida simples – ecologista- como la vida hipersofisticada

<sup>20</sup> BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**. São Paulo: UNESP, 1997.

<sup>21</sup> HELLER, Agnes; FEHER, Ferenc. **A condição política pós-moderna**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 29.

en un tipo desertalizado sen puntos de referencia sin coordenadas mayores”<sup>22</sup>. Isto não é apenas a variedade de estilos de vida, também atende à multiplicação de posições políticas, condizente com a desordem dos padrões de vida social. A principal consequência é a impossibilidade de representações efetivas na sociedade.

A profunda insatisfação com a política coincide com ruptura nos sistemas de representação social através dos partidos políticos. Os fundamentos clássicos da *esquerda* e *direita* não são mais identificados com clareza no cenário político pós-moderno<sup>23</sup>. A multiplicação de centros de política, como sindicatos, associações e alguns movimentos sociais, ou os chamados movimentos de “subpolítica”, são formas desvinculadas de um conceito de política maior: a representação de ideias e interesses de caráter público.

Todos os aspectos identificados da realidade política desembocam conseqüentemente no plano das ideologias políticas e sociais que perderam o significado e a importância como formas eficientes de reivindicação. Traduz, como também ocorre no meio artístico, a concepção fragmentária da sociedade e do indivíduo, como setores não só incompatíveis, como incongruentes. Os discursos políticos perderam seu emblema de significação social e de iniciativa política, e passaram a ser permeado pela transitoriedade.

Um dos principais problemas que se identificam com a visão pluralista da cultura é justamente a visão fragmentária da política. Abstrai-se o conceito de classe social, importante para a compreensão da economia contemporânea, por envolverem indivíduos num mercado plúrimo de transações e de ofertas e de ausência de postos de trabalho, de aumento da informalidade e de quebra das legislações laborais e previdenciárias. Ressalta-se também, o papel dos meios de comunicação de massa da indústria cultural, parceiros dos mercados na busca por novos consumidores, que não são exemplo de ideal de publicidade. Ideologicamente, proclama-se o multiculturalismo absoluto, efetivamente convive-se com o racismo e com a segregação cultural.

Outro ponto, se o supedâneo da questão social tiver como uma das explicações a questão do trabalho na contemporaneidade, o problema soa ainda mais crítico. Houve, nos últimos anos, uma progressiva diminuição dos postos de trabalho em todo mundo, gerando um processo de desemprego estrutural, na expressão americana: *lean production*<sup>24</sup>. Com a automação e o progresso tecnológico são exigidos menos postos de trabalhos formais, criando

<sup>22</sup> In. TOURAINE, Alain. **Crítica de la modernidad**. Madri: Paseo de La Castela, 1993, p. 242.

<sup>23</sup> BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**. São Paulo: UNESP, 1997, p. 36.

<sup>24</sup> Também nominado de Sistema Toyota de Produção, caracterizada por um tipo de gestão centrada e focada na redução de certos tipos desperdícios.

um contingente de indivíduos à margem do sistema produtivo. Como adverte Martin<sup>25</sup> neste milênio, somente 20% da população ativa será suficiente para manter a marcha da economia. Indaga-se: o que fazer com o restante da população mundial?

A consequência política deste processo revela-se na cada vez maior fragmentação da participação política, pela incapacidade de aglomeração e de organização social num sistema de produção cada vez mais competitivo.

No plano macro de ação política verifica-se que o sistema de organização político-partidário se afasta dos movimentos sociais de bases e são mais parceiros das atividades estatais e das elites econômicas. Efetivamente, os partidos não representam a coletividade, seu objetivo precípua é a ocupação de cargos públicos num sistema competitivo, no qual a orientação política é o que menos importa, porque independente da sigla a plataforma de governo não tem grandes variações<sup>26</sup>.

Uma salutar ilustração da perspectiva pós-moderna é a diversidade da ação política na sociedade. A popularização da representação por pequenos grupos de interesses locais, caracterizados pela ausência de identificação com classe social, constitui um dos vários problemas políticos da pós-modernidade. É mais, fazer acreditar que o problema da ausência de posto de trabalho e da diminuição da qualidade de vida se deve ao negro, ao mulçumano, ao imigrante, ao invés de reconhecer que se refere à própria dinâmica do modelo econômico. Essa concepção se estende aos movimentos sociais, que em sua maior parte são incapazes de identificar que seus interesses específicos têm como adversários problemas estruturais maiores referentes à economia e às lutas de classe.

O desafio da pós-modernidade será justamente trazer mesmo diante da heteronomia das representações políticas, da diversidade cultural e política, dos anseios e, principalmente, das inseguranças materiais, um meio de reflexão e ofertar uma proposta política ampla, que atente para a divisão da sociedade em função do sistema produtivo competitivo e excludente.

## **1.2. A construção dos Estados Centrais: elementos do tipo, produção autônoma/heterônoma das instituições e perspectivas de uniformização.**

A organização política e institucional atual se dá com o surgimento do Estado-Nação, antecedente do capitalismo e condição necessária ao seu desenvolvimento. Ressalva-se, por oportuno, uma análise do termo Estado, tal como a significação hodierna. A

---

<sup>25</sup> MARTIN, Peter-Hans; SCHUMANN, Harald. **La trampa de la globalización**: el ataque contra la democracia y el Bienestar. Madrid: Tauros, 1998, p. 272.

<sup>26</sup> OFFE, Claus. **Partido políticos y nuevos movimientos sociales**. Madrid: Editorial Sistema, 1996, p. 99.

denominação foi popularizada por Maquiavel que iniciou o livro *O Príncipe*, referindo-se ao termo *estado* a designar genericamente as repúblicas e os principados<sup>27</sup>. No entanto, como assevera Bobbio<sup>28</sup>, o termo já era conhecido à época, sem olvidar a importância de Maquiavel ao popularizar a expressão.

No processo de maturação do capitalismo podem ser identificadas quatro concepções de Estado diferentes, como coloca Otto Hintze<sup>29</sup>: (1) Estado Soberano no contexto europeu de Estado, ou a fase inicial da implantação do Estado Absolutista<sup>30</sup>; (2) Estado Comercial ou mercantilista, que pode ser identificado com o Estado Absolutista na época da expansão colonial; (3) Estado de Direito ou Constitucional Liberal; e (4) Estado Nacional, este pode ser identificado com o Estado de Bem-Estar Keynesiano<sup>31</sup>.

O Estado Absolutista no Ocidente, após longa crise da economia e da sociedade europeia do medievo e num período marcado por descentralização política na maior parte da Europa, surge e passa a conviver em uma situação híbrida de vassalagem e de uma pequena economia urbana nos burgos das cidadelas medievais. Anderson adverte que essa fase embrionária da organização estatal moderna apresentava a incongruência da convivência da velha nobreza feudal e da nova burguesia urbana. Apesar da dubiedade, eles entram no projeto comum do empreendimento da expansão colonial e inauguram uma fase de prosperidade que vai, definitivamente, transformar a Europa<sup>32</sup>, e parte do mundo por ela colonizado.

O sistema se incrementa com o progressivo desenvolvimento das atividades econômicas. O Direito Romano, preservado no medievo, ressurgiu pela Escola dos Glosadores, passando a mediar às relações econômicas, retomada pelo crescimento dos burgos na nova economia em ascensão<sup>33</sup>. Na linguagem marxista seria a fase primitiva de acumulação, necessária ao capitalismo que ascenderia. Paralelamente, a monetarização da economia,

---

<sup>27</sup> Maquiavel afirma que “Todos os Estados que existem ou já existiram são e foram sempre repúblicas ou principados”. MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Martin Claret, 2010. p. 29.

<sup>28</sup> BOBBIO, Norberto. **Sociedade, Política e Estado**, ob. cit. p. 72

<sup>29</sup> HINTZE, Otto. **Stato e Società**. Bologna: CS4/Zanichelli, 1996, p. 142.

<sup>30</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. Porto: Afrontamentos, 1984.

<sup>31</sup> O texto de Hintze não faz referência ao Estado de Bem-estar-social, mas a identificação pode ser feita segundo a caracterização proposta por Claus Offe, para quem o Estado Social interviria na economia de forma a minimizar as discrepâncias de acesso à riqueza social, distribuída desigualmente no capitalismo, mediante a expansão das esferas de necessidade, estas representadas por serviços públicos e assistência. OFFE, Claus. **Contradicções en el Estado del bienestar**. Madri: Alianza Editorial, 1990.

<sup>32</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. Porto: Afrontamentos, 1984. p. 13.

<sup>33</sup> Idem, *Ibidem*, p. 47.

formam-se órgãos fiscais de arrecadação de tributos. Faoro<sup>34</sup> conta a história da formação de Portugal e da deformação de suas instituições, que não guardaria simetria com o modelo ideal moderno, que chegaria ao Brasil.

A aproximação das relações econômicas também conduz a outras descobertas, como o surgimento da imprensa, a pólvora como novo artigo para a guerra, e incipiência da cultura e da política. Anderson magistralmente descreve as novas invenções:

O desenvolvimento do canhão de bronze fundido fez da pólvora, pela primeira vez, a arma decisiva na arte da guerra, tornando anacrônicas as defesas dos castelos senhoriais. A invenção dos tipos móveis trouxe o advento da imprensa. A construção do galão de três mastros com leme à popa facilitou a navegação oceânica, permitindo a conquista ultramarina. Todos esses rasgos técnicos que lançaram os fundamentos da Renascença europeia, concentraram-se na segunda metade do século XV; e foi então que a depressão agrária secular finalmente terminou, por volta de 1410, na Inglaterra e na França<sup>35</sup>.

É nesse momento de superação das limitações que a autoridade centralizada se organiza havendo a renovação da unidade política desfeita desde a queda do Império Romano. As grandes monarquias nascem, de um lado para proteger a nobreza, de outro, diante da pressão do capital mercantil e manufatureiro sobre o conjunto das economias ocidentais. Marca-se, assim, uma nova era.

O retorno do Direito Romano fundado na concepção individualista e da propriedade privada, paulatinamente influenciou a mentalidade da época, “no aspecto econômico, a recuperação e a introdução do direito civil clássico foi fundamentalmente propícia ao crescimento do capital livre na cidade e no campo, pois a grande marca característica do direito civil romano fora a sua concepção de propriedade privada absoluta e incondicional”<sup>36</sup>.

A receptividade do Direito Romano também correspondia ao (re)estabelecimento da dicotomia público e privado, este regendo as relações entre indivíduos, e aquele as relações entre os particulares e o Estado, o que, a posteriori, marcará as codificações dos modelos jurídicos ocidentais. Nesta época não havia ainda a racionalidade burocrática que somente dois séculos depois veio ser concebida por Max Weber, nos termo do discurso da

---

<sup>34</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 21.

<sup>35</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. Porto: Afrontamentos, 1984, p. 21.

<sup>36</sup> Idem, *Ibidem*, ob. cit. p. 24.

meritocracia, hierarquia e amparo legal. Todavia, já se esboçava a potestade do Estado, porém atrelada ao poder divino da Igreja<sup>37</sup>.

É nessa fase da Renascença que surge um dos principais conceitos da teoria política moderna, a soberania, por Bodin<sup>38</sup>, que proclamava a França como o único Estado soberano do Mundo<sup>39</sup>. Teoriza sobre a relação do príncipe com seus súditos e define a soberania em torno do poder do Estado, unidade superior indivisível, inalienável, imprescritível, absoluta e perpétua.

O Estado Absolutista consolidou seus elementos clássicos do Estado através da trilogia: povo, território e governo ou soberania<sup>40</sup>, e inicia a sua empreitada econômica. Sua função histórica começa como importante instrumento para a expansão do capital mercantil, através da unidade monetária, da liberdade de mercado interno e da confiança no empreendimento externo, com o objetivo de manter a balança comercial favorável<sup>41</sup>. É nessa fase que o Estado moderno rompe seus laços com a ordem religiosa e começa a esboçar e intensificar a gestão da administração pública, concomitantemente a vida comunitária feudal vai cedendo lugar para o modelo individualista de sociedade.

Em 1791, na França, dois diplomas legislativos foram publicados com o escopo de acabar por completo sistemas de trabalho próprios do feudalismo: (a) o Decreto d' Allarde põe fim as corporações de ofício; e (b) a Lei de Chapelier de 1791 que proíbe o estabelecimento de organizações profissionais. Representa, em síntese, a liberdade de contratar o trabalho pelo pagamento de salários e proibição de se formarem organizações reivindicatórias dentro das fábricas, a regulamentação necessária à subordinação do trabalho ao capital<sup>42</sup>.

No terceiro momento histórico, o Estado se estabelece em torno do Estado de Direito ou Constitucional-Liberal<sup>43</sup>, em que sobrevém a igualdade jurídica. É neste palco que a modernidade, embrionária na Renascença, ganha toda sua força através das ideias

<sup>37</sup> Weber trata de três tipos ideais de legitimação, a carismática, a tradicional e racional legal. Esta última seria o padrão de organização das instituições pautada na legalidade e impessoalidade. **Economia e Sociedade**. V II. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, p. 187.

<sup>38</sup> HINTZE, Otto. **Stato e Società**. Bologna: CS4/Zanichelli, 1996, p. 144.

<sup>39</sup> Para Carré de Malberg, "la palabra soberania es un término puramente francés, que no tiene equivalente em los otros idiomas y que basta atestiguar el origen francés de lo concepto de soberania". MALBERG, Carré de. **Teoría General del Estado**. ob. cit. p. 83.

<sup>40</sup> Não é ponto pacífico dos doutrinadores. Para uns o elemento soberania compõe a tríade para outros a principal característica é o ponto sobre o governo.

<sup>41</sup> HINTZE, Otto. **Stato e Società**. Bologna: CS4/Zanichelli, 1996, p. 146.

<sup>42</sup> ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de Direito do Trabalho - fundamentos teórico-filosóficos**. São Paulo: LTR, 2008, p. 18.

<sup>43</sup>

iluministas. Do ponto de vista econômico, significa a estruturação dos Estados nos parâmetros clássicos do capitalismo liberal, e completa a passagem do modo de produção pré capitalista para o capitalismo, com o modelo social subjacente de produção e organização da força de trabalho, o trabalho assalariado. Há a superação das relações do Estado com a Igreja, processo que será chamado secularização<sup>44</sup>. Como consequência, a divisão de classes sociais entre nobreza e burguesia chega ao seu término, dando lugar à classe operária e a burguesia, detentora dos meios de produção no contexto europeu. No plano ideológico, seria a possibilidade de mobilidade social<sup>45</sup> e um modelo formalista de igualdade ou isonomia.

Um dos pontos que impulsionaram a edição do Estado de Direito Constitucional foi a independências das colônias inglesas das Américas, e posteriormente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 na França. É momento de surgimento das grandes codificações napoleônicas que influenciaram os demais países de tradição romano-germânica, iniciando o processo de edição de grandes diplomas legislativos em todo o mundo.

Nas colônias, isto vai significar o início do processo de extinção da escravidão que culmina com a independência política das colônias ibéricas. Na maior parte da América Latina ocorre o surgimento dos governos republicanos, com a exceção do Brasil. Enquanto o processo de industrialização ocorreu de forma endógena na Europa no final do século XVIII, nos países descolonizados, em especial nas colônias de exploração<sup>46</sup>, este processo só ocorreu a partir do final do século XIX, e início do século XX, de forma exógena e dependente de grandes investimentos governamentais. É interessante observar como no Brasil, o desenvolvimento econômico depende do Estado, concepção dominante presente na obra de Celso Furtado<sup>47</sup>, e sobreviveria por sua atividade indutora.

A partir da industrialização houve a reestruturação do espaço com o surgimento de grandes aglomerados urbanos em torno das fábricas. A formação da classe operária no Brasil ocorre tardiamente, somente se estabelecendo a partir de 1950<sup>48</sup>. Por outro lado, contribuiu para o aparecimento dos movimentos sindicais de base e para o aparecimento das ideias socialistas.

---

<sup>44</sup> No plano formal a secularização representou a tomada de bens da Igreja Católica pelo Estado. No plano ideológico a separação entre os assuntos de 'Deus' e o do 'homem', em que há racionalização do exercício do poder. MARRAMAIO, Giacomo. **Poder e secularização**: as categorias do tempo. São Paulo: UNESP, 1995, p. 56.

<sup>45</sup> GIDDENS, Anthony. **Estado-Nação e Violência**. V2. São Paulo: UNESPE, 2001, p. 181

<sup>46</sup> Na apreciação do caso Brasil, segundo a explicação do processo por Furtado, para quem a industrialização só se dá a partir do final do século XIX com o fim da escravidão e se consolida no início do século XX. FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 188.

<sup>47</sup> OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003.

<sup>48</sup> CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 46.

Esta formação do Estado Liberal se consolida, reestruturando-se a partir do início do século XX, através do Estado de Bem-Estar-Social, Hintze denomina este modelo de Estado Burguês-Nacional<sup>49</sup>, significa uma época de crescente centralização política, com vinculação à propriedade privada, e principalmente, no plano jurídico, a existência da ordem burguesa centrada na Constituição. É o Estado assistencialista, fundamentado no princípio democrático de participação político-partidário e da qualidade de vida centrada no modelo *fordista*. Nesse aspecto, a igualdade ultrapassa a fronteira do ‘formal’ e passa a exigir a sua efetivação pela participação econômica.

Esse momento tem reflexo no aumento das funções estatais, que juridicamente podem ser resumidas como a expansão do Estado para o domínio de todo o território levando até os mais distantes pontos os sistemas de potestade através da jurisdição e o cumprimento da ordem por meio da força para prover *a justiça, a paz e o bem comum*. Dá-se também a consolidação dos direitos trabalhistas centrado sobre valores do nacionalismo, necessidade de organização social, pacificação social e a harmonização entre capital e trabalho, nos países desenvolvidos. Na visão dos teóricos seria a minimização das desigualdades sociais e a redistribuição da riqueza social, dentro do capitalismo. Ocorre o surgimento de remédios de natureza constitucional para evitar o abuso do poderio estatal sobre os cidadãos, a legislação previdenciária e a expansão do direito processual civil e penal, fundado na instrumentalidade racional do processo<sup>50</sup>.

### 1.3. Imaginários sociais homogeneizantes.

O Estado é uma instituição fundamental para a existência do capitalismo e a definir a sociedade moderna. Como organização política, sua instituição pressupõe configurações e discursos aptos a viabilizar a rede simbólica, que selecionam os bens jurídicos aptos à proteção e define os elementos de identidade capazes de alimentar sua própria existência.

Uma relação entre a instituição e o simbólico se estabelece que se desenvolve como imaginários e afasta da real percepção de seus significados, assim,

Uma organização dada da economia, um sistema de direito, um poder instituído, uma religião, existem socialmente como sistemas simbólicos sancionados. Elas consistem em ligar a símbolos (a significantes) significados (representações, ordens, injunções, incitações para fazer ou não fazer, consequências, - significações no sentido amplo do termo) e fazê-los valer como tais, ou seja a tornar esta ligação mais ou menos forçosa para a sociedade ou o grupo considerado<sup>51</sup>.

<sup>49</sup> HINTZE. **Stato e Societa**. ob. cit. p. 151.

<sup>50</sup> Nesse cabe, a acepção que a racionalização do processo, como corolário do princípio da igualdade, representado pelo acesso à justiça.

<sup>51</sup> CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 142.

O Estado Moderno como construção imaginária da sociedade, é utiliza-se de símbolos, dentre eles a existência de três elementos, segundo a maior parte da doutrina política, sendo um lugar comum presente nos manuais de teoria do Estado: povo, território e governo<sup>52</sup>/potestade<sup>53</sup>/soberania<sup>54</sup>.

Por oportuno, devem-se esclarecer alguns aspectos do termo soberania e indicar as razões pelas quais não constituirá elemento integrante do Estado. Como já esboçado anteriormente a soberania é um termo francês, vinculado ao processo de consolidação do Absolutismo, que tem em Bodin uma das suas principais expressões. O termo tanto significa o poder do Estado, internamente, quanto a inadmissibilidade de uma ordem superior aos desígnios estatais no plano externo. Assim, depreende-se a ação de afirmação do Estado como poder máximo de decisão política e monopólio da produção e aplicação do Direito, e, no plano externo, inadmite qualquer outro poder político em grau de superioridade, para Carré de Malberg<sup>55</sup>.

Sinteticamente, podem ocorrer três relações entre a soberania e o direito; (a) soberania limitada, para os quais a lei é uma ordem justa que limita a ação arbitrária do Estado sobre o povo, esta é a concepção da doutrina clássica de direito natural racional ou divino – Locke e Radbruch<sup>56</sup>; (b) soberania absoluta, segundo a qual lei é a ordem que fundamenta o Estado e que se sobrepõe a vontade individual, advém do ‘príncipe’ ou do ‘povo’ – Hobbes e Rousseau; e (c) soberania arbitrária, para a lei é o capricho do mais forte, rei ou povo – Austin e Tocqueville<sup>57</sup>.

É sob o conceito de soberania que se fundamenta a potestade do Estado que pode ser expressa através da atuação na esfera governamental. A soberania não é em si um elemento do Estado, mas o aglutinador que entrelaça todos os elementos, a força que os mantém unidos.

---

<sup>52</sup> Para Aftalion, o governo é o elemento do Estado. AFTALIÓN, Henrique R.; Vilanova, José. **Introducción al Derecho**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1988. Alessandro Gropalli GROPALLI, Alessandro. **Introdução ao Estado e ao Direito**. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

<sup>53</sup> Potestade é elencado dentre os elementos caracterizadores do Estado por Carré de Malberg. MALBERG, Carré de. **Teoria general del Estado**. México: Fundo de Cultura Econômica, 1998.

<sup>54</sup> Soberania é a tida como elemento do Estado por Norberto Bobbio. BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: Para uma Teoria Geral de Política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>55</sup> MALBERG, Carré de. **Teoria general del Estado**. México: Fundo de Cultura Econômica, 1998, p. 88.

<sup>56</sup> MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Vol. I. Coimbra: Coimbra, 1996, p. 216.

<sup>57</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: Para uma Teoria Geral de Política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 183

Quanto ao primeiro elemento, o território, podemos afirmar que, no imaginário social, que rodeia o Estado, existe de um poder sobre o espaço, que pressupõe o laço jurídico e o destino a ser conferido aos bens e as pessoas neles presentes e o seu uso<sup>58</sup>.

A partir do Estado Absolutista começou-se a delimitar o território em suas fronteiras nos termos do Estado Moderno. A importância de fixar as limitações geográficas girava em torno da circulação da moeda e da proteção do Estado pelos contingentes militares, institucionais, que se formavam, além de sua importância do prisma jurídico e fiscal. Para a teoria política e a ideologia equivalente, como presente em Carré de Malberg, território consistiria:

Una relación de vinculación nacional no puede adquirir consistencia más que entre hombres que están em contacto por el hecho mismo de su convivencia permanente sobre uno ou más que territorios comunes. El territorio es, pues, uno de los elementos que permiten que la nación realice su unidad<sup>59</sup>.

A importância do território está ligada a jurisdição do Estado na aplicação do direito. É muito mais uma relação de poder, de distribuição e de controle dos recursos econômicos, materiais e humanos, do que um conceito idealizador. Assim,

O território se forma a partir do espaço, é uma ação conduzida por um ato sintagmático (ator que realiza um programa) a qualquer nível. Ao se apropriar do espaço concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator “territorializa” o espaço... O território, nessa perspectiva, é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os homens constroem para si<sup>60</sup>.

As transformações iniciadas do Absolutismo ao Estado de Bem Estar representam um processo profundo de povoamento do território e de explosão demográfica e urbanização, inicialmente na Europa, e *a posteriori* sobre os povos colonizados<sup>61</sup>.

O urbanismo representa uma reorganização do espaço, uma das principais características da modernidade, e consequências do processo de industrialização. Os pequenos burgos eram espaços comerciais para feiras e não tinham o condão de abrigar grandes

---

<sup>58</sup> Para Malberg “En efecto: el territorio, el conjunto de habitantes que viven en común, la organización misma de la colectividad y la potestad pública que de la deriva no sino condiciones de la formación del Estado. Estes diversos factores combinados tendrían, desde luego, al Estado como resultante, pero el Estado no se confunde con ninguno de ellos”. MALBERG, Carré de. **Teoria general del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 27.

<sup>59</sup> *Ibidem*, ob. cit. p. 22.

<sup>60</sup> RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1996, p. 51.

<sup>61</sup> A abordagem de Ianni sobre a sociedade global, observação a caracterização do mundo agrário, representado pelas sociedades coloniais anteriores ao período de organização política na forma de Estados independentes, e a cidade global, caracterizadas pela aproximação e das fronteiras ‘abertas’ do globalismo. IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 35.

aglomerados populacionais em definitivo. O território não é apenas o elemento físico do Estado, representa também a estruturação do processo de industrialização e da reunião de mão-de-obra para as fábricas, se por um lado a contribui para o domínio da classe operária, para Virilio<sup>62</sup>, por outro é fonte de efervescência dos recursos materiais e políticos, para Giddens<sup>63</sup>.

A partir do Estado Absolutista começou-se a delimitar o território em suas fronteiras nos termos do Estado Moderno. A importância de fixar as limitações geográficas girava em torno da circulação da moeda e da proteção do Estado pelos contingentes militares institucionais que se formavam, além de sua importância do prisma jurídico e fiscal<sup>64</sup>.

Quanto ao elemento governo, podemos considera-lo como um atributo da potestade do Estado<sup>65</sup>. No conjunto de suas transformações históricas o Estado Moderno vivenciou um processo de acumulação e reestruturação de funções, de participação social e de mediação de conflitos. Como também assumiu importantes funções no plano econômico. Seria o aumento e a modificação cultural das necessidades<sup>66</sup>, representadas pelo conjunto de bens que uma sociedade considera apto a lhe ofertar uma vida digna.

Além das funções retro, o Estado Moderno organizou as funções governamentais, estruturou o sistema de representação popular e de centralização política em alguns casos, e em outros de redução de ônus público. Como formas de governo comportou sistemas de monarquias absolutistas a monarquias parlamentaristas, sistema parlamentar e presidencial e, por vezes, ditaduras e sistemas totalitários.

Um dos primeiros teóricos a tratar e propor expressivamente o modelo de funcionamento político-administrativo, centrado na lei e a na isonomia, foi Max Weber baseado no sistema de organização racional e burocrática<sup>67</sup>. Isso constituiu o processo de

<sup>62</sup> VIRILIO, Paul. **Política e Velocidade**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996, p. 23.

<sup>63</sup> GIDDENS, Antony. **Estado-Nação e Violência**. V2. São Paulo: UNESPE, 2001, p. 212.

<sup>64</sup> Presente nos texto de Raymundo Faoro e Sérgio Buarque (estudados no capítulo 2) são os problemas fiscais do Brasil, seja na situação de colônia, e mais tarde no império e república. Isto dificultaria a implantação de medidas que viabilizassem o acesso aos bens civilizatórios e a minimização das desigualdades.

<sup>65</sup> Seria a potestade segundo Malberg, "Lo que constituye un Estado es el elemento establecimiento, en el seno la nación, de una potestad pública que ejerce autoritariamente sobre todos los individuos que forman parte del grupo nacional. De esta suerte, dicha voluntad de dirección y dominación se ejerce con doble fin: por una parte se relaciona con la comunidad, y de otra parte realiza actos de autoridad que constituyen ya en emitir preceptos imperativos y obligatorios, ya en la obligar tales preceptos". MALBERG, Carré de. **Teoría general del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 26

<sup>66</sup> Entendemos que as fronteiras das necessidades não é fixa, não pode ser entendida simplesmente como os bens básicos e recursos materiais viáveis a garantir a sobrevivência, mais corretamente deveríamos ter em mente as necessidades históricas de cada comunidade de referência. CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 188.

<sup>67</sup> OFFE, Claus. **Partido políticos y nuevos movimientos sociales**. Trad. Juan Gutiérrez. Madrid: Editorial Sistema, 1996, p.07

afastamento do Estado Absoluto, irracional e desburocratizado, para um processo crescente de complexidade e de burocracia. O desdobramento político necessário é a percepção da igualdade perante a lei, a impessoalidade pública e a gestão transparente do Estado.

Ao longo processo de acumulação de funções, o Estado, além das atividades militares, de unificação monetária, legislativa e jurisdicional, somaram-se outras como a crescente tributação<sup>68</sup> e a criação do aparelho de pacificação social e carcerária em maiores dimensões.

Principalmente, a partir do Estado de Bem-Estar este conjunto de atribuições foi elevado, diante da necessidade de intervenção econômica, a assistência social, e a exigência de penetração do Estado no território, pelas necessidades de fiscalização e acesso à jurisdição. Somaram-se outras, a necessidade de impulsionar a economia no caminho do progresso e do desenvolvimento para o aumento do poder aquisitivo da população, projeções incorporadas pelo modelo *fordista* de qualidade de vida. Funções como educação, previdência e saúde encontram-se entre o rol de responsabilidades do Estado. Nele se administra as ‘externalidades’ econômicas e teria o dever de limitar as discrepâncias causadas pela atuação do setor econômico na vida social.

Em todos os momentos de reorganização e reestruturação das atribuições corresponderam às exigências e necessidades da sociedade capitalista industrial. No primeiro momento, frente a crescente classe trabalhadora reorganizou o espaço urbano, e no Estado de Bem-Estar apresentou uma proposta política ampla para fazer frente aos ideais socialistas. Diversamente do que concebia Weber, a burocracia ou racionalidade administrativa não foi suficiente para garantir melhores condições sociais e transparência nos negócios públicos, mas sim, uma estrutura a favor da produção capitalista<sup>69</sup>.

Numa linguagem jurídica padrão, como a presente em Jorge Miranda<sup>70</sup> pode-se definir as funções do Estado em três ordens básicas: (a) funções políticas (legislativa e governista ou política *stricto sensu*), (b) funções administrativas e funções de administração jurisdicional.

As primeiras pressupõem a definição de interesses públicos, interesses do Estado, e os meios de atingi-los. Há a discricionariedade de atuação do agente político, todavia dever-se-iam observar as prescrições constitucionais e infraconstitucionais limitativas, são expressos

---

<sup>68</sup> NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewPDFInterstitial/15184/14748>.

<sup>69</sup> OFFE, Claus. **Partido políticos y nuevos movimientos sociales**. Trad. Juan Gutiérrez. Madrid: Editorial Sistema, 1996, p. 9.

<sup>70</sup> MIRANDA, ob. cit. p. 237

através de órgãos políticos e governamentais, onde a responsabilização é política e não jurídica. Nas funções administrativas, observa-se o critério material de satisfação das necessidades coletivas pela prestação de bens e serviços públicos. O Estado de Bem-Estar deveria suportar o ônus público de qualificação profissional do trabalhador<sup>71</sup>, previdência, funções fiscais, promoção de atividades e projetos de inclusão social. Que são, em geral, consideradas plataformas necessárias de iniciativa governamental em função do interesse público para suprir as carências da ordem econômica e da promoção das condições reais de simetria. Quanto às funções de administração jurisdicional, em que se dá a passagem do direito abstrato ao caso concreto, com escopo de pacificação social, no Estado de Direito, independência orgânica em interna e externa, sem prejuízo da hierarquia, pressupõe a existência de um aparelho jurisdicional capacidade de intervir validamente nos outros sistemas sociais.

O povo é o terceiro elemento do Estado. Destacamos duas questões relativas a esse imaginário social. A primeira é a homogeneização das percepções que compõe as identidades das comunidades. As razões de existirem estratificações sociais, limitações à mobilidade social e atitudes “autoprotetivas” de caráter cultural e étnico, benefícios dos grupos dominantes, estão inseridos na arquitetura de reprodução discursiva. A sociedade se reproduz simbolicamente através das representações que elabora através de discursos, ritos e práticas arraigadas por longo tempo, decorrentes da estrutura de poder<sup>72</sup>. Estas imagens permeiam o imaginário coletivo e faz parte da constituição da subjetividade de todos os membros da coletividade, ou seja, forma sua personalidade. Desse modo, os próprios grupos tendem a se fechar para evitar o rompimento dos laços de identidade. Isto não significa, porém, que não haja mudança, mas pelo menos indica que ela será lenta e conflitiva, pois os embates nas relações de poder geram contradições, esses, por sua vez, eclodem numa nova ordem, após um longo processo de sofrimento e aprendizado moral<sup>73</sup>.

---

<sup>71</sup> Quando observamos a evolução do sistema educacional voltado para o trabalho e a reprodução do capital, entendemos o papel da escola da reprodução das assimetrias sociais e a quebra da crença na formação da capacidade crítica e da mudança social por essa via. Ilustrativa é a abordagem de Bourdieu sobre a economia das trocas simbólicas e o papel da educação na reprodução capital. BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas simbólicas**. BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Introdução, organização e seleção de Sérgio Miceli. 5ed. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 45.

<sup>72</sup> Uma obra interessante que corrobora as ideias defendidas é a posição de Pierre Bourdieu em *Economia das trocas simbólicas*. Nesta obra, ele mostra o quanto a força da ordem capitalista penetra nas estruturas de poder da sociedade governando o processo pedagógico, que inversamente ao ideário de esclarecimento, serve a perpetuar as relações de poder constituídas. BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5ed. São Paulo: Perspectiva, 2004. Em abordagem distinta que nos leva a mesma conclusão pode se observar em Michel Foucault.

<sup>73</sup> HABERMAS, Jürgen. **Consciencia moral y acción comunicativa**. Barcelona: Homo Sociologicus, 1994. p. 110.

#### 1.4. A dependência do mundo colonial e a exógena construção institucional e seus reflexos.

A expansão e o domínio do ocidente sobre o restante das culturas foram sempre vistos sob o prisma econômico, porém ressaltam-se outros desdobramentos: mudou-se radicalmente o ‘ethos’ dessas culturas em contato. O entrelaçamento indissociável entre o modo de produção capitalista e os mecanismos de divisão social do trabalho são as principais causas para a estruturação dos padrões de interação, socialização e formação da personalidade, mediados por relações institucionais. As instituições políticas e jurídicas produzem as normas e os ‘acordos coletivos’ que justificam e validam as relações de poder.

O modelo abstrato e geral da lei se popularizou com aparente homogeneidade. Há a definição de espaços sócio-vitais para as novas interações, o recurso à racionalização do comportamento e à participação institucional. Existiriam vários discursos concorrentes, como a ética, a religião, a política e o direito, mas este teria um status diferenciado, porquanto seria neutro, geral, impessoal e pautado por uma racionalidade prática que substitui vontade por dever<sup>74</sup>.

Tais características foram delineadas a partir da moldura traçada pela experiência histórica do Ocidente, o que causaria um déficit histórico e normativo em face das demais experiências não-ocidentais que foram colonizadas simbólica e efetivamente por essa cultura. Este saldo negativo estaria presente em vários níveis: dos mecanismos de formação da personalidade às formas de organização institucional.

Nas discussões sobre o direito, toda problemática dos benefícios mal distribuídos e a divisão não equitativa do ônus social é esquecida. Nem sempre se esteve alerta para as ambiguidades da modernização social, que engloba também o aparelho institucional. A modernidade não é uma construção fruto de um determinismo histórico onde as individualidades e os projetos coletivos são meros incrementos; é um momento histórico de grupos sociais, instituições e interesses econômicos e políticos.

As assimetrias de acesso aos recursos econômicos causam graves problemas: no espaço geográfico do Estado-Nação, com aumento das desigualdades sociais, econômicas, culturais, dos holocaustos e dos preconceitos das mais variadas ordens; ou, externamente, na

---

<sup>74</sup> O dever emana da razão; e todo homem poderia educar seu pensamento e sua vontade para realização do dever universal. Na análise de Kant “o dever moral é, pois, um querer próprio necessário seu como membro do mundo inteligível, só sendo pensado como dever à mediada em que ele se considera, simultaneamente, membro do mundo sensível”. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 87.

colonização, nas guerras, no desenvolvimento desigual e combinado, no subdesenvolvimento<sup>75</sup>.

Em decorrência da colonização e da exploração predatória das riquezas dos povos conquistados, houve um descompasso entre as instituições originárias e aquelas instaladas no mundo colonial. Nestes, o desenvolvimento institucional não atendeu às construções étnicas, às necessidades sociais especiais, à tradição vivenciada por cada comunidade e à sua organização da sociedade. Noutro ângulo, a justificativa para a implantação dessas instituições recai nos argumentos de aprimoramento dessas culturas que apresentariam um ‘atraso no curso da evolução social’ em relação ao Ocidente<sup>76</sup>. Assim, chavões como democracia, da representação política, da vontade eletiva e da impessoalidade na administração da justiça são utilizados como categorias universais. Não se atentou que tais institutos são frutos das experiências históricas europeias, respostas às necessidades ali existentes, não estruturas atemporais e desdobramentos obrigatórios do desenvolvimento social e político<sup>77</sup>. Não se trata de questionar se são boas ou ruins, e sim, que não se pode exigir de todas as comunidades do mundo a reprodução dos mesmos mecanismos organização social, como modelo ideal a ser seguido.

O processo de desenvolvimento econômico e institucional que se generalizou a partir da sociedade moderna não é uniforme nem objetiva os mesmos interesses em todo o mundo, principalmente nos países colonizados. Enquanto, para a sociedade europeia o cristianismo (e, após, a secularização e a laicidade) são basilares ao desenvolvimento institucional, no qual a difusão da religiosidade católica foi nas comunidades africanas e latino-americanas é um fato exógeno, meio de ‘colonização’ simbólica e se manteve depois do processo formal de independência. Atualmente, ainda causam problemas à construção das identidades e dos laços comunitários. Quando a regra da igualdade deveria ser um progresso, a sua incorreta percepção como homogeneidade, torna-se um fardo.

---

<sup>75</sup> Neste caso a posição de Francisco de Oliveira nos parece a mais coerente, porquanto ele propõe uma combinação perniciosa entre pré-modernidade e modernidade no caso brasileiro, proposição que já supera o chavão da dicotomia desenvolvimento e subdesenvolvimento corrente. OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008.

<sup>76</sup> Apresenta Habermas, em “Teoría de la acción comunicativa” (em especial no volume II), o itinerário daquilo que considera o processo de emancipação da sociedade moderna, ou noutros termos, a “evolução” das instituições no processo de racionalização. Admite que a experiência ocidental (diferenciação das esferas de validade e a identificação dos âmbitos de ação cada vez mais especializados dos discursos, da ética e da comunicação e distantes de uma fundamentação mítica) confirma, empiricamente, o percurso evolutivo da modernidade. HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**: Tomo II: crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987. p. 272.

<sup>77</sup> Sérgio Buarque enfoca o tema e afirma pela inadequação dessas estruturas e conceitos numa tentativa de identificar a originalidade da sociedade brasileira. HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

É preciso assinalar que o desenvolvimento das instituições jurídicas, o discurso científico e a incansável busca pela racionalidade são frutos da tradição europeia. A importação do debate faz referência a uma realidade não vivenciada e só tangencialmente apreendida, de um modo de viver e de representar as instituições que não é original aos povos não-europeus<sup>78</sup>. Construir a igualdade e a identidade a partir da original vivência comunitária é repensar um projeto de autonomia.

Os laços de fraternidade e de solidariedade religiosa são substituídos pela organização de esfera autônoma dos valores (econômicos, sociais e políticos) e pela administração da vida<sup>79</sup>. Os elementos da passagem da comunidade arcaica às sociedades modernas defensoras da legalidade e a eficiência administrativa, da superação da autoridade tradicional pela afirmação da autoridade legal e impessoalmente constituída são apreendidas a partir da experiência ocidental. Por exemplo, a construção dos direitos humanos e as pretensões de universalização dessas categorias ocorreram paradoxalmente: expansão do discurso, enquanto as práticas de exclusão e violação são cada vez mais visíveis, triviais e banais<sup>80</sup>.

Os indivíduos na modernidade tiveram sua subjetividade marcada pelas instituições e pela racionalização da aplicação do direito o que representaria a passagem do mundo ‘arcaico’ ao ‘moderno’. Seria a libertação das forças do destino para a condução desencantada da própria existência, a racionalidade afirma-se de vários ângulos: (a) no plano individual através da capacidade eletiva do indivíduo; (b) no econômico, quando da apropriação da natureza e do incremento técnico na produção da riqueza; e (c) no plano institucional, na liberdade política e na dominação racional<sup>81</sup>.

Hoje, distante do centro histórico de origem, predominam as explicações da sobre as aventuras e desventuras da modernidade a partir de um arcabouço delimitado pela cultura alemã e aperfeiçoado pela tradição do pragmatismo e dos estudos linguísticos, notadamente americanos. Questiona-se o projeto social moderno, mas não o negam, procura atualizá-lo e realizá-lo, sem fugir da tradição racionalista.

---

<sup>78</sup> SAID, Edward. **Freud e os não-europeus**. São Paulo: Boitempo, 2004.

<sup>79</sup> Taylor chama de ética da inarticulação, o que seria um processo na formação do self moderno. TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 25.

<sup>80</sup> Para Rorty, os discursos são incomensuráveis, não existindo formas de indicação de condições universais de produção de consenso, toda prática discursiva está irremediavelmente vinculada ao seu âmbito de produção. RORTY, Richard. **A filosofia e o espelho da natureza**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 220.

<sup>81</sup> Como afirma Marramao, a secularização implica “a passagem da época da comunidade à época da sociedade, de um vínculo fundado na obrigação a um vínculo fundado no contrato, da ‘vontade substancial’ à ‘vontade eletiva’” MARRAMAIO, Giacomo. **Poder e secularização: as categorias do tempo**. São Paulo: UNESP, p. 30.

Por meio da configuração dialógica do discurso e da investigação pragmática das interações seria viável a explanação da polissemia e das vozes desconexas dos diversos sujeitos da enunciação na prática comunicativa e, assim, a busca da igualdade como autonomia do sujeito. Se os ‘nomes’ dados aos ‘entes’ revelam questões sociais fundamentais, admitir a possibilidade de um espaço de discurso plural pode ser um dos caminhos, seria também a afirmação de outra igualdade, a que questiona as fronteiras, os discursos e as práticas. Conhecer possíveis causas que expliquem os problemas da dinâmica institucional de uma nação periférica poderá ser uma alternativa para que, a partir da identificação das dificuldades, surjam alternativas.

### **1.5. O discurso e seus dois mundos: simbologia, lugar social e razão dualista**

A ocupação do espaço, o tempo e a velocidade das transformações no mundo não foram uniformes. Aos que se debruçam no estudo da linguagem, ouvem corriqueiramente menções feitas à metáfora de Humberto Eco<sup>82</sup> sobre os vagões-leitos. Ele utiliza-a do raciocínio semiótico para explicar que a compreensão só é completa quando une as dimensões sintática, semântica ou pragmática. Analiticamente, um vagão-leito é um veículo; semanticamente, ele caracteriza-se pelo fato que há cabines individuais; e, na prática, eles são caros e por esta razão somente uma parcela restrita de passageiros pode ocupá-los.

As três inferências são válidas, porém somente a tríade pode ofertar uma visão global do evento. Entender o significado das palavras, das expressões, dos discursos e das práticas exige que, habitualmente, procure-se estar em lugares diferentes, estar atento aos variados pontos de vista sobre a questão. Em geral, os operadores do direito não fazem uma reflexão sobre o lugar social e histórico que previamente direcionaram a produção do discurso jurídico. A destituição de referências geográficas, políticas e sociais é comum. A questão a ser revista é que esta aparente categorização universal do discurso é, na verdade, externa à experiência cultural, ou seja, os indivíduos aplicam categorias e estruturas desconexas com a prática social e o processo de significação da sociedade a que pertencem, desta feita, potencializam a noção de igualdade como algo uniforme e global, sem considerar as singularidades de cada contexto, viciando assim, não só o discurso que ronda a noção de igualdade, mas o exercício na coletividade. Na linguagem de Humberto Eco, faltaria uma reflexão pragmática sobre o discurso e sobre a matriz conceitual que se reproduz acriticamente.

---

<sup>82</sup> ECO, Humberto. **Os limites da interpretação**. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 218.

O modelo paradoxal de produção discursiva espelha uma condição histórica dos povos colonizados. Fala-se em globalização, reorganização das fronteiras e relações sociais em rede<sup>83</sup>, porém é preciso avaliar a situação detidamente. As discussões acaloradas sobre as revoluções sobre os estilos de vida e as novidades tecnológicas camuflam a persistência de velhos problemas sobre as discrepâncias materiais e políticas e assimetrias no acesso aos bens simbólicos<sup>84</sup>, ao desenvolvimento econômico<sup>85</sup> e às instituições<sup>86</sup>. Assim, só com uma reconstrução dos processos de formação da moralidade, das instituições e da economia – divisão social da riqueza - pode-se ter uma visão ampla do significado da igualdade no Brasil. Este tema será amplamente debatido no Capítulo 2 desta tese.

A organização espacial é um fato sintomático na representação das instituições. A ocupação do espaço ocorreu de maneira conflituosa. Para o mundo europeu, a formação do território deu-se de uma forma histórica e social autônoma, ou seja, a partir de necessidades e experiências próprias da cultura, da economia e da sociedade ocidental. No entanto, para o mundo pré-estatal da África, de forte traço da dominação imperialista, e no mundo colonial da América Ibérica, este processo é diverso. Faltou tanto aos latinos quanto aos africanos, a autonomia na condução do destino político e no processo de formação institucional. Se num país como o Brasil há uma clara definição das instituições, uma vez que, cada uma delas apresentam essencialmente fortes vícios oriundos das práticas de indistinção entre o público e o privado, nas comunidades africanas as fronteiras são descontínuas e as tribos vivem em conflito permanente, acentuados por uma clara disparidade entre o discurso de igualdade e o seu exercício. Essas várias formas de ocupação do espaço convergem, num mesmo momento histórico, para a existência de comunidades tribais, nações e áreas territoriais livres para a circulação de pessoas e bens. O que parece ser patológico e disfuncional mostra-se, em vários aspectos, funcional e lucrativo<sup>87</sup>.

---

<sup>83</sup> Não se faz referência a um tópico específico do livro de Castells, mas da alocação das questões sobre tecnologia e a necessidade de revisão da sociologia sobre o impacto sobre a sociabilidade. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

<sup>84</sup> Adalberto Cardoso entende que haveria os bens da civilização, isto é, para o indivíduo pudesse usufruir de padrões mínimos de vida digna deveria ter acesso a certos bens que vão desde os recursos básicos de alimentação e moradia à possibilidade de ser amparado pelos aparelhos protetivos e institucionais do estado. CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 13.

<sup>85</sup> Podemos ver a dualidade do desenvolvimento econômico no trabalho de Oliveira. OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008.

<sup>86</sup> A nosso ver, complementar a Oliveira, temos a modernização seletiva de Souza ao tratar dos aspectos institucionais. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**: uma releitura do caso brasileiro. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.

<sup>87</sup> Esse tema é retomado no tópico 2.4 sobre a abordagem do desenvolvimento na obra de Francisco de Oliveira.

Soma-se a estas diferenças, na estruturação do espaço, outra situação: a diferenciada vivência do tempo. O tempo é vivido de formas distintas. A percepção dos indivíduos quanto ao que se convencionou chamar de modernidade está associada ao aprimoramento técnico da atividade produtiva, à divisão social do trabalho e aos instrumentos de planejamento social e político. Neste ínterim, coexistiriam categorias pré-modernas, moderna, pós-modernos. Várias populações utilizam equipamentos rudimentares, não conhecem os bens mercadológicos do progresso técnico e relacionam-se fora dos modernos padrões da sociedade ocidental<sup>88</sup>. Outros ainda estão desesperados, ou coercitivamente, procurando se enquadrar aos tempos modernos, ou seja, pretendem usar dos bens tecnológicos e participar do progresso econômico, viver os padrões familiares e estéticos da revolução social do século XX e ter, principalmente, acesso aos bens culturais e prerrogativas jurídicas e institucionais. Para outros, insinua-se o crepúsculo do dever, a volatilidade do emprego, a afetividade sem padrões.

O poder de fixar o ‘centro histórico’ da humanidade remete a uma observação hegeliana sobre a filosofia da história<sup>89</sup>. A centralidade histórica do Ocidente definiu o tempo, o espaço e a velocidades das comunidades não-ocidentais. O uso das etnias, das raças e da língua muitas vezes ocorre em sentido inverso à formação de aparelhos estatais autônomos e de identificação cultural própria. Percebe-se sua ocorrência na formação dos estados latino-americanos de influência europeia que perderam grande parte da sua identidade originária por um modelo cultural e institucional ocidental, importado e estranho. Com a colonização empreendeu-se a anulação das identidades dos habitantes pré-coloniais e fez surgir um povo miscigenado, que não consegue contar uma história completa de si mesmo<sup>90</sup>.

As relações de poder nas nações de economia periférica se estabeleceram ao sabor da assimetria no acesso aos bens institucionais<sup>91</sup>, como os benefícios do Estado-Providência e mesmo da prestação jurisdicional. Ainda, o processo de anulação das subjetividades torna a sociedade segregacionista ao anular os estranhos e indesejados, ‘parasitas’ da sociedade. Não há coesão estatal, como houve no modelo europeu continental. Para o direito, esses ‘contextos

---

<sup>88</sup> BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

<sup>89</sup> Neste destacamos a razão como explicação do mundo em oposição as demais formas não-rationais ou bárbaras. Podemos entender essa proposição segundo a explicação proposta por Habermas sobre as matizes discursivas da modernidade. HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luis Sergio Repa e Rodney Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 35.

<sup>90</sup> Holanda passeia sobre as raízes ibéricas da identidade brasileira procurando montar um percurso para nossa história social e busca de sua originalidade. HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>91</sup> Pode-se inserir a figura do bacharelismo brasileiro neste campo. Durante um longo tempo, as dificuldades de acesso à educação provocaram o surgimento uma casta de indivíduos que podiam manusear os bens simbólicos do Estado e um status diferenciado nas relações sociais.

imperfeitos<sup>92</sup> padeceriam de um déficit de racionalidade, falta-lhe: organização, imparcialidade e a legitimidade dos discursos institucionais.

Também a velocidade das mudanças é diferente: para uns, lenta; para outros, a história passa aceleradamente. Economicamente, divide-se em três blocos: subdesenvolvidos, em desenvolvimento e desenvolvidos. A armadilha do progresso é também uma compreensão diferenciada do espaço e do tempo, e, por consequência, da velocidade. Enquanto, para alguns o metabolismo da inovação dar-se rapidamente, outros sequer o conhecem. O ajuste/desajuste do tempo e da vida das comunidades conduz a modelos plurais de observação, tipologias variadas, a medidas diversas, governados por uma força altamente seletiva<sup>93</sup>. De tal modo, não houve a racionalização do mundo da vida e a secularização da cultura<sup>94</sup>: será preciso interferir nessas comunidades e promover a racionalização, ou não haveria direito de ingerência?

As consequências políticas e sociais representam, hoje, um mundo marcado pela predominância dos valores europeus, tornando as condições de vida disformes, de ricos e pobres, de desenvolvidos e subdesenvolvidos, de promessas não cumpridas, afirmando uma discrepância evidente das relações sociais no mundo. O que causa nítidas fissuras, principalmente às massas do terceiro mundo, que nunca tiveram acesso aos ‘bens da civilização’<sup>95</sup>. A concepção moderna de vida é extremamente dúbia, e gerou uma drástica dualidade de perspectivas, de uma aventura em busca de um tesouro não existente, como Berman expôs: “ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação, transformação das coisas em redor – mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos”<sup>96</sup>.

A crença em um novo mundo que promete um largo desenvolvimento desencadeado pelo brilho da ‘razão’, assim, como as promessas do empreendimento

---

<sup>92</sup> Utilizamos a expressão ‘contexto imperfeito’ em alusão ao livro de hermenêutica e filosofia do direito coordenado por Boucault, “possibilidades jusfilosóficas em contextos jurídicos imperfeitos”. Se o Brasil é um contexto imperfeito, isto significa que há um padrão ideal a ser seguido, que se não é aqui aplicado seria por falhas. Qual seria esse padrão? O sugestivo título do livro merece um apanhado crítico. BOUCAULT, Carlos Eduardo de.; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Hermenêutica plural: possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>93</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva: uma releitura do caso brasileiro**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.

<sup>94</sup> Neste caso remetendo a dicotomia de Habermas entre mundo da vida e mundo sistêmico, sem a redefinição proposta por esse autor sobre a esfera pública como categoria intermediária. HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa: Tomo II: crítica de la razón funcionalista**. Madrid: Taurus, 1987.

<sup>95</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 255.

<sup>96</sup> BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 15.

capitalista de liberdade dos mercados e da propriedade privada, torna-se ofuscado pelas consequências históricas atualmente identificáveis. No entanto, reserva-se uma observação importante, não se pode conceber a modernidade como um fracasso, deve-se estabelecer *a priori* o referencial. Para o colonizador o empreendimento moderno foi extremamente bem sucedido; descolonizou o território, mas manteve a colonização simbólica através da ciência e das práticas institucionais. Todavia, aos olhos do homem colonizado restou a destruição, principalmente, das identidades culturais e a ausência de autonomia econômica e política.

Para tal conformação da sociedade, foi necessária a criação de vários mitos, abarca-se, assim, o discurso científico e os paradoxos da organização institucional. Houve o drástico desenraizamento das culturas e das identidades não ocidentais. Touraine<sup>97</sup> alerta que, o capitalismo - expresso pela particular concepção da modernidade - impõe a ruptura e programa, através da ciência e da técnica, a superposição de todas as crenças e todas as pertinências culturais, o que causa profundas transformações no sujeito histórico.

O processo de formação das instituições no Brasil é um caso paradigmático. O discurso jurídico caracteriza-se pelos mesmos adjetivos culturais e aspira chegar ao modelo ocidental<sup>98</sup>. Há uma transformação da contingência em universalidade. Nestes termos, o discurso proveniente de uma experiência histórica passou de uma universalidade abstrata para uma universalidade concreta. Impele à ação e à representação dos indivíduos segundo cânones de uma cultura que se sobressai sobre as demais. Torna-se um modelo referente: a partir dele definem-se outras relações. É, então, estruturante de discursos. Eduardo Said<sup>99</sup> ao cunhar o termo orientalismo demonstra esta passagem: o Oriente é uma invenção do Ocidente. Adaptando esta colocação ao mundo pós-colonial da América Ibérica, os latinos também seriam um produto da colonização.

Assinala-se que a matriz discursiva do direito no Brasil é condicionada por relações de poder históricas e tem um forte condão ideológico quando aceita a-criticamente os padrões de reprodução e organização do discurso ocidental. A abordagem anglo-saxã da análise crítica do discurso, nos estudos de Fairclough, revisa a formação histórica e social da nação e renova as discussões sobre o poder. Para Faiclough:

Os discursos não apenas refletem ou representam entidades e relações sociais, eles as constroem ou as ‘constituem’; diferentes discursos constituem entidades-chaves

---

<sup>97</sup> TOURAINE, Alain. **Crítica de la modernidad**. Madri: Paseo de La Castela, 1993, p. 44.

<sup>98</sup> Essa observação está presente na obra de Jessé Souza em varias passagens, considera-se que a modernização seletiva explicaria a contento o percurso da sociedade brasileira. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva: uma releitura do caso brasileiro**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.

<sup>99</sup> SAID, Edward. **Orientalismo**. O oriente como uma invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 20.

(sejam elas a ‘doença mental’, a ‘cidadania’ ou o ‘letramento’) de diferentes modos e posicionam as pessoas de diversas maneiras como sujeitos sociais<sup>100</sup>.

A primeira imagem, e a aparentemente mais clara, pode não ser a melhor. Muitas vezes, o senso comum demonstra consequências discursivas coerentes e que prescindem do esforço da interrogação<sup>101</sup>, o que não significa a melhor. As situações cotidianas podem antecipar as respostas para as indagações. O que oferta a antecipação<sup>102</sup> do discurso é a ideologia cristalizada na sociedade, nas práticas, nas técnicas e nas ciências. Desse modo, os sentidos das palavras e das expressões que se originaram de um processo particular de significação passam a ser uma verdade, tem o atributo racional de uma aparente inferência. Transforma-se o valor cristalizado em lógica.

Ao aplicar essas inferências ao direito, emerge a ressalva que o discurso jurídico não é simples representação dos anseios sociais. Na maioria das vezes, ele é constitutivo e sintetizador da ideologia e das relações de poder. Noutra ângulo, a matriz do discurso brasileiro tem referências externas ao ordenamento e às vivências comunitárias, ou seja, os aplicadores e estudiosos do direito se apropriam das teorias e procedimentos utilizados com sucesso nos países centrais. Mas quando essas soluções são aplicadas aqui produzem outros resultados e não têm a mesma eficiência. - Isto revelaria a face singular do discurso jurídico no Brasil? Será que diferentes discursos se combinam em condições sociais particulares para produzir um novo complexo discursivo?

Com as mudanças sociais impulsionadas pela globalização da economia, há uma nova ordem do discurso mundial caracterizada por tensões entre práticas internacionais e tradições locais. Para as nações periféricas neocoloniais, os efeitos sociais e políticos são ainda mais graves, tendo em vista que nunca houve autonomia de pensamento político institucional e projetos nacionais para isso. Essas tensões são causadas pela disfuncional aplicação e recepção da normatividade – ‘irracionalidade’ das instituições, ou, são propositais para baratear os custos utilizando-se da fragilidade do modelo de regulação e fiscalização<sup>103</sup>.

---

<sup>100</sup> FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: UNB, 2001, p. 22.

<sup>101</sup> Idem. *Ibidem*, p. 69.

<sup>102</sup> Orlandi define “antecipação” como os discursos constitutivos de outros discursos e determinam o sentido a ser dado ao texto. A antecipação do discurso remete às experiências que são estruturantes da interpretação e produção dos enunciados. ORLANDI, Eni Puccinelli. **A linguagem e seu funcionamento**. As formas do discurso. Campinas: Pontes, 2003, p. 158.

<sup>103</sup> Um interessante aporte sobre a (dis)funcionalidade das deficiências nos meios institucionais é sobre o as dificuldades de proteção dos bens ecológicos. Afirmo Altvater que há “vantagens” na instalação de empresas de atividade poluidoras nos países pobres: o baixo custo das indenizações e a facilidade de corromper os funcionários públicos. ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In HELLER, Agnes [et al]. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

Assim, o modelo institucional do Brasil não se enquadraria no padrão ocidental. Há características geográficas, históricas e uma prática social que especificam a complexa experiência nacional. A mácula histórica e a formação ideológica do discurso escondem a face dúbia e comprometedora de segregação e violência simbólica. Ao se observar o aspecto formal, não haveria grandes diferenças entre as categorias e o discurso corrente das nações centrais as e estrutura e normas das instituições nacionais. Mas, no final, no vagão-leito das instituições poucos brasileiros podem viajar.

## 2. A FORMAÇÃO INSTITUCIONAL DO BRASIL: ‘NÓS’, AS ESPECIFICIDADES DA ARQUITETURA DAS DESIGUALDADES

### 2.1. Sérgio Buarque de Holanda: a genealogia<sup>104</sup> moral do Brasil e o fundamento sócio-antropológico ibérico

O livro de Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*<sup>105</sup>, faz parte da fase crítica de explicação do Brasil. Trata-se da tentativa de produzir uma explanação necessariamente genuína, observando as características e as especificidades do nosso povo, a partir de uma interpretação reflexiva da herança ibérica. Longe de uma visão positivista, mais afeito a abordagem da sociologia compreensiva weberiana, o livro procura unir os fundamentos sociológicos aliados à visão histórica e a genealogia moral<sup>106</sup> da sociedade que se formou aqui nos trópicos.

Não adota uma perspectiva evolucionista<sup>107</sup>, segundo a qual nossa civilização tropical estaria localizada no estágio anterior da modernidade. O grande desafio seria de oferta uma explicação convincente da sociedade brasileira sem cair nas armadilhas de naturalizar os problemas fundamentais do país, como se o ‘exótico’, traço que distingue o brasileiro, fosse uma justificativa para a desigualdade e a injustiça social vivenciada pela maior parte da população.

---

<sup>104</sup> Trata-se do termo referente a investigação das origens dos valores morais considerando que haveria um pano de fundo sobre o qual a moralidade do brasileiro se insere e que moldaria a forma de vivenciar as instituições.

<sup>105</sup> O autor é considerado um dos grandes ensaístas brasileiros, engaja-se inicialmente no projeto da Universidade do Distrito Federal (RJ) e posteriormente na Universidade de São Paulo. Vinculado a esquerda brasileira desde 1946 e ao Partido dos Trabalhadores em 1980, Sérgio Buarque de Holanda não pode ser considerado um autor que busca desenvolver um pensamento crítico da sociedade brasileira. A primeira edição do livro foi de 1936, após o retorno do jovem estudante de história e sociologia em Berlim, tendo entrado em contato com a teoria sociológica weberiana. RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 106. A primeira edição da obra foi realizada pela Editora José Olímpio em 1936, a publicação usada neste trabalho é a versão de 1995, da editora Companhia das Letras. HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>106</sup> Por ‘genealogia’ entendemos o processo histórico e social de constituição dos fundamentos éticos da sociedade. Nele podem ser resgatadas as práticas culturais, a divisão social do trabalho e uma apreensão crítica sobre o processo de formação da sociabilidade.

<sup>107</sup> No século XIX surge o evolucionismo unilinear, que aplica a teoria da evolução na culturalidade e gera o pressuposto que o homem passaria por estágios de evolução cultural: da selvageria à barbárie, da barbárie à civilização e da civilização ao estado de perfeição relativa. São estudos etnocêntricos e comparativos, relegando às etnias minoritárias diferentes graus de primitivismo tendo a cultura europeia como ponto de referência do processo civilizatório. Muito comum no Brasil no início do século XX, como presente na obra de Alberto Torres. RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 12.

O autor, utilizando-se de metáforas<sup>108</sup> e de jogos de contrários<sup>109</sup>, procura inscrever como explicação da sociedade brasileira, a situação existente e historicamente construída em torno da origem e desenvolvimento dos mecanismos de socialização e inserção da cultura brasileira.

É próprio dos discursos sobre o Brasil do início do século XX falar da origem ibérica das instituições, o que para Vilas Boas

Levando isso em consideração, compreende-se o porquê de essa interpretação fundada no *ethos* ibérico ter se convertido, após os 30 anos, na pedra angular da explicação acerca do atraso brasileiro e das deturpações encontradas em nossas instituições, dentre as quais o direito. Isso ocorre porque a estrutura da sociedade brasileira passa a demandar outra ordem de explicações que não podem mais estar adstritas a determinantes naturalistas e raciais, pois uma tal semântica começa a perder sentido em razão das alterações que vão ocorrendo no Brasil a partir do final do século XIX e início do século XX<sup>110</sup>.

Buarque não faz uma abordagem da formação étnica do povo brasileiro, o que foi tratado por seu contemporâneo Gilberto Freyre<sup>111</sup>. Também não procura indicar uma releitura da sociedade brasileira a luz das teorias marxistas e sua luta de classes<sup>112</sup>. Ele oferta uma genealogia moral, ou seja, busca indicar os fundamentos éticos da sociedade brasileira e da relação entre os indivíduos e o Estado, a partir de uma visão personalista das relações entre o público e o privado. A preocupação é tratar das origens sociais e culturais dos padrões éticos e dos meios de socialização desenvolvidos num sociedade dispersa, mestiça e fragmentária, segundo esse autor.

Pela dispersão pode-se indicar a forma de ocupação do território. Um país de dimensões continentais e formado por diferentes encontros de culturas: a indígena, a portuguesa e a negra. Os índios que aqui se encontravam, por sua vez, apresentavam variações

---

<sup>108</sup> A metáfora como meio sinalizar e denotador procura retratar a situação procurando provocar no interlocutor as os conceitos prévios fixados socialmente e os valores compartilhados intersubjetivamente, no qual aquilo que é percebido não tem meios de se expressar de forma eficaz através da verbalização. TRASK, R. L.. **Dicionário de linguagem e linguística**. São Paulo: Contexto, 2004.

<sup>109</sup> De início, o termo era usado como um equivalente de “cálculo”. Tinha como principal função destacar as várias semelhanças entre linguagem e jogos, assim como a analogia com o cálculo delineava semelhanças entre linguagem e sistemas formais.

<sup>110</sup> VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 208.

<sup>111</sup> Antes de Sergio Buarque de Holanda trata da ‘herança’ portuguesa e da tentativa de se constituir uma ‘civilização tropical’, Gilberto FREYRE edita *Casa Grande e Senzala*, tratando da sociedade colonial e vida privada da sociedade colonial. FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: Global, 2006.

<sup>112</sup> Exemplo seria a obra de Caio Prado Junior. Porém, consideramos que seria forçoso entender o Brasil a partir das lutas de classe marxista, pois não haveria um antagonismo entre a classe operária e a burguesia no incipiente capitalismo brasileiro. PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

linguísticas e distintas práticas culturais<sup>113</sup>. Para Buarque, o português trouxe aos trópicos a herança cultural do Velho Mundo, o espírito de conquista e a avidez pela riqueza, mais detidamente aquele que não fosse fruto do trabalho árduo, oposto à ética protestante presente na maior parte da Europa após a Revolução Industrial, conforme influência da tese weberiana da origem e das condições de desenvolvimento do capitalismo<sup>114</sup>. O negro representou a mão de obra necessária ao trabalho árduo, não ‘aceito’ pelo índio e ‘impróprio’ ao português, diante do estigma do trabalho manual.

A relação entre o português e os outros grupos étnicos é marcada por traços específicos de manutenção das relações de poder entre a classe social privilegiada, representada pelo colonizador, e os grupos de índio negros e despossuídos. O fato de a colônia brasileira ser um grande território em que a população se dispersava e não mantinha contínuos contatos, teve impactos sobre os laços sociais que se formaram, mais detidamente nos habitantes rurais, até meados do século XX, segundo Buarque. Para esse autor, o português herdou dos muçulmanos, que ocuparam a Península Ibérica por 700 anos, um jeito próprio de tratar o escravo, o que diferenciava a escravidão portuguesa da praticada pela Inglaterra em suas colônias<sup>115</sup>. No Brasil, a colônia portuguesa mais expressiva, o mecanismos de socialização e de proximidade no tratamento dado pelo português ao escravo e a sutil, porém não pacífica e ineficaz subordinação, foi útil a ocupação do território e à manutenção desses laços por cinco séculos.

O Brasil era um território rural, o que significava que a maior parte da sociedade se encontrava distante dos centros institucionais de poder. Assim, transferiu-se seu exercício a terceiros privados, os donatários, coronéis, fazendeiros, a responsabilidade pela manutenção da ordem. Por outro lado, a ausência de centralização faz com que os designios do Estado português dependessem da aceitação e da participação desses mesmos terceiros.

Entretanto, a descentralização não significava algo ruim ou circunstancial. Como argumenta Sergio Buarque de Holanda logo nas primeiras linhas sobre os ibéricos: “constituem uma zona fronteira, de transição, mesmo carregados em alguns aspectos, desse

---

<sup>113</sup> Segundo Marta Azevedo não existe nenhum dado preciso sobre quantos índios viviam na região a que hoje denominamos Brasil. Segundo ela “Alguns autores estimam a população indígena no século XVI entre 2 e 4 milhões de pessoas, pertencentes a mais de 1.000 povos diferentes; Darcy Ribeiro afirma que desapareceram mais de 80 povos indígenas somente na primeira metade do século XX, sendo que a população total teria diminuído, de acordo com esse autor, de 1.000.000 para 200.000 pessoas” disponível em <http://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/quantos-sao/quantos-eram-quantos-serao>, acesso em 24 de julho de 2013.

<sup>114</sup> WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

<sup>115</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 25.

européismo que, não obstante, mantêm como patrimônio necessário”<sup>116</sup>. Então, podemos afirmar que os portugueses, como os espanhóis se voltavam para fora da Europa, oposto a formação da moderna sociedade inglesa e francesa, preocupados em proteger suas fronteiras.

A fragmentária sociabilidade do português e do espanhol é atribuída, por Sérgio Buarque, ao valor que esses dispensam ao personalismo, o que os impeliria ao ‘anarquismo’<sup>117</sup> representado pela “cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e dos costumes”<sup>118</sup>. A falta de coesão não é um fenômeno novo ao estilo de vida do colonizador, porém apresentará novos contornos aqui, pois há possibilidades reais, viabilizadas pela disponibilidade de terras e privilégios que o recente mundo descoberto ofertara.

O último parágrafo do Capítulo 1 de *Raízes do Brasil* é especial para sintetizar a tese esboçada, segundo o autor a desordem é um elemento ‘natural’ ao português, bem como sua tendência a inquietante ‘anarquia’ e aversão às regras. Seria herança europeia do colonizador que foi afastado do seu centro, e, portanto, não animados pelos mesmos valores ‘cívicos’ que animavam o velho continente. Chegou-se, assim, ao Brasil, a repugnância pelas instituições, o que para Buarque: “É em vão que temos procurado importar do sistema de outros povos modernos, ou criar por conta própria, um sucedâneo adequado, capazes de superar os efeitos de nosso natural inquieto e desordenado”<sup>119</sup>.

Consequências da dispersão da ocupação do território, a colonização das terras tropicais por Portugal, teria sido governada por um espírito aventureiro em oposição a moral trabalhadora de outros conquistadores<sup>120</sup>. O que caracteriza a moral do aventureiro é a avidez por riqueza fácil, rápida ascensão social e o objetivo de permanecer somente transitoriamente em determinado lugar. O aventureiro não quer criar raízes. O aventureiro enxergaria só os benefícios e transporia os obstáculos como trampolim. Não se compromete, almeja o benefício pessoal em oposição à vida coletiva. Diversamente da ética do trabalho, que pressupõe esforço lento, pouco compensador em curto prazo e persistente.

---

<sup>116</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 31.

<sup>117</sup> Apesar de Sérgio Buarque não explicar em nenhuma parte da obra sobre o sentido de anarquismo entendido por ele, entendemos que se trata do uso vulgar do termo, desprovido de qualquer teoria política de fundo, não distante do sentido filosófico e do ideal de autogoverno. Assim, manteremos o termo entre aspas.

<sup>118</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 32.

<sup>119</sup> Idem, *ibidem*, p. 40.

<sup>120</sup> Parece-nos claro que os outros conquistadores seriam a herança inglesa e francesa na América do Norte, que animada pelo capitalismo industrial tinha despontado no início do século XX. Quem trabalhará claramente as razões de tamanha distinção entre os dois processos coloniais será Furtado no tópico que segue.

Pela metáfora do aventureiro e do trabalhador<sup>121</sup>, Sérgio Buarque se rende ao elogio da tradição moderna, em oposição a outras formas de socialização do trabalho não modernas, como ponto cristalizador do tipo ideal e da cultura que lhe é própria<sup>122</sup>. Na formação da genealogia moral do Brasil, é a moral do aventureiro que se aportou entre nós, em que a ânsia da “propriedade sem curso, de títulos honoríficos, de posição e riqueza fáceis, tão notoriamente característica da gente de nossa terra”<sup>123</sup>.

Longe de toda a crítica e a imputação das vicissitudes do projeto colonizador que aqui se fez, os elementos objetivos presentes no lastro econômico que o impulsionou, está a conveniência de se produzir, no mundo colonial, para o mercado externo, representado pela nação colonizadora e os países que com ela mantinham relações comerciais. A colônia agrícola portuguesa que aqui se instalou marcou a forma como os brasileiros lidariam com a riqueza produzida e o espaço. Sérgio Buarque então profere uma análise válida até hoje:

A verdade é que a grande lavoura, conforme se praticou e ainda se pratica no Brasil, participa, por sua natureza perdulária, quase tanto da mineração quanto da agricultura. Seu braço escravo e terra farta, terra para gastar e arruinar, não para proteger ciosamente, ela seria irrealizável<sup>124</sup>.

O autor explica com magistral atualidade a relação do homem com o território, o que se estende também para as cidades portuguesas aqui erguidas, na metáfora do sementeiro e do ladrilhador. Já como gestação da relação do indivíduo com o espaço, a cidade não viabilizaria o encontro, a discussão, e não será o lugar privilegiado de revolução nos trópicos<sup>125</sup>.

A herança rural se destaca no contexto periférico brasileiro e a cidade serve mais a facilitação dos meios de controle do que a agregação dos indivíduos na praça, o lugar do encontro, o lugar do público. Uma relação perniciosa com o território e com aqueles que nele se estabelecem. E foram vários que chegaram e se misturaram com outros que já se encontravam.

---

<sup>121</sup> Buarque adota mecanismos de classificação de modo a viabilizar a explicação da sociedade feita por ele, seria assim, os tipos ideais. Estes seriam “o produto de uma reflexão sobre a sociedade – que pressupõe que a sociedade é, que as visões subjetivas e complementares aí são possíveis e efetivas”. CASTORIADES, Cornelius. **A Constituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 412.

<sup>122</sup> Neste tópico fica clara a herança da sociologia weberiana ao ofertar, a partir da emergência da história local tipos explicativos. O recurso da sociologia compreensiva ancorada na ação volta-se para o indivíduo e seus aspectos subjetivos a análise da sociedade. WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

<sup>123</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 46.

<sup>124</sup> Idem, *ibidem*, p. 46.

<sup>125</sup> Marcelo de Souza faz um contraponto importante sobre a relação entre a gestão do espaço urbano e a democracia, tendo em vista que o retraimento ou a expansão são demonstrativos do grau de valorização da participação popular e de autonomia social. SOUZA, Marcelo Lopes. **A prisão e a ágora**. Reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. São Paulo: Bertrand Brasil, 2006, p. 31.

A pluralidade da sociedade brasileira decorre da mestiçagem de três grupos que aqui se encontraram: o índio, o português e o negro. Segundo Sérgio Buarque, a mestiçagem não era novidade para o português. Este seria marcado pela falta de orgulho de raça e apresentaria, o que autor denominou, de extraordinária plasticidade social<sup>126</sup>. O português já é mestiço em sua origem e o reproduz no novo mundo tropical o padrão de mistura herdado da ocupação muçulmana na península ibérica. Da mesma forma, a escravidão não é prática nova. Já nos primeiros anos da ocupação do Brasil utilizava-se mão de obra escrava negra e se negociava os filhos dos escravos.

O fato dos índios brasileiros não se habituarem a condição servil e de se acharem ‘reconhecida’ sua liberdade, os distanciou do estigma social ligado à escravidão. Porém, os índios, em especial as índias, tinham ampla ‘serventia’, tendo em vista que em seus ventres o mundo colonizado surgiu através de casamentos entre elas e o colonizador português, incentivados pela coroa<sup>127</sup>.

No plano da economia, a ausência de diversificação das atividades, sendo a concentração da produção em latifúndios, inicialmente, para a produção de açúcar e depois para o café, que achataram outros ramos produtivos. Não há praticamente atividade de cooperação no âmbito produtivo e o trabalho livre era praticamente inexistente até o início do século XX. Além da resistência ao uso de técnicas produtivas mais eficazes, como assinala Buarque<sup>128</sup>.

Seguindo a tradição weberiana, em que o indivíduo e suas predisposições e escolhas sobrepõem-se as condições objetivas gerais, Sérgio Buarque atribui o insucesso da colonização holandesa no Nordeste a contra face da colonização portuguesa. Enquanto estes são dispersos e sem métodos, aqueles apresentariam grande coesão social e metodismo. O português teria a predisposição à mestiçagem e à vida nos trópicos, já os holandeses seriam incompatíveis com as terras tropicais<sup>129</sup>. No mais, a religião não ofertava ritos, como o apelo que o catolicismo detinha, e teria baixa inserção social, principalmente junto às comunidades rurais<sup>130</sup>.

A origem rural da sociedade brasileira é outro ponto importante para a fragmentária identidade social do povo. Se por um lado inviabilizou a construção do Estado central forte, por

---

<sup>126</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 53.

<sup>127</sup> Encontramos teses parecidas em outros autores, como rapidamente o próprio Faoro e em Furtado, diante da proteção dos jesuítas e sua resistência em favorecer a escravidão do índio.

<sup>128</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 66.

<sup>129</sup> Como colocamos anteriormente, o autor mantém-se preso ao ideal de progresso americano, justificando a origem étnica a predisposição ou não para o desempenho de tarefas. Em Ricupero, suas lições sobre a interpretação do Brasil, em especial, Alberto Torres, vemos a tendência a culpar a origem mestiça o atraso brasileiro. RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 40.

<sup>130</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 62.

outro representa a tardia organização do operariado urbano nos moldes europeus do trabalho livre. Favoreceriam os vínculos pessoais e a dependência patrimonial, por tal razão o clientelismo seria uma das características da sociedade brasileira até hoje. Em abordagem diversa da matriz teórica weberiana, Adalberto Cardoso trata da construção da sociedade de trabalho no Brasil. Assevera este autor a tardia modernidade em termos de organização da força de trabalho ‘livre’ ou assalariada, ao estilo do capitalismo europeu, e a indica como causa a absurda desigualdade social, persistente, pernicioso e manipulada<sup>131</sup>.

Buarque tratando do esforço modernizador brasileiro aborda os fracassos do empreendimento de Mauá<sup>132</sup>. Argumenta sobre a incompatibilidade das formas de vida copiadas das nações socialmente mais ‘avançadas’. Mais adiante, Buarque trata do processo de urbanização incipiente no início do século XX e da mentalidade campesina daqueles que passaram a viver nas cidades<sup>133</sup>. O autor fala da aversão às virtudes econômicas entre os povos de origem ibérica. Seriam eles contrários à racionalização econômica, por sua versão impessoal e mecânica, necessária ao desenvolvimento do capitalismo. Não conseguiriam eles sobrepujar as relações de natureza comunal e orgânicas, que se fundam “no parentesco, na vizinhança e na amizade”<sup>134</sup>.

Contrário à visão marxista, mais detidamente a explicação de Engels sobre a origem do Estado, Buarque lança a tese segunda a qual a formação do Estado representa um movimento descontínuo e de negação à família, não uma decorrência desta; pelo menos, não deveria sê-lo em sua tipologia ideal. O Estado representaria a lei geral, que suplanta a particular, tal passagem seria imprescindível a instituições modernas racionalizadas e a estruturação do capitalismo e suas relações de troca. Segundo a argumentação de Buarque, a organização produtiva moderna representa a passagem das corporações de ofício, atravessadas pela proximidade, para a formação do capitalismo industrial, no qual a impessoalidade na organização da mão de obra trabalhadora é indispensável.

O que tardiamente ocorreu no Brasil no plano produtivo, nunca se estabeleceu de fato no plano institucional. Onde termina o privado e começa o público é um questionamento impossível de ser respondido na cultura brasileira. Utilizando das categorias weberianas de

---

<sup>131</sup> O sindicalismo no Brasil surgiu com a inserção dos trabalhadores europeus a partir do final do século XIX. CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

<sup>132</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 79.

<sup>133</sup> Idem, ibidem, p. 82.

<sup>134</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 137.

legitimação<sup>135</sup>, ele assevera que, no Brasil, persiste a tradição e o carisma em oposição à razão e a impessoalidade burocrática. O privado predomina e o público se atrofia. No caso nacional, o núcleo familiar, âmbito da socialização primária, debruça-se sobre o público, o que impediria maturação das instituições<sup>136</sup>.

Caso se seguisse o posicionamento de Buarque poder-se-ia afirmar, nos termos objeto desta tese, que o déficit institucional seria fruto da ausência ou da precária racionalização do aparelho institucional. Assim, reproduziríamos no plano do público os princípios e códigos de conduta domésticos e distribuimos desigualmente os bens públicos a partir da matriz patrimonialista que perdura entre nós. Concorde-se com o efeito, mas se discorda de suas causas.

Não é novidade o fato do Estado, principal aglutinador do aparelho institucional, seja o garantidor do acesso díspar à riqueza social. A distribuição desigual e injusta da riqueza social gera revolta e resistências entre os grupos beneficiados e aqueles que não o são. Entretanto, não é o que ocorre no Brasil. Buarque cria em seu livro um tipo ideal célebre e que talvez seja a sua principal herança sociológica: o homem cordial. É a característica da cordialidade que marcaria o brasileiro, sua aparente civilidade e a forma emotiva com que trata o outro, o estrangeiro, traço que Buarque atribui à origem agrária e patriarcal. Essa estratégia de sobrevivência seria, para Sérgio Buarque, uma forma de resistência e de se evitar o confronto direto. A intimidade daria lugar à impessoalidade, a emoção se sobrepujaria à razão<sup>137</sup>.

Ouso, contudo, discordar desta versão, deve-se nos perguntar que discursos simbólicos são responsáveis por retirar dos indivíduos sua autonomia e deturpar a autoimagem que fazem de si, quais são os meios e as ideologias que tornam isso possível, e como podem buscar formas eficazes de reconhecimento.

Sérgio Buarque desenvolve outros argumentos para justificar a resistência brasileira ao desenvolvimento de relações institucionalizadas (e que gozariam dos atributos da impessoalidade e da racionalidade) segundo a tradição europeia continental: a relutância em aceitar os princípios supra individuais de organização e a ritualização. Para ele, “cada

---

<sup>135</sup> Weber distingue ter tipos de legitimação: a carismática, a tradicional e a racional-legal. A primeira ancorada nas ‘virtudes’ pessoais, a segunda na aceitação de regras oriundas dos vínculos familiares e religiosos e a terceira decorrente do processo de racionalização do poder em que a lei desempenha papel na impessoalidade do trato e separa claramente as fronteiras entre o público e o privado. WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 2002, p. 65.

<sup>136</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 147.

<sup>137</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 148.

indivíduo, nesse caso, afirma-se ante os seus semelhantes indiferente à lei geral, onde esta lei contrarie suas afinidades emotivas, e atento apenas ao que o distingue dos demais, do resto do mundo”<sup>138</sup>.

A ‘cordialidade’ seria, desta forma, um meio do indivíduo driblar a lei e sobreviver, inclusive, com acesso aos bens materiais, sem cultivar ‘virtudes’ ou capacidades efetivas de produção, no sentido capitalista. Desenvolveu-se a cultura do bacharelismo e um positivismo à brasileira, que distinguia teoria e prática de maneira bem peculiar: o lugar do discurso não inibe o acesso aos privilégios na distribuição desigual do prestígio e da riqueza<sup>139</sup>.

Na história da formação das instituições no Brasil, a vinda da família real para a colônia representa um marco de declínio do velho mundo rural e impulsiona a necessidade de se desenvolver serviços básicos administrativos que seriam prestados pelo poucos ‘qualificados’, de alfabetizados a bacharéis que habitavam na colônia<sup>140</sup>.

A abolição da escravatura representa outro marco histórico, porquanto introduz o trabalho remunerado, como única forma lícita de submissão da mão de obra. As condições de trabalho nesse momento são precárias e os salários são ínfimos. Outro impacto da abolição, talvez o mais importante, foi a expansão das cidades e a disponibilidade do operariado urbano, mesmo que desqualificado para a incipiente sociedade capitalista que se formava<sup>141</sup>.

O último capítulo de ‘Raízes do Brasil’ é, sem dúvida, o mais weberiano de todos. Intitulado ‘nossa revolução’, Sérgio Buarque trata do aparelhamento do Estado no Brasil e compara-o ao tipo ideal de organização racional, naquele tempo já vivenciado em parte dos países europeus. Todavia, longe da maturação política e da aplicação efetiva das categorias políticas ideias presentes na cultura liberal e republicana, a forma de sua adoção no Brasil foi exótica, má intencionada e falaciosa.

Emancipando-se das tutelas das metrópoles europeias, cuidaram elas de adotar, como base de suas cartas políticas, os princípios que se achavam então na ordem do dia. As palavras mágicas Liberdade, Igualdade e Fraternidade sofreram a interpretação que pareceu ajustar-se melhor aos nossos velhos padrões patriarcais e coloniais, e as mudanças que inspiravam soram antes de aparato que de substância<sup>142</sup>.

---

<sup>138</sup> Idem, *ibidem*, p. 155.

<sup>139</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 158.

<sup>140</sup> Idem, *ibidem*, p. 165.

<sup>141</sup> CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 50.

<sup>142</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. *Ibidem*, p. 179.

Acreditou-se, ou se propagou a crença, até hoje persistente e demagógica, que a importação de institutos europeus viabilizaria a racionalização das instituições aqui criadas.

Quanto ao desenvolvimento e a prática jurídica, um parágrafo do texto é ilustrativo:

Escapa-nos esta verdade de que não são as leis escritas, fabricadas pelos juriconsultos, as mais legítimas garantias de felicidade para os povos e de estabilidade para as nações. Costumamos julgar, ao contrário, que os bons regulamentos e a obediência aos preceitos abstratos representam a floração ideal de uma apurada educação política, de alfabetização, de aquisição de hábitos civilizados e de outras condições igualmente excelentes<sup>143</sup>.

Ilustra bem a forma como o discurso liberal e democrático vive em dois mundos: o europeu, real busca de sua concretização e o colonial-periférico precário e retórico. A resistência a racionalização é expressa no caudilhismo e a difícil passagem do Estado patrimonial ao Estado Burocrático no Brasil<sup>144</sup>. Constatação válida até dias atuais.

Sergio Buarque diagnostica a persistência da cultura personalista e clientelista e que esta manteve intacta a oligarquia instalada que propagou os privilégios para as gerações seguintes. O autor fala da incompatibilidade, talvez natural, entre a racionalização das instituições e a sociedade, e, ainda, a ausência de inteligibilidade delas para os povos latino-americanos<sup>145</sup>. Discorda-se dessa assertiva, e proponho a tese oposta sobre a promoção de discursos e práticas tendentes a viabilizar os privilégios de uma pequena parcela da sociedade em oposição à maioria da população carente de proteção estatal e da distribuição dos bens simbólicos da civilização. O Estado brasileiro seria em sua origem e como seu fim antissocial, conforme afirma Adalberto Cardoso e geraria o acesso desigual aos meios de proteção social e jurídica, seria uma cidadania regulada em oposição aos não abarcados pelo sistema de proteção social, conforme se exporá no Capítulo 4 desta tese<sup>146</sup>.

Para justificar sua tese Buarque apresenta três fatores para a incompatibilidade natural entre a formação de instituições eficientes e o povo a que se destina:

- (1) a repulsa dos povos americanos, descendentes dos colonizadores e da população indígena, por toda a hierarquia racional, por qualquer composição da sociedade que se tornasse obstáculo grave à autonomia do indivíduo;
- (2) a impossibilidade de resistência eficaz a certas influências novas (por exemplo, do primado da vida urbana, do cosmopolitismo) que, pelo menos até recentemente, foram aliados naturais das ideias democrático-liberais;
- (3) a relativa inconsistência dos preconceitos de raça e de cor<sup>147</sup>.

<sup>143</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. *Ibidem*, p. 178.

<sup>144</sup> BRESSER-PEREIRA, Antônio Carlos. Do estado patrimonial ao gerencial. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

<sup>145</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. *Ibidem*, p. 184.

<sup>146</sup> CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 85.

<sup>147</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 184.

Se a mentalidade ‘anarquista’ (o vocábulo deve ser entendido no seu sentido vulgar, como resistente as regras) que seria natural e endógena a nossa sociedade tropical, justificaria a hipótese do homem cordial, como resistência não organizada e dispersa aos discursos de poder inseridos de forma exógena na cultura pátria. Outro ponto seria seu caráter também incompatível com a sociedade liberal, seus princípios não passariam de ‘uma inútil e onerosa superafetação’<sup>148</sup>.

No entanto, não é o povo o destinatário e beneficiário desse discurso e naturalizar a desigualdade e sua prática, culpando genericamente as próprias vítimas, não parece uma resposta aceitável. Se a confusão de cor e raça e o falacioso discurso positivista e liberal afloraram, não foram eles inseridos pela ‘amorfa’ massa populacional, mas serviram a relações de poder e manutenção de privilégios, como o autor em comento asseverou. Não poderia dar bons frutos a aplicação de categorias e institutos avessos a realidade. Cabe questionar se tal situação é natural, como coloca Buarque, ou provocada, criada e manipulada.

## **2.2. A indelével herança portuguesa e a origem da desigualdade: o estamento burocrático ou a tese de Raimundo Faoro**

*Os donos do poder* de Raimundo Faoro é um clássico da ciência política brasileira. Com o subtítulo ‘formação do patronato político brasileiro’, o longo livro, dividido em quinze capítulos, trata dos fundamentos do poder político no Brasil a partir de sua origem portuguesa<sup>149</sup>. Faoro defende a tese fundamental sobre a persistência secular do poder em mãos de uma pequena parcela da sociedade, beneficiada na distribuição da riqueza e detentora do prestígio social. Tenta demonstrar a evolução, com certa linearidade já que não teria havido cortes profundos na história nem uma resistência social organizada que pusesse fim ou ameaçasse o gozo dos privilégios historicamente adquiridos. O livro procura abarcar um vasto período histórico que se iniciaria na formação do Estado português, por volta de 1400, até o início do século XX.

Em contraponto à ideologia capitalista que propaga a possibilidade de mobilidade social e a ética do trabalho<sup>150</sup>, portanto uma igualdade formal e fundadora, no modelo de análise da formação do patronato brasileiro proposto por Faoro, haveria o engessamento da pirâmide social. O estamento, metáfora que remete à ausência de mobilidade social na Idade

<sup>148</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 215.

<sup>149</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

<sup>150</sup> Neste autor também percebemos claramente o sutil elogio à sociedade moderna capitalista em trona das virtudes éticas do trabalho e da livre iniciativa o que pode ser sintetizado na influência weberiana. WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

Média, alude à estrutura social brasileira como rígida, que penetra na política, lugar onde seus interesses são representados em oposição às reivindicações daqueles que chamaríamos de povo. Seria uma clara oposição entre o ideal capitalista e a possibilidade de ascensão social através do trabalho e os privilégios de ‘castas’ da nobreza, existente no ciclo econômico antecedente feudalista.

A percepção patrimonialista da elite social desemboca no livro final de Faoro, ‘*A república inacabada*’, onde o autor aborda a Constituição Brasileira de 1988, sua Assembleia Constituinte e a busca por um pensamento político brasileiro, sua autonomia em oposição à dependência e a falta de originalidade<sup>151</sup>. A república, como ideal a ser perseguido no trato da coisa pública implica a distribuição igual dos benefícios estatais entre os membros da sociedade, e se opõe ao Estado patrimonial, no qual parcela da sociedade, a aristocracia, usa o Estado, exclusivamente, a serviço de seus próprios interesses. Como coloca Vilas Boas

Essa análise é indispensável pois, se prevalecerem interpretações tal como a de Raymundo Faoro, que encontra no estamento patrimonial o elemento que obstrui a modernização brasileira, mantendo-a sempre presa a uma forma de dominação tradicional, no sentido weberiano do termo, então não há que pensar em aplicar a teoria dos sistemas no contexto brasileiro. Essa questão se torna ainda mais premente, se se leva em consideração que para além das influências exercida pelas obras citadas na seção anterior há, na atualidade, autores expressivos que, em suas explicações acerca do Brasil se valem, consciente ou inconsciente, do *ethos* ibérico para dar esteio às suas análises. Entretanto, caberia perguntar se a sociedade brasileira atual seria passível de ser explicada no que tange à sua estrutura e suas instituições a partir da ênfase na permanência de resquícios pré-modernos. Seria a formação do Brasil e sua matriz ibérica num contexto de pré-moderno, em que imperam o patriarcalismo, e mandonismo, o patrimonialismo, a cordialidade e todas as demais formas de arcaísmos que o português de antanho nos teria legado?<sup>152</sup>

Faoro segue a tradição weberiana e a partir de suas categorias orienta sua percepção das instituições, mais detidamente sobre o processo de racionalização do poder ou sua ausência<sup>153</sup>. No Brasil, o Estado patrimonial seria o desvio do tipo ideal de organização política racional, pois estaria voltado a viabilizar os grupos tradicionais nos lócus de poder que ocupam antagônicos à administração racional (burocrática no sentido weberiano clássico), como racionalização das instituições, meritocracia e exercício das atribuições estatais, legitimada na lei e na aplicação impessoal das regras<sup>154</sup>. Faoro, porém, utilizou-se de outras

<sup>151</sup> FAORO, Raimundo. **A República inacabada**. Existe um pensamento político brasileiro? Assembleia constituinte: a legitimidade resgatada. Sérgio Buarque de Holanda: analista das instituições brasileiras. São Paulo: Globo, 2007.

<sup>152</sup> VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 237.

<sup>153</sup> WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. V I. 4ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

<sup>154</sup> PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização segundo Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar um velho sentido. In: SOUZA, Jessé (Org.). **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UNB, 2002.

fontes, inclusive a análise marxista sobre a moeda, a mercadoria e a formação e consolidação do sistema capitalista de produção.

Voltando ao discurso de Faoro sobre a formação do patronato brasileiro, no Capítulo I dos *Donos do Poder*, o autor trata da origem do Estado Português. Para ele, o fato da península ibérica ter sido ocupado por diversos povos diferentes, passado por intensa instabilidade provocada por guerras sucessivas e do embate do oriente (árabes) e ocidente remoto (visigóticos) fez com que um novo mundo ardente, moldasse um povo essencialmente guerreiro. É diante desse estado de coisas que a figura do rei mostra-se central e imprescindível para a própria sobrevivência política de Portugal. Antes das demais comunidades europeias, ainda no século XIX, precisou Portugal organiza-se administrativamente, formar um corpo próprio de funcionários, o que fez surgir uma camada intermediária na sociedade, paga em terras e em prestígio, que ofertava ao rei uma parcela daquilo que produzia e lhe rendia homenagem e gratidão. É a esse fato que Faoro atribui a origem do estamento. Neste momento, destaca a função jurisdicional, o direito funcionaria como mecanismo de legitimação e justificava as prerrogativas reais nas doações e nos senhorios que praticava<sup>155</sup>.

Para Faoro, com o surgimento do Estado-Moderno em Portugal e Espanha inicialmente, quando os demais povos europeus ainda viviam em pleno regime feudal foi responsável pela substituição da economia natural pela economia monetária, imprescindível para garantir a eficiência da arrecadação. Faoro afirma que em Portugal já se desenvolveu o sistema jurídico surgido no Direito Romano e na prática escrita. Para ele,

As colunas fundamentais, sobre as quais se assentaria o Estado português, estavam presente, plenamente elaboradas, no direito romano. O príncipe, com a qualidade de senhor do Estado, proprietário eminente ou virtual de todas as pessoas e bens, define-se, como ideia dominante, na monarquia romana. O rei, supremo comandante militar, cuja autoridade se prolonga na administração e na justiça, encontra reconhecimento no período clássico da história imperial. O racionalismo formal do direito, com os monumentos das codificações, servirá, de outro lado, para disciplinar a ação política, encaminhada em constante rumo da ordem social, sob o comando e o magistério da Coroa<sup>156</sup>.

Esta aparente neutralidade do direito, já tendo havido a aproximação do direito romano e canônico dentro do quadro geral de uma incipiente secularização, não é, contudo, absoluta, restando ainda a influência e os caprichos reais na aplicação do direito: “a

---

<sup>155</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 21.

<sup>156</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 27.

calculabilidade do novo estilo do pensamento jurídico, reduzido ao aspecto formal não exclui, na cúpula, o comando irracional da tradição ou o capricho do príncipe<sup>157</sup>.

Nas bases do Estado Patrimonial português destaca-se a figura da cidade, a moeda e o comércio. Para Faoro, o Estado Moderno precede o sistema capitalista e constitui a base para a emergência do novo modelo de produção. É com a dinastia de Avis (1385-1580) que se estabelece o Estado Patrimonialista, que detinha todas as terras e as transferia sua posse a iniciativa privada com o ônus de cultivá-la, fazê-la produzir em determinado tempo. Após a afirmação da soberania do Estado português, surgiria o Estado Patrimonialista de estamento, que não se confundiria com o Estado Absoluto. O estamento constitui um grupo de dependentes, “burocracia de caráter aristocrático, com uma ética e um estilo de vida particularizados, impregnado de estilo pré-capitalista”<sup>158</sup>.

Porém, como conviver, no capitalismo incipiente, diferente em Portugal que substituiu o trabalhador pelo comerciante e a navegação, com o Estado Estamental? Essa aparente contrariedade entre a racionalização do capitalismo e a tradição portuguesa na distribuição desigual da riqueza social quando se conta com o mundo colonial que lhe oferta bens, mesmo que isso implique que um grupo de ‘funcionários’, emissários do rei, beneficiados por títulos, estabeleçam o compromisso de enriquecer a si mesmos e a coroa além mar. O Brasil será o lugar onde essa mistura irá florescer.

É a figura do estamento burocrático a mais importante contribuição de Faoro a teoria política brasileira. O estamento seria um grupo aristocrático, próximo às decisões da coroa, que se alimenta da riqueza social sem que para isso precise produzir, economicamente, tarefa que caberia a burguesia comerciante<sup>159</sup>. Faoro esclarece que a burocracia que ele trata não é aquele que versa sobre a legitimidade racional, mas se trata de um corpo político centrado sobre si mesmo e beneficiado pelas concessões do rei, que com ela ‘divide’ a riqueza auferida pela coroa. O Estado Patrimonial português funciona como empresário que “manipula, que manobra os cordéis, os créditos e o dinheiro para favorecimento de seus associados e para o desespero de uma pequena faixa empolgada com o exemplo europeu”<sup>160</sup>.

Seria o estamento que suga a riqueza e impede o desenvolvimento comercial, que obsta a modernização portuguesa e a formação da indústria. Retornando à percepção de

---

<sup>157</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 29.

<sup>158</sup> Idem, *Ibidem*, p. 63.

<sup>159</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 91.

<sup>160</sup> Idem, *Ibidem*, p. 103.

Sérgio Buarque<sup>161</sup>, o trabalho seria ‘inapropriado’ ao estamento português, o trabalho manual é objeto de preconceito, não cabível a alma do aventureiro, nos termos propostos por Raízes do Brasil. Crítico da situação do capitalismo português, ou melhor, da forma de capitalismo vivido por Portugal, Faoro afirma, que contrário ao liberalismo econômico, haveria a dependência externa do Estado e a dependência dos atores econômicos em relação à tutela do Estado. É esta dependência que conferiria o arcaísmo da estrutura social tanto em Portugal quanto no Brasil:

Quem dita o ritmo é a economia mundial, forçando a ela se adaptarem, expressando, com ajuste, modernização e progresso. A empresa particular, pobre de recursos e de substância a acompanhar a corrida, se arrima ao Estado, que ao tutelá-la, a regula interiormente, sob os cuidados do estado-maior de domínio, que a provê e lhe estimula os passos. O círculo vicioso se reconstituiu, sob o acicate desse novo fator, acentuando as funções estabilizadoras – estabilizadoras qualificadamente, da camada dirigente, pai da economia e mãe de seus próprios membros. A sincronia do ritmo força a queimar etapas, em saltos que deixam, atrás de si, muitos resíduos obsoletos, incapazes de mudar sua fisionomia interior. **Este quadro tem muitos séculos, séculos portugueses e séculos brasileiros, todos unidos sob a mesma linha, intangível ao corte, à renovação e ao desaparecimento (negrito nosso)**<sup>162</sup>.

O estamento burocrático se localiza numa zona intermediária na pirâmide social. Neste caso de capitalismo haveria entre a burguesia, detentora dos meios de produção, e o operariado, trabalhador que vende sua força de trabalho, uma minoria que não se agrega aos padrões de comportamento e as aspirações de nenhuma dessas duas classes em contradição. Contrária à participação na sociedade, não se ‘mistura’ ao povo, nem depende da soberania popular, como fundamento político, ético e teórico do Estado. Com a ocupação das terras tropicais, esse estamento sobrevive e se adapta. Não precisa desenvolver nem as virtudes econômicas do capitalismo, nem as virtudes cívicas necessárias à legitimação política do Estado.

A colonização é um negócio do Rei. Segundo Faoro,

O sistema armava-se de três lados: o rei, concessionário e garante, com suas armadas e suas forças civis de controle de território; o contratador, armador das naus, vinculados aos financiadores europeus, interessados por sua vez na redistribuição das mercadorias na Europa; e o estabelecimento americano, a feitoria....<sup>163</sup>.

<sup>161</sup> O próprio Faoro rende homenagem às posições de Buarque sobre a genealogia da moral do Brasil e o trato da coisa pública que se sucede no país. A contribuição fundamental de Buarque para o Brasil seria a análise da família patriarcal, que não teria sido superada no Brasil e contaminaria a estrutura política. FAORO, Raimundo. **A República inacabada**. Existe um pensamento político brasileiro? Assembleia constituinte: a legitimidade resgatada. Sérgio Buarque de Holanda: analista das instituições brasileiras. São Paulo: Globo, 2007, p. 273

<sup>162</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 109.

<sup>163</sup> Idem, *Ibidem*, p. 125.

São as capitâneas, representadas na delegação pública de poderes. O modelo de concessão de privilégios era uma feitoria com distribuição de terras, cobrança de tributos, funções administrativas e bancárias. As capitâneas funcionavam como estabelecimento militar e econômico, promovia o aproveitamento dos recursos para a produção para o centro, ao mesmo tempo tem o dever de proteger o território. Se por um lado, o empreendimento além-mar se destaca com o tempo ele terá a função de receber o excedente demográfico. O estamento burocrático nacional surge a partir dos donatários que recebiam as concessões de terras. É importante frisar que as terras não eram propriedade, sentido atual, mas pertenciam ao rei, que doava o seu uso para dele extrair riqueza.

No quadro político-administrativo da colônia encontra-se o governador geral (Vice-Rei), os capitães gerais e os governadores das capitâneas e municípios. Todos esses exerciam funções que estavam à margem de qualquer controle e limites legais. O quadro administrativo se completava com o juiz, o cobrador de tributos e renda, o militar e o padre, todos com a função de reforçar a autoridade metropolitana<sup>164</sup>. A justiça tinha como último escalão o ouvidor-mor, chefe administrativo e voltado aos litígios comuns, não estando sob sua jurisdição aqueles de maior status social. Ao lado dele, os cobradores de impostos, regidos pelo Governador-Geral. A rede fiscal se apropria das rendas através dos monopólios e concessões reais. Os militares são importantes na defesa e na cobrança de tributos. Já o exercício das funções de registro, casamento e morte, cabe à Igreja.

A estrutura social era formada, na colônia, tendo no topo o estamento burocrático, que se relaciona com as outras classes sociais. A burguesia incipiente, no Brasil, conviveria com o estamento burocrático. Haveria três classes: a classe proprietária, a classe lucrativa e a classe média (aqueles poucos trabalhadores qualificados), em oposição, aos escravos (objeto de propriedade), devedores, pobres e *classes baixas*. A classe lucrativa era praticamente intocada, o que lhe garantia o acesso a recursos e bens. Já “os trabalhadores, qualificados, semiqualificados e braçais se agrupam no extremo negativamente privilegiado”<sup>165</sup>. Na base da pirâmide, o escravo negro, sem qualquer possibilidade de ascensão social.

É importante frisar, tendo em vista os objetivos desta tese, é a consideração de Faoro sobre a formação da sociedade colonial e a perpetuação histórica das desigualdades, ancorada na proteção jurídica dos privilégios e na inércia política. Para ele, não houve rompimento entre o período colonial e a fase da industrialização exógena patrocinada pelo Estado que ocorre na primeira metade do século XX. Aquém da materialização dos princípios

---

<sup>164</sup> Idem, *Ibidem*, p. 216.

<sup>165</sup> Idem, *Ibidem*, p. 238.

clássicos do liberalismo econômico, a sociedade brasileira nunca teria passado do pré-capitalismo, destruindo qualquer pretensão modernizadora que, efetivamente, alterasse a estrutura da sociedade e quebrasse o sistema de privilégios.

Para Faoro, no século XIX, o Brasil era aberto, desorganizado e insatisfeito, o que dará margem para as reivindicações que culminaram com a independência do Brasil. Ao contrário dos demais países que declararam sua independência da colônia, aqui ela não significará a elevação à República<sup>166</sup>. Instala-se a monarquia, com constituição outorgada, escravista, caudilhista e profundamente segregacionista. A independência do país manteve sob os exatos termos do período colonial, com a tentativa de reorganização da elite burocrática, a manutenção dos privilégios e a continuidade do estamento que sobrevive às novas configurações políticas e sociais.

No Brasil, coexiste um sistema de contradições que moldam a nação oficialmente independente a partir do século XIX, sem necessariamente romper com o modelo social precedente de acomodação de prestígio e recursos. Para Faoro, a singular situação política brasileira pode ser observada na aparente convivência de contrários, sem rupturas. Averiguação esta que guarda familiaridade com a posição de Sérgio Buarque. Assim, “a soberania – se soberania se trata – será nacional, que pressupõe um complexo de grupos e tradições, de comunidades e de continuidade histórica que cria e abate reis”<sup>167</sup>. Considerando o teor da assertiva transcrita, não podemos tratar o Estado Brasileiro como os elementos do Estado Moderno, mas um simulacro de instituições refratárias aos interesses populares, à revolução e à participação popular no processo político a qual Cardoso nomeia de Estado Antissocial<sup>168</sup>.

Esse é o quadro da monarquia brasileira. É nesse quadro de nasce a primeira constituição: liberal em seu discurso, caudilhista em sua prática. Faoro, ao abordar a Constituinte de 1824, afirma a distância entre o soberano e o país, realidades diferentes cuja proposta de união é fracassada, legou-se à nação uma Constituição outorgada.

O liberalismo clássico era impraticável no contexto brasileiro, porém a interpretação do discurso na versão nacional promoveu uma monarquia centralizadora que

---

<sup>166</sup> No livro *A República Inacabada*, Faoro revisita os argumentos presente na sua principal obra. Naquela obra, ele afirma que a vinda da família real ao Brasil e 1808 provoca um corte no amadurecimento da ideologia política da independência. FAORO, Raimundo. **A República inacabada**. Existe um pensamento político brasileiro? Assembleia constituinte: a legitimidade resgatada. São Paulo: Globo, 2007, p.

<sup>167</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 321.

<sup>168</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. ??????????????????????

ignorava o primordial: o desafio de unir um vasto território, rural e mestiço. Não tardam as reivindicações e os movimentos federalistas, alinhados às revoluções que eclodiram na americana latina, chegam alguns alinhados ao discurso republicano. A monarquia brasileira é ameaçada pela instabilidade política, um legislativo pífio e a força centralizadora do imperador<sup>169</sup>.

Os clamores da massa foram aplainados pela tentativa de legitimar o processo político e viabilizar a afirmação de grupos, assim forma realizadas as primeiras eleições em 1837 e 1889, em que 10% da população de 10.000.000 podiam votar, com o voto de cabresto ainda para este pequena parcela. A baixa resistência popular aos desmandos e a desigualdade de distribuição do poder, riqueza e prestígio, com a negociação de cargos e patentes, torna o rompimento com a monarquia agonizante um processo demorado e tardio<sup>170</sup>. A ocupação dos cargos eletivos, tornada possível através do voto de cabresto e do apoio dos grupos familiares privilegiados, é uma herança da cordialidade entre afilhados, não uma disputa entre ideologias e propostas partidárias.

Segundo Faoro, seguindo a tradição weberiana de classificação da legitimidade em carismática, tradicional e legal, no Brasil, mesmo após a independência e em transformações modernizadoras e pseudo democráticas, persistiria a legitimidade tradicional, representada na figura do estamento burocrático. Ele considera que nessa camada intermediária se concentra as reivindicações sociais, segundo a qual “nação, povo, agricultura e comércio obedecem a uma tutela, senhora e detentora da soberania”<sup>171</sup>. Seria o estamento a camada dirigente que sobreviveu as várias mudanças de poder e, somente, com pouca renovação e abertura, consegue transmitir os privilégios adquiridos às novas gerações que o sucederam no poder.

O Estado patrimonial brasileiro representa um grande pai ao distribuir privilégios e inviabilizar a iniciativa individual, minimiza os riscos econômicos em troca de um confortável lugar garantido pela tradição. Eficiente na forma de apropriação dos bens coletivos e a riqueza social por uma pequena parcela privilegiada. Faoro assevera: “Dessas

---

<sup>169</sup> FAORO, Raimundo. **A República inacabada**. Existe um pensamento político brasileiro? Assembleia constituinte: a legitimidade resgatada. Sérgio Buarque de Holanda: analista das instituições brasileiras. São Paulo: Globo, 2007, p. 78.

<sup>170</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 432.

<sup>171</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 445.

circunstâncias e dessa massa se compõe a aristocracia, não só a de títulos e condecorações, mas a de governo. Ela assenta sobre séculos e se alonga sobre o patronato”<sup>172</sup>.

O patronato, estamento burocrático a que se refere Faoro, seria uma categoria social fechada sobre si mesma, que manipula a lealdade com os cargos públicos e através deles mantém estanque sua posição social. Para agravar mais a situação, ocorre a dependência privada dos recursos públicos de vários seguimentos da sociedade. Os órgãos formadores de opinião, por exemplo, ao receberem fundos para sua manutenção, não têm independência ideológica. Porém, não só este setor, os grupos econômicos seriam sufocados pelo Estado, que lhe tiraria a autonomia para empreender e gerar riqueza<sup>173</sup>. Seria, portanto, a atuação do Estado empecilho para a concretização do liberalismo econômico no Brasil<sup>174</sup>.

A colônia primária, exportadora e de monocultura é seguida pelo país exportador e economicamente desajustado. O que muda é o fundamento jurídico, o direito à terra: a partir do segundo império, a propriedade fundiária que estava nas mãos do Rei deixa de ser um instituto administrativo (assemelhado ao que denomina hoje de concessão de bem público) para se tornar propriedade, no sentido civilista, título que une domínio e posse em um só detentor. Permanece, no entanto, a monocultura exportadora (o ciclo do açúcar e o ciclo do café), sob os auspícios da gerência externa inglesa. Esta impede a formação da indústria nacional, submetendo o país ao signo de ‘colônia’ de exportação de bens primários e importador de bens secundários. O desafio da industrialização, a muito custo, somente se procederá no século XX.

Faoro observa a dificuldade de o país vivenciar o liberalismo econômico, pois depende da estrutura estatal para produzir, aproveitando-se, assim, do conjunto de privilégios. O Estado é o avalista dos riscos<sup>175</sup>.

No Brasil, a república e a federação surgem da contradição. Para Faoro, a república, fruto da fragilidade da monarquia e de uma economia esmagada, nasce nas mãos dos militares, força política ascendente da dialética do próprio sistema. Já a federação, diante do imenso Estado, parece como solução dos conflitos de poder político entre os grupos, trata-se de dividir as aspirações locais em face do centro de poder, diminuindo, desta forma, a

---

<sup>172</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 447.

<sup>173</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 452.

<sup>174</sup> Quando Souza crítica a tese do patrimonialismo no Brasil argumenta que é o pano de fundo para a supervalorização do mercado e sua divinização. SOUZA, Jssé. **A ralé brasileira**: que é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 73.

<sup>175</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 448.

pressão exercida<sup>176</sup>. No Brasil, as teorias republicana e a federativa são interpretadas de forma peculiar, serve a interesses bens distintos das realidades fundamentais dos discursos externos importados. Retomando o nosso argumento esboçado no Capítulo anterior, temos um discurso e dois mundos<sup>177</sup>.

Se o soldado inicialmente tinha restrita sua participação política, a consciência sobre a política pressionava em sentido inverso. Somadas as suas frustrações a da sociedade, o caminho para a República se tornou próximo e rápido.

A primeira República é um período que se estende até 1930. A economia centrada na exportação do café utiliza-se dos fundamentos do liberalismo, sem, contudo, abrir mão dos socorros do Estado, mesmo que repudie a intervenção estatal. No mundo do trabalho há a passagem da mão de obra escravocrata para a assalariada. Centrando as forças econômicas na agricultura para exportação, faltava ao país uma política industrial, segundo Faoro, porém mesmo assim, a industrialização começa a dar os primeiros passos<sup>178</sup>.

Do ponto de vista político, a Federação e a república, vindas de um golpe militar, oportunista e sem adentrar temas nacionais e sociais relevantes, foi um ‘revolução passiva’. A descentralização política através da adoção do modelo federativo e, para Faoro, a instauração da anarquia, diante da desordem interna. A política brasileira, em face da federação recém-instaurada, ancora-se da articulação de forças entre o Estado Central e o Estado-Membro, que fazem verdadeiras barganhas políticas em troca do apoio e dos votos daqueles residentes em seus territórios. Para Faoro:

Esta a realidade política: o poder central, fosse a força armada ou o presidente da República, deveria, para subsistir, articular-se aos Estados, nomeando governadores ou com eles concertando um pacto federal, embora guardada, neste, a reserva de intervenção.<sup>179</sup>

É interessante observar que até a atualidade, a Federação brasileira, baseada no federalismo cooperativo e definidas as competências na Constituição Federal de 1988,

---

<sup>176</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 535.

<sup>177</sup> A mesma crítica de Faoro à adoção do federalismo no Brasil, também encontramos em Adalberto Cardoso. CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 251.

<sup>178</sup> Discutiremos no próximo tópico a teoria de Celso Furtado, para quem houve, nessa fase cafeeira, a retenção de moeda necessária ao processo de industrialização do país, que se inicia a partir de 1930.

<sup>179</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 617.

apresenta limites insertos e fronteiras abertas<sup>180</sup>, dependendo das interpretações jurídicas contraditórias do Supremo Tribunal Federal.

Os tropeços políticos da República de então, denominada República velha e seu federalismo capenga, favoreceu os poderes locais, com a chamada política dos governadores, o coronelismo e a insatisfação de grande parte da sociedade, aquém da participação nas decisões de poder. No federalismo brasileiro a disputa entre Estados ricos (como São Paulo e Minas Gerais) e a posteriori, a ‘partilha’ entre eles, marca o Estado Republicano constituído distante das reais necessidades da sociedade.

Os fraudulentos processos eleitorais, já conhecidos na monarquia, repetem-se na República. Faoro analisa detalhadamente os fatos que marcam a República Velha, os jogos de poder e a reprodução da lógica de apropriação do Estado e dos recursos sociais por uma pequena parcela da sociedade: o velho patronato.

O estado brasileiro, até a década de 1930 era fraco e não penetrava na sociedade e no território. A república brasileira que se engendra e culmina com o golpe de Getúlio Vargas decorre do processo tardio de modernização do Estado. Para Faoro, “falso o liberalismo, falsa a democracia, falsa a economia, falsas as premissas sobre que se assentam as instituições”<sup>181</sup>.

A partir de 1930 do Brasil entra na segunda República. O momento de instabilidade política e de reivindicações do recente proletário urbano que se formara. Esses trabalhadores imigrantes europeus vivenciaram o movimento sindical e as teorias críticas de esquerda e anarquistas, o que foi estopim para os movimentos de grupos de poder alternativos a política do ‘café’ com ‘leite’. O patronato político se sentiu ameaçado pelo comunismo que chegara ao Brasil como ideologia alternativa ao monarquismo saudosista e ao falso liberalismo. Nesta época, justificam-se as primeiras reivindicações de trabalhadores<sup>182</sup>, uma concessão estatal com o objetivo de apaziguar as reivindicações sociais, sem necessária romper com os privilégios historicamente adquiridos.

Imprescindível era a definição de um novo papel do Estado em relação ao desenvolvimento econômico com sua participação direta na proteção da economia nacional (exportadora de produtos primários) e seu impulso para o processo de industrialização

---

<sup>180</sup> ARAUJO, Marcelo Labanca Correia de. **Jurisdição Constitucional e federação**. O princípio da simetria na jurisprudência do STF. São Paulo: Elsevier, 2010.

<sup>181</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 751.

<sup>182</sup> Adalberto Cardoso tematiza mais amplamente a formação da classe trabalhadora no Brasil e as contradições que se encerram a partir da cidadania regulada e do papel do Estado na regulamentação do trabalho assalariado no Brasil. CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

iniciado na Era Vargas<sup>183</sup>. Vargas, apesar das concessões sociais, como a Consolidação da Legislação Trabalhista, será um governo marcado pelo autoritarismo e inaugura no Brasil o Estado ditatorial, que custará a ser superado.

Faoro aborda em seu texto um longo período da história do Brasil e de Portugal, alimentando a tese fundamental sobre a permanência histórica do estamento, representado por uma estrutura político-social que resistiria às transformações fundamentais do poder no país e permaneceria, por séculos, beneficiada na distribuição da riqueza e dos políticos. Sua origem remonta ao Estado Português, sendo que investigação de Faoro termina na Era Vargas, o que não significa o fim do estamento burocrático então.

Como modelo distribuidor de privilégios, o Estado Patrimonialista, independente de lastreado no modelo colônia ou no país republicano, numa constituição simbólica<sup>184</sup> e destituída de participação, continua sem soberania popular, além de reverso ao processo de modernização institucional, econômica e política.

O livro de Faoro, publicado em 1958, encerra-se nessa fase da história do Brasil. Ele não produz uma obra posterior sobre o Brasil, no período que segue se implanta o autoritarismo do regime militar. Alguns textos esparsos são editados sem que se constitua algo sistemático como os *Donos do Poder*.

### 2.3. Celso Furtado: a formação econômica do Brasil e a origem das desigualdades sociais

*Formação econômica do Brasil*<sup>185</sup> de Celso Furtado é um clássico da história econômica brasileira. Sua linguagem clara, seus conceitos fundantes e a explicação original esboçada, descolada da teoria econômica clássica europeia, e fincada na análise da estrutura e da história brasileira, faz do livro uma explicação original do Brasil, com olhar local, imerso e atravessado pela historicidade.

Aquém da dicotomia: desenvolvidos e subdesenvolvidos, Furtado busca uma explicação plausível da realidade brasileira e dos pontos cruciais que marcam o desafio de superar a situação econômica perniciosa.

---

<sup>183</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001, p. 809.

<sup>184</sup> Utilizamos da classificação de Marcelo Neves, segundo esta as Constituições são classificadas em: (a) constitucionalização simbólica destinada à corroboração de determinados valores sociais; (b) constituição como forma de compromisso dilatório; e (c) a constitucionalização álibi. NEVES, Marcelo. **A constituição simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 102.

<sup>185</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Antes de falar do livro, é interessante mencionar a apresentação que Francisco de Oliveira<sup>186</sup> faz do autor e de seu engajamento. Para Oliveira, Furtado produziu uma explicação da realidade econômica dos países subdesenvolvidos, bem como dos mecanismos de sua possível superação. Não se restringiu somente ao Brasil, mas se expandiu aos demais países da América Latina através da Comissão de Estudos Econômicos para a América Latina – CEPAL, órgão ligado à Organização das Nações Unidas – ONU. Tinha, assim, uma função prática, saindo da teoria para a realidade (e como sabemos o percurso não é simples ou linear), e procurava intervir nos processos reais da economia. Olhou Furtado para dentro do Brasil, observou as discrepâncias regionais, em especial, o Nordeste. Posteriormente, à frente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE tentou meios de incrementar a economia regional com o fito de minimizar as desigualdades nessa região e em relação ao centro econômico do Brasil, o Sudeste, industrializado nas primeiras décadas do século XX.

Abortado o seu projeto político pelo Golpe Militar, Furtado conheceu a realidade política de outros países da América Latina, que por sua vez não se distanciavam tanto do Brasil. A percepção do subdesenvolvimento escapa para Furtado dos chavões do colonialismo e da divisão internacional do trabalho. Como observa Oliveira, trata-se da original contribuição do autor e do grupo a que se filia, os cepalinos:

É quase uma etnografia da formação de um economista da periferia: de como inicialmente uma suspeita, um desconforto com as inadequações dos modelos clássicos e neoclássicos diante do presente da América Latina se transforma na produção de uma teoria forjada pela união com a história, esteio de uma original contribuição à economia política de nosso tempo, a teoria do subdesenvolvimento.<sup>187</sup>

Furtado acredita, a partir de uma teoria weberiana da ação<sup>188</sup>, que o indivíduo pode alterar sua realidade com atitudes voltadas para tal fim. No caso, como pode ser alterado e rompido o ciclo histórico de exploração no Brasil. Analisa ele os ciclos da economia brasileira a partir de seu passado colonial e encerra sua abordagem no início do século XX quando se iniciara o processo de industrialização do país. O livro, *Formação econômica do Brasil*, toca nos pontos fundamentais: a organização do trabalho, a alocação dos recursos produtivos e a participação do Estado no processo econômico, tanto nas fases colonial, imperial ou republicana. Não há dúvida de que o objetivo principal era tratar da

---

<sup>186</sup> OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003.

<sup>187</sup> Idem, *ibidem*, p. 126.

<sup>188</sup> Para Weber, a ação seria a categoria central da análise de Weber, para quem as ações são prévias às instituições e as organizações sociais, assim, os indivíduos têm poder de alterar as estruturas e todas as ações sociais são motivadas.

industrialização do Brasil, do imprescindível papel do Estado na condução do processo e a tentativa de superação do subdesenvolvimento.

A obra se divide em cinco eixos, conforme os ciclos econômicos de culturas tropicais e extrativistas: açúcar, ouro, especiarias, borracha e café. A primeira parte do livro é dedicada ao exame dos fundamentos econômicos da ocupação do território, seguida pela economia escravista de agricultura tropical, nos séculos XVI e XVII, a economia escravista e mineradora, a economia de transição para o trabalho assalariado e a economia de transição para o sistema industrial no século XX.

Maior que a pretensão esboçada por Furtado de indicar o processo histórico da economia brasileira, o texto toca nos pontos fundamentais que marcam a origem das desigualdades no acesso aos bens de produção e a mentalidade exploratória dos que aqui se instalaram com o objetivo da colonização.

O Brasil, como outras colônias tropicais, teve sua origem marcada pela expansão colonial da empresa agrícola. Segundo Furtado, “a América passa a constituir parte integrante da economia reprodutiva europeia, cuja técnica e capitais nela se aplicam para criar de forma permanente um fluxo de bens destinados ao mercado europeu”<sup>189</sup>.

Como várias outras colônias americanas de exploração, a promoção do mercado europeu de produtos tropicais foi introduzida segundo a conveniência daqueles que exploravam a empresa agrícola. A inversão teórica proposta por Sidney Mintz sobre a oferta de produtos na Europa é bem elucidativa:

A história das plantações nas colônias constituiu um capítulo essencial dessa história. Mas o outro capítulo é o do consumo dos produtos das plantações nas metrópoles. Os itens aos quais eu aqui me referi – as bebidas estimulantes amargas, o açúcar e o fumo – condensam o crescimento do sistema de comércio maciço em escala mundial<sup>190</sup>.

A análise antropológica de Mintz propõe uma percepção ainda mais esclarecedora para compreendermos a importância da oferta de bens na Europa. Segundo ele, não por acaso houve uma mudança de hábitos alimentares provocadas pela migração da população do campo para a cidade e pela necessidade de preparo rápido de outros alimentos. No caso do açúcar, Mintz observa que houve o aumento do consumo pela massa proletária industrial que se formou:

Acho que decisões como essas, por mais triviais e prosaicas que possam parecer, não são tomadas livremente, porque o elenco de possibilidades disponíveis é limitado pelas circunstâncias – tal como a falta real ou suposta de tempo – sobre as quais as pessoas que escolhe tem controle limitado. Nestas circunstâncias, o que é escolhido é

<sup>189</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 29.

<sup>190</sup> MINTZ, Sidney. **O poder amargo do açúcar**. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 47.

influenciado até certo ponto por aqueles que tornam disponível o elenco de alimentos disponíveis. Esses determinadores sobre o elenco de alimentos disponíveis exercem algum tipo de poder<sup>191</sup>.

Não é por acaso que o açúcar foi o primeiro produto tropical a ser produzido no Brasil, já no meados do século XVI e se intensificou no século XVII, ocupando até hoje extensa faixa territorial no litoral brasileiro. Apesar do livro de Furtado terminar sua análise em 1950, o açúcar continua a ser um produto tropical importante na economia brasileira e prestes a completar quase quatro séculos de cultivo intensivo.

Furtado trata dos fatores de êxito da empresa agrícola. Semelhante às conclusões da análise de Mintz sobre o Caribe, o açúcar foi o produto tropical escolhido. Produzido inicialmente nas ilhas do Atlântico, o produto chegou às terras brasileiras. A cultura agrícola do açúcar foi responsável por dois fenômenos: a sedimentação da colonização do Brasil (após a expulsão dos holandeses) e o domínio do mercado africano de escravos.

Da mesma forma das demais colônias tropicais, que foram destinadas a produção de bens agrícolas para o mercado europeu, não houve a modernização da economia, a formação de um mercado local e a expansão de produtos manufaturados. Manteve-se uma cultura local de subsistência com baixa monetarização econômica e com técnicas produtivas rudimentares.

É interessante notar a classificação de Furtado sobre as colônias do novo mundo: as de exploração e as de povoamento<sup>192</sup>. Enquanto aquelas foram bem sucedidas e reverteram somas importantes para o centro, as de povoamento foram renegadas à própria sorte. As colônias inglesas norte-americanas foram ocupadas na forma da pequena propriedade e pela ocupação demográfica europeia, formadas por ‘indesejáveis’ em seus países de origem, por questões políticas ou religiosas, ou simplesmente na tentativa de escapar da fome e da pobreza. Apesar de não serem mencionadas no livro de Furtado, as populações locais pré-colombianas norte-americanas foram violentamente massacradas pelos novos invasores das terras.

Também cabe destacar o regime de trabalho e de submissão da mão de obra nas colônias de povoamento, que não utilizavam de escravos africanos (exceto o sul dos Estados

---

<sup>191</sup> Idem, *ibidem*, p. 130.

<sup>192</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 42.

Unidos nas plantações de fumo), baseados no regime de servidão temporária, inexistente nas colônias de exploração<sup>193</sup>.

A colonização com finalidades exploratórias, utilizando-se de mão de obra escrava e esmagando a atividade produtiva local, antes praticada pelas comunidades tradicionais, teve impacto na economia de subsistência<sup>194</sup>.

No caso do Brasil, é importante notar a relação de Portugal com a principal potência da época: a Inglaterra. Não só pela submissão, mas pela necessidade de sobrevivência, pois Portugal não tinha condições de proteger militarmente as riquezas do novo mundo. Assim, a estabilidade territorial da colônia somente pode ser mantida graças a proteção inglesa. Seguindo a política inglesa de alianças e de conformação, Portugal aliou-se à Inglaterra e dependeu dela através da celebração de alianças, seguindo desígnios ingleses na condução de sua política econômica. A estagnação da colônia, bem como de Portugal, que não passou por qualquer processo de industrialização e modernização, durou três séculos, como relata Furtado, e se estende ao período após a independência política: “O passivo político da colônia portuguesa estava liquidado. Contudo, do ponto de vista econômico, o Brasil da metade do século XIX não diferia muito do que fora nos primeiros três séculos anteriores”<sup>195</sup>.

Por outro lado as colônias de exploração tiveram uma formação diversa, marcada pelo tráfico negreiro (também o índio foi escravizado, porém não se ‘adaptou’ a essa condição) e pela mestiçagem, e, principalmente, talvez a principal razão da pobreza e da desigualdade social que perdura até hoje, pelo latifúndio, ora como plantação, ora como fazenda, segundo a classificação de Mintz, das duas formas básicas de apropriação das terras exploradas.

Mintz trata de dois tipos de sistemas de ocupação com fins agrícolas nas terras tropicais: a fazenda e a plantação. Em comum trata-se de uma forma de apropriação de recursos materiais e humanos e a exploração da força de trabalho dentro da estrutura do capitalismo, em que uma sociedade ‘maior’ investe economicamente numa ‘menor’. Na

---

<sup>193</sup> Idem, *ibidem*, p. 60.

<sup>194</sup> Idem, *ibidem*, p. 57. Em obra distinta e já analisando a situação das populações caribenhas no século XX, Mintz fala da pobreza da alimentação dos trabalhadores da cana-de-açúcar no Caribe. Diagnostica baixa oferta, variedade e ausência de produção local. MINTZ, Sidney. **O poder amargo do açúcar**. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 54. No mesmo sentido, mesmo sem guardar nenhum pano de fundo comum, temos o livro Geografia da fome de Josué de Castro, que faz um retrato da pobreza alimentar do Brasil, com especial destaque para zona da mata de Pernambuco, típico lócus econômico de produção de açúcar, publicado ainda em 1946. CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. Rio de Janeiro: Editora O Cruzeiro, 1946.

<sup>195</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 71.

fazenda haveria uma baixa economia monetária, nela o proprietário mantém com a comunidade local laços de dependência que extrapolam as relações de caráter eminentemente produtivo. Nesta se priva a força de trabalho de alternativas econômicas, há ocupação das terras marginais (no máximo) por culturas de subsistências e outros benefícios que não o valor monetário. A submissão da sociedade é reforçada pelo uso da tradição e de mecanismos culturais, e, e em última instância, pelo uso da força<sup>196</sup>.

A plantação é um sistema mais capitalizado, racionalizado, concentrado e especializado. A mão de obra eventualmente pode ser escrava, mas, em geral, há o pagamento de salários, meios de servidão, ou ainda de migrações sazonais. Podemos afirmar que essa caracterização seria mais apta a ser aplicada no ciclo do café, ou ainda, nas atuais lavouras de cana de açúcar do sudeste<sup>197</sup>, centro-oeste e nordeste, porém não nas lavouras do ciclo do açúcar, caso se procurasse classificar a caracterização feita por Furtado dos ciclos econômicos.

Avaliasse a situação da indústria açucareira, o primeiro ciclo produtivo descrito por Furtado. Seria ela uma plantação, porém a forma social subjacente seria de fazenda. Apesar da alta capacidade produtiva (para a época e tendo em vista a expansão por longa faixa do litoral), no plano social, a colonização portuguesa, considerando as dificuldades de ocupação do imenso território, não poderia se dar da forma como ocorreu nas Antilhas. Precisou-se fixar o homem na colônia e buscar meios de torná-la produtiva; o que não seria possível sem a participação direta do Estado Português (observações já abordadas no texto sobre Faoro e o estamento burocrático). Diante da baixa capacidade demográfica, a importação de trabalhadores africanos mostrou-se como única alternativa.

As observações de Mintz sobre a situação produtiva das colônias britânicas nas Antilhas teria paralelo com as descrições e análises de Furtado do ciclo econômico do açúcar e das colônias de exploração:

A elevada rentabilidade do negócio açucareiro fez surgir, em tempo relativamente curto, um mercado completamente novo para um sem número de produtos, pois os antilhanos (particularmente das ilhas inglesas) não usaram suas terras e seus escravos senão para produzir açúcar<sup>198</sup>.

---

<sup>196</sup> MINTZ, Sidney. **O poder amargo do açúcar**. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 187.

<sup>197</sup> No livro organizado por Ricardo Antunes, podemos observar as semelhanças entre as situações dos trabalhadores em precariedade, com a narração feita por Mintz das lavouras antilhanas do início do século XXI, porém com o inconveniente de ser atual. **ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho?** (ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho). São Paulo: Cortez, 1995, p. 158.

<sup>198</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 93.

No Brasil, a oferta de terras provocou uma divisão geográfica na ocupação econômica do espaço: no litoral, destinaram-se as terras à plantação de cana e à produção de açúcar; no interior, à criação de gado que ofertava alimento, deslocamento e tração para os engenhos. Tal distinção foi imprescindível à formação do complexo econômico nordestino. Sem nunca se desligar de sua origem, a abordagem de Furtado clarifica as causas dos desencontros da economia nordestina: centrada no litoral com o interior relegado a própria sorte.

A formação da população nordestina e da sua precária economia de subsistência – elemento básico dos problemas econômicos brasileiros em épocas posteriores – estão assim ligadas a esse lento processo de decadência da grande empresa açucareira que possivelmente foi, em sua melhor época, o negócio colonial mais rentável de todos os tempos<sup>199</sup>.

A ocupação de outras áreas do Nordeste, como o Maranhão, na cultura extrativista de especiarias e, posteriormente, com o plantio do arroz não foram economicamente representativas. Por outro lado, no social, a ocupação foi extremamente perniciosa, seja na tentativa de escravização dos índios (só inviabilizada pela ação dos jesuítas) ou, a posteriori, com a inserção de mão de obra escrava<sup>200</sup>.

O ciclo econômico do açúcar foi o mais longo, seguido pelo ciclo do ouro, no século XVIII. Rompendo o processo colonial com fins agrícolas, a mineração foi responsável pela aceleração do fluxo migratório, tanto interno quanto externo. A economia do ouro modificou todo o complexo social e econômico existente. A economia mineira abriu um novo ciclo de acumulação capitalista, considerando-se todo o complexo produtivo de tropas, muares, extração do mineiro, interiorização da economia e importação de produtos e escravos<sup>201</sup>. Em seu conjunto, a economia mineira era maior do que a açucareira, mesmo que tenha durado um período curto.

O ouro extraído no Brasil teve sua maior parte depositada nos bancos ingleses, tornando-os tão capitalizados a ponto de se alterar o centro financeiro de Amsterdã para Londres. A dependência de Portugal em relação a Inglaterra era tamanha que foi proibida qualquer atividade manufatureira no Brasil, em 1785<sup>202</sup>, sendo ela insignificante em Portugal. O colapso da economia brasileira com o fim do ciclo do ouro provocou desordem social, associada a falta de diversificação econômica e o retorno à economia de subsistência.

---

<sup>199</sup> Idem, *ibidem*, p. 106.

<sup>200</sup> Idem, *ibidem*, p. 111.

<sup>201</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 122.

<sup>202</sup> Idem, *ibidem*, p. 127.

O final do século XVIII e o início do século XIX foram marcados pela decadência do comércio de escravos africanos<sup>203</sup>, a instabilidade política interna com rebeliões no Norte, Nordeste<sup>204</sup>, Sudeste<sup>205</sup> e Sul<sup>206</sup> do país, bem como o enfraquecimento do Estado brasileiro, pobre em divisas e desorganizado na arrecadação de impostos<sup>207</sup>.

Politicamente, a recente emancipação dos Estados Unidos repercutiu na ex-colônia portuguesa. No Brasil, emergem as teorias positivistas de inferioridade da raça, sem adentrar nas causas reais do processo exploratório e predatório do processo de formação política e econômica do país. É também no século XIX que a imigração europeia surge como substituição ao trabalho escravo, no sistema de servidão temporária, após o declínio do nível de renda vivido na primeira metade do século e o início do ciclo do café.

Acontecimentos demográficos marcam o fim do século XIX: a migração interna e externa. Paralela ao ciclo do café, desenvolve-se a extração da borracha no Norte do país. O ciclo da borracha promoveu a ocupação do extremo norte das terras, expandindo o domínio territorial do país, e estimulou a migração interna, a maior parte de nordestinos ‘encantados’ por melhores oportunidades. Contrastando com a imigração europeia, bem mais ‘racionalizada’ e ‘protegida’, o nordestino foi submetido a precárias condições de trabalho e vida no extremo norte do país<sup>208</sup>.

O café se tornou o novo produto agrícola exportador. Nessa etapa de Brasil independente do jogo colonial, nada se modificou significativamente. Porém, a base política era outra. Para Furtado

.... não é o fato de terem controlado o governo que singularizava os homens do café. É sim que tenham utilizado esse controle para alcançar os objetivos perfeitamente definidos de uma política. É por essa consciência clara de seus próprios interesses que eles se diferenciam de outros grupos dominantes anteriores contemporâneos<sup>209</sup>.

<sup>203</sup> A Inglaterra era a maior interessada no fim do comércio de escravos. Acreditava-se que a adoção da mão de obra assalariada seria um caminho para a expansão do mercado consumidor, o que contrariava os interesses do parceiro Portugal.

<sup>204</sup> Os vários levantes pernambucanos, Confederação do Equador (1824) e Revolução Praieira (1848), baiano, Revolta dos Alfaiates (1798) e a Sabinada (1837 e 1838), e no Maranhão, a Balaiada (1838 a 1841). GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais**. A construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 2012, p. 22.

<sup>205</sup> Em Minas Gerais destacamos a Inconfidência Mineira (1785).

<sup>206</sup> No Sul, no início do século, em 1801, a Resistência do sete povos das missões, em relação a expansão do território, e a Guerra dos Farrapos de 1835 a 1845 de cunho emancipatório e separatista.

<sup>207</sup> Como assinalou Furtado, posição também presente em Faoro, a associação com a Inglaterra, onde se originava a maior parte dos produtos aqui consumidos, e os tratados celebrados entre os dois países, praticamente consistia numa renúncia de receitas, pois não se tributava os produtos de procedência da Inglaterra, ou tinham eles valor bem reduzido em relação às importações de outras origens.

<sup>208</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 196.

<sup>209</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 122.

Para Furtado, é a partir do acréscimo de recursos monetários da cultura do café que a inversão do capital ocorre. Furtado defende a tese de que foi a economia cafeeira a base para se erguer a indústria nacional no início do século XX. Observam-se, assim, realidades regionais distintas e a acumulação de riquezas desigual, em especial, entre o Sudeste, economia cafeeira rica, e o Norte, extrativista, e Nordeste, com a precária economia de subsistência.

Uma grande revolução se operou no final do século XIX com a abolição da escravatura. A primeira vista impregnada de questões morais, que ofuscavam outras bem mais importantes. Primeiro, a mão de obra escrava representava a maior parte da força de trabalho disponível e que não participava da economia monetária. Segundo Furtado, “à semelhança de uma reforma agrária, a abolição da escravatura teria de acarretar modificações na forma de organização da produção e de seus fatores”<sup>210</sup>. Quer dizer, em abordagem simplista e indiferente à condição social deplorável de subjugação, que o escravo deixou de ser um ‘ativo’ (era encarado como recurso produtivo) e passou a ser um passivo ‘social’ sem grande importância econômica, seja como trabalhador<sup>211</sup>, diante de sua baixa qualificação, seja como consumidor, pois nunca participou da econômica monetária. Furtado sintetiza sua percepção do destino dessa fração significativa da população, com as seguintes palavras: “Por toda a primeira metade do século XX, a grande massa de descendentes da antiga população escrava continuará vivendo dentro de um limitado sistema de ‘necessidades’, cabendo-lhe um papel puramente passivo nas transformações econômicas do país”<sup>212</sup>.

A economia brasileira, considerando a produção para o consumo interno, era basicamente de subsistência até o início do século XX. Isto significa a baixa monetarização dessa economia, acreditando-se que a mão de obra assalariada poderia incrementar o setor produtivo. Porém, a economia cafeeira continuava a reproduzir o mesmo comportamento dos ciclos anteriores: “estava constituída por uma multiplicidade de unidades produtoras que se ligam intimamente às correntes do comércio exterior”<sup>213</sup>. Faltaria, segundo Furtado, uma compreensão da economia global e ausente um pensamento político nacional, capaz de

---

<sup>210</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 199.

<sup>211</sup> A análise de Cardoso sobre a formação da classe trabalhadora no Brasil, coloca bem o desafio econômico de incorporar a mão de obra escrava à economia formal. CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

<sup>212</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 204.

<sup>213</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 219.

orientar as elites na revisão de padrões de ação e pensar saídas estratégicas para os problemas nacionais<sup>214</sup>.

Quebrando a sequência da abordagem proposta por Furtado, na formação econômica do Brasil, cabe-nos inserir as observações de Oliveira sobre as influências não citadas pelo autor acima analisado. Oliveira destaca as influências: Keynes, sobre o papel do Estado e de uma ‘racionalidade’ diversa daquela praticada pelo mercado; e Karl Mannheim, do ponto de vista de uma ação voltada para fins objetivos, segundo o qual “os sujeitos da cena política, econômica e social agem conforme um plano racional, voltado a preservar seus interesses”<sup>215</sup>. A primeira influencia pode ser percebida quando Furtado trata do papel do Estado na tentativa de manter o nível de emprego e renda, subsidiando de várias formas a produção de café. Teria, para Furtado, o Estado o dever de evitar a redução do nível de renda, desemprego e desajustes econômicos<sup>216</sup>.

Quando a crise do café se iniciou e o Estado ‘socorreu’ os cafeicultores, entendeu Furtado ser essa uma atitude acertada. Oliveira critica essa posição, para ele, Furtado teria um apego demasiado ao que ele chama de burocracia econômica nacional. Analisa diversamente a situação, vendo neste caso a materialização do patrimonialismo estatal<sup>217</sup>, em que os riscos econômicos são repartidos e suportados pela coletividade enquanto os benefícios são apropriados por grupos privilegiados, ou seja, são individualizados<sup>218</sup>.

A teorização econômica de Furtado visava indicar os caminhos para se estruturar uma teoria normativa da economia aplicada aos países subdesenvolvidos. A saída parecia ser, na época em que Furtado escreve seu livro e diante do momento social, o fortalecimento do mercado interno e a industrialização, que se intensificara em 1930 com o apoio estatal. O crescimento do setor industrial, segundo ele, foi da ordem de 50% entre os anos de 1931 a 1937, e o mercado interno teria se tornado um seguimento economicamente viável. Seria a superação dos ciclos produtores para exportação de produtos agrícolas e o avanço no incremento do setor industrial votado a suprir a necessidade de consumo de produtos industrializados. Como Oliveira coloca, seria uma reforma sem reformadores, sem mudança

---

<sup>214</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 230.

<sup>215</sup> OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 78.

<sup>216</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 240.

<sup>217</sup> Quando analisamos a abordagem de Raymundo Faoro sobre a formação do Estado brasileiro, observamos como ele trata da situação de dependência do setor econômico das benesses estatais e da ‘falta’ de racionalidade na gestão pública.

<sup>218</sup> Apesar de não pretendemos adentrar mais o tema do papel do Estado no processo de acumulação capitalista, parece-nos esclarecedora a posição de Oliveira “estava ancorada no fato, embora a teorização furtadiana assim não o compreendesse, nas novas funções do estado no capitalismo de oligopólios”. OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 20.

de classe, sem a alteração na estrutura social e econômica, sem mudança nos critérios de distribuição da riqueza. Assim,

O fetichismo do consumo, já assinalado, lastreia a proposição teórica: a importação do estilo de consumo, internacionalizado pelos modernos meios de comunicação via *mass media*, induz a industrialização interna de bens duráveis de consumo e, em última análise, à concentração de renda<sup>219</sup>.

Acreditava Furtado, ao tratar das perspectivas econômicas para as décadas seguintes a 1930, que uma opção centrífuga pelo mercado interno, com a produção e o consumo de bens pela população seria o caminho. Seria a industrialização, a alternativa à monocultura e seu atraso social histórico. Após superada a inflação, com a inversão de capitais e sua aplicação na diversificação produtiva, uma nova economia surgiria<sup>220</sup>.

Os percalços do desenvolvimento econômico nos países periféricos não foram superados. Justificativas e caminhos variados propõem os especialistas; outros até falam dele como uma ilusão<sup>221</sup>. O fato é que as desigualdades econômicas, de acesso a serviços básicos e o déficit social no papel do Estado, em todas as suas formas de atuação, são observados até hoje. A desigualdade é uma chaga difícil de ser sanada, sem que sejam alteradas as estruturas fundamentais da economia, da sociedade e da política.

#### **2.4. O ornitorrinco ou a tese da convivência combinada do arcaico e do moderno de Francisco de Oliveira**

Francisco de Oliveira faz uma análise do processo de expansão da economia brasileira após 1930. Crítico feroz de todas das instituições e das elites brasileiras, ele não se seduz pelas teorias que procuram uma saída ideal para o subdesenvolvimento, nem naturaliza a situação de pobreza e miséria vivenciada pelo povo, como se a desigualdade fosse algo comum e natural, culpa da ação de uns, ou da fragilidade de outros. O autor procura inserir a organização social e produtiva do Brasil no contexto da economia global e, com uma profunda crítica, avalia a combinação peculiar que faz da economia brasileira um ornitorrinco<sup>222</sup>.

<sup>219</sup> OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 31.

<sup>220</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 332.

<sup>221</sup> ARRIGHI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

<sup>222</sup> O bico se parece com o de um pato. O corpo, de ariranha ou lontra. E a cauda é semelhante à de um castor. Mas ele não é parente de nenhum destes bichos. O ornitorrinco é um ser único: além da aparência estranha, ao mesmo tempo em que é mamífero, ele também bota ovos, é carnívoro e tem hábitos aquáticos.

Para Oliveira, os teóricos brasileiros modernos da economia<sup>223</sup>, como Caio Prado Jr., Florestan Fernandes e o próprio Celso Furtado, teriam um déficit com os antecessores dos anos 1930 que inauguram uma versão original da sociabilidade forjada e do papel da escravidão na sociedade patriarcal brasileira<sup>224</sup>. Entretanto, não vê a primeira história contada sobre nós tão pacificamente, quando fala de Sérgio Buarque, antecipando debates sobre a relação dos indivíduos com as instituições.

Abordaremos nessa passagem três produções importantes de Francisco de Oliveira com a finalidade de demonstrar sua visão da sociedade brasileira a partir da peculiar combinação entre o arcaico e moderno. De Celso Furtado podemos perceber que ele herdou a influência sobre a necessidade de se repensar o desenvolvimento do Brasil, em *Navegação venturosa*, Oliveira rever os pontos fundamentais do empreendimento teórico e pessoal de Furtado, percebemos um certo distanciamento crítico em relação à proposta da economia brasileira e do país sair da situação de subdesenvolvimento.

Na *Crítica à razão dualista*<sup>225</sup>, a nosso ver uma tentativa de continuação da explanação de Furtado sobre a história da economia brasileira, pois começa sua abordagem nos anos de 1930 e termina em 1974, observamos que ele faz um balanço crítico sobre a modernização da economia, o que não significa benefícios sociais concretos para a população. Em *O Ornitorrinco*, sua acidez é demonstrada na acepção da estranheza sobre a sociedade e a economia brasileira, que não é suscetível de uma denominação coerente e lógica. As obras *Crítica à razão dualista* e *O ornitorrinco* são unificadas num só trabalho, em que podemos observar o amadurecimento do autor sobre o Brasil.

*Crítica à razão dualista* é um título sugestivo e se refere à apreensão que o autor faz sobre a dualidade ente o desenvolvimento e subdesenvolvimento, o arcaico e o moderno, o primitivo e o civilizado, o pré-moderno e o moderno, o pré-capitalismo e o capitalismo. Por abarcar o período posterior a 1930, tentar avaliar se existe efetivamente razão para a crença

---

<sup>223</sup> RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011.

<sup>224</sup> Em dois momentos encontramos referência aos autores da década de 1930, no trabalho onde ele aborda a contribuição de Celso Furtado e na *Crítica à razão dualista*. Ele trata da contribuição de Gilberto FREYRE, na crítica à vida privada, que deslinda as micro relações de poder e os filtros na sociedade, com feição culturalista e a teorização de Sérgio Buarque que oferece uma alternativa para trata da construção da colônia e as relação de poder entre os colonizadores e colonizados, segundo a chave weberiana de explicação. Podemos indicar a passagem presente em OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 127. Também visualizamos em OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 61.

<sup>225</sup>O dualismo que está presente na teorização social de Hegel, Marx, Parsons e Luhmann e Habermas que desenvolve um traço particular entre os domínios da filosofia e da teoria social. ANDERSON, Perry. **O fim da História**: de Hegel a Fukuyama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992, p. 79.

propagada de que é possível ao país sair da condição histórica de exploração e subdesenvolvimento que seria possível graças a recente. Prefaciada por Roberto Schwarz, o livro trata do incômodo com as “frustrações históricas, que vêm do século XIX, sempre ligadas ao desnível tenaz que nos separa nos países modelo e à ideia de o transpor por meio de uma virada social iluminada”<sup>226</sup>.

Podemos identificar a insatisfação com as teorias do subdesenvolvimento que não dariam conta de uma explicação razoável da economia brasileira em face da 3ª Revolução Industrial, caracterizada pelo uso da ciência e da tecnologia, ou do capitalismo cognitivo e financeiro. A explicação de Furtado, por exemplo, se referiria à 2ª Revolução Industrial, que seria a expansão da produção de bens de consumo duráveis, com a organização da força de trabalho no modelo fordista, ou seja, nacionalizado e com ênfase na indústria pesada. A 1ª Revolução Industrial que aconteceu na Europa, o Brasil era ainda uma economia agrícola, e dela só participou indiretamente.

A dualidade se refere à lógica do capital, à dicotomia fundamental que divide as nações que gozam dos benefícios do enriquecimento prometido pelo capitalismo e aqueles que vivem aquém do progresso econômico prometido. O que alguns chamam de modernidade tardia, como Habermas<sup>227</sup>, seria justamente essa tentativa de alcançar o progresso técnico e junto a ele os bens simbólicos e institucionais ofertados pela Modernidade. Mas, como isso pode ser possível na 3ª Revolução Industrial com o desmantelamento do aparelho de proteção social (conseguido no curso da 2ª Revolução Industrial) e dos mecanismos de intervenção estatal na equalização da renda e redistribuição da riqueza: Nesse ponto, a situação de desigualdade não é mais aquela que separa e faz a divisão norte/sul, sendo a precarização das relações de trabalho um fenômeno global, o que aproxima todos os trabalhadores da situação de usurpação social e desigualdade<sup>228</sup>.

A *Crítica à razão dualista* é também uma crítica à razão instrumental e à promessa de progresso. O dualismo marca a forma como a economia brasileira não se enquadraria na acepção geral da racionalidade, ou o faz de uma forma peculiar. O

---

<sup>226</sup> SCHWARZ, Roberto. Apud. OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 12.

<sup>227</sup> Várias podem ser as denominações para as transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas a partir da década de 1960. A palavra pós-modernidade, por exemplo, surgiu na década de 1940 e 1950 no âmbito artístico e depois com Lyotard se popularizou para o campo sociológico. Outras denominações coexistem como segunda modernidade, modernidade tardia, modernidade reflexiva, alta modernidade, modernidade inacabada... Prefere-se utilizar o termo modernidade inacabada para ser fiel a definição de HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.1.

<sup>228</sup> ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. A desconsideração do paradigma trabalho subordinado como objeto do Direito do Trabalho. Revista LTR, Vol. 72, n.º 08, Agosto de 2008.

subdesenvolvimento oposto ao desenvolvimento representa o contrataste entre o bárbaro e o civilizado, entre o pré-capitalismo e o capitalismo. O que Oliveira propõe é um novo enquadramento da situação, em que o subdesenvolvimento, como negação do acesso às benesses da riqueza e da economia desenvolvida é o modo de ser da economia dos países periféricos.

Para Oliveira, o Estado, nos países subdesenvolvidos, acreditando na possibilidade de desenvolvimento como ideal a ser perseguido e empenhado no processo de modernização da sociedade, promoveria três intervenções falaciosas: (1) a ideologia da redistribuição de renda via salário, mesmo que seja o mínimo, não teria o impacto social desejado, como ocorreria nos países desenvolvidos e não alteraria a pirâmide social, com fins de mobilidade e acesso aos bens necessários à superação do atraso e da pobreza<sup>229</sup>; (2) a intervenção do Estado<sup>230</sup> na atividade econômica tem a finalidade de redistribuir as perdas e os ganhos, de certa forma com a participação estatal na economia nos setores ‘desinteressantes’ para a iniciativa privada ou que exijam grandes investimentos em longo prazo, como é o caso das empresas privadas<sup>231</sup>; e (3) o terceiro aspecto se refere ao papel da agricultura no conjunto da economia, onde, segundo Oliveira, haveria uma combinação perniciosa em que a economia primitiva ou se subsistência, usando técnicas rudimentares, que não concorre com o agronegócio, mas que serve como oferta de alimentos para a população recém-urbanizada a baixo custo<sup>232</sup>.

Oliveira se distancia dos cepalinos e de sua maior influência, Celso Furtado, apesar de considerar que ele ofertou a melhor explicação econômica pela o Brasil. No entanto, o subdesenvolvimento não é um estágio a ser superado no Brasil. Seria ele, no caso,

A “especificidade particular” de tal modelo consistiria em reproduzir e criar uma larga “periferia” onde predominam padrões não capitalísticos de relações de produção, como forma e meio de sustentação e alimentação do crescimento dos setores estratégicos nitidamente capitalistas, que são em longo prazo a garantia das estruturas de dominação e reprodução do sistema<sup>233</sup>.

No Brasil, assim, combina-se o atraso e o avanço como traço de sua economia e sociedade. Podemos aplicar essa análise às contradições aparentes da sociedade brasileira, como, por exemplo, na escravidão. Fiel à tradição marxista, a escravidão seria uma etapa a ser

<sup>229</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 39.

<sup>230</sup> A partir da década de 1990, as teorias neoliberais e a plataforma política subjacente de retração o papel do Estado significa um novo arranjo produtivo com a privatização. OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do público, destituição da fala e anulação política: o totalitarismo neoliberal. \_\_\_\_\_; PAOLI, Maria Célia (org). **Os sentidos da democracia**. Políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 55.

<sup>231</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 40.

<sup>232</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 46.

<sup>233</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p.69.

vencida no processo de acumulação do capital, então precisava ser superada para viabilizar a industrialização do Brasil a partir de 1930, ponto em que Oliveira vem a concordar com Furtado.

Oliveira analisa a história do capitalismo no Brasil, após o plano de metas de Kubitschek e durante o governo militar e os interpreta como processos necessários à realização do capitalismo no Brasil. Compreende Oliveira o processo de modernização econômico e a construção do parque industrial nacional como etapa da concretização do capitalismo na periferia. O autor se preocupa com os impactos da economia, e, para ele, não houve, no Brasil, a minimização das desigualdades, assim, “os dados mostram, abundantemente, que não houve nenhuma redistribuição para baixo, nem em termos de beneficiamento dos estratos médios, nem muito menos nos estratos mais baixos”<sup>234</sup>.

Quando ele analisa a economia rural brasileira, afirma pela desigualdade do acesso aos bens de produção, no caso, a terra, e pela ‘herança histórica’ da concentração fundiária nos plantations<sup>235</sup>. Como não houve reforma agrária, ou qualquer crise que pudesse colocar em jogo a estrutura econômica historicamente estabelecida, Oliveira propõe:

Longe de ser uma proposição reformista, o acesso das grandes massas da população aos ganhos da produção foi sempre uma condição *sine qua non* da expansão capitalista, mas a expansão da economia brasileira aprofundou no pós-ano 1964 a exclusão que já era uma característica que vinha se firmando sobre as outras e, mais que isso, tornou a exclusão um elemento vital de seu dinamismo<sup>236</sup>.

As conclusões da Crítica à razão dualista são aperfeiçoadas na obra O ornitorrinco. Esta trata de um trabalho atual, voltado a abarcar o período golpe militar e a redemocratização. O título do livro é sugestivo e estranho, que o autor fazer referência à peculiar condição da economia brasileira, que não se enquadraria no evolucionismo, em remissão à passagem da economia pré-capitalista de base agrícola e escravista para a capitalista industrial, assalariada e urbana.

Para Oliveira, o subdesenvolvimento é a produção da dependência pela conjunção de lugar na divisão internacional do trabalho no capitalismo e a articulação com os interesses internos. A modernidade brasileira é alimentada pela pré-modernidade, o atraso e o moderno se realimentam, não são antagônicos, mas parceiros. No nosso caso, a indústria moderna brasileira se alimenta do atraso, da economia de subsistência. Assim, nas palavras sintetizadoras de Oliveira:

<sup>234</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 98.

<sup>235</sup> No caso quando tratamos da formação econômica brasileira, em Furtado, abordamos o sistema de plantação e fazenda, conforme as distinções propostas por Sidney Mintz.

<sup>236</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 118.

Nada disso é uma adaptação darwinista às condições rurais e urbanas do processo de expansão capitalista no Brasil, nem “estratégia de sobrevivência”, para uma certa antropologia, mas basicamente as formas irresolutas da questão da terra e do estatuto da força de trabalho, a subordinação da nova classe social urbana, o proletariado, ao Estado, e o “transformismo” brasileiro, forma de modernização conservadora, ou de revolução produtiva, sem revolução burguesa<sup>237</sup>.

Percebe-se o descontentamento de Oliveira com os rumos e as ideologias que perpassam as propostas de modernização e desenvolvimento. Os alicerces sobre os quais se construíram a histórica da desigualdade social, pela distribuição não equitativa dos meios básicos de reprodução da vida, marcam a não ‘racionalizável’ condição econômica do Brasil e suas perniciosas consequências sociais para o seu povo.

---

<sup>237</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 131.

### 3. DIREITO, IGUALDADE E AUTONOMIA: A PERCEPÇÃO DA IGUALDADE COMO VIRTUDE E AFIRMAÇÃO DO SUJEITO

#### 3.1 Dimensão sócio-filosófica: a problemática da igualdade e as acepções do conceito.

A igualdade se apresenta, muitas vezes, como um bem inatingível, ou quando muito uma falácia. No capitalismo, ancorado na ideia básica da igualdade formal, é definida como ascensão social, uma possibilidade abstrata de mobilidade de classes diante do fato de haver uma pseudo igualdade perante a lei, a capacidade inata de racionalidade e o direito fundamental de buscar melhores condições de vida, ou felicidade. Considerando essas interpretações definir a igualdade não é tarefa fácil, porém é necessário que se entenda os seus contornos.

Pode-se problematizar a igualdade de três modos fundamentais: o primeiro seria a partir da ótica da igualdade formal e material; a segunda, igualdade no mundo do trabalho, como ramo normativo em que fica exposta a dinâmica igualdade/desigualdade e intervenção jurídica<sup>238</sup>; e o âmbito do discurso sobre o reconhecimento social de diferentes categorias sociais que não se observam devidamente amparadas pelo reconhecimento social e jurídico<sup>239</sup>. Luiz Moreira, na apresentação a versão brasileira da obra de Dworkin<sup>240</sup>, afirma que nessa discussão se tem que se estar atento à sua materialidade cultural, econômica e jurídica.

Um dos principais autores da teoria da igualdade na atualidade foi John Rawls, que colocava o termo como importante mediador para a proposição de sua teoria da justiça. Assinala, assim, a problemática da igualdade mais corrente em nossos dias: primeiramente o acesso aos mecanismos estatais de administração da justiça e a aplicação do direito; o segundo nível seria a forma pela qual a sociedade tem acesso aos bens básicos da cidadania representados pelo consumo de bens públicos; e o terceiro nível, em que a igualdade passa a ser um bem em si mesmo e um valor universalizante. Em termos da teoria da justiça esboçada por Rawls, assim,

Para esclarecer nossa questão, podemos distinguir três níveis em que o conceito de igualdade se aplica. O primeiro refere-se à administração das nossas instituições como sistemas públicos de regras. Nesse caso, a igualdade é, em essência, a justiça como regularidade. Envolve a aplicação imparcial e a interpretação consistente de regras de acordo com preceitos tais como o de tratar casos semelhantes de forma

<sup>238</sup> Este tópico será abordado no Capítulo 3 dessa tese e se refere a estruturação do mundo do trabalho no Brasil.

<sup>239</sup> Neste caso, também será esboçado no Capítulo 3 a ideia da desigualdade fundante no Brasil e existência de uma subcidadania, em que o reconhecimento jurídico ainda é algo pontual e desigual.

<sup>240</sup> MOREIRA, Luiz. Apresentação à versão brasileira. In. DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**. A teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. XXV.

semelhante (preceitos definidos por estatutos e casos precedentes), etc. A igualdade nesse nível é o elemento menos discutível da ideia da justiça definida pelo senso comum. O segundo nível de aplicação da igualdade, que é muito mais difícil, refere-se à estrutura substantiva das instituições. Aqui, o significado da igualdade é especificado pelos princípios da justiça, que exigem que direitos básicos sejam atribuídos a todas as pessoas. Podemos presumir que os animais estão excluídos; certamente eles têm alguma proteção, mas o seu *status* não é o mesmo que o dos seres humanos. Mas essa consequência ainda necessita de uma explicação. Temos que considerar a que tipos de seres se devem conceder as garantias de justiça. Isso nos leva ao terceiro nível, onde surge a questão da igualdade<sup>241</sup>.

O primeiro nível proposto por Rawls poderia ser traduzido como sinônimo corrente de isonomia<sup>242</sup>. A igualdade de tratamento jurídico somente pode ocorrer numa sociedade com maturidade institucional. Entende-se por ‘maturidade institucional’ a capacidade do sistema jurídico poder realizar suas funções sem a interferência de outros sistemas sociais. Pode se entender como maturidade institucional a força normativa do direito em que a máxima eficiência da norma fosse alcançada, o que significaria uma vivência compartilhada pelas instituições e a sociedade. A igualdade seria nessa acepção a existência de proteção legal pela efetividade das normas de um ordenamento jurídico. Neste, a justiça é vista como a atividade ótima das instituições estabelecidas e pelas normas, então vigentes, sem distinção econômica, social ou étnica. O que efetivamente não ocorre no Brasil.

Retomando a exposição do Capítulo 2 sobre a obra de Faoro, haveria uma discrepância no acesso aos bens sociais e as benesses institucionais no Brasil. Para Faoro, isso promove uma distinção no seio da sociedade entre aqueles que administram o patrimônio público como bem privado e de uso exclusivo (o estamento burocrático) e os demais integrantes da sociedade, carentes de proteção social e jurídica. Nesse caso, não se pode afirmar que o sistema jurídico brasileiro possa ser considerado maduro, porquanto lhe falta independência em relação aos demais sistemas, em especial, o político e o econômico.

---

<sup>241</sup> RAWLS. John. **Uma teoria de justiça**. Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 52.

<sup>242</sup> Percebe-se essa interpretação de igualdade como isonomia quando se lê o texto de Bandeira de Mello. Esse autor substitui o termo pelo outro como sinônimos. Exemplo da forma como expõe o tópico 3 de seu livro ao tratar dos fatores de ‘desigualação’. MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 22.

Para que haja, assim, em termos de teoria do sistema, independência do sistema jurídico<sup>243</sup>, compreendida como a não intervenção do direito em outros sistemas sociais. O que parece fácil em termos teóricos, na realidade brasileira é ainda bem distante de concretização<sup>244</sup>.

Falar em igualdade formal, o que se entende por isonomia, seria a igualdade perante a lei, de tratamento jurídico. O que se apresenta fácil, à primeira vista, é profundamente difícil na prática<sup>245</sup>. Não pode ser relegada a segundo plano, pois exige dos intérpretes do direito, administradores públicos e agentes estatais um conjunto de práticas que ultrapassam a simples aplicação da norma. As circunstâncias da vida também perpassam sua aplicação no caso concreto. Um exemplo ilustrativo é a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a definição do conceito de isonomia. Assim, decide:

O princípio da isonomia, que se reveste de auto-aplicabilidade, não é – enquanto postulado fundamental de nossa ordem político-jurídica – suscetível de regulamentação ou de complementação normativa. Esse princípio – cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público – deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (*RDA 55/114*), sob duplo aspecto: (a) o da **igualdade** na lei; e (b) o da **igualdade** perante a lei. A **igualdade** na lei – que opera numa fase de generalidade puramente abstrata – constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A **igualdade** perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório. A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva de inconstitucionalidade. (**MI 58**, Rel. p/ o ac. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 14-12-1990, Plenário, *DJ* de 19-4-1991.)

O conceito como usado pelos julgadores da Suprema Corte brasileira é perfeitamente condizente com a definição de Rawls do conceito da igualdade. Impõe ao intérprete do direito, e mais a todos aqueles no exercício de cargos institucionais (legisladores, juízes, administradores) o dever de resguardar e promover a igualdade. Seria um princípio informativo da ordem jurídica com forte eficácia vertical, a pautar todas as práticas institucionais. Esses preceitos, no entanto, não encontram consonância com a interpretação sociológica da vida institucional do país, que imputa aos aparelhos institucionais o pior

<sup>243</sup> Utilizamos como argumento a proposta da teoria dos sistemas na versão de Luhmann, para quem seria o sistema jurídico, um sistema parcial fechado operacionalmente. LUHMANN, N. **Sistemas sociais**: lineamientos para una teoría general. México: Universidade Iberoamericana, 1998.

<sup>244</sup> A crítica de Marcelo Neves ao direito brasileira seria sua deficiência de auto referência e sua tendência à alopoieses. NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 250.

<sup>245</sup> Dworkin apresenta casos em que se discute a igualdade e sua versão distributiva como no caso da saúde e de seus altos custos ou das políticas de ação afirmativa. DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**. A teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 431.

empecilho à materialização da isonomia, como observamos na crítica social ao patrimonialismo<sup>246</sup> ou ao jeitinho brasileiro<sup>247</sup>, por exemplo.

A igualdade, princípio fundamental da ordem jurídica<sup>248</sup>, representa a busca pela consistência em que o sistema jurídico precisa lidar com as discrepâncias sociais, presentes nos sistemas econômico e societal, mas cujas assimetrias não devem influenciar a concretização dos preceitos da ordem jurídica. O tratamento desigual, em termos de isonomia, somente poderia ocorrer se anteriormente fosse justificada por uma sobrecarga argumentativa<sup>249</sup>, ou seja, é sempre excepcional. No Brasil, o julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da lei de cotas representa um desses casos<sup>250</sup>. Assim, como justificar e quais os critérios válidos de igualdade material que remete ao tema da justiça distributiva.

Para Amartya Sen o grande problema da justiça e sua discussão para os teóricos ocidentais seria o fato de eles estarem atrelados ao que Sen chamou de institucionalismo transcendente. O autor destaca que os padrões de conceituação da justiça no Ocidente estariam sedimentados em arranjos organizacionais – algumas instituições, algumas organizações e algumas regras comportamentais – cuja presença ativa indicaria que justiça estaria sendo feita, isto é, um dado prévio da realidade e um enunciado válido. Não haveria, nesse sistema, meios de criar normas que sintetizam um modelo de igualdade primordial, pois a resolução de problemas são escolhas individuais e pontuais de julgadores e partes envolvidos no problema em foco. Assim, Sen faz uma afirmação inquietante ao constatar que “que pode de fato não haver nenhum arranjo social identificável que seja perfeitamente justo e sobre o qual surgiria um acordo imparcial”<sup>251</sup>.

Para comprovar a posição de Sen, observemos a teoria da justiça de Dworkin. Este afirma que a igualdade distributiva pode ser interpretada de duas formas: igualdade de

---

<sup>246</sup> Na obra de Raymundo Faoro encontramos uma crítica aguçada sobre o tema. Neste caso, ainda faltaria ao Brasil um amadurecimento do próprio conceito de república, como local da coisa pública em oposição ao privado. FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. Existe um pensamento político brasileiro? Assembleia constituinte: a legitimidade resgatada. Sérgio Buarque de Holanda: analista das instituições brasileiras. São Paulo: Globo, 2007.

<sup>247</sup> DAMATTA, Roberto. **O que faz do Brasil, Brasil?** São Paulo: Rocco, 2012.

<sup>248</sup> GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 45.

<sup>249</sup> NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 67.

<sup>250</sup> A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS para reserva de vagas. A universidade destina 30% das 160 vagas a candidatos egressos de escola pública e a negros que também tenham estudado em escolas públicas (sendo 15% para cada), além de 10 vagas para candidatos indígenas.

<sup>251</sup> SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, P. 45

recursos e igualdade de bem-estar. Se por um lado temos a versão utilitarista<sup>252</sup>, doutro destacamos as figuras típicas do liberalismo político<sup>253</sup> dentro da própria tradição ocidental.

Assim, para Dworkin

Suporemos que certa comunidade precise escolher entre esquemas alternativos de distribuição de dinheiro e recursos. Qual dos possíveis esquemas tratam as pessoas como iguais? Este é apenas um dos aspectos do problema geral da igualdade, porque descarta uma série de questões que se poderia chamar, à guisa de comparação, de questões acerca da igualdade política. A igualdade distributiva, conforme defino, não trata da distribuição do poder político, por exemplo, ou dos direitos individuais que não os direitos a certa quantidade ou parcela de recursos<sup>254</sup>.

A igualdade de bem estar, em que se destacaria uma versão utilitarista da igualdade<sup>255</sup>, para Dworkin pode ser subdividida em como a igualdade de êxito e a igualdade de satisfação<sup>256</sup>. Porém, ambas as formas apresentam dificuldades práticas, já que não há meios eficazes e objetivos para se medir ‘êxito’ ou ‘satisfação’, seja em termos políticos ou pessoais. A teoria da igualdade, conforme a versão oferecida por Dworkin, apresenta problemas fundamentais de compreensão lógica de sua proposta ecumênica. O principal problema, seria a versão bem-estarista, de cunho utilitarista, por se tratar da distribuição de bens e recursos. Quanto a essa proposta, levantam-se duas objeções fundamentais: primeiro, o fato de partir de uma dada conjuntura econômica – no caso, a sociedade americana, por isso, não poderia apresentar um proposição da igualdade com pretensões universalizantes, o discurso seria local, parcial e precário; a segunda objeção determinante decorre do fato que as necessidades humanas são mutantes, e numa sociedade de consumo, infinitas, assim, não haveria recursos em grau de expansão suficientes para arcar com as expectativas econômicas

<sup>252</sup> Taylor questiona severamente a teoria bem-estarista, pois padece de um problema lógico, não há como definir que é bem-estar, conceito múltiplo e subjetivo. TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000, p. 32.

<sup>253</sup> Neste termos lembra-nos bem a discussão de Rawls e Habermas sobre a necessidade ou não de se garantir bens básicos de vida como requisito prévio para a participação democrática. Habermas, em sua inteira versão procedimental, compara a discussão democrática a situação ideal de fala, assim a dialética democrática, versão liberal, dispensaria os bens básicos e seu acesso previamente. Já para Rawls não poderia haver democracia, por consequência, consensos válidos, sem a distribuição e superação das necessidades vitais básicas. HABERMAS, Jürgen; RAWLS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Introducción de Fernando Vallespín. Traducción de Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paídos, 1998.

<sup>254</sup> DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**. A teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 4.

<sup>255</sup> Um dos principais pontos de embate da teoria da justiça criticado por Sen foi a obra de Rawls, Consideramos que as mesmas críticas caibam a Dworkin, que também procura enquadrar a justiça a partir de determinadas regras e arranjos institucionais. A crítica ao utilitarismo é a mais recorrente às teorias da igualdade em sua versão distributiva. Contextualizando em termos de desenvolvimento econômico, podemos observar as posições de Amartya Sen. SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>256</sup> DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**. A teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 17.

de satisfação<sup>257</sup>. Não consideramos, no entanto, que essa crítica seja pertinente, pois não parece que Dworkin imaginasse a sua interpretação da igualdade para além do contexto histórico que produziu, ao longo do texto ele não faz alusão a uma perspectiva igualitária tão ampla, como talvez, se possa imaginar. Sua teorização é uma discussão americana, localizada.

Observa-se que o discurso moderno ampliou as possibilidades técnicas e o uso dos bens econômicos. É uma ciência que se apropria da vida. O equilíbrio entre o desenvolvimento (apropriação técnica do ambiente e dos recursos que se destacaria pela razão instrumental) e a satisfação não pode ser pensado a partir da ampliação de recursos. Enquanto o desenvolvimento e reinvenção da técnica são possivelmente infinitos, os recursos não. Esse tema, no entanto, transcende a discussão sobre a igualdade e não é objeto desta tese.

Porém, compreende-se que uma objeção válida seria o fato de que mesmo nesse contexto norte americano se entende a igualdade a partir de suas possibilidades de acesso a bens, oportunidades e recursos, não é um bom caminho para a sociedade. A justificativa que se oferece para isso é lógica: a igualdade é um antecedente, não um consequente. Isso significa que a igualdade deve existir previamente na sociedade, como percepção subjetiva desses indivíduos, um bem que antecede qualquer bem/recurso/oportunidade que possa ser veiculado por uma política pública ou arranjo normativo.

A posição esboçada por Dworkin leva a pensar numa igualdade material. Esta remete à distributiva seja de bem estar, recursos ou oportunidades. Cria-se, nesse caso, uma interpretação do papel do Estado como intervencionista, ao sinalizar sua obrigação com a parcela social desfavorecida e o dever de ofertar melhores condições básicas para superar a situação social e histórica que os impeça de alcançar os bens da vida. A intervenção do direito tem como objetivo de equalizar as discrepâncias reais. É o reconhecimento da existência de injustiças. Para Sen, o sentimento de indignação com a injustiça é a única situação objetiva de percepção de justiça e o caminho. Aconteceria na escravidão, na ampliação dos direitos políticos, etc, de tal modo, a percepção da igualdade decorreria da dialética do reconhecimento, como presente na teorização de Honneth, que remete a dialética hegeliana das lutas sociais<sup>258</sup>. Mas, na prática, como reconhecer quais são as injustiças e quais os critérios justificáveis e razoáveis, aptos a fazer essa intervenção?

---

<sup>257</sup>Quando se expôs no capítulo 1 sobre o projeto de sociedade moderno e as impossibilidade de uma realização universal da modernidade também se quer dizer que não há meios possíveis de se ampliar o uso dos bens culturais e simbólicos dessa matriz civilizacional. Outro problema, não menos grave, é o fato desse discurso com pretensões universais não ter como se realizar e ser efetivamente uma forma de apropriação do outro. Um discurso que serve a dois mundos.

<sup>258</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003. Este tema será melhor desenvolvido nos capítulos 4 e 5 dessa tese.

O primeiro problema para a interpretação da igualdade e as propostas de distribuição de recursos e de intervenção social é a questão cultural. Como necessidade de definição de critérios precisa que o Estado (órgão básico de administração dos recursos escassos) delibere quais são os bens que serão distribuídos, sabendo previamente que eles são homogêneos, ou seja, iguais para todos os membros de uma comunidade de referência (ou se desiguais, precisa ser exaustivamente justificados sob pena de se considerar o critério inadequado ou injusto). Nesse ponto, a igualdade, quando olhada pela perspectiva etnográfica e cultural, ainda traz outra dimensão, o reconhecimento da diferença, porque igualdade não pode ser concebida como homogeneização, mas como autonomia. Assim, o indivíduo não pode ser impedido de ter acesso a um bem coletivo por característica pessoal, como gênero, origem social, cultural, nacional, etc. Nesse interim, a igualdade pode ser agregada ao conceito de autenticidade. É um complemento necessário do direito à diferença. Desta forma,

As pessoas diferem em suas circunstâncias sociais (renda, riqueza, nível cultura e educacional da família), em seus talentos e capacidades naturais (...), em seus gostos e preferências e em valores. Nenhuma concepção de igualdade distributiva pode tornar as pessoas iguais em todas essas dimensões ao mesmo tempo, das circunstâncias sociais ao nível de realização das preferências e dos valores de cada qual. A opção por torná-las iguais em uma dessas dimensões implica aceitar que elas se tornem desiguais em outra. (...) A igualdade em níveis efetivos de utilidade implica uma profunda desigualdade em outro espaço de avaliação, em benefício daqueles que necessitam de quinhões maiores desses recursos para alcançar o mesmo nível de utilidade de outros cujos gostos são mais modestos<sup>259</sup>.

Essa discussão se torna mais complexa num contexto historicamente perverso como o brasileiro. O acesso desigual à riqueza social se faz presente de forma perversa no próprio processo de formação da sociedade. A (des) igualdade nos trópicos é um problema, para muitos intrínseco<sup>260</sup>, pois vê o privilégio como objetivo a ser atingido e a indignidade da ‘norma’ como regra. Particularmente, não concordamos com essa compreensão, tais razões já expomos na revisão crítica da obra de Sérgio Buarque, Capítulo 2, item 2.1 desta tese, a ‘falta’ ou ‘desvio ético’ não é uma resposta inteligente, mas um sintoma de um problema básico no acesso aos bens da vida e na gestão e apropriação privada da coisa pública.

Concorda-se com a posição esboçada por Oliveira, segunda a qual haveria no Brasil uma lógica dualista e excludente na apropriação da riqueza social. Tal fato não seria

---

<sup>259</sup> VITA. Álvaro. **O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 96.

<sup>260</sup> Destacamos a obra de Roberto Damatta como discussão sobre o tema. Um dos conceitos trabalhados pelo autor, que mistura ciência à exposição irônica do cotidiano brasileiro, é justamente a visão que ser tratado de acordo com a norma é um distintivo social negativo. Por razões, a serem expostas no tópico sobre o conceito de subcidadania, conforme a posição de Jessé Souza, não concordamos. DAMATTA, Roberto. **O que faz do Brasil, Brasil?** São Paulo: Rocco, 2012.

atípico, é, no entanto, perfeitamente adequado ao capitalismo brasileiro, conforme exposto no Capítulo 2<sup>261</sup>.

Quando tematizamos a igualdade, o que parece muitas vezes uma repetição sem sentido, porquanto, como assevera Taylor, o princípio remonta à tradição de Rousseau sobre a ‘Origem da desigualdade entre os homens’, o reconhecimento da igualdade é um pré requisito para a liberdade, assim

Afirmar antes que poderia considerar Rousseau um dos originadores do discurso do reconhecimento. Não digo isso, porque ele use o termo, mas porque ele começa a refletir sobre a importância do respeito igual e, com efeito, lhe dá o caráter de fator indispensável à liberdade. Rousseau, como é bem sabido, tende a opor uma condição de liberdade-na-igualdade a uma condição caracterizada pela hierarquia e dependência do outro<sup>262</sup>.

Porém, quando se busca tratar o tema, identifica-se a necessidade de abordar o próprio processo de modernização da sociedade, a forma como é organizado o mundo do trabalho, a construção e desconstrução das necessidades humanas e a necessidade de revisão dos padrões estabelecidos, na dimensão espacial, social e cultural da cidadania. Desta forma, nos perguntamos: quais critérios de isonomia podem ser aplicados numa situação social de desigualdade latente? Ou a própria sociedade do trabalho e a centralidade do labor<sup>263</sup> na sociedade capitalista traz em si essa contradição?

O Brasil apresenta contradições que são visualizadas na formação da sociedade do trabalho<sup>264</sup> e no acesso aos bens e serviços ofertados pelo Estado<sup>265</sup>. A crítica ao princípio da igualdade não deve ser confundida com a sua desvalorização, mas como caminho de aprendizado moral, pois nos traz uma reflexão sobre a sua caracterização do hiperbem da sociedade moderna. Assim, segundo Taylor,

Sua percepção histórica e valoração é ponto fundamental para a moralidade social de então. O princípio do igual respeito não se define apenas por sua gênese histórica no início da era moderna como negação das concepções hierárquicas da sociedade; ela segue adiante encontrando novas aplicações – como, por exemplo, nas relações entre os sexos, contestando certas formas de vida ‘patriarcal’ que haviam sido originariamente mantidas incontestadas por seus primeiros protagonistas modernos<sup>266</sup>

---

<sup>261</sup> Será abordado no Capítulo 4 o termo modernização seletiva de Jesse Souza, que seria, a nosso ver, uma exposição complementar à reprodução simbólica da sociedade, das instituições e dos valores modernos no país.

<sup>262</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000, p. 255.

<sup>263</sup> ARENDET, Hannah. **A condição humana**. São Paulo: Editora Universitária, 2005, p. 256.

<sup>264</sup> CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

<sup>265</sup> SOUZA, Jessé de. **A modernização seletiva**. Brasília: UNB, 2000.

<sup>266</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. A construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1997, p. 92.

Hoje, sua discussão busca superar as consequências sociais de três problemas: a desigualdade no mundo do trabalho, os padrões de interpretação jurídica considerando o direito à diferença e a busca por uma cidadania transnacional, lançando um olhar sobre a formação histórica (dimensão territorial) e do povo (dimensão humana). Quando elevamos a discussão para a esfera mais ampla, discutir a igualdade é repensar a própria autonomia, a construção política da história individual e coletiva, a percepção que o sujeito faz de si e do outro.

### **3.1.1 A construção de si e a percepção do outro: a simbologia do discurso e a construção do sujeito**

A compreensão da igualdade passa necessariamente pela capacidade do sujeito em pensar, produzir um discurso sobre o eu e, a partir daí, encontrar semelhança e dessemelhanças com outros sujeitos. Como construção simbólica dos processos sociais, essa compreensão intuitiva das relações sociais é dificilmente tematizadas. Muitas vezes a reflexão é turvada pela incapacidade dos indivíduos em terem clareza do seu papel social e dos jogos comunicativos em que estão imersos.

Consideramos o “sujeito” uma categoria fundamental, que constitui e posiciona indivíduos na história dos processos sociais, culturais e políticos de uma sociedade. Ela confere protagonismo e ativismo aos indivíduos e grupos sociais, transforma-os de atores sociais, políticos e culturais em agentes do seu tempo, de sua história, de sua identidade, de seu papel como ser humano, político social. O sujeito é reconhecido – objetivamente – e reconhece-se – subjetivamente – como membro de uma classe, de uma etnia, como parte de um gênero, de uma nacionalidade, e muitas vezes de uma religião, culto ou crença. Os sujeitos se constituem no processo de interação com outros sujeitos, em instituições privadas e públicas, estatais ou não. Sujeitos coletivos expressam demandas de diferentes naturezas, têm capacidade de interlocução com a sociedade, civil e política. Têm também a capacidade de propor ações, criam e desenvolvem uma identidade com o grupo que compõem, baseada em crenças, valores compartilhados. A noção de sujeito coletivo tem a ver com a capacidade de interferir nos processos sociais. Eles criam sistemas de pertencimentos<sup>267</sup>.

O discurso sobre a igualdade é o discurso sobre si mesmo e sobre o ‘outro’. Essa interpretação crítica da conjuntura social sobre a qual os sujeitos estão imersos é necessária à reflexão, construção e busca pela promoção da igualdade. Invertemos nesse caso a visão corrente sobre o tema, segundo a qual se parte da figura de um agente externo (como Estado, através das políticas públicas; ou o judiciário, no julgamento das ações afirmativas) que promove a igualdade, para uma apreensão interna, feita pelo próprio sujeito. Isso é importante

---

<sup>267</sup> GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012. p. 112.

porque a partir dessa inversão elevamos a autonomia do sujeito, que passa a ser autor de uma história/discurso, figura de protagonista, e deixa de ser objeto ou predicado.

Uma questão importante para a discussão é sobre a passagem do individual ao coletivo. Entende-se que sujeito, visto unitariamente, seria um indivíduo capaz de produzir um discurso reflexivo sobre si e sobre o mundo. O na concepção teórica hoje dominante, nesse ponto a partir da teoria habermasiana do agir comunicativo, seria a possibilidade de se fazer emissões linguísticas válidas, a partir do domínio da linguagem ordinária na situação ideal de fala<sup>268</sup>.

Nesses termos, a igualdade passa pela apropriação do discurso, sua formação e semântica. Perguntamos, assim, o que dá sentido as palavras? Como os indivíduos através da linguagem fazem coisas no mundo? Essas perguntas e tantas outras feitas por Wittgenstein, em *Investigações filosóficas*, objetivavam desvendar o caminho para uma compreensão da linguagem aprimorada e desmistificada. A metáfora que ele utilizou para representar os mecanismos e a lógica comunicativa foi o jogo<sup>269</sup>. Como num jogo é preciso conhecer e agir conforme regras. Essas regras de comunicação estão presentes, ordinariamente, em todas as situações da vida, e, por vezes, são ‘buriladas’ para atender a requisitos de participação em âmbitos especiais. A construção filosófica, social e jurídica da igualdade perpassa o discurso que o sujeito produz sobre si mesmo e sobre o outro<sup>270</sup>.

Porém, como se construiu o discurso sobre o ‘eu’ e sobre o ‘outro’ na sociedade moderna? Para respondermos essa questão, nos reportamos a Charles Taylor<sup>271</sup> que faz um percurso teórico pela formação da subjetividade moderna. Nele percebemos a tentativa de explicar como se dá a percepção de si do sujeito moderno, a formação da sua interioridade, a afirmação da vida cotidiana e, por conseguinte, a sua relação com os outros sujeitos.

Cada cultura, como estratégia de perpetuação e sobrevivência busca desenvolver meios de auto valorização e perpetuação. Para Taylor, a sociedade ocidental se auto elege como sociedade superior, entre tantas estratégias de autopromoção destacamos a passagem do discurso político para o jurídico. Para ele, “O que há de peculiar no Ocidente moderno entre essas civilizações superiores é o fato de sua formação predileta desse princípio do respeito ter

---

<sup>268</sup> HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral y acción comunicativa**. Barcelona: Homo Sociologicus, 1994.

<sup>269</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 36.

<sup>270</sup> MENÉNDEZ, Maria Cristina. Globalización y exclusion. Lecturas de outro. Polis 2006, Vol. 2, num 2, pp. 135-159.

<sup>271</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. São Paulo: Loyola, 1997.

sido feita em termo de direitos. Isso se tornou central em nossos sistemas legais – e, nesta forma, disseminou-se pelo mundo”<sup>272</sup>.

A evolução do direito moderno também passa pela universalização do discurso jurídico e da legitimação da tradição social que a sustenta. Taylor traz a percepção que a sociedade moderna está ancorada em termos de uma unidade narrativa. Seria algo que passa a conferir sentidos aos fatos, a princípio, incoerentes e desconexos da história individual. O self pontual a que se refere Taylor, presente na articulação entre o passado e o futuro, espera que este redima, supere, justifique os erros cometidos anteriormente. Considerando a sociedade e a comparando ao indivíduo, também buscamos que a história possa ser explicada na forma de uma narrativa, ignorando as distinções e a as percepções destoantes não concordes com o núcleo lógico a ser exposto. As sociedades também teriam uma percepção de si, o reconhecimento dos direitos e da igualdade passaria pela ideia que o sujeito faz de si mesmo como igual ou diferente, em termos também qualitativos. Assim, suas virtudes seriam avaliadas e valoradas positivamente pela coletividade a qual pertence. Quando Taylor<sup>273</sup> fala em ética da inarticulação<sup>274</sup> não significa que a sociedade tenha sua moralidade encerrada sobre suas próprias práticas. Diversamente, é a consciência de que a moralidade particular, mesmo incomensurável não se sobrepõe a do outro.

Quando falamos de bens, temos que tratar da importância desses para os indivíduos, Taylor assevera que:

Uma coisa é comum quando não existe só para mim ou para você mas para nós, sendo reconhecida como tal. Grande parcela da vida humana é bem ininteligível se ignorarmos essa distinção. Para começar, nunca poderíamos entender por que as pessoas se empenham em manter o tipo de relação ad infinitum acima do mencionado<sup>275</sup>.

A ética passa necessariamente pela concepção que o sujeito faz de si: seu reconhecimento como digno de respeito e sua capacidade de ação e de apresentação de razões que embasam seu comportamento moral. A igualdade como princípio de ética universal, requer a necessidade de articular o sentido moral das ações. A questão sempre abordada pela ótica econômica, também requer que sejam repensados seus aspectos éticos, culturais e jurídicos. Quanto ao aspecto ético destacamos a percepção que o sujeito faz de si e do outro.

<sup>272</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 25.

<sup>273</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 25.

<sup>274</sup> Na percepção de Taylor, seria ética da inarticulação a ausência de uma identidade dos discursos individuais e coletivos na sociedade moderna.

<sup>275</sup> TAYLOR, Chales. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000, p. 155.

Para haver igualdade, tem que existir empatia, ou seja, o reconhecimento do outro como digno de respeito, proteção e solidariedade.

Articula-se uma narrativa que passa pela concepção de vida boa que representa seu pano de fundo. Este tem uma dimensão cultural que sedimenta a narrativa e que não pode deixar de fazer referência. Cultura tanto é o pano sobre o qual os bens se assentam, como ela própria é um bem.

Se nos referimos aos panos de fundo de práticas, instituições e compreensões que forma o análogo da langue em termos de nossa ação numa dada sociedade como a nossa 'cultura' (num possível uso desse termo tão exageradamente empregado), está claro que a cultura pode ser o locus de bens<sup>276</sup>.

A cultura é o pano de fundo do discurso, assim, como construção discursiva da modernidade. O discurso religioso também cruza a percepção de si do sujeito. É a ética judaico cristã sob a qual se fundamenta a concepção religiosa de mundo dos europeus e, por conseguinte, de seus povos colonizados<sup>277</sup>. Destacam-se os valores ancorados na ética individual do trabalho, no reconhecimento do mérito e na afirmação da simplicidade da vida e do cotidiano, como marcadores do ethos do sujeito moderno. Essa dessacralização da vida e a expansão da cultura moderna que lhe serve de pano de fundo poderia ser compreendida em termos de direitos subjetivos universalizáveis<sup>278</sup>.

Se a versão iluminista traz a igualdade como um hiperbem para a sociedade, como consequência da própria natureza humana, não é, no entanto, clara como a universalização dos bens pode se efetivar numa sociedade profundamente desigual no acesso aos bens básicos de vida. Quando colocamos a igualdade como um bem a ser incorporado ao sujeito não deixamos de cair na mesma armadilha. A igualdade que habitualmente se fala vem da ausência de hierarquia social rígida. Em termos mais claros, as sociedades podem ser divididas em classes sociais rígidas e flexíveis. É típico das sociedades 'pré-modernas' terem classes fixas ou estamentos. No sistema econômico capitalista, a possibilidade abstrata de mobilidade social é o seu maior trunfo ideológico.

A universalização dos discursos sobre os direitos e a igualdade compõe essa articulação em torno do fortalecimento do sistema econômico e do corpo de crenças que o

---

<sup>276</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000, p. 152.

<sup>277</sup> Ao mesmo tempo quem uma sociedade produz um discurso que busca ser articulado sobre si, também o fara sobre o outro, porque o 'outro' como fissura na sua narrativa linear representaria sempre uma ameaça. Estudo que representa essa interpretação é Said ao tematizar a construção do mundo ocidental sobre o mundo árabe. SAID, Edward. **Orientalismo**. O oriente como uma invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 20.

<sup>278</sup> Idem. **As fontes do Self**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 396.

acompanha. Não ter a estratificação social como regra para a distribuição dos bens e do prestígio não significa por si só que a sociedade seja de fato igualitária.

Dentro da contradição de seu próprio conceito, o discurso em torno da subjetividade moderna traz essa percepção do sujeito sobre si mesmo. Para Taylor,

Como herdeiros desse processo, sentimos de forma particularmente intensa a demanda por beneficência e justiça universal, como particularmente suscetíveis de reivindicações de igualdade, consideramos as exigências de liberdade e autogoverno axiomáticamente justificadas e damos grande prioridade à questão de evitar a morte e o sofrimento<sup>279</sup>.

Para a sociedade ocidental e, por conseguinte, para os povos colonizados por ela, o discurso da igualdade cumpre a função de estabilização das expectativas em torno do reconhecimento jurídico fictício de igual participação na esfera pública, proteção jurídica e realização ‘possível’ das virtudes e sonhos pessoais. A par de sua possibilidade abstrata, as chances reais de sucesso encontram obstáculos práticos no acesso à bens, no mundo do trabalho e na impossibilidade real da promessa de inclusão social<sup>280</sup>.

Com o tempo observou-se que as regras não são apenas os meios para se “fazer coisas”; elas determinam o sentido a ser dado às palavras. Assim, não se inscrevem no âmbito da intencionalidade, mas seu uso é a base semântica para o significado. Os jogos comunicativos são o lastro que permitem que se erga o alicerce normativo da experiência social, esta, por sua vez, não se atém simplesmente à gramática da língua, mas à gramática do mundo. A linguagem é composta por um conjunto de normas que delimitam as possibilidades de criação e uso, tal como um código<sup>281</sup>: convencional e arbitrário, centralizado e disperso, fechado e aberto. A lógica sócio-constructivista dos jogos comunicativos revela a ambiguidade da linguagem. Se, por vezes, limita o indivíduo e o objeto, é também a partir da linguagem que se dá o processo de socialização, e por outro lado, representa o viés de inovação e revisão.

<sup>279</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do self**. São Paulo: Loyola, 2000, p. 634.

<sup>280</sup> Para Souza, a percepção social do brasileiro sobre sua própria condição é talvez seja o maior obstáculo para que uma mudança social se efetive. O senso comum, que poderia ser interpretado como a ideologia dominante, existe uma conformação ao lugar social, e nesse aspecto a justificação da desigualdade. SOUZA, Jessé et ali. **A Ralé estrutural brasileira**. Belo Horizonte, 2011, 41.

<sup>281</sup> Para Barthes o discurso se estabelece como metáfora, utilizando seus próprios termos, uma metáfora viva, o discurso sobre a igualdade não seria distinto, quando observamos a realidade brasileira, praticamente não há grandes preocupações com o tema. Mesmo a recente Lei das Cotas, Lei 12.711/2012, que Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, foi questionada sobre sua constitucionalidade. Mostrando que aquém do silêncio sobre a situação social no Brasil, que na doutrina social é reiterada, há uma conformação social e introspecção do falso discurso sobre a isonomia. As inferências propostas neste tópico são as aplicações da teoria linguística e semiótica de Barthes. BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. São Paulo: Cultrix, 2004, p. 33.

A construção da igualdade exige a apropriação do discurso sobre o sujeito, e sua relação com o semelhante ou dessemelhante. Neste aspecto, a visão hegeliana de Taylor nos remete a construção da subjetividade tão necessária quanto à percepção dos padrões e normas que visam à construção exterior/interior da igualdade. Só há igualdade numa sociedade quando ela passar a ser constitutiva e valiosa para os indivíduos como virtude.

A construção semântica da igualdade em que se vislumbra a construção do sujeito como termo, nasce da identificação que o sujeito faz de si. Assim, antes de uma regra jurídica de caráter (portanto, institucional), a igualdade seria uma percepção interpessoal, construída dialogicamente na comunidade de referência do sujeito. Não pode haver igualdade sem ser uma compreensão dialógica. Utilizando a construção de Ricoeur sobre a construção do sujeito de direito: o quê? (descrição); por quê? (explicação); e quem? (identificação). Para ele, o sujeito de direito encontra-se na passagem do sujeito capaz a um sujeito pleno, que se expressaria no plano moral, jurídico e político<sup>282</sup>. É a esse sujeito pleno que se refere essa tese, a subcidadania é uma forma de se tirar a dignidade e a autonomia, é uma objetificação.

Porém, essa concepção de igualdade fincada na autonomia e plenitude do sujeito, referindo-se a sua moralidade e institucionalidade fundamente, foi confundida com a dimensão externa e consequente: o consumo de bens institucionais (acesso ao poder judiciário e participação política) ou econômicos (recursos/oportunidades). São questões importantes para a demarcação social de expectativas, mas não esgotam a igualdade em sua busca fundamental pelo outro, o sujeito.

### **3.1.2 Demarcação social das expectativas: entrelaçamento dos sistemas sociais e redução da complexidade simbólica**

A concepção da cultura na qual se insere os indivíduos é responsável pela distribuição dos bens simbólicos e materiais. Considera-se, no uso da abordagem de Bourdieu<sup>283</sup> como economia das trocas simbólicas, a distribuição dos bens materiais e imateriais não pode ignorar os processos de socialização primários e secundários<sup>284</sup>. É nesse aspecto que há a penetração maior sobre as limitações a efetivação da igualdade na sociedade

<sup>282</sup> RICOEUR, Paul. **O justo 1**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 26.

<sup>283</sup> BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Introdução, organização e seleção de Sérgio Miceli. 5ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

<sup>284</sup> Por socialização primária entende-se todo e qualquer aprendizado de caráter cognitivo, afetivo, social, moral, sexual, que vai desde o primeiro dia de vida até os doze anos de idade. Secundária, processo subsequente que introduz um indivíduo já socializado em novos sectores do mundo objetivo da sua sociedade (na escola, nos grupos de amigos, no trabalho, nas atividades dos países que visitamos ou para onde emigramos, etc.), existindo uma aprendizagem das expectativas que a sociedade ou o grupo depositam em nós relativamente ao nosso desempenho, assim como dos novos papéis assumidos.

atual como hiperbem. A desigualdade não é um dado que se impõe sobre o indivíduo, mas inserido dentro do processo de socialização, inscrita na própria formação.

Entende-se por bens simbólicos aqueles compreendidos pelo acesso jurídico e político, a que alguns chamam de bens da civilização<sup>285</sup>, e o reconhecimento social<sup>286</sup> enquanto pertencimento a um grupo de referência, que lhe concede adesão e solidariedade.

A demarcação social de expectativas não é uma tarefa fácil. Envolve a percepção que os indivíduos têm da sociedade e do papel das instituições, as promessas do sistema político e, nas sociedades de consumo, a apropriação os bens econômicos (e sua infinita ampliação). Cada sistema social cumpre uma função<sup>287</sup>: a economia, tem a função de organizar o trabalho e produzir bens, é sem dúvida o sistema mais dinâmico de todos, mais inovador, no capitalismo, o mais importante, a ponto de ser visto como ‘colonizador’ dos outros sistemas sociais, numa alopieuse difícil de ser contida; a comunidade societal representa o espaço de socialização primária (esfera da família) e secundária (a expansão dos laços para outros campos foram da esfera familiar, como escola, a igreja, rua, etc), o processo de socialização é responsável em parte grande pelo processo de formação de crenças, importante meio de estabilização das expectativas; a política, cujo código dominante é a promessa, representa o espaço de discussão social, de revisão e de reflexão social, tem vasta complexidade simbólica e baixa possibilidades reais de comportamentos; e o direito, com baixa complexidade simbólica (o código lícito/ilícito é restrito) e poucas opções de ação (os bens sociais objetos de tutela precisam passar por mecanismos de redução), representa o âmbito de controle social.

Em termos de teoria dos sistemas<sup>288</sup>, há uma imposição para o sistema jurídico, que funciona como redutor da complexidade simbólica, pois é ele que faz seleção de normas, a partir do código binário direito/não-direito cuja primeira tarefa é realizar a função de estabilizar as expectativas sociais. As demandas sociais, que podem também ser compreendidas em termos de expectativas de reconhecimento jurídico<sup>289</sup>, na esfera do respeito, estarão sempre constante revisão/retração/expansão, o que faz parte de sua própria dialética.

---

<sup>285</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 379.

<sup>286</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003, p.

<sup>287</sup> MÜNCH, Richard. A teoria parsoniana hoje: a busca de uma nova síntese. In GIDDENS, Athony; TURNER, Jonathan (Org). **Teoria social hoje**. São Paulo: Unesp, 1999, p. 177.

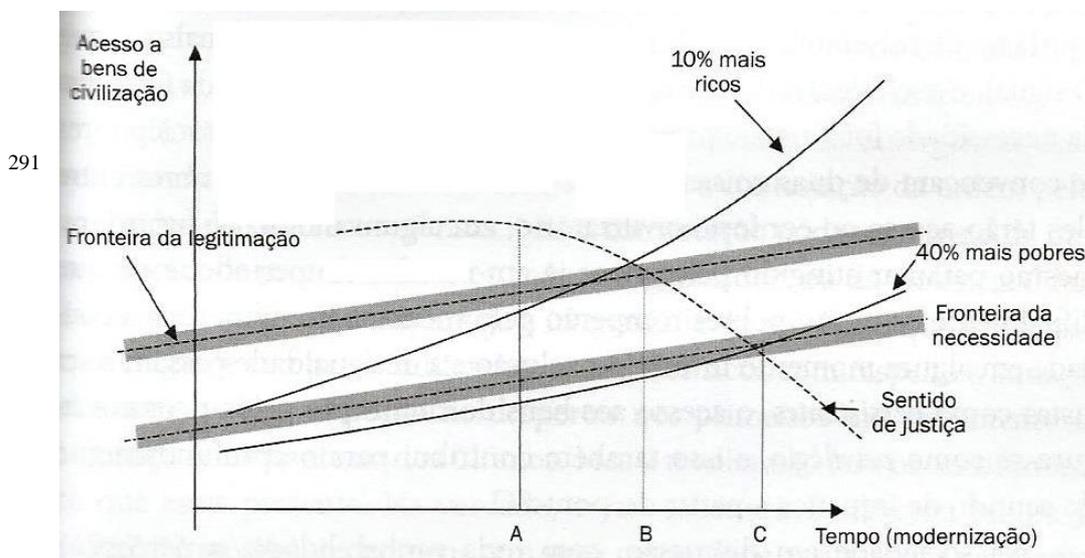
<sup>288</sup> VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 68.

<sup>289</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003.

Na dinâmica de uma história social os indivíduos atribuem valores e hierarquizam os bens considerados necessários a uma vivência social digna, que poderiam ser denominados de bens da civilização. No caso da sociedade moderna, central ou periférica, poderemos afirmar que

O Estado capitalista não foi, obviamente, o primeiro ordenamento político a construir mecanismos de regulação do acesso coletivo a recursos escassos, isto é, de regulação da distribuição dos recursos sociais, suas riquezas e seus meios de vida. Nesse nível ainda muito abstrato, o que o torna específico em comparação, por exemplo, com arranjos que regulavam a propriedade comunal dos feudos, ou a propriedade coletiva dos atenienses ou mesmo a propriedade utópica comunista – formas alternativas de distribuição da produção social –, é que a escassez resulta de sua própria atividade regulatória, ou distributiva. Isto porque o direito de propriedade privada dos meios de produção é tal que garante o acesso aos recursos sociais apenas àqueles que tem propriedade. E como os recursos são finitos, a apropriação por alguns significa a exclusão de outros, e isso pela lógica, própria do direito de propriedade. Nesse quadro, ao Estado capitalista enquanto ordem jurídica não resta outra alternativa senão aparecer como um momento, ou como atualização constante, por meio da luta política, dos modos de distribuição dos recursos escassos resultantes da operação automática do direito de propriedade privada dos meios de produção<sup>290</sup>.

No quadro abaixo, em que Cardoso relaciona a percepção da desigualdade, sentido de justiça e legitimação da ordem, chega à conclusão que as sociedades não cumprem suas promessas liberais clássicas.



<sup>290</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 89

<sup>291</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 13.

Observando o gráfico, percebe-se que existe uma tolerância à desigualdade nessas sociedades, o ponto de equilíbrio seria a figura B. Todavia, a partir desse ponto haveria um acelerado decréscimo no sentido de justiça. A equação esboçada por Adalberto Cardoso entrelaça as variantes do acesso aos bens da civilização e o tempo, referindo-se ao processo de sua oferta nas sociedades capitalistas. Qualquer sociedade precisa alcançar a fronteira da legitimação, presente na linha vertical, e essa linha seria ultrapassada somente quando se tem acesso aos bens básicos de vida. Assim para poder se manter, entre os mais pobres também se exigível o mínimo de sucesso econômico. As necessidades, representadas por expectativas básica de acesso a bens e serviços, o também podemos chamar bens da civilização, garantidos pelo Estado nessas sociedades modernas capitalistas, não escapam ao fato que podem simbolizar certa insatisfação com o mínimo de legitimação. Haveria um frágil ponto de equilíbrio entre a igualdade e a desigualdade de acesso a bens que precisa ser mantido. Se as linhas que separam os mais ricos dos mais pobres estão muito afastadas, haverá, mesmo que já ultrapassada a fronteira das necessidades, a insatisfação entre os distintos membros do grupo social, no caso, os mais pobres.

No caso da busca pelo reconhecimento jurídico da igualdade, haveria na sociedade moderna o que Taylor chama de nivelamento social implícito na afirmação da vida cotidiana, porquanto o acesso aos bens simbólicos e materiais é diferenciado dentro da sociedade de referência, quanto em sociedades atravessadas pelo mesmo discurso moderno. Assim,

O foco do bem viver está agora em algo que todos possam participar e não em tipos de atividade a que uns poucos ociosos podem fazer jus. O alcance dessa inversão social poderá ser mais bem avaliado se considerarmos a crítica feita à outra principal variante da visão hierárquica tradicional, a ética da honra, que teve suas principais raízes na vida do cidadão. Ela estava intimamente ligada à estratificação social da época e, em particular, à distinção entre aristocratas e plebeus; assim seu questionamento teve importante dimensão social. Mas isto não foi algo imediatamente evidente<sup>292</sup>.

Separa-se uma dimensão incontrollável e não racionalizável, uma vez que os indivíduos reagem de maneira diferente às informações. Ao mesmo tempo, há a dimensão controlável na qual se observa a feição normativa. Por duas faces a função reguladora da linguagem se apresenta: no campo pré-estruturado pela linguagem em que os sujeitos são socializados, representa a função básica da comunicação na formação da personalidade, na introspecção dos valores e dos sentimentos; por outro lado, constata-se que a linguagem também tem a função de problematizar os discursos até então sedimentados. A argumentação

---

<sup>292</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do self**. São Paulo: Loyola, 1977, p. 277.

jurídica representa essa segunda dimensão. As expectativas estão inseridas em varias esferas da vida e passam por vários níveis de socialização. Porém, para se legitimar como bem digno de proteção jurídica, precisa ser problematizada nos padrões típicos de discurso jurídico.

A linguagem traz em seu bojo a função normativa; em contextos específicos, em especial nos institucionais, ressalta-se o papel regulador a que está atrelado os jogos comunicativos. Signorini, com base em Topf, afirma que há um contexto institucional, ou seja, um espaço histórico e socialmente sedimentado, um complexo de convenções com garantias institucionais de visibilidade e continuidade. Os campos jurídico e político são os maiores exemplares. Destaca, a autora, que existiriam “construtos lingüísticos de comunicação institucional, ao mesmo tempo em que são marcadas por necessidades práticas de padronização, indexalizam sistemas de valores e objetivos assumidos como compartilhados pelo grupo de referência, ou ‘comunidade relevante’”<sup>293</sup>. Desta forma, comunicar legitimamente não é simplesmente saber pronunciar, ou fazer um enunciado inteligível, é preciso mais: conhecer os jogos comunicativos e as regras sociais e políticas que estão na base de uma intervenção eficiente a ser reconhecida como válida pelos integrantes da sociedade.

Reconhecer as normas que tornam aceitáveis e desejáveis as enunciações feitas por um agente pressupõe as exigências formais de: a) raciocínio discursivo, argumentação clara e coerente; (b) igualdade de participação no processo deliberativo; (c) consenso racionalmente motivado; e (d) o fortalecimento do sentimento de grupo e organização de ações coordenadas que visem ao reconhecimento dos interesses coletivos. Este requisitos, que foram as variáveis utilizadas por Signorini para a análise das situações de produção discursiva, tratam-se de um tipo ideal, como as tipologias da argumentação de Habermas. A estes requisitos gerais contrapõe-se um fato: a ausência de neutralidade na linguagem. Assim,

Os signos lingüísticos forjam-se no contexto das práticas sociocomunicativas sempre pudes de determinações ideológicas. Nesse processo, os signos lingüísticos arrastam consigo as determinações de conteúdos de sua gênese e seu devir, em geral mais ou menos desconhecidos dos locutores que deles se servem. Como não há linguagem neutra, não há igualmente linguagem única<sup>294</sup>.

O tipo ideal de *performance* do participante em contextos institucionais mostra-se como uma regra geral que, se não funciona a contento, é cogente nas instituições. Negar este

<sup>293</sup> SIGNORINI, Inês. (Des)construindo bordas e fronteiras: letramento e identidade social. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Língua(gem) e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapesp, 1998, p. 150.

<sup>294</sup> CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. **A linguagem escravizada**. Língua, história, poder e luta de classe. São Paulo: Expressão Popular, 2003, p. 59.

caráter regrado do exercício das práticas comunicativas, ou desconhecê-lo, é correr o risco de ser excluído das decisões vinculantes e das consequências coletivas geradas. Noutra ângulo, os agentes comunicativos não têm completo domínio sobre a variedade das vozes, nem têm como sair do círculo ideológico em que estão imersos. Reconhecer que nem sempre a “palavra” pode indicar, nem esgotar as possibilidades comunicativas, é uma saída, se não definitiva, pelo menos, honesta. Nas instituições, seria, no mais, prudente.

Por essa razão, afirma-se que não podemos compreender a igualdade em termos de distribuição de recursos ou de proteção/promoção de expectativas sociais. Primeiro, não há um consenso sobre quais os bens devem ser tutelados. Segundo ponto, a satisfação social não pode ser medida pelo simples atravessar da linha imaginária da satisfação das necessidades. O que parece ser uma conclusão razoável é o entendimento que deve haver equilíbrio entre os membros de uma sociedade, em que a parcela dos mais ricos não seja tão acintosamente distante dos mais pobres.

### 3.2 Sentidos jurídicos e políticos: igualdade, sucesso econômico e democracia

O conceito de democracia se perde em meio a promessas e expectativas materiais, criando desvios e uso deturpado do aparelho estatal e de seus compromissos com a sociedade. Nesse contexto, cabe a indagação sobre a democracia e seu significado na sociedade desigual. Para começar a expor a problemática que envolve esse tema, afirmamos que os indivíduos, muitas vezes, confundem democracia com o gozo de bem-estar e sucesso econômico ou ainda prestação de serviços público<sup>295</sup>.

Bovero<sup>296</sup>, seguindo a linha teórica de Bobbio, propõe uma teoria procedimental da democracia. A democracia seria como jogo de palavras, uma gramática da política: estática, quando observamos suas regras, e dinâmica, nas vidas. A democracia seria uma gramática de exercício do poder pelo povo, e, por sua natureza, é descentralizada e plural. Ao se destacar que a democracia é uma ‘gramática’, trata-se de visualizar a partir das regras de linguagem que são seguidas por aqueles que participam dos discursos e da tomada de decisão. As regras democráticas permitem-se problematizar-se, ou seja, tem o caráter auto-reflexivo,

---

<sup>295</sup> Esse tema abordada por Offe, mostra que o entrelaçamento de democracia e acesso a bens é extremamente comprometedor para a efetiva consolidação da democracia e desnatura a importância da prática política sendo esta a principal contradição existente no Estado de Bem-Estar-Social. OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Trad. Antonio Escotado. Madri: Alianza Editorial, 1990.

<sup>296</sup> BOVERO, Michelangelo. "Democracia y derechos fundamentales", Isonomía, Revista de teoría y filosofía Del derecho. México, ITAM, Fontamara, número 16, abril de 2002, pp. 21-38

seja pela necessidade de definir os termos de seu próprio jogo, ou, ainda, com o objetivo de criar novas regras.

Para Bovero, a democracia remete à igualdade entre participantes, ou seja, os indivíduos na relação comunicativa, isto trata da legitimação dos sujeitos que possam efetivamente participar do processo. Esta é uma pergunta fundamental para a democracia: quem é sujeito apto para participar? Isto é variável; contingências históricas e sociais definem os ‘selecionados’. Para alguns momentos, somente os homens brancos, letrados e abastados, excluindo negros, mulheres, pobres e analfabetos, bem como o louco, o criminoso, o indigente, etc, a depender de cada contexto, modificam-se os selecionados. A questão que compromete o procedimentalismo democrático é a seguinte indagação: quem afinal poder ser incluído na categoria de igual? Somente as lutas por reconhecimento<sup>297</sup> travadas podem trazer pessoas excluídas e silenciadas na discussão democrática à legitimação. O complemento da igualdade é a liberdade. Contudo, Bovero não apresenta uma explicação convincente sobre o sentido de liberdade, já que é um símbolo de variadas interpretações. Isso leva à conclusão que a igualdade tem um significado diverso quando remetemos ao processo histórico: seu reconhecimento também depende de conceitos correlatos no espaço-tempo de sua inscrição.

A igualdade e a liberdade (sem questionar a posição de Bovero) são o substantivo da democracia. Sua materialização, ou sua verbalização, ocorre através da capacidade dos indivíduos ‘elegerem’, ‘representarem’, ‘deliberarem’ e ‘decidirem’. O jogo democrático – pelo menos diante das experiências históricas atuais - precisa cerca-se de certas condições: eleições equitativas, representação proporcional aos fragmentos sociais, deliberação<sup>298</sup> que garanta a igualdade de oportunidades discursivas e a, consciente e pacífica, aceitação da regra da maioria<sup>299</sup>. Muitas vezes, esquece-se que o ‘povo’ pode errar, ou seja, pode deliberar mal, e não há nada que possa evitar isso. Acrescentar-se-ia à observação de Bovero<sup>300</sup> um terceiro

---

<sup>297</sup> Nisto nos remetemos ao capítulo 5 em que discutimos as lutas por reconhecimento e os empassos da construção da cidadania transnacional e da igualdade intercultural na sociedade pós-moderna. Neste caso, lembrando a posição esboçada por Sen, o sentimento de indignação, e por Honneth, sobre a dialética da luta por reconhecimento.

<sup>298</sup> GUTHER, Klaus. Qual o conceito de pessoa que necessita a teoria do direito? Reflexões sobre a conexão entre pessoa deliberativa, cidadão e pessoa de direito. In. Revista Direito GV, v.2, n.1, p. 223-240, Jan – Jun 2006.

<sup>299</sup> Um questionamento importante sobre a regra da maioria é sua oposição, o direito da minoria. Por razões históricas considera-se que o direito da maioria é representado pelo Legislativo, e a minoria seria defendida pelo judiciário.

<sup>300</sup> BOVERO, Michelangelo. "Democracia y derechos fundamentales", Isonomía, Revista de teoría y filosofía Del derecho. México, ITAM, Fontamara, número 16, abril de 2002, pp. 21-38

adjetivo: a responsabilidade<sup>301</sup>, complemento da liberdade, o erro do ‘povo’ não pode ser argumento para ao fim da democracia quando os seus requisitos e procedimentos são respeitados<sup>302</sup>. Talvez, os riscos da democracia e o ônus coletivo das decisões representem o maior medo. Assim, nas sociedades de massa em que os bens jurídicos tutelados dependem da opção majoritária, alguns fundamentos de sua instituição representam um resguardo, a igualdade seria uma dessas condições – princípio, inquestionável, um bem antecedente de outros bens. O que encaminha ao ponto básico que a igualdade dos sujeitos no jugo democrático é um ponto básico para a validade dos enunciados e das decisões produzidas, mesmo que não haja efetivamente garantia do resultado.

É sobre essas premissas de validade da democracia que se insere o debate de Habermas e Rawls decorre da aplicação dos conceitos de pragmática comunicativa ao discurso jurídico. Habermas engaja-se na tentativa de indicar as condições procedimentais da democracia e do direito político e nega-se a apontar os “bens” a serem tutelados. Rawls acredita que é indispensável um programa de justiça social, pela redistribuição de parte das riquezas ou a garantia de acesso a elas, e afirma que a democracia dependa da realização das promessas do Estado Social. A realização da justiça distributiva seria, para este, condição para o liberalismo político. Já Habermas evita afirmar qual seria o conteúdo da democracia. Levando-se em conta o prisma da razão prática, Rawls afirma que não há saída nas sociedades capitalistas sem levar em conta a prévia e necessária promoção dos bens primários<sup>303</sup>. O liberalismo político recai nos modelos de “vida boa” típicos da sociedade ocidental moderna e secularizada, em especial, nos institutos jurídicos, na definição de “bens” e sobre os fundamentos para um discurso universal sobre os direitos humanos. Para Rawls,

O principal problema da justiça distributiva é a escolha de um sistema social. Os princípios da justiça se aplicam à estrutura básica e regulam o modo com suas mais importantes instituições se organizam formando um único sistema. Ora, como já vimos, a ideia de justiça como equidade é usar a noção de justiça procedimental pura para lidar com as contingências de situações particulares. O sistema social deve ser estruturado de modo que a distribuição resultante seja justa, independentemente do

<sup>301</sup> Um dos principais desafios da teoria jurídica e, por consequência, da prática do direito, é viabilizar a responsabilização pessoal dos agentes e o reequilíbrio das relações sociais por meio de sua punibilidade. A definição de critérios justificados ou a imputação objetiva da pena, enquanto construção jurídica indispensável à prática do direito, apresenta pontos obscuros e de baixa racionalidade interna. RICOEUR, Paul. **O justo 1**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 45. Mas, não tem como se fazer isso nas decisões coletivas, como nas eleições, ou ainda, contra os parlamentares.

<sup>302</sup> NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 70.

<sup>303</sup> Rawls assume uma posição mais realista sobre as condições de constitucionalização de direito e participação política nas sociedades capitalistas avançadas. Para ele, em resposta a proposta de democracia deliberativa afirma que “la idea básica es que la democracia deliberativa, así como el liberalismo político, limitan los intereses humanos relevantes a intereses fundamentales de ciertas clases, o bienes primarios, y exigen que las razones sean coherentes con el mutuo reconocimiento de los ciudadanos como iguales” HABERMAS, Jürgen; RAWLS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Barcelona: Paídos, 1998, p. 140.

que venha a acontecer. Para se atingir esse objetivo, é necessário situar o processo econômico e social dentro de um contexto de instituições políticas e jurídicas adequadas. Sem uma organização apropriada dessas instituições básicas o resultado do processo distributivo não será justo. Faltará a equidade do contexto<sup>304</sup>.

Rawls procura uma reconstrução lógica para a justiça distributiva, que envolve o problema moral do direito e da política, a partir de uma concepção constitucional dos direitos sociais. Habermas procura aplicar os postulados da ética discursiva para resolver as questões limites de validade das normas. A democracia depende da resolução bem sucedida desses fundamentos. Um ponto fundamental é que a dignidade demanda a igualdade jurídica-política, como estruturação prévia do discurso político, ou como instrumento de legitimação das deliberações<sup>305</sup>. Hoje, a crença na legitimidade e na possibilidade de uma ordem jurídica “boa” e “justa” alicerça-se nesses cânones. Como Merlucchi<sup>306</sup> propõe os problemas sociais já não são enquadráveis nos discursos sedimentados na modernidade, isso vale para a política e a ética, também se aplica no direito, o que demanda uma reflexão sobre os postulados da justiça distributiva e da igualdade, principalmente quando há um retrocesso das garantias sociais.

Outro ponto que merece destaque é sobre a relação entre desenvolvimento (compreendido em termos de sucesso econômico de uma comunidade de referência) e as suas instituições. Na distribuição de ‘bens escassos’ o sistema econômico tem suas próprias regras, princípios anárquicos. Porém, em certo momento, o desenvolvimento extrapola o econômico e precisa de um tratamento institucional<sup>307</sup>, que se sedimentados poderiam viabilizar sua estabilidade. Não se corrobora com essa visão nessa tese pois se considera que a relação entre direito e economia é tensa, em especial, em contextos de fragilidade institucional como o Brasil. Diferentemente da visão norte-americana, concorda-se com a visão de Oliveira<sup>308</sup>, segundo a qual o processo de penetração do capitalismo no Brasil insere o país no plano das teorias da dependência e se estrutura na combinação perniciosa entre o arcaico e o moderno. Assim, como seria possível a intermediação institucional no acesso aos ‘bens escassos’, se o sistema econômico se alicerça na fragilidade do político e do jurídico para disciplinar o acesso

<sup>304</sup> RAWLS, Jonh. **Uma teoria de justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.303.

<sup>305</sup> ADEODATO, João Maurício Leitão. **A retórica constitucional**. Sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 45.

<sup>306</sup> MERLUCCI, Alberto. **A invenção do presente**. Movimentos sociais nas sociedades complexas. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 21.

<sup>307</sup> DAVIS, Kevis; TREBILCOCK, Michael. A relação entre Direito e desenvolvimento: otimistas versus céticos . In. Revista Direito GV São Paulo, v.5, n.1, p. 217-268, Jan – Jun 2009.

<sup>308</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008. (discutido no capítulo 2 dessa tese)

desigual à distribuição. Desta forma, em termos de discurso democrático, a definição de bens e a forma de acesso individual e coletivo passam necessariamente pelo aprimoramento das instituições.

A percepção da democracia vinculada ao desenvolvimento e as altas taxas de crescimento também não podem coexistir, uma vez que a problemática dos recursos naturais foi acrescida à discussão, ainda a compreensão da sociedade a partir de riscos coletivos partilhados<sup>309</sup>. Haveria, por conseguinte, uma vinculação equivocada entre a democracia e o desenvolvimento que precisa ser revista. Na busca por melhores condições de vida há hoje um limite bem claro, mas não aceito.

Mas até que ponto é desejável que consensos válidos sobre bens, ou o Cardoso chama de mínimo civilizatório<sup>310</sup>, sabendo-se de sua transitoriedade e da tensão dialética das relações sociais. Neste ponto, a teoria do desentendimento de Racière ao propor que as democracias atuais são antidemocráticas faz sentido. Entende o autor francês que o dissenso é tão importante quanto os consensos ou até mais. Os bens da vida são mutáveis, precários e sobre eles não há consensos, não havendo critérios técnicos que possam validamente informar quais bens devem ser protegidos e viabilizados pelas instituições. O que Racière hoje critica é justamente a ampliação de decisões técnicas por um corpo burocrático/especializado, aquém da participação popular<sup>311</sup>. É com base no sucesso econômico e na crença difundida da racionalidade técnica que a democracia sofreria seu pior esvaziamento.

Tal aflição sobre a interação já estava presente nas discussões europeias dos rumos da democracia como exposto por Habermas<sup>312</sup>, nas décadas de 1970 e 1980, para quem teria havido o recrudescimento do pensamento conservador, surgido na Europa e nos Estados Unidos. As desconfianças sobre tais movimentos políticos têm dois motivos: primeiro, o

---

<sup>309</sup> ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In HELLER, Agnes (et alli). **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

<sup>310</sup> Adalberto Cardoso considera que bens civilizatórios mínimos seriam aqueles necessários à sobrevivência material dos membros de uma sociedade, assim, o máximo de desigualdade tolerável seria aquela que se estabelece acima da fronteira das necessidades. CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 29.

<sup>311</sup> Para que a democracia possa efetivamente se concretizar, não se pode relegar sua compreensão a critérios técnicos, mas precisa de participação social. Seria própria emancipação do espectador, nas democracias modernas, o eleitor. RACIÈRE, Jacques. **O espectador emancipado**. São Paulo: Martins Fontes, 2013, 26.

<sup>312</sup> HABERMAS, Jürgen. El criticismo neoconservador de la cultura en los Estados Unidos y en la Alemania Occidental: un movimiento intelectual en dos culturas políticas. In. GIDDENS, Anthony, et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999, p. 130.

elitismo democrático; o outro, vincular democracia às compensações econômicas<sup>313</sup>. Por tal razão, a institucionalização de condições mínimas trabalho e qualidade de vida, conquistadas no momento precedente, foram, progressivamente, desfeitas, enquanto, as garantias de participação, liberdade de opinião e de associação se expandiram rapidamente, sem que as deliberações e convicções teóricas tenham ressonância efetiva<sup>314</sup>.

Para a teoria habermasiana, que almeja status de universalidade, a argumentação é o *standard* para a mobilidade de conteúdos na ordem jurídica. Para ele, o procedimento é mais importante que o conteúdo, porque a ação política dependeria da livre formação do consenso. A reconstrução de direitos teria que viabilizar a formação de opiniões e indicar pautas de reivindicações da sociedade civil organizada. Nesses termos, não temos um conceito de igualdade distributiva, e sim uma compreensão formal e procedimental, segundo a qual os indivíduos decidiriam e fariam uma reflexão crítica sobre os bens da vida merecedores de tutela.

Quanto à administração da justiça e à constitucionalização, Habermas está ciente de que o procedimento legal causaria certa “indeterminação” aos conteúdos jurídicos. Entretanto, não haveria outra forma, no atual estágio, sem ser através desses filtros burocráticos, nisto a legitimidade depende da legalidade. Os conteúdos e os novos consensos não são dados acabados à espera da subsunção normativa, constituem-se na argumentação. A importância da abertura a ulteriores formas de pensar o direito por meio da ação comunicativa pode ser apreendida nas tentativas das teorias de argumentação<sup>315</sup>. Isso pode ser observado nas categorizações do discurso de Alexy, que procura ofertar um tipo lógico de argumentação e de moderação de princípios, e nas variadas teorias sobre o controle na aplicação racional e ética dos operadores do direito. Nesses modelos imperam a influência habermasiana<sup>316</sup>.

O sentido jurídico e político da igualdade, como princípio constitucional estruturante, demarca a importância de seu domínio pela abrangência da norma em sua dimensão social, material e temporal. Ao não ser vivido e discutido em todas as suas formas,

---

<sup>313</sup> Claus Offe cometa a ideologia conservadora que, no século passado, vinculou democracia à eficiência na prestação de serviços públicos e compensações materiais. OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Madri: Alianza Editorial, 1990.

<sup>314</sup> Habermas discute a reconstrução dos direitos em dois grandes eixos: inicialmente quanto aos direitos privados quanto advoga as garantias de autonomia privada e pública e quanto aos direitos políticos estrito senso sobre as garantias de participação política. HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez: sobre el derecho y el estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso**. Madrid: Trotta, 1998, p. 150.

<sup>315</sup> Na dissertação de Mestrado apresentada pela autora da presente tese, discutiu-se a abertura discursiva do direito a partir da teoria habermasiana chegando-se à conclusão que a não há possibilidade de diálogo entre desiguais, mas esse é viável entre diferentes.

<sup>316</sup> ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2000.

não passa de um símbolo, nos termos da teoria constitucional de Neves<sup>317</sup>, ao utilizar a classificação das constituições entre ‘normativas’, ‘nominalistas’ e ‘semânticas’. Nesse sentido, o princípio da igualdade no contexto brasileiro tem hipertrofia da linguagem com baixa efetividade e inclusão. Considerado que a relação entre a democracia e a efetivação de direitos é direta, a igualdade ocupa importante espaço simbólico de legitimação.

A baixa efetividade da norma-princípio da igualdade marcaria a prática jurídica das instituições e a baixa eficácia da Constituição brasileira. Observam-se os sistemas político e jurídico atravessados pelo econômico, porquanto historicamente a formação institucional brasileira é atravessada pelo *ethos* ibérico, na perspectiva de Holanda e de Faoro, e estruturado sobre uma economia de acesso desigual às riquezas sociais, como comprova as posições de Furtado e Oliveira (conforme exposto longamente no item 2 dessa tese). Constatamos que o discurso democrático é atravessado pela inobservância do princípio da igualdade, tanto pela ausência de participação efetiva de parte consistente da sociedade nas instituições – seu aspecto formal, quanto na desigualdade econômica estruturante – perspectiva material. Hoje, transfere-se ao Poder Judiciário o ônus de sua promoção.

### **3.3 A atuação do Poder Judiciário e as políticas públicas de promoção: a feição litigiosa da promoção da igualdade no Brasil**

A constituição não é só um diploma legislativo, é a plataforma da construção de direitos, da proteção da ordem social e dos bens públicos de determinada nação. Isto é, considerando a feição ideológica assumida pelo constitucionalismo nos últimos duzentos anos. Após o advento da moderna concepção de direito, em especial do de Direito Público, a definição normativa das expectativas sociais, políticas e econômicas ganharam peso no corpo das constituições modernas.

O Direito Constitucional veio a mediar o intercâmbio problemático entre a política e a ordem jurídica. A constituição tornou-se, então, a linha que une esses dois âmbitos, e por tal motivo não pode também deixar de ser problemática. Em síntese, a construção europeia e norte-americana moldou o direito constitucional sobre os princípios da democracia majoritária e indicação de direitos fundamentais, e, após a segunda guerra, sobre a definição dos direitos sociais, a partir da segunda metade do sec. XX, em que se inscreve a atividade prestacional do Estado<sup>318</sup>.

---

<sup>317</sup> NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 105.

<sup>318</sup> Marcelo Neves ao tratar da cidadania e sua materialização no sistema jurídico brasileiro, observa como antecedente discursivo necessário a construção dos direitos e sua ampliação a partir das várias transformações do Estado. NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. In. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 37, n.º 2, 1994.

A primeira versão da democracia associa-se ao modelo liberal de gestão, com intervenção mínima na economia, a questão da produção de riqueza era uma consequência normal do desenvolvimento do capitalismo. A disciplina constitucional teria que garantir o conjunto de liberdades subjetivas – venda da força de trabalho, garantia da proteção da propriedade e da iniciativa privada – e a igualdade formal, que, nas sociedades de massa e urbanas do Ocidente próspero, esteve ligada à concessão da igualdade política e do direito de voto. Segue-se a sequência do Estado liberal de direito, o Estado democrático de direito, até se chegar ao Estado de bem-estar-social, na tradição ocidental. Segundo Cardoso<sup>319</sup>, o Estado brasileiro não se enquadraria em nenhuma dessas configurações, seria de fato um Estado Antissocial explicando as razões do processo da diferença entre o europeu e o brasileiro, elenca várias razões, mas duas delas merecem destaque: (1) no Brasil republicano as condições para a instituição da proteção social foram escassas por pelo menos 30 anos, primeiro porque, derrotada a escravidão o liberalismo que vicejou foi somente para garantir a não intervenção estatal nos negócios privados; (2) porque, com a ausência de uma classe operária urbana, não se formou uma esfera pública, pois a população urbana era fragmentária, aplainada com violência e vazada por conflitos étnicos. Assim, apesar de se adotar as tipologias das transformações do Estado genericamente, sabe-se que a situação brasileira não segue os benefícios da distribuição dos bens civilizatórios ao tempo histórico e na mesma penetração social e eficácia daqueles desfrutados pelos países capitalistas desenvolvidos. Considera-se que o acesso efetivo e a concretização dos direitos sociais no Brasil sofreriam um déficit temporal e de efetividade em relação ao modelo europeu, porém que na fase atual passa por questionamentos semelhantes, como a capacidade financeira do Estado, seleção de plataformas de ação e a judicialização de certos direitos sociais inscritos nos diplomas constitucionais.

Habermas, por exemplo, é um teórico que defende a (re)construção de direitos na “modernidade tardia”, partindo dos princípios clássicos que orientaram o constitucionalismo, porém inova em sua abordagem reflexiva e discursiva<sup>320</sup>. As linhas mestras da discussão jurídica entabulada a partir da teoria de sociedade e da ação comunicativa se encontram

---

<sup>319</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 99.

<sup>320</sup> HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 188.

anexas a uma possível saída da crise da modernidade e da realização da proposta de sociedade moderna.

O autor afirma a existência de quatro grupos básicos: (a) direitos fundamentais resultantes do desenvolvimento e configuração política autônoma do princípio da igualdade e da liberdade subjetiva de ação. Este princípio é a regra básica para a reconstrução do direito, que deverá também assegurar: (b) a possibilidade do indivíduo participar da comunidade jurídica com direito de associação voluntária, o que pode ser considerado como a proteção a formação e participação na esfera pública; (c) a existência de garantias de ordem procedimental e de acesso ao judiciário para proteção dos direitos individuais; (d) a possibilidade efetiva de participar dos mecanismo de votação para a formação de opinião e da construção de uma arcabouço jurídico participativo; (e) direitos fundamentais que garantam condições de vida asseguradas e protegidas social, técnica e ecologicamente, e que esses bens sejam desfrutados em igualdade de oportunidades.

A primeira questão se refere à característica que esses direitos são uma construção histórica do legislador constituinte, estão delimitados geograficamente às fronteiras de determinada comunidade jurídica, e teriam como Habermas assevera “um âmbito restrito de validade”<sup>321</sup>. Por outro lado, há a afirmação de direitos, mesmo que este autor se coloque como um procedimentalista, observam-se que os critérios por ele indicados remontam a experiência histórica de uma comunidade jurídica e a vinculação da autonomia política à autonomia privada pressupõe a compreensão liberal de direitos.

Os problemas que hoje as populações têm que enfrentar transcendem as restrições territoriais dos Estados. As políticas públicas também são comprometidas por interesses e práticas restritas às fronteiras dos Estados. Além de que o conjunto de direitos expostos por Habermas em nada acrescenta a já existente discussão sobre a Constituição. O que nos leva a crer que a abstração sobre o princípio da igualdade, não deixa de ser um argumento lacunoso.

Vale lembrar que após a década de 1930, as ideias em torno da constituição teriam que além de garantir esta prévia noção do liberalismo na afirmação dos direitos fundamentais e abarcariam a visão dos direitos sociais. Houve uma maior intervenção do Estado sobre o incentivo direto na exploração das riquezas, no desenvolvimento industrial, no aumento da renda per capita, essa intervenção promotora do desenvolvimento pelo Estado teve duas vertentes: uma foi o incentivo econômico, caracterizada pela produção em larga escala, a

---

<sup>321</sup> Ibidem, p. 190.

outra foi incentivo ao consumo e ao aumento do poder de compra<sup>322</sup>. A versão propagada da democracia estava atrelada ao aumento da riqueza material dos indivíduos. As consequências deste tipo de apropriação dos bens materiais e sua equivocada junção à democracia, é uma questão que só será debatida a partir das décadas de 1970 e 1980, quando a natureza dá os primeiros sinais do desgaste e os discursos ecológicos emergem como pauta para a discussão. Essa se mostra, inicialmente, como a razão mais importante para não se cair na armadilha de se acreditar que a promoção da igualdade ocorrerá através do aumento da produção da riqueza<sup>323</sup>, ou ainda, que o direito fundamental ao desenvolvimento seja a concepção internacionalizada do princípio da igualdade e justiça social<sup>324</sup>.

As políticas públicas de promoção da igualdade se inserem na quarta transformação do Estado, o Estado Democrático Social. Não se tratará especificamente das políticas públicas de promoção da igualdade e de intervenção social, pontua-se, no entanto, que hoje sua discussão e suas expectativas de ampliação se chocam com ‘limites’ efetivos, que podem ser compreendidos em termos de regras proibitivas, como as vigentes de direito financeiro<sup>325</sup>, ou ainda, impossibilidades reais, por falta de recursos, a que a doutrina brasileira denomina reserva do possível<sup>326</sup>. No plano interno dos ordenamentos jurídicos e de efetividade dos direitos sociais, há um deslocamento da discussão em torno de quais são os direitos sociais (inscritos ou não em políticas públicas de promoção) para o terreno do discurso em torno da legalidade de reajuste de orçamentos, acertos financeiros e equilíbrio de contas públicas. Nessa área, os discursos sobre os direitos sociais (e entre esses as políticas públicas de promoção da igualdade) são esvaziados.

---

<sup>322</sup> Essa foi a fórmula esboçada por Furtado na sua perspectiva de desenvolvimento do capitalismo brasileiro, o que é apontado por Oliveira como um grande erro. Reportamo-nos longamente ao assunto no capítulo 2.

<sup>323</sup> Na obra de Arrighi são apresentadas as razões para uma completa revisão sobre as questões do desenvolvimentos a partir da análise cíclica de reorganização do capital e do mercado. O autor comprova a tese ousada sobre o desenvolvimento entendido como crescimento infinito da riqueza seria uma grande ilusão, além de argumentar que o capitalismo necessita das crises cíclicas como meio de manutenção e estabilização. ARRIGHI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

<sup>324</sup> Ciente da importante adequada crítica de Sen ao Bem-estarismo, discordamos veementemente de sua tentativa de inscrever o direito ao desenvolvimento como importante aspecto da promoção da igualdade e da justiça social, como plausibilidade direitos sociais e econômicos. SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 414.

<sup>325</sup> Neste caso a Lei Complementar n.101/2000 fixa limites para o endividamento público e a aplicação dos recursos. AMARAL, Gustavo; MELO, Danielle. Há direitos acima dos orçamentos. In. SARLET, Ingo W.; TIMM, Luciano B. **Direitos fundamentais, orçamento e ‘reserva do possível’**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, 79.

<sup>326</sup> TIMM, Luciano Bennetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia? In. SARLET, Ingo W.; TIMM, Luciano B. **Direitos fundamentais, orçamento e ‘reserva do possível’**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, 51.

O modelo de Estado vigente associa democracia à promoção de bem estar social através de políticas públicas<sup>327</sup>. A sociedade, em especial a classe média urbana, exige a difusão de políticas de saúde, educacional, suporte técnico à indústria na formação de profissionais capacitados e “de segurador coletivo” na regulação trabalhista e previdenciária. A disciplina constitucional teria que unir os termos de ordem puramente formal, como era a definição dos direitos fundamentais, para uma segunda versão de direitos que requeria a confluência dos poderes na realização de políticas públicas na área dos direitos sociais. De tal modo, exigia-se dos órgãos normativos a edição de regulamentos capazes de aglutinar as expectativas sociais e administrar a implementação de ditas normas através de políticas públicas e de intervenção direta na ordem econômica. Foram levadas, em consequência, para o judiciário, não só os problemas associados às expectativas individuais frustradas, como todas as reivindicações coletivas não realizadas a contento pelos poderes públicos. Tornaram-se os aparelhos de resolução de conflitos mais que meio de administração das contendas, mas instrumento das reformas políticas. Para esta questão coloca-se a hermenêutica constitucional associada à figura do dirigismo da constituição ou do ativismo<sup>328</sup>, na realização efetiva das previsões da carta política.

A transferência para o aparelho judiciário das reivindicações coletivas frustradas pelos responsáveis políticos diretos, não pode ser considerado meio de resolução da questão das políticas públicas e de promoção material da igualdade, até porque não cabe aos órgãos jurisdicionais realizar as tarefas dos administradores públicos. O fenômeno da judicialização da política que se tornou tão rotineiro mostra sinais de desgaste. Parece até esdrúxula as decisões do Supremo Tribunal Federal, que, em busca da legitimação e aceitação social, a nosso ver, representa uma interferência no sistema político, o exemplo são as decisões da corte sobre a implementação do direito à saúde via judicial.

O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. (...) O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/aids, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, *caput*, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a

<sup>327</sup> Essa é a principal contradição apontada por Offe no Estado de bem Estar Social. OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Trad. Antonio Escotado. Madri: Alianza Editorial, 1990.

<sup>328</sup> LIMA, Flávia Daniele Santiago. *Ativismo e Autocontenção no Supremo Tribunal Federal: uma proposta de delimitação do debate*, Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. (**RE 271.286-AgR**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 12-9-2000, Segunda Turma, Plenário, *DJ* de 24-11-2000.) **No mesmo sentido: RE 368.564**, Rel. p/ o ac. Min. **Marco Aurélio**, julgamento em 13-4-2011, Primeira Turma, *DJE* de 10-8-2011; **STA 175-AgR**, Rel. Min. Presidente **Gilmar Mendes**, julgamento em 17-3-2010, Plenário, *DJE* de 30-4-2010.

Observando atentamente a transcrição do julgado em exame, pouco faz o julgador em tocar efetivamente no problema. Não queremos, no entanto, excluir que essas matérias da apreciação pelo Poder Judiciário, mas que este fenômeno hoje reiterado no direito brasileiro não é, nem pode ser, um desdobramento normal, é os indicativos de retrocesso do modelo e de insuficiência dos mecanismos tradicionais em atender às demandas provenientes da população. Um fenômeno que individualiza os direitos sociais sem serem amplamente debatidos pela sociedade.

A assunção dessas tarefas pelos órgãos judiciários nas últimas duas décadas é o incremento das contradições inerentes ao sistema democrático atrelado ao modelo econômico do desenvolvimento e às altas taxas de crescimento. Sob o prisma da crítica cultural, a construção unidimensional e europeia dos modelos dos direitos fundamentais, transpôs-se para diferentes realidades sociais e econômicas o discurso sobre os bens sociais, ou bens da civilização, gerando assim um descompasso: o discurso jurídico separado da vivência social do direito. Nesses termos, não há como separar a contemporânea dimensão da racionalidade econômica e da construção histórica a que se encontra submetida, o modelo de Estado e as expectativas sociais decorrentes.

Para a primeira problemática, coloca-se a questão que a democracia, em sua versão atual, é uma construção moderna, esteve inicialmente ligada à afirmação de direitos de liberdade e à livre concorrência e, posteriormente, à igualdade formal e à ampliação dos direitos de sufrágio. A partir da década de 1930, a democracia somou à alta produtividade industrial, ao consumo, aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico promovido pelo Estado.

Porém, as modificações no setor produtivo<sup>329</sup>, a tecnologia de ponta, a derrocada das expectativas sociais fizeram com que este modelo começasse progressivamente a ruir. Além de que, no patamar que se encontra o desenvolvimento econômico, não cabe mais ao Estado garantir altas taxas de crescimento da forma anteriormente imaginada<sup>330</sup>. Ocorre, no

<sup>329</sup> Nesse caso, entendemos a decadência do capitalismo na fase industrial, sua substituição pelo capitalismo financeiro, e hoje um novo modelo que seria o capitalismo cognitivo, ainda em processo.

<sup>330</sup> ARANCIBIA, Felipe E. Rodríguez. Pequeno tratado do decrescimento Sereno de Serge Latouche. Revista Sociedade e Estado, Volume 27, Número 1. Janeiro/Abril 2012.

entanto, a gestão dos recursos públicos em prol da solubilidade das grandes empresas<sup>331</sup> e da afirmação do Estado como consumidor coletivo<sup>332</sup> de produtos e de serviços, ofertados a partir do Estado que os adquire e os disponibiliza para a população. Com a ideologia em voga do Estado neoliberal, que no Brasil tem sua expressão máxima nas propostas de reforma estatal de Bresser-Pereira sob o signo do Estado Gerencial, o Estado não mais produz bens e serviços, concentra-se em atividades fundamentais e transfere parte de suas atribuições para a iniciativa privada, sob a supervisão daquele, ou seja, reorganiza suas funções<sup>333</sup>.

Nos últimos trinta anos, fenômeno mais sentido na Europa pelo dismantelamento de parte das garantias sociais, o papel do Estado mudou, e com isto também a função das diretivas constitucionais que regulam as expectativas sociais. Se por um lado, a teoria constitucional prega o acesso aos bens públicos e uma atuação intervencionista (porque não haveria outro meio de se garantir esses direitos sociais e econômicos), a teoria política e econômica prega a redução do tamanho do Estado. O sistema jurídico anda na contramão do sistema econômico. Utilizando a linguagem da teoria dos sistemas, a troca de informações entre esses dois sistemas não poderá ocorrer a contento. Um deles será ineficaz, nesse choque o sistema jurídico é o provável derrotado.

No Brasil, a atuação do Poder Judiciário, ator importante nos últimos anos, na busca por sua independência e a tentativa de sua afirmação, é um importante passo para o amadurecimento das instituições. Porém, suas limitações são sensíveis: como individualização das decisões e impossibilidades técnicas, talvez. Mas, esse não é o objeto da discussão, e sim sua inserção, como protagonista da promoção de condições reais de simetria, no contexto de desigualdade. Acredita-se que, aquém de qualquer crítica interna à sua atuação, o problema da desigualdade de acesso aos bens sociais, ou a inversão de sua lógica não pode ocorrer via judicial.

---

<sup>331</sup> Apesar de ser uma discussão complexa, não podemos deixar de ignorar o fato recente de socorro estatal ao sistema financeiro internacional. Nisso, lembramos a crítica antiga de Oliveira feita a Furtado sobre a atuação do Estado brasileiro no socorro aos cafeicultores no Brasil no final da década de 1930. OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 31.

<sup>332</sup> Entendemos que podemos afirmar que o Estado é um consumidor coletivo por ele comprar bens em larga escala para serem distribuídos a população. O que significa que parte considerável do que é produzido pode ser adquirido pelo Estado é repassado aqueles que são 'necessitados' daqueles bens.

<sup>333</sup> No Brasil, a teoria de Bresser-Pereira, que tanto influenciou as reformas administrativas do final do século passado, são um exemplar claro da tentativa de reforma o Estado, garantindo mais 'eficiência' da gestão e 'economia' de recursos mediante a transferência para o âmbito privado de determinadas atividades atípicas. Bresser denominou esse modelo de Estado de Gerencial, mais interventor que o estado liberal pregando na década de 1980 e menor que o de Bem-Estar-Social, que o antecedeu. A modernização do Estado brasileiro seria, assim, compreendida pela passagem do estado patrimonial para o burocrático e ao final para o gerencial. BRESSER-PEREIRA, Luís Carlos. Burocracia pública e reforma gerencial. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

Essa discussão perde peso importante com a passagem do modelo de bem-estarismo para a o liberal, recrudescente em nossos dias. As políticas públicas que realizem os programas políticos arquitetados na constituição, vinculados seu sucesso ou insucesso à discussão democrática, ao desenvolvimento ou ao crescimento econômico foi uma construção ideológica eficiente em determinado momento histórico, que se destrói com as mudanças na sistemática do modelo econômico que lhe serve de suporte. Mesmo para as nações desenvolvidas enfrentar a questão é difícil, quanto mais a definição de outro modelo constitucional na periferia. Como será tratado no capítulo 4, haveria uma crise de centralidade do trabalho e se precisa que se reorganize o discurso jurídico em torno de um novo projeto social.

Antes se pensava na ideia pura e simples de democracia, agora se tem que observar se a discussão democrática transcende a definição de procedimentos, ao mesmo tempo em que não é somente a edição de critérios materiais. A discussão sobre os pressupostos da democracia hoje está atrelada à viabilidade da construção de outro modelo normativo que atenda aos desafios atuais. Quanto às políticas públicas, não se trata da dificuldade de regulamentar, mas se realmente a disciplina que comporte tais matérias esteja atrelada a uma alta efetividade da constituição num novo modelo de gestão dos recursos e na democratização dos benefícios a partir da exploração equilibrada. Para que tal passagem de modelo fosse viável teriam que ser resolvidos outros problemas como a definição de novos espaços de interesse dos povos<sup>334</sup>, em que a cidadania transcende o território, modificações na racionalidade econômica e perspectiva de outra governabilidade mundial.

‘É necessário que se busque um novo paradigma para a igualdade que levem em conta três elementos: o direito à diferença, para o qual igualdade e autenticidade são correlatos; a percepção coletiva que igualdade não é acesso à bens econômicos; e que a busca pela formas igualitárias de vida não é uma luta que se encerre, sua construção esta inscrita na dialética do reconhecimento, sendo o Judiciário só um ponto nesse contexto.

---

<sup>334</sup> Harvey fala em novos espaços de produção de discursos e interação social e política. HARVEY, David. **Espaços de esperança**. São Paulo: Loyola, 2013.

### 3.4. Igualdade versus autenticidade: direito à diferença, igualdade e sua contextualização sócio-econômica

Um dos pontos mais criticados sobre o princípio da igualdade é que seria uma estratégia homogeneizante<sup>335</sup>, o que se oporia à diversidade dos indivíduos submetidos ao mesmo imaginário social de povo e, no plano individual, negaria a autenticidade, característica que particulariza cada indivíduo. Considera que essa percepção distorcida sobre a importância desse princípio estruturante da busca pelo reconhecimento jurídico passa pelas seguintes questões: (a) a concepção da igualdade é construída dialeticamente, desta forma não se encerra num modelo de igualdade; (b) é necessário que exista uma crítica cultural a sua instituição, mas essa não pode esvaziar a questão; (c) o surgimento de novos movimentos sociais impõe novos rumos, mas não lhe são opostos; e (d) a igualdade não é contrária à autenticidade, mas se inscreve como direito à diferença.

A primeira questão é que a igualdade como hiperbem da sociedade moderna

Os hiperbens são, em geral, fonte de conflito. Os mais importantes, aqueles que são amplamente mais abraçados por nossa civilização, surgiram mediante uma superação histórica de concepções anteriores, menos adequadas – o que é análogo à superação crítica da ciência pré-moderna pela moderna. Os hiperbens são compreendidos por aqueles que nos esposam como passo para uma consciência moral superior.<sup>336</sup>

O discurso da igualdade é dialético. Sua busca deve ser inserida na busca pelo reconhecimento, na perspectiva de Honneth<sup>337</sup>, a sua instituição comporta sua antítese fundante. Nesse patamar, o valor da igualdade é um orientador moral dentro da comunidade, assim a sociedade esgota as suas possibilidades reais de efetivação num determinado momento histórico. A luta por novos direitos, a inclusão de novas reivindicações não pode ser considerada como oposição à igualdade, é, ao contrário, um importante instrumento de renovação e atualização conceitual, que escreve seus postulantes na definição da própria gramática das lutas sociais. Entende-se que a ausência de um conceito corrente e sem críticas é muito bom, pois a insere naquele espaço de construção, múltiplo e sem domínios.

É preciso assinalar que a organização racional das instituições jurídicas, o discurso científico e os procedimentos formais das democracias, são frutos da tradição

---

<sup>335</sup> O imaginário social homogeneizante, como se expôs no Capítulo 1, expresso na ideia de povo, é uma das principais formas críticas sobre a manipulação do conceito de igualdade, em que significa supressão das identidades distintivas daquilo que é necessário à forma pseudo identidade coletiva. Charles Taylor critica a ideia homogeneizante da igualdade, como versão majoritária, na teoria de Rousseau. TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2010, p.35.

<sup>336</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. A construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1997, p. 92.

<sup>337</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: 34, 2003,

européia. Em decorrência da expansão econômica na colonização, imperialismo e globalização, houve a propagação desses modelos discursivos. Esses modos de viver e de representar as instituições, no entanto, não são originais às demais organizações sócio-culturais<sup>338</sup>. O debate sobre as condições de produções discursivas nas nações de economia periférica não podem naturalizar um discurso. Toda a ponderação sobre o processo europeu de racionalização da cultura, relações dos indivíduos com as instituições constituídas e formação da personalidade e integração social deve ser cautelosa. Não se podem conceber as mesmas categorias para diferentes vivências.

Para tomar talvez o exemplo mais destacado da cultura moderna, muitos aceitam como seu bem mais elevado (ou talvez se devesse dizer, nesse estágio, princípio de direito) uma noção de justiça e/ou de benevolência universal de acordo com a qual todos os seres humanos devem ser tratados com igual respeito, sem distinção de raça, classe, sexo, cultura, religião. Mas que segue essa configuração sabe que nem sempre isso foi reconhecido, que essa ética universal superou éticas anteriores que eram, em vários aspectos, restritas, e que isso foi conseguido por meio de vários estágios marcados por lutas renhidas e vencidas a duras penas. No tocante a isso, o princípio do respeito igual e universal se assemelha à nossa concepção moderna de ciência, com a qual tem algumas estreitas conexões e afinidades intelectuais. E, tal como ocorre em nossa ciência, o sentido de que esse princípio surgiu por meio de uma superação histórica de visões menos adequadas segue par a par com seu papel como padrão para a crítica de crenças e práticas contemporâneas<sup>339</sup>.

A expansão das instituições modernas no mundo colonial ocorreu mediante prescrições despóticas e através de mecanismos não democráticos<sup>340</sup>, requisito da “vontade eletiva” nunca existiu. Todavia, não há como negar que a atual situação histórica impôs certa uniformização das expectativas de reconhecimentos de direitos e de construção de elementos institucionais, mas esses mecanismos devem ser pensados e (re) elaborados em suas funções, de maneira a corresponder às exigências das comunidades excluídas e atender às disparidades que foram mitigadas.

A concepção pós-moderna, hoje em voga, que almeja fazer uma crítica reflexiva à modernidade, quebrou com a clássica ideia de progresso, mas propôs uma observação pouco próxima da realidade. A substituição das grandes narrativas sobre o destino da humanidade parece ser coerente, mas não podem ir de encontro ao fato que houve uma aproximação das

---

<sup>338</sup> Expôs-se no Capítulo 1 que o discurso institucional não tem a mesma consequência em contextos históricos distintos. No caso, no Brasil, a inserção do discurso moderno serve a interesses sociais distintos, e, como afirma Souza, há sim no Brasil a penetração do discurso institucional europeu. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 255.

<sup>339</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. A construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1997, p. 92.

<sup>340</sup> A crítica de Boaventura sobre a atuação da colonização é bem exemplificativa dessa afirmação. Quando analisa os processos identitários da língua e a inserção no processo mundial, mesmo na sua especificidade de não ter sido tão bem sucedido como outros países europeus colonizadores as perspectivas do pensamento pós-colonial. SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 227.

culturas, europeia (ocidental) e não ocidental, o caso do Brasil merece especial atenção. Há hoje uma expectativa compartilhada sobre o consumo de bens (básicos de vida ou existenciais) e a atuação das instituições que se colocam como suas garantidoras. Como salientou Sztompka<sup>341</sup> a modernidade teve o condão de aproximar o díspar, todavia reconhecer a diversidade cultural não significa negar a realização do projeto de uniformização da modernidade, já que esse projeto trouxe expectativas comuns em torno dos valores.

Esconde-se a obscuridade do modelo através de um discurso pretensamente científico e plural. Por trás dessas indefinições pós-modernas engendra-se um processo de alienação social na clássica acepção proposta pela teoria marxista. Para Jameson, esta discussão tem uma forte face ideológica, a pós-modernidade confere a crença de pluralidade e através de um discurso confuso e não evidencia a perversidade do atual estágio de capitalismo tardio<sup>342</sup>. A diferença cultural não pode ser motivo que justifique que uma parcela dos indivíduos conte com um nível maior de proteção social e outros não. Muitas vezes, a discussão não ultrapassa o entendimento do outro como exótico, negando a nele a construção autônoma de sua própria identidade. Quando se reporta ao tópico a igualdade enquanto percepção de si e do outro, que quis propor uma reflexão, que não é o outro (que pode ser a lei, o legislador) que afirme a condição de igual, mas o 'eu', autêntico e autônomo.

Nesse interim, as críticas de Rockefeller a teoria tayloriana da autenticidade é pertinente, pois Taylor trata a questão a partir da lógica da valoração de culturas e seu respeito. Nestes termos, entende Rockefeller que

As culturas humanas são forma de vida. São produtos de processos evolutivos naturais de crescimento orgânico. Cada um, de acordo com a sua forma de vida distinta, revela o modo como a energia criativa se tornou um foco único, operando através da natureza humana em interação com um ambiente distinto. Cada um tem o seu próprio lugar no vasto esquema de coisas, e possui valor intrínseco independentemente de qualquer valor que as suas tradições possam ter para as outras culturas. Esse fato não se altera pela consideração que as culturas, como seres vivos, podem desenvolver-se em formas desintegradas e doentes<sup>343</sup>.

Assim, não tem como avaliar o outro a partir dos olhos de uma cultura sem se entender o seu processo de sua formação. O funcionamento, a institucionalização e a circulação do discurso jurídico na sociedade não são resolvidos por uma fórmula mágica. Nem sempre os indivíduos reagem e se sensibilizam da mesma maneira quando pertencentes à

<sup>341</sup> SZTOMPKA, Piort. **A Sociologia da mudança social**. Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 358.

<sup>342</sup> JAMESON, Fredric. **Teoria de la postmodernidade**. Madri: Trotta, 2001, p. 48.

<sup>343</sup> ROCHEFELLER, Steven C. Comentários. In. TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 105.

mesma cultura, quando imersos em experiências culturais diferentes a ressonância dos discursos é ainda mais indeterminada<sup>344</sup>.

A singularidade dos mecanismos de produção discursiva e da dinâmica social no Brasil, por exemplo, têm raízes e peculiaridades suas interações e das forças políticas que delineiam a experiência institucional. Nisso pode-se notar que as teorias sociais e políticas brasileiras, encaminhada para uma sociologia compreensiva, remetem a formação histórica colonial às raízes das mazelas sociais não superadas. O discurso não é estático, há indivíduos e forças que impelem seu movimento e é impossível escapar do contexto histórico, geográfico e social. No Brasil, a ineficácia do discurso estaria vinculada a um déficit institucional, isto significa que há insuficiências quanto à legitimidade e à racionalidade. A experiência jurídica tem traços específicos que corroboram para esta situação deficitária: quanto à racionalidade, não se enquadraria nos exatos termos do modelo ocidental<sup>345</sup>; quanto à legitimidade, não há aceitação social do discurso. Os fatores sócio-históricos, políticos e antropológicos que o particularizam das nações periféricas sinalizam que as categorias discursivas não são neutras em que se percebe um discurso e seus dois mundos.

As causas da ineficácia e dos desarranjos nas instituições teriam por causas um déficit institucional que se manifestaria de duas formas: (a) a imaturidade (jovialidade das instituições) e de “desvios” que precisariam ser corrigidas; e/ou (b) incompatibilidade da cultura nacional com o modelo moderno centralizado e burocrático, isto é, a incorporação das estruturas administrativas e formas de organização social ocidentais teriam se dado com vícios e gerariam resistências sociais manifestadas de forma difusa e irracional<sup>346</sup>. Ambas as alternativas são falhas porque pressupõem um padrão, não tratam das especificações culturais, nem é devidamente crítico sobre a localização subordinada da nação no sistema mundo<sup>347</sup>.

A diversidade e a discutível comensurabilidade das visões de mundo seriam as bases para o conflito entre o padrão estrutural e estruturante de produção discursiva no mundo

---

<sup>344</sup> APPIAH, Anthony. Identidade, autenticidade e sobrevivência. Sociedades multiculturais e reprodução social. In. TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 176

<sup>345</sup> Marcelo Neves constata que o discurso jurídico brasileiro seria alopoiético, pois o sistema jurídico seria atravessado por outros sistemas sociais. No plano da igualdade referiria ao fato que não há integração do indivíduo aos benefícios dos sistemas sociais, por isso a subintegração. NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. In. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 37, n.º 2, 1994.

<sup>346</sup> Essa conclusão está presente nos teóricos culturalistas, em formulas como o jeitinho seriam meios de driblar as amarras de uma estrutura institucional inadequada. . DAMATTA, Roberto. **O que faz do brasil, Brasil?** São Paulo: Rocco, 2012.

<sup>347</sup> NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 259.

pós-colonial<sup>348</sup> e as expectativas sociais legítimas. Transpondo isto para o mundo jurídico, significaria a existência de um modelo a ser seguido pelas decisões jurídicas e que mediaría a experiência dos indivíduos com as instituições, mas que não suprem as exigências validade e reconhecimento social. Na linguagem própria da análise do discurso, haveria uma tipologia do discurso jurídico. Por tipologia compreender-se-ia o padrão de produção discursiva que estrutura a produção de significados e organiza o acesso à informação. O padrão moderno (ocidental) universalizou-se na colonização e, hoje, parte do mundo pós-colonial continuaria a reproduzir e atualizar segundo as relações de poder que resistem historicamente.

Discute-se a aplicação das categorias como neutralidade, instrumentalidade, racionalidade e universalidade que são de forma a-crítica reproduzidos nos distintos *corpora* jurídicos, isto é, apesar de se tratar multiplicidades culturais haveria um padrão comum de enunciação. Este “lugar comum” da produção do discurso conduziria a uma compreensão unidimensional das experiências institucionais, em termos sintáticos tem os mesmos textos, mas semanticamente três outros significados e outra pragmática. Desse modo, não há como negar as profundas influências da modernidade sobre a experiência institucional das nações não-ocidentais, mas é preciso fazer uma investigação crítica sobre a reprodução do modelo discursivo. A formação das identidades coletivas dos sujeitos nos termos da sociedade brasileiras, em que a identidade passa pela autenticidade do tratamento da diferença sem deixar que marcar no campo da narrativa.

Isto não é apenas um ponto de vista sobre os ocidentais modernos: transculturalmente importa às pessoas que as suas vidas tenham uma determinada unidade narrativa; querem ser capazes de contar a história das suas vidas que faça sentido. A história – minha história – pode ser coerente se é apropriada pelos padrões disponíveis na minha cultura para uma pessoa de minha identidade<sup>349</sup>.

O sentido a ser dado às coisas depende das relações sociais que são o pano de fundo sobre o qual as palavras passam a ter significado. Compreender o funcionamento do discurso seria uma investigação de semântica social, assim, faria emergir as ações, os sujeitos da enunciação e os contextos. A produção organizada do discurso jurídico, em geral, motivada por respostas institucionais, nega os conflitos que estão na base desse processo social, difuso e multifacetado de significação. Eficácia e ineficácia representam exatamente a preocupação exposta: se é (in)eficaz é ‘para alguém’ e quanto a ‘algo’ a partir e em face de

<sup>348</sup>SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**. Para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2010, p. 122.

<sup>349</sup> APPIAH, Anthony. Identidade, autenticidade e sobrevivência. Sociedades multiculturais e reprodução social. In. TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 176.

outro ‘alguém’ e ‘algo’. Se por uma lado não podemos tratar a igualdade como conceito uníssono, por outro não podemos cair na armadilha de afirmar que sua ‘falta’ seja por inadequação.

Espaço ampliado pelos movimentos sociais inclusivos, como o das mulheres, homossexuais, ambientais, parece ofuscar o problema de fundo que existe em torno da discussão da igualdade. A igualdade como discurso amplo não pode ser apreendido como homogeneizante. Para que um discurso seja no mínimo válido é preciso que seus interlocutores estejam em iguais condições. Quando se trata da construção de si e do outro no discurso sobre a igualdade chegou-se a conclusão que a autenticidade, que ganhou espaço como contraponto ao modelo de igualdade homogeneizante, não desvirtua o princípio da igualdade, mas o enobrece. Simboliza a busca por uma situação discursiva que habilite o discurso sobre a igualdade a partir da tolerância, deslocando seu conceito jurídico político para a esfera da ética. Assim, para Taylor

A noção de autenticidade se desenvolve com base em um deslocamento do acento moral nessa ideia. Na visão original, a voz interior é importante porque nos diz qual é a coisa certa a ser feita. Estar em contato com nossos sentimentos morais importaria aqui como um meio a fim de agir corretamente. O que denominando de deslocamento do acerto moral vem à tona quando estar em contato assume um significado moral independente e crucial. Torna-se algo que temos de atingir para sermos seres humanos verdadeiros e completos<sup>350</sup>.

O que se deve atentar com acuidade é o fato de ao redirecionar o discurso do reconhecimento da igualdade para o direito à diferença tem um importante peso ideológico. A crítica mais acentuada ao discurso da diferença é feita pelos teóricos de orientação marxista ao expor o deslocamento e o afastamento dessas abordagens em relação às lutas de classe. Quando o discurso da diferença se sedimenta, esvazia-se a discussão mais profunda sobre as mazelas sociais que tem sua origem no poder econômico. Ideologicamente, sua propagação atomiza as lutas sociais em pequenos grupos, diminuindo sua força política, e não tocam os alicerces sociais das injustiças. De forma mais perversa a pauta da diferença é usada para gerar choques entre segmentos sociais de base, exemplo brasileiro recente, entre homossexuais e evangélicos, criando entre eles uma aparente oposição.

Os problemas institucionais, as lacunas e os impasses dos discursos jurídicos não podem ser abordados sem fazer várias indagações sobre a dinâmica e os desafios específicos de uma nação economicamente desfavorecida, politicamente frágil e socialmente

---

<sup>350</sup> TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. São Paulo: É Realizações, 2011. p. 39.

multicultural. Perguntar ‘para quem’ e o ‘como’ se processa o discurso jurídico no Brasil representa o desafio de identificar os contornos da semântica social que particularizam a experiência institucional da nação, e que tornam ‘administráveis’ as desigualdades políticas e econômicas. Isso se impõe a necessidade de revitalizar a pauta da igualdade a partir da discussão sobre o trabalho e a crise de sua centralidade hoje.

## 4. (DES) IGUALDADE, MUNDO DO TRABALHO, PROGRESSO/RETROCESSO SOCIAL

### 4.1 A construção da sociedade do trabalho no Brasil e o Estado Antissocial: a tese de Jessé Souza e sua modernização seletiva

A proposta explicativa de Jesse Souza<sup>351</sup> é bem ampla. Quer ele ofertar as bases para o entendimento do Brasil, interpretando suas especificidades, sem abrir mão da tradição sociológica europeia, em especial, da teoria crítica, em seus escritos observam-se as influências das abordagens de Jürgen Habermas, Axel Honneth, Pierre Bourdieu, Charles Taylor, e outros.

O percurso teórico proposto por Jesse Souza pode ser traçados em três trabalhos: (a) em *A modernização seletiva*<sup>352</sup>, ele aborda o processo de construção social brasileira a partir da modernização ocidental, procurando interpretar o dilema brasileiro; (b) Em *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*<sup>353</sup>, completando o discurso da modernização seletiva, Souza busca cunhar uma explicação de Brasil a partir daqueles que estão na base da pirâmide social e que não gozam dos benefícios da proteção social e jurídica, e portanto, estão carentes de reconhecimento afetivo, jurídico e social, nos lastro da teórica crítica de Axel Honneth; (c) Os livros *A invisibilidade da desigualdade brasileira*<sup>354</sup> e *A ralé brasileira: que é e como vive*<sup>355</sup>, aprofundamentos do objeto já traçado nos livros anteriores e constituem um aprofundamento do tema, conta com colaboradores e com pesquisa empíricas, orientadas ou imbuídas no interesse do desvelamento da desigualdade vivida no Brasil. Os temas abordados pelo autor gravitam sobre os eixos da crítica ao processo social moderno e pernicioso que, aplicado ao contexto brasileiro, serve como ideologia para a perpetuação da desigualdade. Quando se usam conceitos e critérios aparentemente neutros como meritocracia, por exemplo, esquece-se de se questionar a rígida estrutura de classes e a indiferença do discurso social de reconhecimento, que formaria uma ralé sem possibilidades de ascensão social.

Procuraremos, neste tópico, apresentar a singularidade do processo social brasileiro e a crítica de Souza direcionada às explicações correntes em torno da sociologia da

---

<sup>351</sup> Doutor pela Universidade de Heidelberg, Alemanha, em 1991, pós-doutor pela New School for Social Research, foi professor do departamento de Sociologia da Universidade de Brasília – UNB, e hoje da Universidade Federal de Juiz de Fora.

<sup>352</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretção do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000.

<sup>353</sup> Idem. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

<sup>354</sup> SOUZA, Jessé. **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. (Org). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

<sup>355</sup> Idem. **A ralé brasileira: que é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

inautenticidade<sup>356</sup>. A nomenclatura remonta aos clássicos da teoria social brasileira que ao tratarem o Brasil a partir da herança portuguesa, teriam desenvolvido uma justificação ‘naturalista’<sup>357</sup> e ‘culturalista’<sup>358</sup> para qual haveria certa tendência da sociedade e de suas elites à amoralidade ou imoralidade e a percepção deturpada da ética do trabalho<sup>359</sup>. Faltaria ao brasileiro, segundo essa interpretação, uma autenticidade social como resposta às adversidades impostas pelo processo colonial. Por razões de ‘caráter’, conforme as propostas explicativas de teorias como as esboçadas por Buarque<sup>360</sup> e Faoro<sup>361</sup>, são inspirados na aplicação da teoria weberiana da ação, em que os indivíduos precedem as instituições. Quanto à explicação do processo de modernização econômica, haveria aqui nos trópicos a inversão das virtudes econômicas, o que impediria o progresso econômico nos moldes vividos pelos Estados Unidos, da indústria e do comércio. Este questionamento, porém, já discutimos nos tópicos sobre Furtado e Oliveira, e não prosperou.

Ressalta-se que não há em Souza uma análise do processo econômico sobre o qual se construiu a sociedade brasileira, especialmente, sobre a organização da força de trabalho e o processo de produção e destruição da riqueza social. A nosso ver, é esclarecedora a abordagem de Oliveira<sup>362</sup> sobre a dependência econômica, não uma discrepância em relação ao capitalismo ocidental, mas uma condição necessária ao seu desenvolvimento. Acreditamos que a interlocução entre esses autores, é importante para a visão global do problema. Em

---

<sup>356</sup> O termo Jessé Souza refere-se à existência de uma sociologia brasileira que não poderia ser considerada uma autêntica interpretação do seu povo. Usa o termo para rotular as posições de Buarque de Holanda e Faoro, por exemplo, que ao se utilizar das categorias weberianas de compreensão da realidade e a produzir uma ciência social ‘tropical, não consegue superar as abordagens marcadas pelo racismo, naturaliza a situação de miséria e as dificuldades em que vive a maior parte da sociedade.

<sup>357</sup> Por naturalista entende-se a resposta dada por Buarque quando tenta a partir do ‘caráter’ do brasileiro, por isso a caracterização do homem cordial e a herança moral portuguesa, justificar a desagregação da sociedade e a miséria material e simbólica que vive a maior parte da população. HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 79.

<sup>358</sup> Quando falamos em versão culturalista remetemos a posição de Damatta, abordada também por Souza como uma teoria da inautenticidade. O que Damatta propõe é que o ‘jeitinho’ brasileiro refere-se ao meio que os brasileiros lidam com as instituições. Seria essa ‘perversão’ de caráter que denunciaria um traço de peculiar da personalidade do homem dos trópicos que aqui se formara. DAMATTA, Roberto. **O que faz do Brasil, Brasil?** São Paulo: Rocco, 2012.

<sup>359</sup> A ética do trabalho remete ao conceito weberiano, segundo o qual haveria na cultura dos protestantes e dos judeus a valorização da virtude do trabalho, único meio de servir a Deus, de alcançar a riqueza e honra a sociedade. WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

<sup>360</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>361</sup> Em sequência anterior já abordamos o estamento burocrático a partir da herança portuguesa. FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001. Em outra obra, Faoro assevera sua concordância com o pensamento de Buarque, que para ele seria um interprete das instituições brasileiras. FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. Existe um pensamento político brasileiro? Assembleia constituinte: a legitimidade resgatada. Sérgio Buarque de Holanda: analista das instituições brasileiras. São Paulo: Globo, 2007.

<sup>362</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 131.

Oliveira, destacamos a explicação econômica e a especificidade do capitalismo brasileiro que combina o arcaico e o moderno de forma perversa, em Souza pela investigação sociológica, ou seja, as práticas sociais que viabilizam o processo. Souza produz uma sociologia a partir da observação da realidade. Ao penetrar na estrutura social, ele se propõe a investigar como a sociedade brasileira lida com o discurso moderno e suas categorias de classe social, méritos, acesso aos bens materiais e simbólicos disponíveis.

Para Jessé Souza não se pode falar que no Brasil não houve a penetração do discurso moderno. Ao contrário, as categorias institucionais existem, mas não são inclusivas, segregam a maior parte da sociedade por não atingirem o padrão ‘cultural’ exigido, fragmentam a identidade e perpetuam as desigualdades simbólicas; podemos, assim, entender a cidadania como importante categoria desse tipo. Por isso, a distinção entre ‘cidadão’ e ‘subcidadão’<sup>363</sup>, este não interlocutor do discurso e dos benefícios gozados por aquele. Para chegar a essa conclusão, Souza segue um longo caminho.

O percurso do livro *A modernização seletiva* é bem ilustrativo das influências que Souza sofreu para produzir sua sociologia da sociedade brasileira. O livro, que é dividido em três partes, tem a primeira dedicada a autores da teoria social no Ocidente que são considerados por Souza essenciais para a compreensão da modernização da sociedade europeia e do homem moderno: Max Weber, Nobeit Elias, Jürgen Habermas e Charles Taylor. Deles Souza extrai categorias fundamentais como ética do trabalho, processo civilizador, ação comunicativa e *self* pontual, respectivamente.

No livro, o primeiro autor a ser abordado quanto ao processo de modernização Max Weber. Para este autor, que propõe uma sociologia compreensiva ao associar a história e as motivações pessoais na implantação do capitalismo, haveria o processo de racionalização da dominação como modelo predominante de legitimidade, a que se dominou racional-legal<sup>364</sup>. Seria racionalizada uma sociedade por não se apoiar no carisma ou na tradição, como mecanismo básico de submissão às relações de poder presentes entre grupos dominantes e dominados. Por racionalização, considerando a interpretação da razão instrumental ou finalista, entende-se uma sociedade secularizada e detentora do aparato técnico, produtivo e científico. Por legalidade, que se confunde na visão weberiana com legitimidade, seria a

---

<sup>363</sup> No livro, Souza desenvolve o conceito de subcidadania a partir da visão da perspectiva de reconhecimento de Honneth, porém sem antes identificar o percurso da modernidade europeia e suas conjunturas simbólicas correlatas. SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

<sup>364</sup> WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. V2. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

função da lei como mediação fundamental da relação entre os homens, o que viabilizaria a planificação das expectativas contrárias entre os membros dos grupos regulados por um único código de conduta dominante. O direito moderno, herdeiro das codificações romanas, foi seguindo por sua nacionalização, por seus atributos de segurança e calculabilidade, seria um requisito essencial à sociedade ocidental, pois ele é o principal regulador das trocas no sistema capitalista.

A sociologia da ‘inautenticidade’ se utiliza das categorias weberianas e as aplica ao Brasil, buscando aqui produzir também seus tipos ideais<sup>365</sup>. Tomando emprestada a compreensão weberiana da sociedade e o discurso ético e econômico que os viabilizou, buscaram os autores da sociologia da ‘inautenticidade’ aplica-los ao Brasil, o que não funcionou. Evidentemente o protestantismo ascético não prosperou nos trópicos, nem a ética do trabalho, nem a burocracia, na gestão dos bens públicos. Aqui ao contrário, o personalismo se sobrepõe à isonomia, os interesses pessoais estão acima dos coletivos, a ‘ausência’ de ética do trabalho, engessaria a pirâmide social. Tais conclusões são verdadeiras, porém suas causas não podem ser imputadas às escolhas individuais e a falta de moralidade, ou a uma ‘cordialidade’ falaciosa. No contexto do caos social, a base econômica de exploração tão importante para explicar a situação de precariedade em que vive a maior parte dos indivíduos, é desconsiderada nessas abordagens. A sociologia da ‘inautenticidade’ erraria no ponto fundamental: confunde causa e efeito. Não se pode indicar o ‘caráter’ dos indivíduos para justificar sua própria condição de subjugação, o processo social em que estão imersos, desvirtuaria sua moralidade.

Na linguagem weberiana, não haveria nos trópicos a secularização da cultura<sup>366</sup>, condição necessária ao desenvolvimento do capitalismo. A superação da situação de pré-capitalista e pré-modernos seria uma condição para a completa modernização, pelo menos, se

---

<sup>365</sup> Dois autores discutidos anteriormente são exemplos do uso das categorias weberianas, Buarque e Faoro. Ambos discutem o processo de formação do Brasil a partir de sua herança portuguesa. Em Buarque, os usos dos tipos ideais e das metáforas são seguidos pelos pares de opostos: aventureiro e trabalhador, que além do uso estilísticos e do apelo a memória social irrefletida, descoberta uma tentativa de explicação do Brasil que discute nossa ‘falta de aptidão’ para o desafio de se constituir enquanto civilização próspera. HOLLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Em Faoro, o uso da categoria estamento, que remete a ausência de mobilidade social, por burocrático, termo proveniente da sociologia de Weber, encontramos a discussão sobre a falta de racionalização, caracterizado por personalismo e patriarcalismo no trata com a coisa pública. FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

<sup>366</sup> Neste caso entendemos os termos com três conotações básicas: no plano jurídico, representou o processo de ‘tomada’ dos bens da Igreja Católica pelo Estado; no plano sócio-político, o processo de separação entre o poder estatal do religioso; no plano ideológico, a superação de uma visão religiosa das relações sociais por uma versão impessoal e desprendida da tradição. MARRAMAO, Giacomo. **Poder e secularização**: as categorias do tempo. São Paulo: UNESP, 1995, p. 25.

entendêssemos uma linearidade no processo histórico e a evolução social, o que não nos parece ser a resposta mais adequada.

Neste ponto voltamos à análise de Oliveira<sup>367</sup>, para quem o arcaico no Brasil se combina perniciosamente ao moderno, excluindo grande parte da sociedade dos benefícios do progresso econômico. A dualidade entre o moderno e o pré-moderno, sendo a condição nacional a segunda, não se aplicaria ao Brasil de maneira simples. Para Souza, o discurso institucional é moderno e internalizado pela sociedade, porém ela mesma se julga inferior e atrasada. A percepção de si, inserida no discurso de poder e nas ideologias de progresso, como representação interna que os indivíduos fazem si mesmos estaria condicionada a inserção de um discurso sobre o ideal de sociedade que não autêntico.

Quando analisa o processo civilizador de Nobeit Elias, Souza afirma que o adjetivo civilizado decorre mais da interpretação do mundo feita pelo sujeito, em que as normas de conduta são internalizadas<sup>368</sup>. Assim, a repressão interna, poderia ser associada à ideia kantiana de dever<sup>369</sup>, seria maior que a externa, viabilizada pela coerção ou coação estatal. O sujeito civilizado, constituído no processo social e histórico, seria oposto em alemão à *kultur* (cultura), já que esta seria um saber irrefletido e ‘natural’, enquanto o civilizado produziria uma reflexão elaborada sobre si mesmo e o mundo. O civilizado seria capaz de se portar socialmente, relacionar-se com outros homens e com as instituições segundo padrões tidos como ideais, segundo um código de conduta social hierarquicamente superior. Seria, assim, um processo longo de construção da identidade, que não seria possível sem seu contrário. Segundo Souza:

Elias percebe o processo civilizador como um *continuum*, representando uma nova fase de desenvolvimento da autoconsciência e autolegitimação de uma cultura específica. Fases anteriores do mesmo processo seriam a separação entre cristãos e infiéis, que enseja o surgimento das cruzadas como uma guerra de colonização e expansão. Já essa divisão traz em si e leva a um estágio posterior a lembrança de um passado comum latino e cristão, que influenciou todos os grandes povos europeus. É a partir dessa herança comum que será possível pensar as nações europeias, a despeito das diferenças nacionais que serão importantes, como veremos, como constituintes de uma cultura específica<sup>370</sup>.

É interessante, em contraponto ao modelo individualista weberiano, que para Elias não existe sujeito, já que sua análise é sistêmica. Também haveria varias experiências de

---

<sup>367</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 39.

<sup>368</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretção do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 56.

<sup>369</sup> O ‘dever’ pode ser interpretado a partir de uma visão kantiana de imperativo moral. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 87.

<sup>370</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretção do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 43.

civilização, como a França e a Alemanha, citadas por Elias, o que torna o processo civilizatório multifacetado. O processo civilizatório é em si mesmo seletivo.

Outro autor estudado por Souza para caracterizar o processo de modernização é Habermas. Inicialmente, tido como herdeiro da teoria crítica, Habermas ao longo de seu amadurecimento acadêmico se aproximou da teoria dos sistemas e da pragmática linguística. Ao tratar da racionalização, entende Habermas como traço da cultura moderna a distinção entre o mundo da vida - conceito fenomenológico que remete aos espaços de interações comunicativas, e do mundo sistêmico - mediados pelos códigos poder e dinheiro. Para Habermas, aconteceria uma deformação no Ocidente com a interpretação da racionalidade apenas em sua versão instrumental, desprezando-se a comunicação e as interações vividas no mundo da vida. Habermas buscaria ampliar o papel da comunicação, da problematização e da formação de consensos, o que significaria um aprendizado reflexivo.

Neste tópico, cabe-nos esclarecer a teoria habermasiana e sua interpretação do processo de racionalização. Apresenta Habermas, em “Teoría de la acción comunicativa” (em especial no volume II), o itinerário daquilo que considera o processo de emancipação da sociedade moderna, ou noutros termos, a ‘evolução’ das instituições no processo de racionalização. Admite que a experiência ocidental (diferenciação das esferas de validade e a identificação dos âmbitos de ação cada vez mais especializados dos discursos, da ética e da comunicação e distantes de uma fundamentação mítica) confirma, empiricamente, o percurso evolutivo da modernidade<sup>371</sup>. Em Habermas, há uma apropriação dos fundamentos sociais da experiência da Europa moderna; reconhece ele que as transformações das estruturas produtivas e o predomínio da ‘ação instrumental’ têm seus pontos negativos. Contudo, a forma como expõe a argumentação e a tentativa de reconstrução dos fundamentos da teoria social da modernidade também validam a trajetória de supremacia nem sempre gloriosa e legítima da modernidade europeia sobre as demais comunidades culturais.

A teoria social moderna vem oferecer as repostas, evocando uma explicação profana para a dinâmica da sociedade capitalista. A base de argumentação da teoria social repousa na metáfora da secularização, como evento prévio e elemento implícito em suas construções. Identificam-se três características gerais de análise comum às teorias modernas<sup>372</sup>: (a) a linearidade e uniformização na “racionalização das imagens de mundo” e o

---

<sup>371</sup> HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**: Tomo II: crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987. p. 272.

<sup>372</sup> Para Mészáros a maior parte das teorias sociais modernas tem um desdobramento ideológico pernicioso: a atenuação dos conflitos. Assim, os conflitos sociais de base são trivializados em esquemas gerais de diferenciação funcional, especialização das funções dentre outros. Mais, o paradigma tecnológico erigido na modernidade inacabada tem o indesejável efeito de negar os antagonismos de classe. Ver. MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 105.

desapego das figuras míticas na justificação das ações sociais; (b) a categorização teórica baseada na experiência europeia de modernidade; e (c) o desligamento progressivo das reflexões sociológicas da crítica política pela especialização dos campos do saber.

Outra questão fundamental em Habermas é sobre a modernidade tardia<sup>373</sup>. Para Habermas, a modernidade não teria se completado e realizado o seu projeto social e político, principalmente por não haver a materialização generalizada dos benefícios prometidos. Ele contraria os teóricos da pós-modernidade, para os quais haveria um rompimento com a fase moderna antecedente.

Em sua proposta para teoria política e social, a partir da constatação de colonização do mundo da vida pelo mundo sistêmico, ele defende o papel da esfera pública como intermediária e promotora do diálogo na sociedade. A esfera pública (concepção política) e o direito funcionariam como mediadores entre os mundos da vida e mundo sistêmico, selecionando os dissensos e as práticas sociais viáveis, naquele contexto, para formas acordos e/ou serem juridicamente tuteladas<sup>374</sup>.

A legitimação do poder para Habermas ocorre a partir dos procedimentos na forma da promoção e regulação da discussão pública das questões fundamentais da comunidade. Não há um modelo pronto e definitivo de sociedade, ela se constrói na situação ideal de fala. O discurso tem função informativa e reguladora que pode ser apreendida através da argumentação. Não se pode pensar o intercâmbio ação/discurso/ação sem referência à visão prospectiva de um aprendizado moral. Esse, por sua vez, dá-se por meio da reconstrução da situação ideal de fala e da promoção de conjunturas reais de simetria<sup>375</sup>. O discurso não estaria alheio à vivência cotidiana do homem médio - situação de uma linguagem ordinária. Habermas rompe com a visão aristocrática. Assevera que o agir comunicativo já existe intuitivamente na comunidade e, ao restabelecer e fortalecer os canais naturais da prática comunicativa, novos consensos emergiriam, frutos do aprendizado moral da sociedade.

---

<sup>373</sup> Várias podem ser as denominações para as transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas a partir da década de 1960. A palavra pós-modernidade, por exemplo, surgiu na década de 1940 e 1950 no âmbito artístico e depois com Lyotard se popularizou para o campo sociológico. Outras denominações coexistem como segunda modernidade, modernidade tardia, modernidade reflexiva, alta modernidade, modernidade inacabada... Prefere-se utilizar o termo modernidade inacabada para ser fiel a definição de HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.1.

<sup>374</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretção do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 86.

<sup>375</sup> HABERMAS, Jürgen. **Consciencia moral y acción comunicativa**. Barcelona: Homo Sociologicus, 1994. p. 110.

Assim, para Souza, a importância da teoria habermasiana seria ampliar o leque de questões a serem debatidas no contexto de uma esfera pública nos trópicos. Essa possibilidade de discussão viabiliza o aprendizado prático-moral, pressuposto para a democracia<sup>376</sup>.

Outros dois autores estudados por Jessé para tratar da modernização são Charles Taylor e Axel Honneth. A principal contribuição de ambos seria a proposta de reconhecimento a partir da reconstrução da dialética hegeliana, o que remete às lutas sociais emancipatórias. Taylor e Honneth têm em comum o enfoque nas motivações morais e na dialética das relações entre sujeitos.

Taylor, cuja obra principal é a *Fontes do Self*<sup>377</sup>, aborda a construção da subjetividade moderna, não só para deslindar as premissas psicológicas, mas para incluir a análise da sociedade, e o papel da ‘auto’ interpretação dos sujeitos nesse processo. Para Taylor os seres humanos teriam duas ordens de desejo: os de primeira ordem, que são instintivos e os aproxima dos demais animais; e os de segunda ordem, que necessitam de uma avaliação reflexiva e da capacidade de relacionar os desejos de primeira ordem a valores<sup>378</sup>. Na visão de Taylor, a linguagem desempenha papel importante, já que admite a visão fenomenológica do mundo. A linguagem, desta forma, viabilizaria a reflexão das vivências, o que impõe uma apreensão valorativa destas. Tal como Habermas, embora seguindo um percurso teórico distinto, haveria uma oposição entre “a autonomia calculadora e o ideal de expressividade humana”<sup>379</sup>.

Taylor propor-se-ia em traçar uma arqueologia da identidade moderna. Para ele dois aspectos se destacam: o princípio da interioridade, e o princípio da vida cotidiana. O princípio da interioridade se assenta na oposição entre o privado e o público, ou choque entre ‘dentro’ e ‘fora’, em especial, na articulação entre a capacidade inata dos sujeitos desprendida do conceito histórico. A vida cotidiana se apresenta com a percepção do princípio democrático, que assumiria, nas palavras de Souza, o significado

O princípio da vida cotidiana tem a ver com o potencial democrático da revolução industrial, posto que implica os ideais de igualdade e benevolência em relação aos outros homens. Essas são conquistas irrenunciáveis para os indivíduos modernos. Em seus textos mais recentes, Taylor vai chamar o conjunto de ideias que se articulam nesse contexto de princípio da dignidade. Dignidade vai designar, portanto, a possibilidade de igualdade tornada eficaz, por exemplo, nos direitos individuais potencialmente universalizáveis. Em vez da

<sup>376</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 93.

<sup>377</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self: a construção da identidade moderna**. São Paulo: Loyola, 1997.

<sup>378</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 100.

<sup>379</sup> Idem, *Ibidem*, p. 104.

“honra” pré-moderna, que pressupõe distinção e privilégio, a dignidade pressupõe um reconhecimento universal entre iguais<sup>380</sup>.

O indivíduo moderno, longe de materializar a dignidade como princípio unificador, afasta-se das fontes morais que os inspira. Para Taylor, exacerba-se o individualismo e a razão instrumental<sup>381</sup>. Assim, para Taylor, o self torna-se pontual, ou seja, separado dos outros e descontextualizado. Taylor ao adotar a perspectiva do interacionismo simbólico<sup>382</sup>, assevera a importância da linguagem e que os homens, através dela, promovem o diálogo de forma a realizar da individualidade e da autenticidade<sup>383</sup>.

Jessé Souza recorre a Axel Honneth<sup>384</sup>, que seria, segundo Souza, um complemento à teoria de Taylor do reconhecimento. As lutas por reconhecimento deveriam ultrapassar as injustiças e as desigualdades, seriam elas mais simbólicas que puramente material. Assim para Souza,

A injustiça simbólica é causada por padrões sociais de auto representação, interpretação e comunicação. Resultados desse tipo de injustiça são a hostilidade, a invisibilidade social e o desrespeito que a associação de interpretações ou estereótipos sociais reproduzem na vida cotidiana e institucional. Este tipo de comportamento, produzido por processos intersubjetivos, implica um prejuízo da autoestima de indivíduos e grupos. A injustiça econômica, por sua vez, é enraizada na divisão social do trabalho e na estrutura político-econômica da sociedade. Resultados desse tipo de injustiça são, frequentemente, a exploração, a marginalização, a pobreza<sup>385</sup>.

Isto no leva ao elemento central dessa tese, a desigualdade. Não a compreendemos como a questão de acesso aos bens econômicos simplesmente, mas como uma interpretação da realidade que atravessa os sujeitos e os faz desconhecem sua condição e a de seus semelhantes.

<sup>380</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 109.

<sup>381</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self: a construção da identidade moderna**. São Paulo: Loyola, 1997.

Em Habermas também podemos notar a crítica à razão instrumental, indicou várias espécies de racionalidade na sociedade (referência empírica à experiência europeia) e resgatou a tradição teórica da sociologia da ação. Inspirou-se na racionalização social weberiana, crítica à razão instrumental, e, a posteriori, nas teorias consensualistas de orientação funcionalistas e sistêmicas que apreendem a dinâmica social pelo *input* e *output* dos subsistemas especializados. WITHE, Stephen. **Razão, justiça e modernidade**. A obra recente de Jürgen Habermas. São Paulo: Ícone, 1995, p. 21.

<sup>382</sup> Interacionismo simbólico é uma corrente da psicologia americana, que tem como principal representante Hebert Mead, que assevera que a formação da personalidade se dá a partir da interação entre os indivíduos através da linguagem.

<sup>383</sup> TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. São Paulo: É Realizações, 2011.

<sup>384</sup> HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento**. a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003..

<sup>385</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 122.

São essas as razões que fazem com que Souza não se convença dos argumentos expostos pela teoria da inautenticidade, como proposta por Buarque ou Faoro, menos ainda com a versão culturalista de Damatta<sup>386</sup>. Com lucidez, Souza avalia que o processo de modernização é sempre seletivo, seja no contexto europeu<sup>387</sup>, seja no caso dos Estados Unidos<sup>388</sup>, ou no Brasil. Obviamente, aqui a modernização seletiva apresenta-se associada à situação de exploração, perniciosamente mais grave, como já discutida por Furtado e Oliveira.

Fugindo da sociologia da ‘inautenticidade’, Souza se aproxima de Gilberto Freyre. Segundo Souza, Freyre foi o autor mais autêntico da sociologia brasileira, por ter produzido uma verdadeira interpretação das relações familiares no Brasil colônia, a partir da relação de subordinação e dependência entre portugueses e negros. O modelo maometano de escravidão<sup>389</sup> que se caracteriza por relações sutis de submissão, não é por si menos pernicioso do que o modelo de escravidão inglesa, caracterizado pelo distanciamento e indiferença. A família patriarcal era uma instituição total, marcada por relações de proximidade e intimidade<sup>390</sup>, entre os detentores do poder e seus subordinados.

Segundo Souza a interpretação da sociologia freiriana foi equivocada. Não teria este proposto uma democracia racial nos trópicos, mas teria feito um itinerário de uma sociedade híbrida, o que não quer dizer igualitária. São utilizados por Souza dois marcadores temporais da teoria de Freire. Souza destaca as obras: *Casa Grande e Senzala*<sup>391</sup>, que seria uma arqueologia das relações sociais no Brasil colonial; e *Sobrados e Mocambos*<sup>392</sup>, que se refere ao período a partir de 1808, que, segundo ambos, marcaria o processo de modernização

---

<sup>386</sup> DAMATTA, Roberto. O que faz do Brasil, Brasil? São Paulo: Rocco, 2012.

<sup>387</sup> Souza analisa o processo de modernização na Alemanha, para quem a ética do trabalho e o ascetismo protestante são importantes para a formação cultural. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 145.

<sup>388</sup> O modelo norte americano nos chama a atenção, pois como o Brasil foi uma colônia, porém ‘conseguiu’ superar as limitações de sua condição e ‘evoluir’ econômica para o desenvolvimento. Mesmo que haja por parte de alguns doutrinadores certa adoração pelo caminho de sucesso americano como processo específico de modernização, como Furtado explicou o processo colonial foi distinto. FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 55. Para Souza que também aborda a modernização americana, uma das explicações seria a versão comunitária, expressa na ideia de república e da valorização das virtudes cívicas, na forma como propôs Tocqueville. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 138.

<sup>389</sup> Nos autores anteriormente estudados (Furtado, Oliveira e Buarque) também encontramos citação sobre o modelo maometano de escravidão em oposição ao modelo inglês, que havia sido aplicado nas colônias americanas do sul.

<sup>390</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 226.

<sup>391</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: Global, 2013.

<sup>392</sup> Idem. **Sobrados e mocambos**. São Paulo: Global, 2013.

do Brasil com a vinda da família real portuguesa, a formação do Estado no Brasil, a abertura dos portos e a formação do homem cidadão<sup>393</sup>.

Souza entende que, no Brasil, não haveria um déficit de modernização. Seria da natureza da modernização a seletividade, e não alcançaria ela toda a sociedade. Porém, convenhamos, a destruição e a miséria social tornam-na mais terrível nos trópicos. O marco temporal para Souza é a vinda da família real para o Brasil e o afluxo das ideias liberais, não a chegada dos imigrantes europeus, na segunda metade do século XIX, para trabalhar as lavouras de café ou a incipiente indústria paulista de então. Souza assevera que no Brasil foram adotados os códigos valorativos da modernização, o que não significa uniformidade de seus usos. Assim,

Afirmar, no entanto, que o discurso modernizador do individualismo moral é o código valorativo dominante, não significa dizer que não existam outros códigos concorrentes, ou, fato para nós ainda mais relevante, que o acesso a esses bens culturais sejam iguais para todas as classes ou indivíduos. A meu ver, a questão desafiadora nesse terreno é mapear a institucionalização ao acesso diferencial a bens culturais que são aceitos ou que passam a ser tendencialmente aceitos pela enorme maioria da população como os valores dominantes da sociedade como um todo. Um aspecto importante nessa questão é, sem dúvida, o fato de a modernização ter ocorrido primeiro nas cidades. Primeiro no Rio de Janeiro, logo depois em Recife e São Paulo passam a ser centros irradiadores de uma concepção de mundo crescentemente prestigiosa, a qual, de início, opõe-se ao conjunto de valores personalistas, rurais e tradicionais<sup>394</sup>.

O Brasil seria um país moderno e ocidental, não por gozar dos benefícios da modernidade, mas por que os valores modernos e ocidentais são os únicos considerados legítimos entre nós. Desta forma, uma distinção importante se dá no plano prático entre aqueles que têm acesso aos bens simbólicos ou civilizatórios e aqueles que não o têm: o subcidadão.

#### 4.2 A cidadania regulada, subcidadania e seus arquétipos<sup>395</sup>

A expressão ‘cidadania regulada’, cunhada na década de 1940, vem a designar aqueles que são beneficiados pela proteção legal no mundo do trabalho e no acesso aos

<sup>393</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 257.

<sup>394</sup> SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 255.

<sup>395</sup> Os arquétipos são conjuntos de “imagens primordiais” originadas de uma repetição progressiva de uma mesma experiência durante muitas gerações, armazenadas no inconsciente coletivo. Assim, consideramos que arquétipo nos remete à metáfora da coisa ‘pronta’ visualizada em conjunto e que remete o interlocutor ao discurso previamente estabelecido.

benefícios da previdência social em oposição a maior parte da sociedade brasileira, que, na época, não gozavam da proteção. O termo cidadania regulada, cunhado por Vanderley Guilherme dos Santos ao se referir ao período getulista de edição da Consolidação das Leis do Trabalho, pode ser compreendido como

Por *cidadania regulada* entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por normal legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações *reconhecidas e definidas* em lei. A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados e estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadãos, assim, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece (...) O instrumento jurídico comprovante do contrato entre o Estado e a cidadania regulada é a carteira profissional, que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascido cívico<sup>396</sup>.

A formação da sociedade de trabalho no Brasil, o que para muitos, como Oliveira<sup>397</sup>, denuncia a situação histórica de segregação social, é uma versão específica do capitalismo. Um capitalismo que não pode ser classificado como arcaico, porque também se industrializou e produz tecnologia. Porém, para Oliveira, no Brasil haveria uma combinação retroalimentada entre os segmentos econômicos atrasados e os modernizados, com dependência mútua, dual e aparente irracional. Como espelho das contradições econômicas, a vida institucional também é dualista. Nesse ponto, a teoria da modernização seletiva de Souza se complementaria a crítica econômica de Oliveira: os benefícios institucionais, como os econômicos, não alcançam todos os segmentos sociais. Quando a partir da proteção jurídica e da intervenção estatal, uns passam a gozar de benefícios, enquanto outros ficam à margem do acesso aos bens públicos, cria-se uma cidadania de primeira classe em oposição aos cidadãos de segunda classe. No caso da cidadania regulada, uma cidadania garantida pela norma e por ela tutelada contrastando com a maior parte da sociedade que não tem acesso aos benefícios da proteção jurídica e dos serviços institucionais.

Para Marcelo Neves<sup>398</sup>, essa cidadania partida ou subcidadania poderia ser compreendida como a incorporação parcial do indivíduo nos subsistemas sociais da política e

<sup>396</sup> Apud. CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 218.

<sup>397</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 131

<sup>398</sup> NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. In. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 37, n.º 2, 1994.

do direito, descompasso esse que seria sentido na alopoiese<sup>399</sup> do sistema jurídico no contexto brasileiro. A independência do sistema jurídico é, assim, uma condição necessária à cidadania, em que a intervenção jurídica na estrutura econômica e de classes tem função sócio-integrativa, só possível na quarta fase do Estado, o Democrático-Social. Inferiormente, sua materialização existiria somente uma cidadania simbólica<sup>400</sup>, paralela à própria Constituição, aquém da proteção jurídica efetiva, coloca-se como promessa, a esperança daqueles que almejam os mesmos benefícios legais e a sua legitimação.

O que seria nesse caso função simbólica de normas e direitos? Neves utiliza o termo para classificar as constituições de países de economia periférica ou modernidade tardia, tal qual Brasil. A norma jurídica não se materializaria na sociedade com máxima efetividade, mesmo que exista seu uso e um discurso subsidiado em suas promessas. Neves com absoluta clareza percebe o problema da integração e subintegração dos indivíduos nos sistemas jurídicos de países ‘periféricos’.

Ao distinguir o conceito de pessoa (que não é um sistema) dos de consequência e corpo (que são, respectivamente, os sistemas psíquico e orgânico), Luhmann é capaz de tratar a questão da inclusão e da exclusão a partir de uma análise cujos contornos são muito precisos e, ademais, desprovidos de carga normativa. Aliás, o fato de a sociedade não constituir a antonomásia dos fins humanos é bastante perceptível no que tange aos conceitos de inclusão e exclusão que se referem às pessoas, enquanto artefatos semânticos, e não aos indivíduos, à consciência, aos sistemas psíquicos ou aos corpos, que estão todos situados, não na sociedade, e sim no ambiente. Em razão de exprimirem fenômenos que ocorrem no âmbito da sociedade, a inclusão e a exclusão, enquanto operações atributivas (ou não) de personalidade, dependem do funcionamento das designações correspondentes da comunicação social. Assim, torna-se possível explicar com clareza com alguns seres humanos – tais como os escravos ou a “subgente” a qual alude Jessé de Souza para indicar a “ralé estrutural” que se forma no processo de modernização seletiva da sociedade brasileira – são vistos socialmente como destituídos de personalidade, sem que, com isso, se coloque em questão sua existência corporal e mental. Como se simples corpos que, como tais, são naturalmente destituídos de personalidade, o que lhes exclui das operações autodescritivas do sistema social<sup>401</sup>.

Se a legislação peca por sua baixa efetividade e não generalidade, aqueles que são alcançados pelo ordenamento jurídico e pela ‘isonomia’ estão sendo beneficiados em oposição à parcela da sociedade que convive com a discrepância de acesso aos bens básicos de vida. Nada mais ideologicamente repulsivo, numa sociedade profundamente desigual como

<sup>399</sup> O subsistema jurídico é funcionalmente necessário para filtrar as expectativas de regulação e proteção de bens sociais. Neves segue a orientação de Luhmann, para quem deveria haver o fechamento operacional do sistema permite que haja a seleção, variação e estabilidade. Ao seu lado, deveria ocorrer a abertura cognitiva, isto é, espaços institucionais que viabilizem a inserção de novas informações. A alopoiese seria um defeito do sistema jurídico, uma falha, que deveria ser sanada. LUHMANN, N.. **El derecho de la sociedad**. México: Universidad Iberoamericana/ Universidad Nacional autónoma de México, 2002.

<sup>400</sup> Idem. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

<sup>401</sup> VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 337.

a brasileira, eleger o critério meritocrático para justificar o acesso aos bens básicos de vida. Ao estabelecer critérios competitivos entre indivíduos profundamente desiguais, instaura-se uma discrepância social institucionalizada. Esse é o ponto levantado por Souza sobre a desigualdade brasileira e a existência de uma *ralé*, muitas vezes invisível. Observa ele que

O que assegura, portanto, a ‘justiça’ e a legitimidade do privilegio moderno é o fato de que ele seja percebido como conquista e esforço individual. Nesse sentido, podemos falar que ideologia principal do mundo moderno é a ‘meritocracia’, ou seja, a ilusão, ainda que seja uma ilusão bem fundamentada na propaganda e na indústria cultural, de que os privilégios modernos são ‘justos’. Sua justiça reside no fato de que ‘é do interesse de todos’ que existam ‘recompensas’ para indivíduos de alto desempenho em funções importantes da reprodução da sociedade. O ‘privilegio’ individual é legitimado na sociedade moderna e democrática, fundada na pressuposição da igualdade e liberdade dos indivíduos, apenas e enquanto exista essa pressuposição<sup>402</sup>.

Souza levante um problema importante: a desigualdade não representa um empecilho à legitimação das instituições no Brasil. A sociedade absorve os valores do trabalho, em termos da modernidade capitalista e sua moralidade<sup>403</sup>, e não haveria um déficit de modernidade, no sentido dos valores modernos na sociedade brasileira. Complemento do processo de modernização seletiva, o compartilhamento dos valores modernos estaria presente na sociedade brasileira. Talvez pudéssemos afirmar que seria aquele ornitorrinco proposto por Oliveira<sup>404</sup>, um bicho estranho, um mamífero com bico. Uma interpretação da singularidade do modelo de organização do trabalho no Brasil é mais consistente quando observamos a própria formação da sociedade do trabalho. No Brasil, o mundo do trabalho, em termos do sistema capitalista é recente, quando transpomos a nossa realidade para a o modelo europeu de produção e gestão racional. Cardoso<sup>405</sup> ao investigar o percurso de formação da sociedade de trabalho no Brasil observa a persistência histórica da desigualdade e a não participação de parcelada população no mundo produtivo e na divisão social da riqueza.

A tese fundamental que orienta a interpretação de Cardoso sobre a sociedade de trabalho no país é provar que existe uma distorção entre a compreensão da desigualdade e os sentidos da justiça. Estranho pensar que, abaixo da situação social marcada pela distância abissal entre ricos e pobres, haveria entre ambos os segmentos sociais uma percepção bem

---

<sup>402</sup> SOUZA, Jssé. **A ralé brasileira**: que é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 43.

<sup>403</sup> Nesse caso remetemos ao sentido weberiano do trabalho, que mesmo não citado por Souza, parece ser o modelo de sua crítica. WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

<sup>404</sup> OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 131.

<sup>405</sup> CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

próxima sobre os valores dominante da justiça<sup>406</sup>. Cardoso instiga a pensar sobre o lugar do trabalho na sociedade desigual, a inércia e conformidade social e a inexistente mudança e mobilidade social. Conforme expomos no Capítulo 2 desta tese, em que se discutiram as interpretações de Holanda e Faoro, que imputam aos vícios morais e a genealogia moral do ibérico, e de Furtado e Oliveira, que reportam a questão econômica, o que se mostra como mais plausível. Considera-se que a posição de Oliveira é complementar a de Souza, pois enquanto aquele afirma que não haveria um descompasso entre o arcaico e o moderno na economia, Souza propõe a interpretação da modernidade brasileira como seletiva. Um atua no campo econômico, o outro no campo simbólico.

Nesta tese consideramos que a posição de Souza<sup>407</sup> seria um complemento necessário já que mostra a construção social da subcidadania como a singularidade da sociologia política da sociedade periférica. A introspecção da condição de subcidadão seria para o autor o fato que mais impede sua contestação, o que remete ao Capítulo 3 desta tese ao tratar da igualdade e da percepção de si. Somente a partir da apropriação do sujeito faz de sua história, da construção da sua subjetividade e da seria possível falar em igualdade. A desigualdade mais que uma questão de distribuição discrepantes dos bens na sociedade seria aprendida ao longo do processo de socialização, seria, na verdade, um *habitus*, por isso tão difícil de ser superada, por isso a desigualdade brasileira seria invisível<sup>408</sup>.

O termo *habitus*, incorporada à explicação da subcidadania exposta por Souza, seria apreendido intuitivamente ao longo do processo de socialização primário (esfera da família) e de secundário (na escola, religião, mundo do trabalho...), por isso tão forte sua penetração na própria compreensão que o indivíduo faz de si. Romper o ciclo da pobreza, característica da subcidadania e da invisibilidade da desigualdade no Brasil, representa também uma necessidade de pensar diferente. Uma reflexão crítica sobre o sujeito e a leitura do 'outro', uma reinterpretção do discurso sobre a igualdade e o lugar social do trabalho na sociedade hoje.

---

<sup>406</sup> Ibidem. p. 325.

<sup>407</sup> SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 53.

<sup>408</sup> SOUZA, Jessé. **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. (Org). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

### 4.3 O retorno inevitável aos velhos conceitos: assimetria social, mundo do trabalho e capitalismo

Do capitalismo mercantilista, liberal e neoliberal ocorreram transformações das mais variadas ordens. A racionalidade econômica constitui um terreno fértil para que a modernidade pudessem se desenvolver em toda a sua potencialidade. Por outro prisma, vivencia uma ideologia da redução das demais esferas da sociedade ao equilíbrio do capital como meio de estabilidade e democracia. Segundo Samir-Amin, a ideologia triunfante do liberalismo reduz a sociedade à mera multiplicação de indivíduos. Então, seguindo esta redução, ficou acertado que o equilíbrio garantido pelo mercado constitui o objetivo social e garantia de estabilidade e democracia. Tudo estava no lugar para substituir uma teoria imaginária do capitalismo pelas contradições do capitalismo real<sup>409</sup>.

O modelo de capitalismo industrial é responsável pelo surgimento do espaço urbano privilegiado. A urbanização caótica, os grandes centros concentram a circulação das riquezas, substituindo os antigos burgos e corporações. A concentração da população nas cidades representa a nova reestruturação do espaço diante das necessidades de produção e consumo, todo esse novel ordenamento culminou com a modernidade caracterizada pela “industrialização forçada, com ênfase na indústria pesada; vasta proletarização; urbanização caótica; o controle efficientíssimo da população pelo aparato burocrático da administração, polícia e forças armadas; forte estado burocrático”<sup>410</sup>.

A industrialização produziu um novo elenco de fenômenos, compelindo a uma crescente modernização econômica e a auto-suficiência, até então inimaginável. A tecnologia e a ciência equiparam o capital dos requisitos necessários para se desenvolver e sustentar. A modernização, fim em si mesma, por meio tempo foi considerada inimiga do trabalhador por retirar-lhe o emprego, representado pelo trabalho formal a que estava habituado, quando não, tornou-o ‘insumo’ produtivo, racionalizando sua gestão.

Dos grandes processos de racionalização<sup>411</sup> do recurso do trabalho, sobressaem: o modelo fordista de produção, de natureza vertical, que se caracteriza pela repetição, hierarquia e máxima definição das funções do trabalhador; e o modelo toyotista de produção, focado na qualidade, neste há a especialização funcional ou modelo horizontal de produção, em que se exige do trabalhador especialização profissional.

<sup>409</sup> SAMIR-AMIN. The political economy of twentieth century. New York: Monthly Review Press, Vol. 52, n. 2, June. 2000, p. 1-17.

<sup>410</sup> SZTOMPKA, Piort. **A Sociologia da mudança social**. Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 239.

<sup>411</sup> GAULEJAC, Vincent de. **Gestão como doença social: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social**. Aparecida: Ideias e letras, 2007.

Hoje, várias formas de gerenciar a força de trabalho subsistem. Em comum, buscam o melhor ‘aproveitamento’ do recurso humano, representado por lucro, ou os mecanismos de aferição de produtividade. Talvez, este seja o mais pernicioso, porquanto transfere para o trabalhador toda a responsabilidade, exigindo-lhe cumprimento de metas e pressões pessoais que redundam em até assédio moral<sup>412</sup> e causa imediata para o desenvolvimento da doença mental do trabalho. A principal causa para a doença mental no trabalho é o medo que tem muitas causas: perder o emprego, a vida, a desagregação do núcleo familiar que dele depende, a vergonha do fracasso, a máscara da preguiça e da inutilidade<sup>413</sup>.

O processo de gerenciamento do trabalho e as ideologias que o justificam corroboram para a supressão dos vínculos de identidade grupal e social, uma percepção distorcida de si e da realidade, da família e da consciência moral. Nas palavras de Sennet<sup>414</sup>, promovem a corrosão do caráter do trabalhador. Trata-se da transformação do trabalhador num ser amoral, ou mesmo imoral, para o qual o sucesso pessoal, conquistado por esforço próprio, e os bens do trabalho só são aproveitados pessoalmente, indiferente ao esforço dos seus semelhantes, trabalhadores ou não, que colaboraram diretamente para ele ocorrer.

É oportuno se fazer um questionamento: se o indivíduo não contribui economicamente para a geração da riqueza social, qual, então, será a sua função? Tomando por julgamento os critérios adotados pela ética do dever do trabalho, tal indivíduo é ‘inútil’, o *pecado da preguiça*, o trabalho pensado em termos da dualidade da virtude e do vício. Todavia, não é somente a noção de moralidade religiosa, outros discursos disciplinares até mesmo com grau exacerbado de racionalização também nos cruzam, como o individualismo e

---

<sup>412</sup> Segundo a jurisprudência do TST, há assédio moral “Quando o empregador obriga o seu empregado a submeter-se a exame psiquiátrico além do regular e periódico, sugerindo que ele seja portador de doença mental, acatando indicação do superior hierárquico motivada na suspeita de um comportamento “arredio e calado” que é atribuído ao obreiro, este empregador ultrapassa os limites de atuação do seu poder diretivo para atingir a dignidade e a integridade física e psíquica do empregado. A função natural da realização de exames médicos pelo empregado tem por objetivo salvaguardar a sua saúde, em cumprimento às normas de proteção à saúde e segurança do trabalhador instituídas na CLT. Nesse compasso, a indicação de exame psiquiátrico extraordinário consiste em ato desviado da sua função natural, que excede manifestamente os limites traçados pela boa-fé, pelos costumes e pela finalidade social para se transformar em instrumento cujo propósito é de degradar o ambiente de trabalho e criar embaraços para a execução normal do contrato, tornando o ato abusivo e, portanto, ilícito. O exercício abusivo do direito e o conseqüente ato ilícito em questão caracterizam o assédio moral, também denominado mobbing ou bullying, e enseja justa reparação da lesão dele decorrente, que vai atuar como lenitivo dos sentimentos de indignação e angústia suportados pelo ofendido. (TRT - 3ª Região - 5ª T.; RO nº 00227-2004-020-03-00-5-MG; Rel. Juíza Taisa Maria Macena de Lima; j. 27/7/2004; maioria de votos).

<sup>413</sup> SILVA, Edith Seligmann. Saúde mental e trabalho. In. COSTA, Nilson do Rosário; TUNDIS, Silvério Almeida. **Cidadania e loucura**: políticas de saúde mental no Brasil. Petrópolis; Vozes, 2001.

<sup>414</sup> SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**: as conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 2005.

a adoção do critério meritocrático do liberalismo econômico. Incomodam e causam polêmica as questões sobre o que fazer com aqueles que não ‘somam’ bens à coletividade através do trabalho, como os velhos, os doentes, os desempregados, as donas de casa, os ciganos, os ‘preguiçosos’ e demais tipos que não ‘contribuem’ para a produção da riqueza coletiva. São aqueles que trabalham que ‘arcam’ com os custos sociais de parcela significativa da população, através dos impostos e das demais formas de captação de recurso pelo Estado. Independentemente da origem dos recursos, o certo é que quem sempre paga a conta é contribuinte, ou seja, aquele que participa do mercado de trabalho, aquele que produz. Assim, aqueles que para ‘nada servem’, oneram o aparelho do Estado e as despesas daqueles que suportam os custos da vida em sociedade.

A lógica reacionária exposta explica resistência de parcela da sociedade no Brasil, e de outros países também, como os Estados Unidos<sup>415</sup> ou a França<sup>416</sup>, à concessão do benefício à parcela da população pobre ou ‘improdutiva’, como a bolsa família e programas sociais distributivos. Ancorados na ótica conservadora, o ‘eu’ se sobrepõe ao coletivo. Quando discutimos assuntos relativos aos termos de um novo pacto social inclusivo e global, como renda mínima<sup>417</sup>, responsabilidade coletiva, regulação do mercado financeiro e outros, resistências surgem. Trata-se do abandono do projeto inclusivo e comum por projetos individuais alternativos e não realizáveis em longo prazo. Ao observamos a recente crise financeira e a falência do Estado de Bem-Estar Social, a informação propagada e praticamente unânime é que o Estado-Nação faliu, não tem condições de garantir a solubilidade de suas dívidas diante das instituições financeiras, outros Estados e a sociedade<sup>418</sup>. No final, todos, trabalhadores e ‘preguiçosos’, pagam e a riqueza social se concentra nas mãos dos poucos<sup>419</sup>.

---

<sup>415</sup> Destacamos o movimento neoconservador do Tea Party nos Estados Unidos completamente resistente às políticas sociais. No Brasil, a discussão sobre a bolsa família e as políticas assistenciais, além da famigerada discussão sobre as cotas nas universidades públicas, também são resquícios do conservadorismo da sociedade, em parte daqueles beneficiados pelo modelo arraigado de privilégios.

<sup>416</sup> A política de intolerância à imigração do governo de Sarkozy é um exemplo sobre os limites da ‘ética humanitária’ quando confrontadas aos limites do sistema produtivo. Em época de crise e de escassez os nacionais e pretensos grupos dominantes etnicamente procuram um estranho para culpá-lo por seus infortúnios.

<sup>417</sup> Para Lopes de Andrade, as novas reivindicações dos direitos sociais não são mais o salário ou a contenda, sindicato versus empregador, mas a luta pela renda mínima e ou o Subsídio Universal Garantido – SUG. ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. A desconsideração do paradigma trabalho subordinado como objeto do Direito do Trabalho. Revista LTR, Vol. 72, n.º 08, Agosto de 2008.

<sup>418</sup> O texto de capa da revista Exame, Edição 969, n.º10 de 2/06/2010, traz na edição de capa o Mundo no Vermelho. O endividamento sem precedentes em tempo de paz decorrem do ‘excesso’ de benefícios concedidos aos cidadãos e da atuação dos Estados em conter as ‘externalidades’ da economia.

<sup>419</sup> Segundo Cordonnier, “Para os Estados o momento exato no qual parecerá que o limiar de endividamento e a carga crítica de juros forma atingidos não figura nos manuais de economia. Depende do limite de tolerância social que permite ver suas capacidades produtivas serem destruídas em benefícios do pagamento de juros privados

No capitalismo, mesmo que a riqueza possa ser vista como o produto do esforço de toda a sociedade, a sua divisão será sempre desigual e desfavorável para o trabalhador.

Os problemas internos dos Estados não estão adstritos as suas fronteiras. O processo de modernização econômico, político e social foi seletivo<sup>420</sup>. As nações desenvolvidas mantiveram por muito tempo os benefícios do Estado Social para a maior parte da população, já os países em desenvolvimento e subdesenvolvidos nunca ofertaram tais ‘privilégios’ amplamente para suas sociedades, por isso, a cidadania regulada para caracterizar os trabalhadores brasileiros que puderem usufruir dos benefícios da proteção social daqueles que não foram alcançados por eles. Durante muito tempo também se lançou a oposição entre o norte (trabalhadores qualificados e institucionalizados) e o sul (não qualificados e sem proteção jurídica). Porém, hoje perdem significativa importância, pois haveria uma aproximação entre os níveis de insatisfação desses extremos e uma *brasileirização* da Europa<sup>421</sup>.

Hoje, entre as categorias e arquétipos podemos definir o problema na linguagem proposta por Dahrendorf<sup>422</sup>, dá-se entre aqueles incorporados ao sistema produtivo aqueles que não produzem<sup>423</sup>. Assim, cidadãos trabalhadores se opõe aos não trabalhadores, num novo conflito social que extrapola as fronteiras do Estado.

Desse modo, a inclusão não incorpora os seres humanos na sociedade da mesma forma que a exclusão não os expulsa desse âmbito. Os seres humanos estão postos fora - no ambiente - da sociedade. A inclusão ou a exclusão referem-se tão-somente às pessoas, que são construtos semânticos da comunicação que circula no sistema social<sup>424</sup>.

Os deslocamentos das empresas multinacionais para os países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos com mão-de-obra mais barata, menores custos sociais, ausência e/ou fragilidade institucional, mínima fiscalização e mesmo legislações trabalhistas precárias e governos coniventes, parece-nos a grande justificativa para tal desequilíbrio fiscal interno dos países desenvolvidos e a maquiagem da ‘evolução’ dos em desenvolvimento (ou subdesenvolvidos). Muitas dessas empresas são tão fortes economicamente que pressionam os

---

de dívidas”. CORDONNIER, Laurent. Rumo à falência. In *Le Monde Diplomatique Brasil*, Ano 3, n.º 32, Março 2010, p. 24.

<sup>420</sup> SOUZA, Jessé de. **A modernização seletiva**. Brasília: UNB, 2000.

<sup>421</sup> O neologismo de Bauman a partir na condição social de precariedade institucional é bem esclarecedor, sobre a imagem do país e da situação social vivida pela população. BAUMAN, Zigmunt. **La Globalización: Consecuencias humanas**. México: Funda de Cultura Económica, 2001, p. 156.

<sup>422</sup> DAHRENDORF, Ralf. **O conflito social moderno**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

<sup>423</sup> Quando tratamos da importância do trabalho na sociedade, usamos categorias como trabalho vivo versus trabalho morto, sendo aquele que contribui diretamente para a expansão da riqueza social e este aquele que não tem importância econômica direta. ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2006.

<sup>424</sup> VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 344.

Estados e suas barreiras jurídicas e políticas.<sup>425</sup> Ao direcionarmos o foco à situação do Brasil, integrante do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), sabemos a razão para esse deslocamento produtivo, que somados às facilidades informadas, outra é importante: os recursos naturais<sup>426</sup>.

Quando dizemos que o Brasil, como os demais países do BRIC, são atrativos de recursos, uma preocupação também nos abate: qual o custo social desse processo? Será uma nova colonização, ou será que as favoráveis condições ambientais e a oferta de recursos disponíveis podem representar benefícios reais e sensíveis para as populações locais?<sup>427</sup> Essa questão ainda nos parece aberta. No Brasil, por exemplo, dois paradigmas subsistem: aqueles ligados ao neoliberalismo propagam a abertura econômica<sup>428</sup>; e outros de versão nacionalista e desenvolvimentista, influenciado pelos estudos da CEPAL - Comissão Econômica para América Latina<sup>429</sup>, que propõem a proteção da riqueza nacional mediante uma forte atuação do Estado. A nosso ver, ambas a proposta encontram problemas reais, o que nos preocupa (pelo menos neste trabalho) são as consequências dessa nova engenharia global para o mundo do trabalho e para a sociedade.

A princípio, quando se passa a observar a lógica da globalização, pode-se chegar à conclusão que suas teias invisíveis conduzem à crescente polarização das riquezas no mundo. As grandes potências mundiais constituem seu poderio através do monopólio de setores-chaves da economia, e a tecnologia de ponta é um deles, ramificando-se para os demais ramos. Prescinde, assim, do controle político direto como ocorria no passado colonial. Como acentua Samir-Amin, gradualmente, o eixo ao redor do qual o capitalismo foi se reorganizando, e que definiria o futuro das formas de polarização, constituiu-se na base de

---

<sup>425</sup> Para Martin e Schumann, os Estados são reféns dessas empresas internacionais, ou ainda quando cooptados funcionários governamentais para facilitar os seus trâmites e ações comerciais ilegais. MARTIN, Peter-Hans; SCHUMANN, Harald. **La trampa de la globalización: el ataque contra la democracia y el bienestar**. Madrid: Tauros, 1998.

<sup>426</sup> Uma página do *Le Monde Diplomatique* Brasil de julho de 2010 relaciona os principais municípios brasileiros com atividades de mineração. Os pesquisadores observaram que os impactos da mineração sobre a economia regional são passageiros, pois a mineração é uma atividade ambientalmente insustentável e a maior parte (quase a totalidade) dos recursos gerados pela extração é destinada às matrizes internacionais e aos grandes centros. A mineração, antes monopólio da União, é hoje explorada por praticamente três grandes grupos: a Vale (77,8%) e a Imerys (4,6%) e a Mineração Rio Norte (15,6%). Desacompanhados de mecanismos estatais eficientes, quem mais sofre no processo são as comunidades locais afetadas. MILANEZ, Bruno; CHAMMAS, Danilo; BOSSI, Dario; MALERBA, Julianna; CASTURINO, Márcia. Impactos da Mineração. In. *Le Monde Diplomatique*, Ano 3, N.36, p. 34.

<sup>427</sup> ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In HELLER, Agnes (et alli). **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

<sup>428</sup> Destacamos como representantes das políticas econômicas sob essas orientações a adotada pelo Brasil por Fernando Henrique Cardoso que empreendeu a privatização das empresas estatais e a quebra de monopólios e a política de abertura econômica de outros países latinoamericanos como México, Chile e Argentina.

<sup>429</sup> Destacamos nomes como Maria da Conceição Tavares e sua influência em mais de cinco décadas sobre a economia brasileira.

‘cinco novos monopólios’ que beneficiaram os países da tríade dominante: o controle da tecnologia, os fluxos financeiros globais (através dos bancos, das seguradoras, e dos fundos de pensão do centro), acesso a recursos naturais do planeta, mídia e comunicação e armas de destruição em massa<sup>430</sup>. Acrescenta, ainda, que tomados juntos estes cinco monopólios definem a ordem dentro da qual a lei do valor globalizado se expressa. Não se pode atribuir exclusivamente à racionalidade econômica pura, separada das instâncias sociais e políticas, tratando muito mais da expressão contingente destas circunstâncias.

Em especial, o controle da tecnologia e a os fluxos financeiros têm conseqüências diretas no mundo do trabalho. François Chesnais destaca que houve nos últimos anos uma diminuição gradativa da oferta de emprego no mundo, no sentido inverso, a oferta de vagas cresceu para mulheres e aumentou-se o número de trabalhadores pobres. Para ele, isto é decorrência do impacto da *mundialização do capital* que “apresenta-se como sendo um regime institucional internacional político e econômico específico cujo principal beneficiário é o capital concentrado, nas empresas transnacionais (ETN’s), nos bancos internacionais e nas organizações capitalistas mais recentes, menos estudadas, no entanto, muito poderosas que são os investidores ‘financeiros institucionais’”<sup>431</sup>. Também assevera que houve uma acentuação da polarização da riqueza no norte como no sul, representado por uma nova reestruturação das oligarquias, em geral, atuando politicamente em seus próprios centros – preferencialmente nos setores bancários e de serviços financeiros, a agroindústria, as minas e os metais de base. Incomoda-nos muito o fato da máscara servir-nos tanto. Os setores citados foram os que mais se ‘desenvolveram’ no Brasil nos últimos anos, e nos perguntamo-nos: há retornos sociais efetivos e duradouros para a sociedade? Se tais recursos foram administrados com responsabilidade e com objetivos definidos democraticamente, acreditamos que sim. Porém, questionamo-nos sobre a fragilidade política das novas nações para proteger suas riquezas internas.

Não podemos negar que a globalização estruturou o espaço de forma muito mais sutil do que ordem precedente de embate entre duas nações com objetivos distintos e excludentes, durante a Guerra Fria. A face aberta e múltipla da globalização fez com que novas fronteiras sociais e políticas gerassem relações subalternas muito mais severas de que

---

<sup>430</sup> SAMIR-AMIN. The political economy of twentieth century. New York: Monthly Review Press, Vol. 52, n. 2, June. 2000, p. 1-17.

<sup>431</sup> CHESNAIS, François. Mundialização do capital e jogo da lei da população inerente ao capitalismo. In: Souza, Antonio de Abreu [et ali]. **Trabalho, Capital mundial e formação de trabalhadores**. Fortaleza: Editora Senac Ceará, 2008.

as do empreendimento colonial, além de deixar um rasgo de destruição humana e marginalidade. Como assevera Samir Amin<sup>432</sup>, a inexistência de um potencial de competitividade da periferia em relação aos centros de produção tecnológica constitui um critério muito maior de exclusão social e, mesmo política. Representa uma divisão internacional do trabalho entre o centro pensante do sistema e a periferia executora e pobre<sup>433</sup>.

A última grande reestruturação do capital deu-se com a financeirização da economia, que reorganizou em torno do mercado financeiro veloz, autônomo e globalizado, que foi denominado como a Terceira Revolução Industrial. O capital superou em grande parte os limites do Estado-Nação, hoje funciona a nível mundial e em tempo real. Tanto as barreiras do território foram mitigadas como foram as do tempo. As relações econômicas e o capitalismo financeiro transformaram o mundo em um grande centro econômico rompendo definitivamente com as limitações espaciais e temporais.

Até 1970 as reservas internacionais eram feitas em ouro, com a ascensão financeira e domínio americano, o padrão de conversão internacional de moedas passou a ser o dólar. Acelerou-se o processo de internalização das transações e liberalização econômica, tornados possíveis pelos novos estoques de câmbios, alvo de entusiasmo da expressão com que se globalização financeira<sup>434</sup>, triunfe na década de 1990. Porém, com crise econômica de 2008, causado, sobretudo, pela ausência de regulação internacional dos mercados financeiros internacionais, faz-nos repensar as promessas de um mundo globalizado<sup>435</sup>.

O mercado de produtos e matérias primas da fase inicial do modo de produção capitalista foi substituído pela figura impessoal do mercado financeiro. Antes se vendiam produtos, hodiernamente se vende meios através de marcas e *royalties*. A eficiência das máquinas hoje compete e se associa a da propaganda, os intercâmbios comerciais mudam e a facilidade de circulação de riquezas redefine a escala em nível mundial.

Nos últimos anos houve o surgimento das redes de comunicação, que, por sua vez, são responsáveis por novos padrões para a organização das trocas mercantis e recria o

---

<sup>432</sup> SAMIR-AMIN. **The political economy of twentieth century**. New York: Monthly Review Press, Vol. 52, n. 2, June. 2000, p. 1-17.

<sup>433</sup> Segundo Florent Latrive um Acordo Comercial Antipirataria – ACTA, está sendo negociado há três anos por fora de qualquer instância multilateral oficial. Embora trata de liberdade de expressão, de saúde, da vigilância da internet e da organização do comércio mundial, o conteúdo do texto permanece em segredo absoluto. Nele se conserva o sistema de distribuição de tarefas em que o Norte pensa e o Sul executa. LATRIVE, Florent. Diplomacia a portas fechadas. In *Le Monde Diplomatique Brasil*, Ano 3, n.º 32, Março 2010, p. 34.

<sup>434</sup> SAMIR-AMIN, *Ibidem*, p. 02.

<sup>435</sup> Para Lordon, a crise grega reabriu o debate sobre o financiamento das dívidas públicas e seus credores. Os financiamentos externos deixam os Estados suscetíveis às pressões internacionais e comprometem sua soberania. LORDON, Frédéric. Desglobalização financeira e soberania nacional. In *Le Monde Diplomatique Brasil*, Ano 3, n.º 34, Maio 2010, p. 28.

conceito de produtividade, num mercado global que funciona a um só tempo e mesmo espaço. Trata-se de um novo *topoi*: o virtual. A economia mundial realiza suas transações no ambiente comum da informática e em tempo real, as limitações territoriais e temporais desapareceram. Como consequência, o mundo do trabalho muda para uma ulterior e múltipla forma de sua reprodução e realização.

A riqueza produzida gera externalidades, ultrapassa, assim, o âmbito do mercado e da firma e altera toda a sociedade. Durante muito tempo o Estado, principalmente o Estado de Bem-Estar Keynesiano – EBK, administrou essas ‘externalidades da economia, minimizando os impactos das atividades produtivas sobre a sociedade. Com combinação do modelo de produção fordista e o EBK criou-se um capitalismo ‘humanizado’, continha-se o potencial revolucionário da classe trabalhadora pela oferta de garantias sociais no processo produtivo. O Entretanto, o capitalismo mudou como a gestão produtiva, para Antonella Corsani<sup>436</sup>, hoje se vive a passagem do fordismo ao pós-fordismo: a reprodução cede à inovação e a repetição sob a invenção.

Vários autores falam da superação do capitalismo industrial por uma nova versão da economia: o capitalismo cognitivo. Para Giuseppe Cocco<sup>437</sup>, o capitalismo cognitivo caracteriza-se: (a) por ser centrado no setor de produção de serviços enquanto o capitalismo industrial priorizava a produção; (b) o padrão de interação de convergência multimídia; (c) ao invés do modelo fordista ou toytista de trabalho, adota a especialização flexível; (d) a relação do homem com a máquina é interativa tanto para o produtor como para o consumidor; e (d) apropriação a linguagem informacional para novos usos. Um tópico que não foi mencionado por Cocco no referido texto é sobre a amplitude do processo. Será que todos os trabalhadores participarão dele? Para Silva<sup>438</sup>, o uso dos computadores e da automação promove o esvaziamento da qualidade das tarefas que antes afirmavam o saber e a competência dos trabalhadores, e os ambientes de trabalho que se estruturam também provocam doenças laborais, como a tensão psíquica e muscular e o esforço visual.

A redução dos postos de trabalho é um fato. No novo capitalismo, é provável que a redução seja ainda maior, principalmente, para os trabalhadores periféricos que não produzem bens com alto valor agregado, como a tecnologia. Não fizemos esta afirmativa por

---

<sup>436</sup> CORSANI, Antonella. Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo. COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, rede e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

<sup>437</sup> COCCO, Giuseppe; HOPSTEIN, Graciela. **As multidões e o império: entre a globalização da guerra e a universalização dos direitos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

<sup>438</sup> SILVA, Edith Seligmann. Saúde mental e trabalho. In. COSTA, Nilson do Rosário; TUNDIS, Silvério Almeida. **Cidadania e loucura: políticas de saúde mental no Brasil**. Petrópolis; Vozes, 2001, p. 253.

que somos refratários ao uso das máquinas, mas para esclarecer que esse novo processo produtivo que se desenha traz em si, como os demais, seus próprios males.

A economia do conhecimento inova em várias frentes. O produto que é ofertado não se esgota com o uso, mas se aprimora e se qualifica com consumo. As redes cumpririam o papel de atualizar a virtualidade produtiva da sociedade, pois a economia de conhecimento se centra na relação na invenção e inovação que transcendem os espaços físicos da empresa e por tal razão diminuiria os mecanismos de controle. Para Cocco, esse processo denomina-se evolucionismo em que as trajetórias tecnológicas, os sistemas de inovação e a economia do aprendizado se destacam. Também, impacta a sociedade, exigindo do sujeito maior capacidade de adaptação em oposição à habilidade para conhecer de influência cartesiana, mais do que ser capaz de acumular saber, é preciso saber lidar com diferentes experiências e modelos. Seguindo a posição de Pierre Levy sobre a cibercultura<sup>439</sup>, os meios e os instrumentos disponíveis não são males em si, o mal está naquilo que fazemos dele. A internet, as redes e a virtualidade provocam inovações na sociedade que exigem reflexão e adaptação.

No âmbito das políticas públicas, outras exigências individuais e coletivas surgem decorrentes das expectativas de reconhecimento afetivo, jurídico e social<sup>440</sup>, pressionando a reavaliação dos conceitos de cidadania, democracia e direitos. No mundo do trabalho de agora, a luta não é mais no seio de fábrica, é difusa em toda a sociedade.

---

<sup>439</sup> LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

<sup>440</sup> Na releitura hegeliana da luta pelo reconhecimento, Honneth identifica três faces: o amor, o direito e a solidariedade. A primeira reivindicação refere-se à aceitação afetiva representada pela família, dentro de uma orientação freudiana, na qual a família é a primeira fase de socialização e responsável direta pela definição da personalidade. A segunda dimensão seria o direito, porque a proteção legal da liberdade, da integridade, da dignidade e da igualdade são garantias individuais e grupais em que as “diferenças” não serão empecilhos para a realização normal de atividades básicas como trabalho, educação, moradia, assistência médica etc. O direito não tem como garantir, por exemplo, o reconhecimento afetivo do filho pela mãe, nem do pai pelo filho havido fora do casamento, nem que os pais aceitem um filho homossexual, nem a amor da família ao idoso. Entretanto, é viável a edição de diplomas legislativos que garantam o dever de sustento e de assistência, a estipulação de tratamento diferenciado na prestação de serviços, ou, ainda, medidas “positivas” de equalização de situações sociais. O direito tem uma ligação direta com terceiro plano: a solidariedade. Seria a dimensão de valoração das práticas, dos sujeitos e da legitimação em face do grupo. Os indivíduos são solidário, não significado de virtude, mas como identificação de símbolos e discursos na formação do ‘ser’ da comunidade. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003.

#### **4.4 A contra-reforma do Estado brasileiro a partir de 1990 e sua inserção no processo mundial de supressão das garantias**

As concessões do Estado de Bem-Estar foram desfeitas a partir da segunda metade do século XX, ou estão sendo progressivamente, tanto nos países centrais como periféricos. Em parte devido ao recrudescimento das teorias liberais clássicas e às transformações no modelo produtivo.

A contra reforma concretiza-se em alguns aspectos: na perda de soberania – com aprofundamento da heteronomia e da vulnerabilidade externa; no reforço deliberado da incapacidade do Estado para impulsionar uma política econômica que tenha em perspectiva a retomada do emprego e do crescimento, em função da destruição dos seus mecanismos de intervenção neste sentido, o que implica uma profunda desestruturação produtiva e no desemprego; e, em especial, na parca vontade política e econômica de realizar uma ação efetiva sobre a iniquidade social, no sentido de sua reversão, condição para uma sociabilidade democrática<sup>441</sup>.

A privatização dos serviços públicos e de algumas atividades chaves, dantes competências do Estado, importa conjuntamente um processo de diminuição do aparelho do administrativo centralizado através de supressão de empresas públicas, aumento de concessões e permissões, bem como, o surgimento de figuras sem uma caracterização legal imprecisa. Noutra ângulo, houve a supressão de controladores econômicos diretamente administrados pelo Estado, como a independência dos Bancos Centrais em vários países do mundo, e uma reestruturação de funções diante da necessidade de controlar os gastos num sistema de restrições à atuação dos governos sob o prisma de “responsabilização fiscal” que, nem sempre, confunde-se com responsabilidade social.

Quando traçamos um panorama geral sobre os desafios dos Estados hoje, percebemos que poderíamos destacar a sua função de reguladores econômicos e enfrentam problemas como a questão da soberania fiscal diante das empresas entrelaçadas e sem fronteiras<sup>442</sup>. As empresas atuam em níveis internacionais de circulação da riqueza e das rendas, a escala que o capital opera é diversa daquela operada pelos aparelhos fiscais e repressivos do Estado, além de que o capital volátil pode em poucos minutos circular o mundo sem deixar qualquer rastro. Há a dificuldade de operar-se na velocidade e no espaço do capital global, o que acarreta a impossibilidade de organizar um sistema tributário internacional, como algo importante para arcar com os custos do social neste século.

---

<sup>441</sup> BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil e contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 213.

<sup>442</sup> MARTIN, Peter-Hans; SCHUMANN, Harald. **La trampa de la globalización: el ataque contra la democracia y el Bienestar**. Madrid: Tauros, 1998. p. 263.

Noutro ângulo, a advertência já foi feita por Claus Offe<sup>443</sup>, em “Partidos políticos e novos movimentos sociais” é cada vez mais atual. Naquela obra, o autor alertou, para o fato de que a representação político partidária do Estado de Bem-Estar não atende aos preceitos de implantação da democracia, mas se trata de uma meio eficaz de circulação de poder. Em raros e isolados casos os partidos continuam fieis às motivações iniciais de sua fundação. Mesmo que, nas eleições periódicas das democracias representativas, as classes populares consigam ocupar os cargos de chefia nas alianças e nas barganhas políticas os projetos políticos se perdem nos caminho. Como consequência há a perda da radicalidade ideológica dos partidos e dos movimentos sociais, a desarticulação dos membros e a erosão da identidade coletiva.

No tocante à divisão do Estado em órgãos burocratizados, nos termos da teoria weberiana em critérios funcionais e legalistas, não há a pretendida e ansiada neutralidade e impessoalidade administrativas. Nos altos cargos as indicações continuam a ser feitas de por meio do conhecimento e da barganha. Sob o prisma da realização de políticas públicas houve nos últimos anos o retraimento dos benefícios concedidos sob a rubrica de Estado de Bem-Estar. Para Offe<sup>444</sup>, os interesses dos grupos políticos se sobrepõem aos interesses do Estado e há coalizão de grupos para conseguir aprovar os projetos de interesses específicos. Dentre outros aspectos ressaltados culminam na ineficácia do aparelho idealizado por Weber em sua proposta de administração racional e burocrática que substituiria a legitimidade das autoridades “irracionais” pela autoridade legal<sup>445</sup>.

No mais se pode afirmar, entre as várias razões plausíveis que, desde a década de 1970, há a progressiva queda do modelo de Estado Social fundado sobre o paradigma do trabalho<sup>446</sup>. Outro arquétipo de gestão da coisa pública começou a ser construído. Houve a redefinição de funções, o retraimento e a retirada de alguns setores, a redução dos serviços públicos diretamente prestados, o aumento da concessão e permissão de serviços, a

---

<sup>443</sup> OFFE, Claus. **Partido políticos y nuevos movimientos sociales**. Trad. Juan Gutiérrez. Madrid: Editorial Sistema, 1996.

<sup>444</sup> OFFE, Claus. **Partido políticos y nuevos movimientos sociales**. Trad. Juan Gutiérrez. Madrid: Editorial Sistema, 1996, p. 13.

<sup>445</sup> WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. V I. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, p. 142.

<sup>446</sup> Na passagem pelos diversos tipos de Estado, nas sociedades atuais, estaria no quarto tipo em que se mdestaca a oferta de bens sociais, representados pelos direitos sociais. NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. In. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 37, n.º 2, 1994 ,

privatização das empresas estatais e a desregulamentação da atividade econômica<sup>447</sup>. Todas essas modificações são decorrências diretas da expansão das ideias neoliberais e das transformações na economia mundial.

Do modelo de Estado pensado sobre o paradigma do trabalho, subsidiário direto da atividade econômica e voltado ao apaziguamento das expectativas sociais e à contenção das ideias socialistas, passa-se ao modelo de Estado “gestor” dos serviços públicos e de suporte indireto à economia. O significado político dessas transformações e seus desdobramentos ainda não foram explorados a contento.

A última grande transformação do Estado moderno foi o Estado de Bem-Estar-Social no qual se expandiram as atribuições estatais, sendo a maior parte das suas funções ligadas à administração centralizada. Poucos eram os serviços delegados a órgãos indiretos. A execução dos serviços públicos através da iniciativa privada era feita sobre estrita observação pelos aparelhos centrais do Estado. O Estado era caracterizado por um poder executivo forte que concentrava em si grande parte das atribuições e unificava ao máximo o poder político.

A partir da década de 1970, as atribuições sobre as funções do Estado mudaram, bem como o papel que este ocupava na realização de políticas sociais, na administração dos recursos públicos e na interação com o setor econômico. Não é uma transformação endógena no subsistema político e administrativo, mas uma mudança que decorre diretamente do advento da nova ordem econômica e do programa político próprio à fase atual do capitalismo.

A atual discussão sobre a construção do Estado é definir o tamanho adequado de seu aparelhamento, os fins definidos de atuação política e a capacidade ou forma das instituições. Fukuyama<sup>448</sup> traça uma equação em que dois eixos estão em interação: no eixo horizontal estão funções das instituições e o eixo vertical trata de sua força. Para o autor, a composição desta equação teria como consequências: (a) o primeiro quadrante em que baixa eficiência institucional e poucas funções do Estado, são os Estados fracos; (b) o segundo quadrante em o Estado tem muitas funções e muita força, seria um Estado forte, mas difícil de ser mantido pelos altos custos de manutenção e de esforço institucional; (c) o terceiro em que tem poucas funções e muita força, um Estado forte, este consegue um alto grau de eficiência com um aparelho reduzido e concentra suas ações em funções típicas; (d) o quarto quadrante, neste há muitas funções e pouca força, são, em geral, países em desenvolvimento ou

---

<sup>447</sup> No Brasil, a obra de Bresser-Pereira sob o paradigma de Estado Gestor criado por ele pode se observar essa nossa forma liberal de se lidar com a coisa pública. Burocracia pública e reforma gerencial. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

<sup>448</sup> FUKUYAMA, Francis. **A construção dos Estados**. São Paulo: Rocco, 2005.

subdesenvolvidos com enorme passivo social. O tipo viável para o Fukuyama seria sempre o de Estados fortes, pois o Estado deve sempre cumprir os fins a que se propõe. Os Estados fracos precisam ser corrigidos, eventualmente, com intervenção direta e internacional através de transferência de experiência e tecnologia de gestão.

Fukuyama escalona as funções do Estado na seguinte ordem: defesa, lei e ordem, direitos de propriedade, proteger os pobres, gerenciamento macroeconômico, saúde pública, educação, regulamentação financeira, pensões redistributivas, proteção ambiental, seguro-desemprego, redistribuição de ativos, promover mercados e agrupar iniciativas. Tomando por base acriticamente a sequência de Fukuyama<sup>449</sup>, pode-se afirmar como tendência do Estado brasileiro na implantação da reforma gerencial, a redução de funções, e, quanto à atividade econômica, concentra sua força no gerenciamento macroeconômico. Quanto à classificação em funções ativistas (própria do Constitucionalismo dirigente), funções intermediárias e funções mínimas, a tendência é que o Estado Gerencial seja fortalecido institucionalmente para realizar as funções mínimas e intermediárias em oposição às práticas atuais de redistribuição de renda.

A forma de atuação do Estado em relação ao processo econômico depende do tamanho do Estado e as funções que assume. A discussão por Fukuyama relaciona seu tamanho como a dimensão reduzida ou ampliadas de suas funções. Como consequência de uma análise preliminar do tema, visualiza-se que o Estado gerencial seria menor que o EBK, no entanto mais eficiente nas funções que desempenha além de ter em razão disto maior capacidade ou força. Conforme, o eixo de **funções mínimas** (bens públicos puros, dentre eles, a defesa, lei e ordem, direitos de propriedade, gerenciamento macroeconômico, saúde pública, melhorar a equidade e proteger os pobres), **funções intermediárias** (cuidar dos fatores externos, tais como, educação, meio ambiente, regulamentar monopólios, superar educação imperfeita, seguros, regulamentação financeira e seguro social) e **funções ativistas** (como política industrial e redistribuição de renda), proposto por Fukuyama, podem-se definir os graus de atuação estatal. Este será crescente à medida que o Estado assume mais funções.

Não se tratava de simplesmente do predomínio do executivo sobre os demais poderes, mas do fortalecimento da figura jurídico-política do Estado, que também foi responsável pela expansão dos serviços judiciários e ampliação dos mecanismos de participação parlamentar. Não se pretende afirmar que este modelo seja sinônimo de democracia, porém, em termos práticos, a crença difundida quanto à legitimidade material do

---

<sup>449</sup> FUKUYAMA, Francis. **A construção dos Estados**. São Paulo: Rocco, 2005, p. 26.

Estado pelas reivindicações populares teve o efeito de pressionar as autoridades políticas. Assim, quando assume garantir bens básicos que ultrapassam a fronteira das necessidades, o Estado passa a assumir o compromisso de estabilizar o consumo desses serviços pelo cidadãos, consumidores coletivos de serviços públicos.

Nos países centrais, essa estrutura de Estado foi implantada sem problemas. Constituiu a realização efetiva de várias reivindicações populares e anseios por democratização, prestação de serviços, intervenção na economia, suporte ao incremento tecnológico e efetivação dos benefícios sociais. Nos países periféricos, as coisas não são revestidas de tanto glamour e as reivindicações de tal ordem representaram avanços legislativos significativos, mesmo que tal processo não tenha sido acompanhado de efetivação. No geral, houve certa unificação dos discursos sobre as atribuições do Estado, mesmo existindo fossos enormes na realização de tais benefícios.

#### **4.5 A crise da centralidade do mundo do trabalho hoje e seus impactos na construção da igualdade jurídica-política**

O que é o trabalho? Parece uma pergunta bem simples. Feita a um trabalhador rural, que lida com a terra cotidianamente, ele responderá que é dele que tira seu sustento. Trabalho é labuta, é desafio, é a vitória sobre a adversidade em busca da sobrevivência. Como valor social, é a partir da atividade de produzir, em sua feição mais primária, que o trabalho exige conhecimento, instrumentos, tempo, energia e criatividade. O trabalho como fruto da engenhosidade do homem, ou como castigo divino (lembramos que, no velho testamento, o trabalho foi um castigo para Adão e Eva ao serem expulsos do paraíso), é um importante traço de nossa cultura e representa um elemento definidor da sociedade e das personalidades de seus componentes. Conhecemos os indivíduos em parte mais por suas ações que por suas palavras; o trabalho é um agir no mundo, é uma transformação material e simbólica. Conhecendo o trabalho, ou dos vários modos de trabalho de uma sociedade, conheceremos o seu ser social.

A dignidade do trabalho e sua religiosidade, nos padrões da ética protestante<sup>450</sup>, na modernidade, tornaram-se um dos principais elementos para a construção da subjetividade.

---

<sup>450</sup> Em especial sobre a abordagem de Weber sobre a ética do trabalho e sua relação com a motivação religiosa, condição necessária para que a ação. Neste Weber, discute como a reforma religiosa e a doutrina judaica corroboram para uma novel relação entre religião, riqueza e trabalho, fato que esses eram considerados indignos e castigos divinos pelo Catolicismo até então. Ver WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

Traço diferenciador da condição do ser social, a partir do trabalho o homem se relaciona com a sociedade e pode contribuir para o seu desenvolvimento.

A ideia de progresso econômico e de sucesso, própria a modernidade europeia e ao capitalismo justificado filosoficamente a partir do liberalismo econômico<sup>451</sup>, tornou o trabalho a atividade primordial da sociedade. Grande parte do tempo, os homens e mulheres dessa sociedade dedicam-se a produção de bens nas grandes fábricas do capitalismo industrial, o que com a expansão do modo de produção capitalista para as demais culturas passou a ser uma ideologia uniforme em praticamente todas as sociedades.

Os valores éticos que dignificam o trabalho seriam cinco, para Höffe<sup>452</sup>: seu valor histórico precede a moralidade protestante; é um estímulo para o incremento técnico e desenvolvimento do conhecimento; como ética social impõe o princípio da igualdade, segundo o dever de todos contribuírem para a riqueza social; afirma a subjetividade do indivíduo na busca por autorrealização e responsabilidade; e funciona como mecanismo de controle social ao promover a diminuição da criminalidade e ofertar ocupações para os jovens. O modelo ideal de Höffe ainda acompanha outros valores como dignidade salarial e proteção jurídica. Este seria o cidadão econômico, com direito ao trabalho, que vemos desenhado nos art. 7º da Constituição federal, mas, infelizmente, não o encontramos nas ruas.

Como ideologia dominante, o trabalho apresentou uma forma determinada na sociedade moderna: a separação do trabalhador dos frutos do seu trabalho. O trabalhador, no capitalismo, é alienado do processo produtivo ao vender sua força de trabalho, ou seja, ao dispor economicamente em favor terceiro da sua criatividade, energia e tempo. O trabalhador passa a ser subordinado, então, ao próprio capital. A essa dissociação, o marxismo chamou alienação e, em decorrência dessa relação imperfeita e desigual, cunhou a expressão fetiche da mercadoria: o bem econômico, tomado em si mesmo, mostra-se distante e distinto de seu criador, o trabalhador.

A dinâmica da produção no capitalismo industrial é ancorada na disciplina dos corpos. A energia vital necessária a produção das mercadorias foi retirada de outras dimensões da vida, como a família, busca do prazer ou cuidado de si, segundo uma abordagem da sociologia de Michel Foucault<sup>453</sup>. O sujeito moderno é pelas condições sócio-

---

<sup>451</sup> Diferenciamos dois liberalismos: o político, fundador da ética de participação, igualdade e procedimentos; e o liberalismo econômico, que propõe a clara separação entre o público e privado, o critério meritocrático de sucesso e a dignidade do trabalho e da livre iniciativa.

<sup>452</sup> HÖFFE, Otfried. **Ciudadano económico, ciudadano Del Estado, ciudadano del mundo**. Ética política em La era de La globalización. Buenos Aires: Katz, 2007, p. 26.

<sup>453</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

históricas limitado por normas e convenções que formam o discurso de poder e suas regras disciplinares. O âmbito do trabalho, nas fábricas, nas ruas e no domínio da vida privada moderna está imerso nesse discurso de poder, porquanto há a sublimação do prazer, a que todos os homens e mulheres aspiram, direcionando-se toda a energia erótica para as atividades produtivas. Assim, o trabalho é expressão de sofrimento, privação, angústia.

No se trata unicamente del caso de la apropiación de la fuerza muscular y de la habilidad manual del trabajador, sino de una expropiación indebida de sua capacidade psíquica de elección entre alternativas, dado que las opciones han sido ya planteadas, como posibles variables, em los programas (*software*) prévios; expropiación, que al traducirse en una acentuación del stress o sobrecarga de tensión, deviene en angustia y eventualmente em neurosis<sup>454</sup>.

É mais fácil, próximo a nossa trágica experiência, lembrar o sentido de trabalho enquanto sofrimento. Talvez aquele significado mais trivial de trabalho, a que nos reportamos no início, comum a gente humilde, não desapareça. Porém, perguntamo-nos o que nós entendemos de trabalho, hoje? A modernidade capitalista reduziu o amplo conceito de trabalho por um único tipo de trabalho: o trabalho subordinado. O modelo de trabalho que conhecemos e que positivamos em nossos diplomas normativos é a ideia de trabalho reduzido à estrutura da relação de emprego, caracterizado pelo vínculo contratual entre empregador e o empregado, com habitualidade, onerosidade e subordinação. É este o modelo adotado pela CLT no caput de seu art. 3º.

Quando discutimos o que seria o trabalho percebemos que algo aterrador nos toma: o trabalho é reduzido ao insumo ou recurso necessário à produção de certo bem ou à prestação do serviço. A impessoalidade com que o assunto é abordado, somada à racionalização dos processos com vista a tornar o trabalho eficiente e com alto índice de aproveitamento, incomoda àqueles que ainda buscam uma compreensão do trabalho numa perspectiva humanista e criativa. Nas ideologias gerencialista, o trabalho e o trabalhador são referidos sob o rótulo de recursos humanos em oposição aos recursos materiais necessários ao processo de elaboração dos bens. Essa visão em seu superior nível de racionalidade ignora as relações sociais e afetivas do trabalhador e a importância dessas interações para a constituição simbólica do indivíduo<sup>455</sup>. Tal visão do trabalho fere o trabalhador e o destrói, destituindo-o de sua autoestima. É a forma mesma com que o trabalho é realizado no capitalismo que

<sup>454</sup> RUBISTEIN, Juan Carlos. **Crisis de la sociedad civil: neofeudalización y posfordismo**. Espanha: Trama Editorial, 2002. p. 216.

<sup>455</sup> HELOANI, Roberto, UCHIDA, Seiji. Psicodinâmica do trabalho, sociologia e identidade. In. ADIB, José Antônio Damásio; MATIAS, Maria Cristina Moreno (Org.). **Sociedade em transformação**: Estudo das relações entre trabalho, saúde e subjetividade. Londrina: Eduel, 2007.

promove a doença social do trabalho, e por consequência deixa sequelas no sujeito social: o trabalhador<sup>456</sup>. Nessas condições a doença social do trabalho, pandemia decorrente do vírus do processo econômico capitalista em que estamos imersos, faz das relações de trabalho a origem da doença, que, no entanto, recai de forma danosa e sorrateira sobre o trabalhador.

Num tempo de desemprego estrutural e quebra de paradigmas, o sonho do cidadão econômico de Höffe é irrealizável. Cabe discutir sua natureza ideológica e as consequências que a mudança paradigmática vivenciada na economia pós-industrial sob tal conceito.

Quando falamos em declínio do paradigma do trabalho, segundo a perspectiva do capitalismo cognitivo, não queremos afirmar que o trabalho deixou de existir. As ações do homem sobre o ambiente e a produção de bens continuam, porém a forma tradicional de pensarmos o trabalho, trabalhador, empregador, consumo e meios de produção será outra. O que exige que nós nos desgarremos dos conceitos a que estamos habituados, ou seja, uma reviravolta: epistemológica, questionado em que condições é possível conhecer; gnoseológica, quanto à relação entre os sujeitos e os objetos do conhecimento; e filosófica prática, indagando sobre como devemos agir diante da diversidade de opções e orientações de comportamento tantas vezes conflitantes.

No Estado democrático de direito, além da gama de direitos individuais que um obreiro assalariado poderia ter, é necessário ainda estarem disponíveis direitos sociais e políticos, isto é, direitos de perspectiva coletiva, como fala Habermas:

Uma distribuição mais equitativa dos bens coletivos seria compensada pelas condições desiguais da vida nas sociedades capitalistas. Este objetivo é completamente compatível com a teoria dos direitos, porque os bens primários (no sentido de Rawls) são distribuídos entre os indivíduos (como o dinheiro, tempo livre, e serviços), ou usados pelos indivíduos (como infra-estruturas de transporte, saúde ou educação), e podem assim tomar a forma de reivindicações individuais para benefícios<sup>457</sup>.

O trabalho moderno e industrial se mostrava ao seu criador na forma de objeto. A relação homem-produto e o tempo destinado ao trabalho eram objetivados pela repetição e medido pela produtividade. No capitalismo cognitivo, é diferente o tempo da criação é subjetivo ou intersubjetivo. Para Antonella Corsani, “no capitalismo cognitivo não é mais

---

<sup>456</sup> SILVA, Edith Seligmann. Saúde mental e trabalho. In. COSTA, Nilson do Rosário; TUNDIS, Silvério Almeida. **Cidadania e loucura: políticas de saúde mental no Brasil**. Petrópolis; Vozes, 2001.

<sup>457</sup> HABERMAS, Jürgen. **Lutas pelo reconhecimento no estado democrático constitucional**. In TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 126-127.

possível associar a imaterialidade dos conhecimentos como a materialidade da mercadoria”<sup>458</sup>. O conhecimento, para ela, seria um recurso e um produto desincorporado, caracterizado pelos atributos: criatividade, acumulação, cooperação (múltiplos atores anônimos das redes) e larga socialização. Os conhecimentos produzidos no capitalismo cognitivo são: exteriores às fabricas; não tem função em si, o que somente ocorrerá com a interação com o usuário; a tecnologia não pode funcionar independente dos saberes e conteúdos que veiculam; além de ampliar o leque de interações entre os homens. Os benefícios desse tipo de conhecimento são a sua abundância e o seu valor social latente. Como colocamos em linhas atrás, segundo Cocco, dar-se-á a decadência do paradigma cartesiano do cogito, pela capacidade cognitiva de adaptação, um novo critério de saber, ou seja, outra proposição epistemológica.

Para os Corsani, o capitalismo cognitivo também requereria uma teoria subjetiva do criador/sujeito e da ferramenta específica que é o cérebro. O sujeito do saber confundiu-se com o consumidor ou usuário inovador, destacando-se o papel do NTIC, objeto de consumo e ferramenta de trabalho. No capitalismo industrial, o conhecimento era um saber-fazer, tem um valor técnico, objetivo e determinado, a disposição do sujeito. No capitalismo cognitivo, o conhecimento tomado em si é indivisível, inapropriável e incerto, indeterminado. A relação entre o sujeito e o objeto é dinâmica e muitas vezes confusa. Porém, não podemos afirmar que essa nova fase do capitalismo lhe seja retirado o potencial de gerar riqueza. A indagação recaiu sobre as possibilidades de apropriação provada e controle de seu uso, sobre sua capacidade de tornar-se um ativo financeiro, um produto ou um serviço.

Ao voltarmos para seara do direito, em busca de soluções dogmáticas, destacamos a propriedade intelectual. Segundo a definição corrente, aqueles que detêm a produção do saber ou seu potencial passam a se beneficiar dele economicamente. Os desafios, neste caso, decorrem da fiscalização, já que a multiplicação das redes é empecilho aos mecanismos de controle jurídico tradicional: lugar do fato, autor e culpa. O lugar é virtual, os atores vários e suas responsabilidades por ser coletiva e difusa são indeterminados, isto é, não temos ainda respostas normativas capazes de darem conta do real.

Expressamos algumas restrições aos teóricos idólatras o capitalismo cognitivo, o que, na verdade, são mais questionamentos: o capitalismo continua a ser o modo de produção dominante mesmo que com uma nova reestruturação. Não sabemos quais são suas reais consequências para o mundo do trabalho, mas a primeira é o aumento do desemprego, já que

---

<sup>458</sup> CORSANI, Antonella. **Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo**. COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, rede e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 20-26.

não houve a socialização das riquezas. Outra questão são as lutas coletivas e expectativas de reconhecimento e regulação, porquanto são difíceis as formas de controle e responsabilização dos usuários nos espaços virtuais. Tais questões se devem a distintas observações.

A primeira observação é que o capitalismo teve como objetivo estreitar relações econômicas em constante reestruturação e expansão, ao mesmo tempo, em que sempre criou uma ordem interna de organização e superação, que sucederam as fases de colonização, imperialismo e, atualmente, a globalização. Como adverte Hardt e Negri, “o capital se amplia não apenas para satisfazer suas necessidades de realização e encontrar novos mercados, mas também para satisfazer os requisitos do momento subsequentes no ciclo de acumulação, isto é, o processo de capitalização”<sup>459</sup>. A contemporânea sociedade de consumo expressa bem esta vertente do capital que oferta produtos e cria necessidades. A lógica do capital reclama sempre o infinito de carências para se recriar, transformar o mercado e reinventar produtos. Como afirma Jameson: “es más, el consumo en sentido social es la palabra adecuada para lo que el hecho el hacemos a este tipo de producto reificados, que nos ocupan la mente y gravitan sobre el hondo vacío nihilista que deja en nuestro ser la incapacidad de controlar nuestro propio destino”<sup>460</sup>.

A segunda diz respeito à difusão do ideário político moderno, sob os conceitos esvaziados de liberdade e a igualdade. O conceito de cidadania é deturpado, quando inserindo a questão do consumo ao atrelarmos o valor da democracia a uma falsa aparência de bem-estar pela multiplicação do crédito, endividamento da sociedade e facilitação de acesso à aquisição de produtos<sup>461</sup>. Outras vezes, confundimos cidadania com prestação de serviços pelo Estado: independente dos bens da vida que coloquemos em risco e daqueles prejudicados no processo, o importante é o que os serviços são prestados<sup>462</sup>. Confundimos, assim, democracia com satisfação material, temporária e não avaliada criticamente.

---

<sup>459</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 245.

<sup>460</sup> JAMESON, Fredric. **Teoria de La postmodernidade**. Madri: Trotta, 2001, p. 239.

<sup>461</sup> Uma das grandes críticas para a política econômica do governo foi a forma em que se ampliou o acesso aos bens de consumo no Brasil. Ancorado sobre a bandeira da crise econômica, o crédito é caro e destinado, em grande parte, para aquisição de bens de consumo. Enquanto, o setor produtivo é enfraquecido por altas taxas de juros. Quem, ao final, ganha é o setor financeiro que saiu ainda mais fortalecido da crise nos países em desenvolvimento, como o Brasil.

<sup>462</sup> OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Madri: Alianza Editorial, 1990.

#### 4.6 O que muda no direito e no mundo após o declínio do paradigma do trabalho? Precarização, aproximação Norte/Sul e transterritorialidade da subcidadania global

As indagações imprescindíveis sobre a atual crise social não são devidamente colocadas. O crescente contingente tecnológico fez com que o processo de automação substituísse grande parte do trabalho manual, facilitando a passagem da produção pesada para objetos de uso domésticos ou outros produtos descartáveis e semi-descartáveis, fazendo com que o trabalho, no sentido tradicional, entrasse em crise.

A superação da fase precedente de produção é observada, prioritariamente, pela perda da importância do trabalho para o desenvolvimento e incremento do capital. Atualmente, a especulação financeira e a alta tecnologia tornam pressionam o mundo do trabalho. Em reportagem do *Le Monde Diplomatique*, Dufour escreve sobre a condição de vida do homem pós-moderno, enfatizando este aspecto, no caso a reportagem gira em torno da destruição de três dimensões humanas: a crítica, de Kant; a psicológica, de Freud; e a do trabalhador, de Karl Marx. Então, para Dufour, na economia neoliberal, o trabalho não é mais o elemento sobre o qual repousa a produção do valor, o capital não é mais essencialmente constituído de mais valia, subproduto apropriado pelo processo de exploração do proletariado. O capital se faz cada vez sobre atividades de alto valor agregado (pesquisa, genética, internet, informação, mídia) onde a parte do trabalho assalariado pouco ou mediantemente é sempre extremamente fraca<sup>463</sup>.

Quando olhamos para o mundo do trabalho hoje, numa era pós-fordismo predomínio capitalismo cognitivo, percebemos a diferença entre o paternalismo do controle-seleção em busca da racionalização do processo produtivo para a o mundo aberto e, aparentemente, livre da trabalho independente. O espaço produtivo industrial permitia o disciplinamento da mão-de-obra, subordinação e especificidade da força de trabalho, situação esta que não mais persiste no capitalismo cognitivo. Para Moulier-Boutang<sup>464</sup> houve a passagem do controle estatal do ambiente produtivo em favor da maximização do interesse econômico, para, no capitalismo cognitivo, ocorrer o controle social, representado pela própria sociedade sobre seus pares. Um deslocamento que não é somente econômico, principalmente, político-jurídico e social.

---

<sup>463</sup> DUFOUR, Dany-Robert. *Le crise de homo liberale*. **Le Monde diplomatique**. N° 592, June, França, 2003.

<sup>464</sup> MOULIER-BOUTANG, Yann. O território e as políticas de controle no capitalismo cognitivo. In. COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, rede e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.43.

Para Moulier-Boutang<sup>465</sup>, a empresa transfere os riscos e as incertezas do segmento produtivo, através da desterritorialização da atividade, para as mãos de indivíduos e de administradores convidados a serem colaboradores no processo. A empresa torna-se, então, porosa em suas fronteiras e se confunde com o restante da sociedade. Em linguagem diversa, mais próxima da linguagem jurídica, seus conceitos e termos, ela desalinha a forma tradicional a que estamos acostumados a pensar a dogmática do direito (em especial, do direito do trabalho) e a intelegibilidade das normas. Promove-se uma precarização das relações de trabalho, quando gera a possibilidade de ‘colaboração’ com a atividade econômica, aquém dos mecanismos formais de trabalho que conhecemos. Não se trata da emancipação do trabalhador em relação a opressão do trabalho subordinado e assalariado, refere-se à ‘emancipação’ da empresa em relação às obrigações sociais mínimas – trabalhistas e previdenciárias – construídas na fase do capitalismo industrial.

A situação exposta por Moulier-Boutang mina o Direito do Trabalho, pelo menos aquele que conhecemos. Não haveria o vínculo de subordinação e habitualidade da relação de emprego já que o trabalhador é um colaborador livre e não-habitual. Quanto ao movimento sindical há a desarticulação da reivindicação coletiva ao desestabilizar e afastar os trabalhadores do âmbito de trabalho, além de promover uma competição entre eles e os responsabilizar pelos insucessos (ou sucessos aparentes) da atividade que escolheu. Para Andrade,<sup>466</sup> o Direito do Trabalho somente poderá subsistir se mudar de foco, um deslocamento epistemológico em direção ao compromisso com a mudança social e a emancipação.

Para o direito, considerando as expectativas jurídicas e políticas atuais, as formas de trabalho sofrem uma combinação diversa. A promessa do pleno emprego, conforme art. 170, VII da Constituição Federal, é uma horizonte improvável para a sociedade, no mesmo sentido, os direitos sociais que tantos almejamos. A empregabilidade é medida pelo ciclo de vida, cada vez mais longo em razão do aumento da expectativa de existência, o aproveitamento da capacidade produtiva se alonga, exigindo que o trabalhador passe mais tempo no mercado de trabalho, no entanto, não ficará em único<sup>467</sup>, sendo-lhe transferida toda

---

<sup>465</sup> MOULIER-BOUTANG, Yann. O território e as políticas de controle no capitalismo cognitivo. In. COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, rede e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.46.

<sup>466</sup> ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **A desconsideração do paradigma trabalho subordinado como objeto do Direito do Trabalho**. Revista LTR, Vol. 72, n.º 08, Agosto de 2008.

<sup>467</sup> SENNET, Richard. **A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 28.

a responsabilidade pelo seu destino. Também, a superação de uma divisão técnica por uma sócio-cognitiva do trabalho é algo que vai modificar produção e exige um novo aprendizado no mundo do trabalho. Uma longa vida, insegurança, uma necessidade infinita de novos conhecimentos além da capacidade de adaptação, este é o novo desenho do mundo do trabalho<sup>468</sup>.

Tavares<sup>469</sup> argumenta que diante do desemprego estrutural e de incertezas no mundo do trabalho, as engrenagens jurídicas que facilitam a ‘organização’ do setor informal são mecanismos de precarização do trabalho e aumento do lucro.

São exemplos do uso indevido e armadilhas jurídicas, como a contratação de trabalhadores de cooperativas<sup>470</sup>. Outra mudança, nos últimos anos, no mundo do trabalho tem provocado questionamentos : a terceirização. Trata-se de uma das facetas, como o ‘empreendedorismo’, o ‘cooperativismo’, dentre outros, da precarização das relações de

---

<sup>468</sup> Todas as observações de Moulier-Boutang, não são uma constatação de fatos, ainda não se completaram em definitivo, estão em processo. O que primeiro sentimos nessa mudança no mundo do trabalho é o aumento do setor informal da economia. O setor informal pode ser definido como aquele cujo funcionamento é anômico, ou seja, é refratário ao modelo normativo por que não se enquadra perfeitamente nele ou ainda por se valer de práticas ilícitas (exemplo da importação dos produtos chineses clandestinamente). Uma coisa é setor informal, outra é trabalho informal, enquanto o primeiro decorre da exploração econômica à margem da legislações comerciais, civis e fiscais, o outro, ilícitamente, burla a legislação trabalhista. MOULIER-BOUTANG, Yann. O território e as políticas de controle no capitalismo cognitivo. In. COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, rede e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

<sup>469</sup> TAVARES, Maria Augusta. **Os fios invisíveis da produção capitalista**. Informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Cortez, 2004, p. 32.

<sup>470</sup> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVISMO X RELAÇÃO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA 126/TST.** O parágrafo único do artigo 442/CLT assim dispõe: *-Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.*- Entretanto não estabelece o dispositivo citado presunção legal de caráter absoluto, mas simples presunção relativa de ausência de vínculo de emprego. O objetivo da regra teria sido o de retirar do rol empregatício relações próprias às cooperativas - desde que não comprovada a roupagem ou utilização meramente simulatória de tal figura jurídica. Certo é que, se comprovado que as empresas rotuladas de cooperativas não atendem às finalidades e princípios imanentes ao cooperativismo, quais sejam, princípio da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada, e a prestação de serviços se caracterizarem pela presença dos elementos fático-jurídicos da relação de emprego, esta deverá ser reconhecida, sob pena de se compactuar com a burla à essência da finalidade legal. Acrescente-se que a justificativa da existência da **cooperativa** é justamente o fato de que a associação de trabalhadores possibilitaria uma atuação no mercado de forma mais organizada e eficaz, tendo como objetivo assegurar um conjunto de benefícios que seriam impossíveis por uma atuação isolada, individual, como o aprimoramento profissional, a ampliação do mercado de trabalho do cooperado, uma efetiva prestação direta de serviços aos associados, tornando-os beneficiários centrais dos serviços prestados pela **cooperativa**, potencializando o trabalho e permitindo que o cooperado possa obter uma remuneração superior àquela que receberia se não estivesse associado, ainda que em potencial. Tendo Regional concluído que a reclamante não era uma autêntica cooperada, mantendo a decisão de 1º. Grau que reconheceu o vínculo de emprego, o processamento da revista encontra óbice na Súmula 126/TST, segundo a qual não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exigir a apreciação de fatos e provas, sobre os quais as decisões das instâncias ordinárias detêm soberania. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** AIRR - 131840-25.2005.5.18.0005 **Data de Julgamento:** 11/06/2008, **Relator Ministro:** Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DJ 13/06/2008.

trabalho. A precariedade muitas vezes adota o nome de flexibilização das normas protetivas de trabalho, cujo argumento retórico é a adequação da legislação às formas de trabalho abertas do século XXI. A terceirização, inicialmente, destinava-se a atividades-meio<sup>471</sup>, consideradas aquelas que não envolvem a principal atividade do tomador do serviço como limpeza, manutenção, transporte, dentre outros. Argumentam seus defensores que seria um mecanismo de melhorar a eficiência e reduzir custos, é um elemento de racionalização e otimização de resultados.

O tomador de serviço público ou privado é responsável subsidiário pelos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado terceirizado<sup>472</sup>. Em geral, a terceirização somente era da atividade-meio, porém cada vez mais o judiciário passa a se inclinar a aceitar a terceirização de atividade-fim, como o caso recente da Telemar<sup>473</sup>, setor petroquímicos e montadoras de automóveis<sup>474</sup>. A terceirização dificulta a fiscalização, o controle e a punição das empresas que desrespeitam a legislação trabalhista. Como manobra empresarial para

---

<sup>471</sup> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. CALL CENTER. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.987/95. PREQUESTIONAMENTO. PROVIMENTO.** 1. Hipótese em que pretendem as reclamadas, por meio de embargos de declaração, obter o prequestionamento de matéria abordada em seus recursos de revista. 2. Nos termos da Súmula nº 297, são cabíveis embargos de declaração opostos com tal propósito. 3. Especificamente na hipótese vertente, releva esclarecer-se que esta Turma, em relação ao artigo 25 da Lei nº 8.987/95, entendeu, implicitamente, inexistir em sua letra autorização expressa para a **terceirização** de mão-de-obra relativa à - atividade-fim -, razão por que julgou aplicável à hipótese o item I da Súmula nº 331. O argumento segundo o qual a disposição dali constante suplantaria o questionamento quanto ao tipo de atividade - se - fim - ou - meio - - fez-se sucumbente, sobrepujando-o a regra geral enunciada no aludido verbete. 4. Prequestionada a questão, tem-se por entregue a completa prestação jurisdicional. 5. Embargos de declaração a que se dá provimento. **Processo:** ED-E-ED-RR - 79800-32.2006.5.03.0140 **Data de Julgamento:** 11/06/2008, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DJ 13/06/2008.

<sup>472</sup> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST.** Em se tratando de típica **terceirização**, evidenciado o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte do contratado, deve ser atribuída à contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe atribuir, em decorrência de seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado (culpa *in vigilando*), a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, supletivamente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar, quando causar danos a terceiro. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** AIRR - 273240-56.2003.5.02.0065 **Data de Julgamento:** 11/06/2008, **Relator Ministro:** Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DJ 13/06/2008.

<sup>473</sup> No TST, a Telemar afirmou que a atividade desempenhada pelo empregado tinha sido terceirizada licitamente e não podia ser enquadrada como atividade-fim da empresa. Insistiu na inexistência de subordinação direta e na inaplicabilidade da Súmula nº 331/TST à hipótese. A ministra Cristina Peduzzi esclareceu que a discussão do processo dizia respeito à licitude da **terceirização** de atividades inerentes aos serviços de telecomunicações. Mesmo que as tarefas desempenhadas pelo trabalhador fossem próprias de atividade-fim, a **terceirização** era autorizada por lei, concluiu a relatora. (RR - 66000-77.2008.5.03.0006)

<sup>474</sup> Observar o texto de THÉBAUD-MONY, Annie; DRUCK, Graça. Terceirização; a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In. DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho:** terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

reduzir custos e dificultar a organização dos trabalhadores e os mecanismos de fiscalização e controle, a terceirização é eficiente.

Para Silva e Franco, a flexibilização do trabalho promove a vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical<sup>475</sup>. A vulnerabilidade, para as pesquisadoras, decorre do fato que nas empresas que utilizam a terceirização são maiores os casos de acidentes de trabalho. A tese esboçada é de que se torna mais difícil difundir políticas de prevenção, como, ao mesmo tempo, dilui-se o quantitativo de acidentes em várias firmas, o que maquia os eventos reais de acidentes, lançando um manto de indivisibilidade sobre o mundo real do trabalho e seus problemas correlatos.

Em se tratando da organização sindical, para Silva e Franco, a terceirização promove a pulverização dos trabalhadores. Cada sindicato e categoria buscam benefícios específicos de suas atividades em oposição aos interesses dos demais trabalhadores, ao se erguer uma muralha entre os trabalhadores da tomadora e os das terceirizadas. Assim, “constata-se que a terceirização instituiu diferentes estatutos de trabalhadores e, em decorrência, diferenças salariais como estratégia de controle e dominação do trabalho”<sup>476</sup>. O próprio interesse reivindicatório é colocado em cheque e os prejuízos são enormes para todas as categorias envolvidas e para a sociedade. Como as autoras expuseram, tal fenômeno não é local, mas mundial, porém algumas experiências começam a romper essas barreiras, como a USM, que congrega categorias diversas.

Independentes das novas inclinações jurídicas e dos nomes dados aos entes, vivencia-se o processo de precarização estrutural do trabalho, nos termos de Ricardo Antunes<sup>477</sup>. Trata-se de uma mundaça no mundo do trabalho que não tem mais retorno. O fenômeno mundial da flexibilização das relações de trabalho, ou melhor, a revogação ou afastamento da legislação trabalhista protetiva é um fenômeno mundial e irreversível. Podem ser legais ou ilegais, mas em comum, promovem a instabilidade, insegurança, imprevisibilidade, adaptabilidade e risco, como asseveram Thébaud-Mony e Druck<sup>478</sup>.

---

<sup>475</sup> SILVA, Selma Cristina; FRANCO, Tânia. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. In. DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 120.

<sup>476</sup> SILVA, Selma Cristina; FRANCO, Tânia. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. In. DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 134.

<sup>477</sup> ANTUNES, Ricardo. **Dimensões da precarização estrutural do trabalho**. In. DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

<sup>478</sup> THÉBAUD-MONY, Annie; DRUCK, Graça. Terceirização; a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In. DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 85.

Pressionados pela internalização dos capitais e pela fuga de investimentos nos grandes centros produtores, a mudança na legislação parece ser a única opção viável. Em época de economia financeira e capitalismo cognitivo, a precariedade, em todas as suas formas, mostra-se desastrosa para o trabalhador e deixa-o cada vez mais suscetível à exploração de sua força de trabalho.

Os fios invisíveis da produção nesse novo capitalismo geram efeitos catastróficos para toda a sociedade, como aumento da criminalidade, pressões sobre o custo social do Estado, dentre outros. Ao discutirmos as possibilidades de reivindicação coletiva também nos deparamos com a fragilidade da classe trabalhadora. O primeiro grande golpe sobre o movimento operário foi a usurpação dos sindicatos pelo Estado. A ‘legalização’ do movimento operário e a inserção jurídica tiram-lhe a forma social e revolucionária. Mesmo o sindicato sendo essa força revolucionária contida e esvaziada, uma função importante ele cumpre no campo da proteção ao trabalhador: a possibilidade de reivindicação coletiva. Tanto a convenção e o acordo coletivos de trabalho são meios habilitados a produzir direito, além facilitarem os procedimentos legais de prestação jurisdicional para o trabalhador ao atuar em nome comum<sup>479</sup> para defender os interesses da categoria. Entretanto, as transformações recentes na estrutura produtiva e na organização do trabalho, como a situação do ‘colaborador’ ou a terceirização, tornam a atuação dos sindicatos mais frágil e precária. Muitas vezes várias empresas e categorias vivenciam o mesmo contexto produtivo, mesmo que desenvolvam atividades diversas, porém não têm uma representação comum, nem um sindicato que aglutine as diferentes instâncias. Tal fato enfraquece a classe trabalhadora e suas reivindicações.

Nos termos da filosofia prática, trata-se de um desafio para a sociedade, não adstrito à classe trabalhadora, de repensar mecanismos eficientes de organização (sindical ou não) e meios de mobilização para enfrentarmos os novos embates e conflitos sociais.

Para muitos pensadores, a superação do trabalho árduo e pesado pode significar o surgimento de um novo tempo de criatividade, arte, dedicação ao outro... A técnica e o

---

<sup>479</sup> Os sindicatos no Brasil têm legitimidade para em nome próprio ou por representação defender os interesses dos seus membros judicialmente, é o caso do Mandado de Segurança Coletivo, por exemplo. No âmbito do processo trabalhista, destacamos a negociação coletiva de trabalho e a instauração de dissídio perante a Justiça do Trabalho Art. 616, §2º, CLT. Os dissídios podem ser: a) econômicos – criam normas e condições de trabalho, subdividem em – originários (inexiste norma coletiva anterior), revisionais (pretende revisão de uma norma coletiva anterior), de extensão (extensão de determinadas condições de trabalho já acordadas a toda a categoria) – (natureza constitutiva); b) jurídica – são ajuizados para sanar divergência na aplicação ou interpretação de determinada norma jurídica (natureza declaratória); c) mistas – em caso de greve, pode ser instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, adota procedimento mais célere, visa discutir tanto a interpretação e aplicação da norma quanto a melhoria nas condições de trabalho.

conhecimento acumulados ao longo de séculos podem suprir os sofrimentos do trabalho, mas não pode substituir a criatividade, a invenção e energia do trabalhador. O que não podemos é imaginar que a categoria trabalho, reduzido à condição de relação de emprego, vai subsistir as mudanças econômicas na fase de capitalismo cognitivo.

A mudança de paradigma, decorrência da superação do trabalho como condição imprescindível para a produção da riqueza diante dos progressos técnicos e automação, não significa a ausência de trabalho nas sociedades futuras. O trabalho manual e repetitivo da fase do capitalismo industrial é definitivamente uma categoria em superação. O que não podemos afirmar é que as novas configurações sejam justas e não problemáticas. A questão para a sociedade do futuro é a distribuição da riqueza e inclusão. Diferente dos desafios jurídicos e políticos atuais que se referem à superação dos efeitos desastrosos do trabalho precário sobre a nossa sociedade, o que precisamos agora é reorganizamos as lutas sociais em sentido de uma luta emancipatória.

## 5. APROXIMAÇÕES, (IN)DISTINÇÕES, LUTAS E OS NOVOS CAMINHOS DA IGUALDADE

### 5.1 As transformações do capitalismo e impactos sociais no século XXI: soberania/identidade/território, as aproximações necessárias.

A modernidade se estruturou sobre o pano de fundo do sistema econômico capitalista. Nas sociedades mundiais atuais, com alto grau de complexidade simbólica<sup>480</sup>, organizadas em redes sociais globais<sup>481</sup>, muitos dos velhos conceitos sobre soberania, e nesse aspecto, o reconhecimento jurídico do sujeito na figura do cidadão, precisa ser revisto. Até por que, os fundamentos da ação cidadã estavam centrados no espaço-tempo estatal e precisa ser aberto numa nova configuração global. Apesar da mudança na escala da ação política e de reivindicações, ainda se tem uma compreensão da cidadania pautada em termos de soberania estatal, o que hoje se mostra insuficiente.

Antes de se abordar os elementos do tema, cabe lembrar a compreensão de Hardt e Negri<sup>482</sup>. Para esses autores, a soberania é um conceito moderno, articulado em três fases: descoberta revolucionária do plano da imanência; reações contra as forças imanentes; e resolução temporária e parcial da crise com a formação do Estado Moderno.

A primeira fase surge com a separação do poder divino da igreja em contraposição às primeiras ideias de reestruturação dos mercados e do surgimento renascentista. Nesse momento, dá-se a crise de subjetivação<sup>483</sup>, ou seja, a afirmação do indivíduo sobre os negócios mundanos<sup>484</sup>, o desenvolvimento das ciências e das primeiras ideias que iriam orientar o indivíduo antropocêntrico da modernidade. É também influenciado pelos conceitos cartesianos que orientam tanto as ciências modernas naturais pela explosão da matemática, como se fundamentam na dúvida cartesiana do homem, representam, embora não definitivamente, as

<sup>480</sup> Usa-se a concepção de Luhmann sobre complexidade simbólica, pois não se filia nesse tese a uma concepção evolucionista da sociedade. LUHMANN, N.. **El derecho de la sociedad**. México: Universidad Iberoamericana/ Universidad Nacional autónoma de México, 2002.

<sup>481</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 35.

<sup>482</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 88.

<sup>483</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 88 ss

<sup>484</sup> Muitos autores chamam esse processo de apropriação dos indivíduos dos negócios mundanos de secularização da cultura. O termo secularização tem basicamente, no Ocidente, duas acepções: originalmente, no âmbito jurídico, para indicar o processo de desapropriação dos bens eclesiásticos por parte dos príncipes; e, posteriormente, no campo ético e sociológico, como indicativo das transformações experimentadas por parcela considerável das sociedades, a princípio a européia (que, a seguir, influenciou diretamente o caminho das demais civilizações através da colonização), sob o impulso da “modernização” econômica, política e da racionalização e dessacralização das crenças e dos valores. Nos quatro últimos séculos, ocorreram alterações profundas e incalculáveis sobre todas as dimensões da vida. MARRAMAO, Giacomo. **Poder e secularização**: as categorias do tempo. São Paulo: UNESP, 1995, p. 28.

primeiras imagens de separação da ciência da produção eclesiástica. Isto significa, em resumo, que “os poderes da singularidade são realizados e aquele no qual a verdade da nova humanidade é determinada histórica, técnica e politicamente”<sup>485</sup>. São conceitos necessários ao desenvolvimento do poder absoluto centrado em torno do príncipe e o fortalecimento do comércio, e após, do ‘eu’ sobre o mundo.

Na segunda fase de formação da soberania, é permeada pela crise religiosa, política e social, com o fortalecimento do Estado Absoluto, o poder precisava ser compartilhado, o que já se abordou nos Capítulos 1 e 3 sobre a formação do Estado Liberal. A força que provocou o rompimento com a ordem precedente era a mesma força que propunha uma nova imagem da humanidade e precisava neste sentido ser relativizada. Era preciso uma contrarrevolução, “uma iniciativa cultural, filosófica, social e política que, por não poder voltar ao passado nem destruir as novas forças, procurou dominar e expropriar a força dos movimentos e da dinâmica emergente”<sup>486</sup>. O mito da razão havia habilitado o indivíduo que passou a ser medida de todas as coisas, porém isto tinha uma carga imanente forte demais, e trazia em si, a semente revolucionária.

Para Hardt e Negri, a primeira crise da modernidade reside neste ponto, o argumento para destruição do poder onipresente e onisciente da Igreja sobre a ação política deveria ser desmistificado para que não se voltasse contra o poder absoluto dos reis. Surgiu, assim, um conceito no meio termo desta configuração, a soberania mediada por outros valores, aqueles que buscavam unir os dois pontos da escala, que, para Hardt e Negri, seria “os desejos isolados dos diversos indivíduos convergem e são representados pelo desejo do soberano transcendente”<sup>487</sup>. É a partir daí que a soberania é tratada como representação dos desígnios dos reis em se fazer representação da vontade do povo, “transcendência e representação, dois conceitos que a tradição humanista propusera como contraditórios”<sup>488</sup>. Essas opiniões sobre o Estado, como representação dos interesses do povo e, no qual, soberania é atributo da legitimidade para com o conjunto de seus representados, encontram nos pensadores contratualistas sua principal expressão. A transcendência seria nesta ordem o atributo da razão e, conseqüentemente, do Direito Racional. Este conceito de transcendência do sujeito, e o posterior controle da sua força revolucionária, se manifesta, na sociedade ocidental, a partir de um ulterior entendimento da subjetividade e das fontes de sua

---

<sup>485</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 91

<sup>486</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 92

<sup>487</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 101

<sup>488</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 102

construção<sup>489</sup>. Seria a percepção que o sujeito faz de si e do outro, sendo que a construção da subjetividade moderna e da independência e gerência sobre as instituições ainda uma ética inarticulada, conforme se expôs no Capítulo 3 dessa tese.

Para Hardt e Negri, com base em Arif Dirlik<sup>490</sup>, o que fez com que o modelo europeu de organização política e de Estado se sobrepusesse aos demais, sendo um discurso etnocêntrico<sup>491</sup>, o diferencial do sistema de produção do capital com proeminência global.

A soberania, desta forma, é base para a tomada do poder pela burguesia. O mercado torna-se a mão invisível da soberania, o Estado deve procurar mediar o interesse privado e o interesse público, a sociedade civil e a política, a representação e a imanência. A lógica do sistema passa a corresponder às obrigações individuais de natureza privada e as públicas, na medida de direitos individuais e coletivos concebidos em termos de lutas por reconhecimento<sup>492</sup>.

Por consequência, o Estado Moderno de Direito e, posteriormente, o Estado de Bem-Estar-Social, procuram mediar às relações de poder capitalista, diante da incontinência dos profundos antagonismos criados pelas condições de vida díspares no seio da sociedade. Os instrumentos políticos e jurídicos de intervenção na economia, ou de redistribuição da riqueza, enfim de promoção da igualdade, são exemplares da contradição fundante<sup>493</sup>.

O Estado Moderno, em todas as suas fases, guarda a profunda contradição de buscar sempre manter o equilíbrio entre duas forças, a que se efetivou e beneficia-se pela lógica do sistema e a que não afeita os benefícios do poder constituído. A fragilidade do equilíbrio dos antagonismos é mantida por uma estrutura que pareça ou guarde a impressão de incondicional, dentre os sistemas que trabalham para esse equilíbrio tem o político e o jurídico.

A soberania, alinhada com o conceito centrado no povo, como identidade<sup>494</sup> constitutiva e imaginada, caminha exatamente no sentido de dar a aparência de uma relação

---

<sup>489</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 25.

<sup>490</sup> Apud. HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 103.

<sup>491</sup> Conforme se colocou no Capítulo 1 seria justamente o fato de que a produção do discurso ter significado diversos em seus dois mundos: se num lugar, promove a independência e instrumentaliza de argumentos para a defesa em face da tirania; noutro, promove a desconstrução das identidades e apropriação das subjetividades.

<sup>492</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 104

<sup>493</sup> Nesses termos, as indagações de Offe sobre a dinâmica da sociedade no Estado de Bem-Estar-Social são pertinentes. Não haveria meios de se solucionar o problema: se por um lado, a concessão dos benefícios representa um alto custo econômico; por outro, a fronteiras das necessidades são sempre ampliadas. OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Madri: Alianza Editorial, 1990. p. 65.

<sup>494</sup> A identidade não é um conceito unívoco, mas algo pode ser retirado dele. Inicialmente, centrou-se a imagem estática das relações sociais de aproximação de indivíduos por traços comuns de língua, comportamentos e práticas culturais. Era um discurso homogeneizante, que hoje é revisto. Já, na pós-modernidade, não há meios

de igualdade num sistema de poder, que por sua própria natureza tem de ser assimétrico. Em Hardt e Negri, surge o conceito de Estado-Nação vinculado ao elemento povo e necessário para a formação do Estado burguês. Este conceito aparece como um sistema de poder ‘equilibrado’ pela expressão política e pela configuração de uma legislação que confere direitos, formalmente e igualitariamente pertencentes, a todos os indivíduos. O Estado-Nação, com sua feição democrática, sustenta-se na promoção da identidade e procura congrega todos os cidadãos, pelo menos em termos simbólicos. Casado com os conceitos de nação e de povo, o moderno conceito de soberania muda seu epicentro da mediação de conflitos e das crises para a experiência unitária de uma nação e de uma comunidade imaginada<sup>495</sup>.

Foi esse pensamento que permaneceu inerente ao conceito de Estado, legitimando o poder de decisão dos governantes em sua atuação interna e externa. Fazia-se crer como unidade nacional na edição de leis, no monopólio da jurisdição e do poder coativo do Estado, transpondo para a esfera de reivindicações jurídicas, seriam pretensões que não podiam ser satisfeitas a contento nos planos políticos e econômicos. As expectativas normativas de promoção da igualdade estão inseridas nesse ponto, e, como se expôs no Capítulo 3, esbarram em limitações efetivas de concretização.

A atuação do Estado nas diversas esferas das competências historicamente assumidas e suas possíveis impossibilidades práticas de sucesso pode engendrar a percepção que as ‘leis’ do mercado são as mais adequadas, um retorno ao minimalismo de sua atuação<sup>496</sup>. A soberania representou, externamente, o ideal de autodeterminação de um Estado diante das possíveis ingerências de outros, hoje, enclausura as possibilidades reais de efetivação de uma nova ordem<sup>497</sup>.

Para Hardt e Negri, vive-se hoje um processo de transição das soberanias. A vertente crítica se pronuncia contra os argumentos das teorias pós-colonialistas e pós-modernas que, por sua vez, incorreriam, num grave erro ao contribuir para a política global do capital, mesmo que isso não seja, conscientemente, a pretensão. Quando se opta pela interpretação de um momento ‘pós-soberano’, como seria o atual, geralmente se refere à

---

de produção dos discurso nesse sentido, porquanto as identidades são flexíveis e abertas. BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 15.

<sup>495</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 127

<sup>496</sup> Quando se reportou no tópico 4.4 à acontrareforma do estado brasileiro e a desarticulação dos direitos sociais, bem como o itinerário neoliberal de construção dos Estados, observamos as novas tendências minimalistas de sua atuação. FUKUYAMA, Francis. **A construção dos Estados**. São Paulo: Rocco, 2005, p. 26.

<sup>497</sup> Hoje, busca-se a atuação de um direito supranacional, pois se entende que as normas locais não têm meios de garantir sua efetividade a contento.

circulação de informação, consumo de bens, indústria cultura, fim de protecionismo econômico, etc. Uma agenda econômica e capitalista. Porém, não se encontra na pauta da ‘pós-soberania’, a efetiva proteção do trabalhador na sociedade global em face do dumping social, a internacionalização das formas de reivindicação popular, a cidadania planetária, e, lentamente, a efetividade dos direitos internacionais sociais e fundamentais. Assim, as políticas imperialistas se alimentam das teorias pretensamente críticas para manter a ordem do capital mundial<sup>498</sup>.

Um dos grandes entraves à soberania dos Estados hoje é a incompatibilidade da dimensão territorial do Estado<sup>499</sup> com as suas fronteiras fixas com a ordem econômica do mercado na atualidade. É também o mito do mercado que se apropria das diferenças e procura lucrar com elas. Apresenta, por um lado, a uniformização do mercado e, por outro, aproveita-se da diversidade para produzir mais consumo, é o imperialismo da produção e do intercâmbio global. Para Negri<sup>500</sup>, a pós-modernidade reflete esta transição do mercado mundial na contemporaneidade, e o define nos termos de imposição hierárquica, ou num constante processo de hierarquização, ao invés dos termos clássicos da liberdade e de igualdade do mercado liberal.

Hardt e Negri unem os conceitos de soberania e de capitalismo e cunham a expressão ‘soberania capitalista’<sup>501</sup>. Afirmam que a soberania moderna se fundamentava por meio da criação e manutenção de territórios, população e funções sociais, além da disciplina da vida social através de leis<sup>502</sup>. Para eles, o capital opera no plano da imanência através de redes de dominação, que tende historicamente a destruir as fronteiras tradicionais, isto faz com que superem as limitações territoriais e as substitua por diversos terrenos sem definição e termos fixos<sup>503</sup>. Assim, para ele, há a superação do capital às limitações espaciais e legais da soberania moderna.

Toda a história da modernidade pode ser vista como a evolução das tentativas de negociar e mediar essa contradição. O processo histórico não tem sido um intercâmbio igual, mas um movimento unilateral da oposição transcendente da soberania para o plano da imanência do capital<sup>504</sup>. Se, é da natureza do sistema econômico sua expansão, é da

---

<sup>498</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 157

<sup>499</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 169

<sup>500</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 172

<sup>501</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 348 ss

<sup>502</sup> A crítica de Foucault sobre a biopolítica é pertinente, os sujeitos seriam expropriados dos próprios corpos, sua reprodução e seu destino. FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<sup>503</sup> Para Otávio Ianni, a globalização faz parte da natureza do capitalismo, como sistema econômico em expansão. IANNI, Otávio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 15.

<sup>504</sup> *Ibidem*, ob. cit. p. 349

natureza do poder político soberano (Estado), o controle. Analisando em termos de teoria dos sistemas, enquanto o sistema econômico se renova e se recria rapidamente, a política e o direito precisam de tempo para a sua reestruturação.

Desta forma, para Hardt e Negri há sempre a preponderância do capital sobre as instituições. O processo culmina em desequilíbrio, em espaço político, que é o espaço da cidadania, não corresponde ao espaço do capital, espaço-tempo da produção<sup>505</sup>, e a superação de um elemento pelo outro, no caso, o capital sobre a soberania.

Para Hardt e Negri<sup>506</sup> o capital, como máquina global, vai progressivamente desfazendo as limitações de todas as ordens, jurídicas ou territoriais, que possam fazer frente aos seus interesses, ao passo que também bloqueia certos fluxos e facilita outros ao sabor de suas conveniências. Para ele, descabe a divisão territorial política que se vivencia na atualidade, como descabem mesmo outras considerações sobre poder internacional através da divisão entre países centrais e periféricos.

## **5.2 A ‘desarticulação’ do Estado e da proteção social: fenômeno global, descompasso das atuações locais e confluências.**

Ao falar em desarticulação do Estado, quer se remeter a desestruturação do espaço-tempo da cidadania. Para Boaventura<sup>507</sup> haveria quatro tipos de espaço tempo estruturais: espaço-tempo doméstico (lugar das relações familiares, entre cônjuges, pais e filhos), espaço-tempo de produção (relações de produção ou mercado), espaço-tempo da cidadania (relações dos cidadãos com o Estado) e espaço-tempo mundial (globalização da economia). Pode-se enquadrar o reconhecimento jurídico como espaço-tempo da cidadania, porquanto

... o espaço-tempo da cidadania é constituído pelas relações sociais entre o Estado e os cidadãos, e nele se gera uma forma de poder, a dominação, que estabelece a desigualdade entre cidadãos e Estado e entre grupos e interesses politicamente organizados. Muito do que ficou dito atrás tem implicações diretas com as transformações por quem tem passado nas três últimas décadas este espaço-tempo que tão crucial foi para a implantação social e política da modernidade<sup>508</sup>.

<sup>505</sup> SANTOS. Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2010. p. 286.

<sup>506</sup> HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 354

<sup>507</sup> SANTOS. **Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2010. p. 286.

<sup>508</sup> Ibidem, p. 314.

Considere-se que três fatores são determinantes: a questão da escala de atuação do sistema econômico, que funciona pressionando as fronteiras jurídicas e as limitações territoriais do Estado; a ineficácia do sistema jurídico centrado, por conseguinte, na soberania territorial; e a diferenciada vivência das relações institucionais no espaço-tempo da cidadania. Com fundamentos no que foi exposto no Capítulo 1 (quando se tratou do discurso e seus dois mundos); no Capítulo 2 (sobre a desigualdade sistêmica em que se dá a intersecção entre a questão economia e a institucional, num país marcado pela ausência de racionalização das instituições e distinção entre público e privado) e no Capítulo 4 (ao trata da subcidadania), não se pode dizer que há uniformidade na vivência do espaço-tempo da cidadania. Em alguns países houve a estruturação dos benefícios sociais e acesso aos bens da civilização que lhe conferia a vivência de cidadão, noutros (pode-se dizer que haveria várias escalas de penetração e concretização da cidadania) não houve acesso efetivo aos bens simbólicos, econômicos e institucionais, marcado pela ausência de igualdade e de vida digna.

Nesse caso, entenda-se que os espaços tempos exposto por Boaventura se interpenetram e uns interferem na realização do outro, em especial, o produtivo e a global. Seria, na linguagem habermasiana, a colonização do mundo da vida pelo mundo sistêmico<sup>509</sup>. Hoje, a diferença de operação de escala que o capital se afasta da atuação dos aparelhos repressivos do Estado, além de que o capital volátil pode em poucos minutos circular o mundo sem deixar qualquer rastro, pois os fluxos financeiros ocorrem em níveis internacionais de circulação da riqueza e das rendas<sup>510</sup>. Assim, por exemplo, há a dificuldade de se operar na velocidade e na ausência de espaço do capital global, o que acarreta a impossibilidade de organizar o sistema jurídico que possa efetivamente funcionar nessa escala. Martin<sup>511</sup> classifica tais práticas como crimes sem fronteiras e alerta para a impotência do Estado a combater a anárquica circulação do capital.

Atualmente, afirma-se, com veemência, a ineficiência dos governos diante do crescente aumento da criminalidade e do desemprego, tendo que repensar o aparelho judiciário e penitenciário para combater proporções bem maiores de criminalidade<sup>512</sup>,

---

<sup>509</sup> As patologias das sociedades modernas decorreriam da colonização do mundo da vida pelo mundo sistêmico. Existiriam distorções na linguagem e a supressão das formas não-coercitivas de comunicação: linguagem ordinária. A linguagem, acessível a todos os indivíduos, com competências comunicativas básicas, é substituída por discursos fechados e entabulados em códigos, dentre eles, o dinheiro e o poder. HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**: Tomo II: Crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987. p. 376.

<sup>510</sup> MARTIN, Peter-Hans; SCHUMANN, Harald. **La trampa de la globalización**: el ataque contra la democracia y el Bienestar. Madrid: Tauros, 1998, p. 263.

<sup>511</sup> Ibidem, ob. cit. p. 257

<sup>512</sup> Ibidem, ob. cit. p. 15

desenvolver políticas igualitárias, e, ao mesmo tempo, reduzir despesas públicas, em uma situação patentemente incongruente. O problema é que o Estado era a única instância que o cidadão poderia reclamar por melhores condições. O espaço-tempo da cidadania está restrito ao o território, e não há um substitutivo para ele até o momento.

Neste ponto, surge a necessária conveniência de manter um sistema aparentemente democrático, sabendo que as promessas de igualdade e cidadania não tem correspondentes meios de se realizarem. Como adverte Martin “no hay razón para estar tranquilos: lo terremoto social seguirá al político” advertindo para as crises de representatividade e da política como um todo no pós-moderno. A desarticulação do elemento humano e a impossibilidade de uma frente política forte, em meio a heterogeneidade dos grupos e da diversidade fragmentária da representação, mostram a caótica situação política pós-moderna. Para Martin<sup>513</sup>, o Estado democrático perde sua legitimação.

Esta mesma advertência já foi feita por Claus Offe ao alertar que a representação político partidária do Estado de Bem-Estar não atende aos preceitos para a implantação da democracia. Seria um modelo de circulação de poder que, por sua vez, não chega às classes mais pobres da população, apesar de manter o discurso pretensamente democrático. Como consequência há a perda da radicalidade ideológica, desarticulação dos membros e a erosão da identidade coletiva<sup>514</sup>.

A função burocrática do Estado, nos termos da teoria weberiana presa a critérios funcionais e legalistas, somadas à assunção de atribuições do Estado de Bem-Estar, não lograram o êxito desejado. Como se colocou no Capítulo 4 desta tese, não há meios do aparelho judiciário viabilizar a concretização da igualdade e a ampliação das expectativas de reconhecimento de forma efetiva. Cada vez mais a pressão por direitos sociais ( que são a materialização do princípio da igualdade não pode se efetivar), pois não há possibilidade real de sua efetivação via jurisdicional.

No plano das políticas públicas, típicas do Estado de Bem-Estar, como a promoção do emprego e da qualidade de vida, pode-se evidenciar atualmente a ocorrência de práticas em sentido inverso. Para Beck<sup>515</sup>, a modernidade, com o processo de industrialização e de desenvolvimento político e econômico, somado ao Estado interventor com escopo do bem comum, sempre permeou a sociedade de segurança. Todavia, a atual fase da economia

---

<sup>513</sup> MARTIN, Peter-Hans; SCHUMANN, Harald. **La trampa de la globalización**: el ataque contra la democracia y el Bienestar. Madrid: Tauros, 1998, p. 17

<sup>514</sup> OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Madri: Alianza Editorial, 1990. p. 65

<sup>515</sup> BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**. Trad. Magda Lopes. São BAYÓN, Juan Carlos; Derechos, Democracia y Constitución, Revista Discusiones, Año 1- n.1, Ediuns, Bahía Blanca, 2000. p. 21

irrompe nos riscos que povoaram a produção de bens, englobando a megatecnologia à crescente miséria, o que torna a sociedade imersa nos riscos do pós-moderno. Não é um fenômeno localizado, mas global. O que mitiga, em sobremaneira, a fronteira entre os países ricos e pobres, entre o Norte e o Sul, mesmo sabendo que as condições de vida dos segundo são muito mais precárias. Como se abordou no Capítulo anterior, em relação à crise do paradigma do trabalho, a reorganização da atividade produtiva impõe a desarticulação das garantias sociais nos países desenvolvidos e a impossibilidade de qualquer sucesso reivindicatório naqueles de economia periférica.

Contraopondo esses fenômenos à teoria clássica do Estado, o território representa o âmbito sobre o qual o Estado exerce sua potestade e sobre o qual o povo habita como comunidade cultural, linguística e, por vezes, religiosa. Para Raffestin “os homens vivem, ao mesmo tempo, o processo territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivas”<sup>516</sup>. Na dimensão do Estado o sistema de território dá-se por razões políticas estabelecidas mediante o processo de legitimação das decisões de poder. A definição de território proposta por Raffestin não se refere apenas ao espaço físico, mas está relacionado ao poder que sobre ele se exerce, gozar de uma solução de continuidade e estabilidade em face da progressiva legitimação e da facilidade de transmissão desse poder.

Por outro lado, encontram-se as relações econômicas que também se exercem nas dimensões espaciais, e por vezes territoriais, mas com estas não se confundem. Para Raffestin<sup>517</sup> a principal incongruência entre a dimensão espacial do Estado Moderno (representado pelo território) e os interesses na economia refere-se ao fato que: as relações econômicas apresentam um processo contínuo de transformações com relativa estabilidade devido à característica de que no mercado não há *fidelidade* geográfica, enquanto no âmbito das relações estatais são pressupostos indispensáveis diante do caráter de permanência típica do poder político. Raffestin explica como a economia corrói o direito. Não há como este acompanhar aquele.

Cabe, por oportuno, ressaltar que os processos de divisão dos Estados no mundo não ocorreram de forma uniforme. Hodiernamente, por exemplo, convive-se com Estados que sequer definiram suas fronteiras políticas, como nos países africanos, outros definidos, outros ainda que estão trilhando outro caminho ao regionalizar suas fronteiras, como ocorre na

---

<sup>516</sup> RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1996, p. 89.

<sup>517</sup> RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1996, p. 176.

Comunidade Européia. Para Anthony Giddens<sup>518</sup> podem ocorrer três processos de reorganização do Estado na nova ordem Global: (a) Urbanização: introduzida pela expansão do capitalismo industrial; (b) Regionalização: característico do modelo Europeu Continental; e (c) Segregação: que tanto pode ser entendido como o encarceramento forçado como se dá por necessidade de vigilância e poder<sup>519</sup>.

Somando as categorias propostas por Giddens com as digressões de Jameson cada uma das três fases do capital tem gerado um tipo de organização do espaço. Seriam, assim, frutos da expansão descontínua do capitalismo, dos saltos para ampliação do capital, penetração e colonização das zonas ainda não mercantilizadas<sup>520</sup>, podendo, hoje, observa-se o fenômeno oposto de retirada e de desinteresse em certas áreas e alguns setores da economia considerados de menor lucratividade. Em relação à espacialidade das trocas mercantis do período de transição do feudo para o capital, Jameson coloca:

Podemos decir rápidamente que mientras que en sociedades antiguas y quizás incluso las fases tempranas del capital de mercado, la experiencia inmediata y limitada de los individuos aún es capaz de englobar y coincidir con la auténtica forma económica y social que gobierna a esa experiencia, en el siguiente momento estos dos niveles se alejan cada vez más y empiezan a construirse como *Wesen* y *Ersheimung*, esencia y apariencia, estructura y experiencia vivida<sup>521</sup>.

No Estado de Direito Constitucional Liberal, com o processo de industrialização, o principal ponto de expansão, nesse momento dá-se a organização do espaço em duas frentes: (a) pelas fronteiras do Estado, expandidas pelo Estado Absolutista, e delimitadas no Estado de Direito Constitucional e Estado de Bem-Estar-Social (entende-se estes dois modelos com uma só rubrica de Estado-Nação); e (b) o processo de urbanização: o surgimento das cidades.

A organização territorial do Estado-Nação, neste segundo momento, apresentou determinantes principais como o processo de industrialização e urbanização endógeno na Europa e o mesmo processo, com um século de atraso, para a periferia só como uma diferença fora de forma exógena<sup>522</sup>. Nesta fase há a independência política dos países colonizados e,

---

<sup>518</sup> GIDDENS, Anthony. **Estado-Nação e Violência**. v.2. São Paulo: UNESPE, 2001. p. 213

<sup>519</sup> Ibidem, ob. cit. p. 214

<sup>520</sup> JAMESON, Fredric. **Teoría de la postmodernidad**. Madri: Trotta, 2001, p. 332.

<sup>521</sup> JAMESON, Fredric. **Teoría de la postmodernidad**. Madri: Trotta, 2001, p. 333.

<sup>522</sup> Entende Souza que a obra de Gilberto FREYRE pode ser dividida em duas fases: a primeira sobre a formação da sociedade escravocrata (a casa grande e a senzala) e a segunda, a urbanização (os sobrados e os mocambos) especificando o tardio processo de urbanização no Brasil, que se inicia com a chegada da família real portuguesa. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, 255.

portanto, a dimensão territorial do Estado através da reestrutura da economia mundo capitalista<sup>523</sup>. Para Jameson este processo se identifica com a reorganização do capital:

No sólo la antigua ciudad sino también la nación Estado han dejado de desempeñar un papel funcional y formal central en un proceso que, en nuevo salto cuántico del capital, se há expandido prodigiosamente más allá de ellos, dejándolos atrás como fueran restos ruinoso y arcaicos de fases anteriores del desarrollo de este modo de producción<sup>524</sup>.

Este processo coincide com a maior centralização política e tentativa (por parte da periferia) de implantação do processo industrial<sup>525</sup>. Constitui também o processo de desenraizamento do homem do campo e um tempo de explosão demográfica e de proliferação dos postos de trabalho nas indústrias. No Brasil, como se expôs no Capítulo 2 no tópico referente à abordagem de Francisco de Oliveira, houve um processo de desenvolvimento e modernização seletivo e dual, mas que não deixa de se enquadrar nas linhas gerais de penetração do capitalismo e suas facetas. No plano cultural, destruiu o antigo vínculo com o espaço campestre<sup>526</sup> e há a explosão de uma cultura massificada no processo crescente de alienação nos subúrbios das grandes metrópoles que estão se formando<sup>527</sup>.

No terceiro tópico se insere o território no mundo pós-moderno, ou seja, dentro de uma economia mundializada que funciona através de redes globais cada vez mais eficientes diante do processo de informatização. A importância das redes nessa nova fase do capitalismo, pode ser expressa nas palavras de Leila Christina Dias:

À escala planetária ou nacional, as redes são portadoras de ordem – através delas as corporações se articulam, reduzindo o tempo de circulação de todas as escalas nas quais operam; o ponto crucial é a busca do ritmo, mundial ou nacional, beneficiando as escalas gerais de produtividade, de circulação e de trocas. Na escala local, estas mesmas redes são muitas vezes portadoras de desordem numa velocidade sem precedentes engendram processo de exclusão social, marginalizam centros urbanos que tiravam sua força dos laços de proximidades geográficas e alteram mercados de trabalho.

<sup>523</sup> LATOUCHE, Serge. **A ocidentalização do mundo**. Ensaio sobre o significado, alcance e limites da uniformização planetária. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 19

<sup>524</sup> JAMESON, Fredric. **Teoría de la postmodernidade**. Madri: Trotta, 2001, p. 334

<sup>525</sup> A esperança de Celso Furtado de haver o desenvolvimento econômico impulsionado e subsidiado pelo Estado nos parece bem oportuna para a discussão. FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 332

<sup>526</sup> Jessé Souza entende que o processo de urbanização do Brasil seria a passagem do modelo ruralista da 'casa grande e senzala' a urbanização de 'sobrados e mocambos', que pode ser sintetizados nas duas obras de Gilberto Freire. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UNB, 2000, p. 257.

<sup>527</sup> LATOUCHE, Serge. **A ocidentalização do mundo**. Ensaio sobre o significado, alcance e limites da uniformização planetária. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 73

Nos Estados –Nação contemporâneos, podem-se identificar as três ordens de ocupação espacial expostas inicialmente por Giddens. A urbanização desacelerada das grandes metrópoles que em sua maior parte, principalmente nos países periféricos, não obedece a qualquer critério de *racionalidade* de organização do espaço, como o crescimento das favelas<sup>528</sup>. Isto também reflete o aspecto segregação, separação da riqueza e da pobreza, da participação no processo produtivo daqueles que não contribuem decisivamente para a acumulação<sup>529</sup>. Neste ponto, a separação obedece à lógica do capital e da acumulação, muito mais que ao poder disciplinatório do Estado<sup>530</sup>. Assim, podem conviver em mesmo espaço pós-moderno a riqueza e a pobreza, uma ordem mundial que corresponde ao ritmo de acumulação do capital e que, ao mesmo tempo, é responsável pelo surgimento da desordem no espaço geográfico imediato.

Noutro aspecto, pode-se identificar o processo de regionalização, diante da interdependência política e econômica na atualidade, que, por sua vez, não é homogêneo. Advém daí a divisão entre centro e periferia, diante da importância política e econômica de determinado Estado ao provocar o surgimento de relações assimétricas no âmbito internacional<sup>531</sup>. Nota-se a existência de diferenças nas relações de trabalho, concentração da população e variações culturais. Também pode se identificar o processo de segregação, não só de natureza militar, mas particularmente no plano econômico para a proteção dos mercados regionalizados, considerando aquelas organizações supranacionais que ultrapassam ou mitigam as fronteiras do Estado-Nação, como é o caso da União Europeia, que criou uma nova área de jurisdição para a circulação de mercadorias, capital e pessoas, e, noutra vertente, limita a penetração daqueles refratários (os ciganos – romãs) ou possíveis comprometedores do processo.

Em toda as fases do Estado, a velocidade foi o assalto na centralização política e nas conquistas, nas guerras de trincheiras e de disciplina das revoltas civis e reivindicatórias. Agora a velocidade se volta contra o Estado que lhe imprimiu a inércia da manutenção do *status quo* do território, que hoje já lhe dispensável, e pode a qualquer momento lhe tomar de assalto. Virilio afirma que “o estradeiro circula, como o seu nome indica; ele vive na estrada:

---

<sup>528</sup> SOUZA, Marcelo Lopes de. **A prisão e a Ágora**. São Paulo: Bertrnad Brasil, 2012, p. 45.

<sup>529</sup> SOUZA, Jssé. **A ralé brasileira**: que é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 98.

<sup>530</sup> Os contrapontos arquétipos da prisão e da agora trazem a reflexão do medo que as populações citadinas vivenciam. São presas em seus lares, por grades, sistemas de segurança e alarmes. A geografia urbana transmuda-se na prisão ‘auto imposta’ pelo sujeito ‘livre’. SOUZA, Marcelo Lopes de. **A prisão e a Ágora**. São Paulo: Bertrnad Brasil, 2012, p. 85.

<sup>531</sup> GUSSI, Evandro Herrera Bertone. Soberania e supranacionalidade. In. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viégas. **Direito da Integração**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 213

este é o seu lugar”<sup>532</sup>, nesta estrada quem circula é o capital, na guerra imperdoável da acumulação e em uma velocidade cada vez maior.

No segundo momento deu-se a formação do Estado de Direito Constitucional Liberal. Surge o cidadão, sujeito de direitos civis e políticos *relativos*, aqueles diante da necessidade de contratar a prestação do trabalho assalariado do modo de produção capitalista e os direitos políticos *relativos* para a criação de espaços para a representação da plebe junto ao parlamento, como fundamento de legitimação do sistema. No âmbito político e econômico caracteriza-se pela divisão da sociedade em classes sociais e do surgimento dos movimentos sociais de massa<sup>533</sup>.

As etnias, das raças, da língua são, muitas vezes, usadas em sentido inverso à formação de aparelhos estatais autônomos e de identificação cultural própria. Este uso distorcido dos elementos de poder pode ser percebido na formação dos estados latino-americanos de influência europeia que perderam grande parte da sua identidade originária por um modelo linguístico e cultural europeu. A modernidade trouxe junto de si a anulação das identidades dos países que se formaram com o fim da colonização. Outras nações como as africanas, em sua maior parte nômade, com a multiplicidade de dialetos, costumes e tribos, estão delimitadas no espaço territorial do Estado sem, contudo, guardar a identidade cultural tipicamente associada ao conceito de povo. Nesse ponto, as relações de poder se estabelecem ao sabor das heteronomias e da anulação de estranhos, não como forma de coesão estatal, no modelo europeu continental. Não deixou de ser um modo de dominação, o poder, no entanto, é exercida utilizando-se das heteronomias por lhe serem mais favoráveis, a alimentar a diversidade, nesses casos, é uma forma de dominação.

No caso do Brasil, pode-se observar que o crescimento econômico distancia-se sobremaneira da oferta de empregos, enquanto há o aumento do produto interno bruto evidencia-se a escassez de posto de trabalho e a diminuição progressiva do trabalho formal e suas tentativas de contenção<sup>534</sup>. Pode se concluir pela interpretação que a riqueza de uma nação não está mais associada, no mundo pós-moderno, com a quantidade e a qualidade de empregos que gera. Justificam-se posições, como a esboçada por Beck<sup>535</sup>, que conceitua o momento hodierno como sociedade de risco, risco esse gerado por circunstâncias econômicas,

---

<sup>532</sup> VIRILIO, Paul. **Política e Velocidade**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p. 82

<sup>533</sup> GIDDENS, Antony. **Estado-Nação e Violência**. V2. São Paulo: UNESPE, 2001, p. 205.

<sup>534</sup> No livro de Jessé Souza, observa-se a organização de vários relatos que tratam da precarização das relações sociais brasileiras e sua percepção e estigma. SOUZA, Jssé. **A ralé brasileira: que é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

<sup>535</sup> Ibidem, ob. cit. p. 17

que causam, por sua vez, uma profunda insegurança social. Bauman<sup>536</sup>, adverte para o aumento do desemprego no mundo. Já Antunes<sup>537</sup>, comprova em termos estatísticos que o setor de serviço cresce e se torna maior que o setor da produção.

No âmbito jurídico há as seguintes situações: (a) a crise da soberania, pois as leis têm planos de validade espacial restritos às fronteiras jurisdicionais do Estado quando as questões propostas se referem a problemas que excedem o território; (b) a desarticulação dos diplomas que garantias previdenciárias e trabalhistas mediante a flexibilização das relações de trabalho formais<sup>538</sup>; (c) aumento da criminalidade que requer a maior atuação do aparelho repressor do Estado e, conseqüentemente, do jurisdicional<sup>539</sup>; (c) o problema da tributação, que por impossibilidade de efetivá-la sobre o capital volátil das grandes empresas multinacionais<sup>540</sup>, fazem-no sobre os cidadãos com renda fixa da classe média, empobrecendo-os; (d) a crescente adaptação das leis às diretrizes externas para atender as necessidades das grandes empresas, principalmente em matéria comercial e previdenciária; (e) o crescente número de formas de decisão de conflitos individuais ou crimes de menor potencial ofensivo por intermédio de fontes de composição para reduzir os gastos públicos com os grandes aparelhos burocráticos; (f) a necessidade de edição de leis no plano internacional sobre assuntos ecológicos, pois na prática os tratados apresentam dificuldade de serem aplicados efetivamente pela ausência de um aparelho coercitivo internacional; (g) a necessidade de regular questões referentes a genética animal e vegetal, ainda em aberto na comunidade internacional, dentre outras questões jurídicas, como a *internet* e a proteção ao direito à privacidade.

O Estado de Bem-Estar-Social administra o elemento humano da mesma forma do Estado de direito Liberal, porém inovou no aspecto político ao exigir a “aquiescência” da população baseada no sistema de democracia representativa. As ideias liberais são atenuadas pelo intervencionismo estatal em certos setores da economia e os direitos políticos e sociais. O povo é visto como expressão da unidade nacional, uma comunidade imaginada. Mas o que

---

<sup>536</sup> Posição expressa no segundo capítulo também faz relação entre o aumento do desemprego e a marginalidade.

<sup>537</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 125.

<sup>538</sup> MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; BARROSO, Fábio Túlio. **Direito do Trabalho** - Valorização e Dignidade do Trabalhador no Século XXI. São Paulo: LTR, 2012.

<sup>539</sup> WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. São Paulo: Zahar, 2001, p. 25.

<sup>540</sup> A tributação do capital internacional foi proposta por François Chesnais, o que foi amplamente criticado por propor o controle dos fluxos financeiros no globo. Até que com o advento da crise financeira de 2008, sua proposta teórica passou a ser revista, porém não há ainda proposta efetivas de sua implantação. CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: 2010.

resta da cidadania, quando o espaço-tempo do Estado se desfaz? Os caminhos do reconhecimento jurídico requerem a formação de uma nova autonomia, cidadania e igualdade.

### **5.3 A luta pela igualdade: em busca de um projeto de autonomia.**

Um dos movimentos acadêmicos de destaque no Séc. XX foi a Escola de Frankfurt. Nesta ‘escola’ diferentes teóricos procuravam analisar e aprofundar a crítica social pós-marxista e freudiana diante das novas questões sociais e políticas. Em comum, pretendiam a emancipação da sociedade a partir da crítica filosófica e cultural à tradição histórica iluminista que dominava o pensamento científico até então.

Quando se vivencia tais situações, observamos mais a frente dos discursos racionalizados e das ideologias em voga, uma luta se inicia no corpo social: de um lado para manter os privilégios e a acomodação do *status quo*, de outro lado, a pressão social organizada ou desorganizada de atores e grupos que são afetados e agravados em sua condição moral. Olhando as dobraduras da sociedade nos três âmbitos de trabalho de Honneth amor/direito/solidariedade, percebe a relativa autonomia dessas esferas. Mais detidamente na relação entre o campo do direito e da solidariedade. Sabe-se que se o direito não representa o consenso sobre determinadas práticas, dele precisa, na forma de elaboração das normas, através de seus filtros procedimentais no qual o grupo majoritário se sobrepõe aos grupos minoritários, carentes de poder e prestígio.

É difícil se chegar ao ponto ideal dessa relação, pois, como coloca Marcelo Neves,

o excesso de ênfase na consistência jurídico-constitucional pode levar a graves problemas de inadequação do direito, que perde, então, sua capacidade de reorientar as expectativas normativas e, portanto, legitimar-se socialmente. Por outro lado, um modelo de mera adequação social leva ao realismo juridicamente inconsciente<sup>541</sup>.

Ao voltar a teoria dos sistemas, o direito é um sistema parcial autônomo que precisa, para manter sua autorreferência, ser capaz de responder às expectativas sociais e executar o seu programa normativo. A eficácia do sistema jurídico ocorre quando ele é capaz de fazer exatamente isso, sendo a injustiça, ou a inércia do direito seu principal problema.

Na sociedade, as questões sobre o reconhecimento das diferenças ganham um peso maior, uma vez que o processo de aceitação de novas práticas de interação demora anos, por vezes séculos, para se solidificarem. Para os teóricos que adotam uma versão crítica da estrutura social, esses laços devem ser problematizados e descortinados. Os autores da teoria

---

<sup>541</sup> NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 65.

crítica, por exemplo, tratam do interesse emancipatório, um legítimo compromisso que assumem com a melhoria da sociedade. Imputa Honneth<sup>542</sup> a Habermas o abandono dos anseios do compromisso político da teórica crítica. A perspectiva de mudança social, inscrita naquela, tem uma clara acepção substantiva. Trata-se, para Honneth, de reconhecer um programa normativo, porém não o trata pela perspectiva ontológica, parte da origem múltipla e de embate, do substrato mesmo da dialética intrínseca às relações sociais.

Ao contrário de seus contemporâneos alemães como Habermas – de cunho procedimental com a finalidade de promover diálogo e formar consenso, em Honneth há a tentativa de indicar materialmente os fundamentos de uma teoria moral na política, no direito e na compreensão das interações primárias entre os indivíduos<sup>543</sup>.

As expectativas de regulação envolvem pretensões de reconhecimento social e esbarram em fronteiras, por vezes, intransponíveis. A legitimidade das ações de proteção de grupos repousa na identificação social dos envolvidos. Assim, para que os indivíduos pleiteiem o reconhecimento, é preciso que eles se coloquem como sujeitos, ou seja, verbalizem suas pretensões e resistam às barreiras sociais que se ergam. Talvez esta seja a razão de se compreender a renúncia aos direitos fundamentais, ou ainda, por que na ordem jurídica, muitas vezes, esses sujeitos, que negam sua condição e a sua ação social, sejam privados, em sua autonomia individual (também outro direito fundamental) da possibilidade de renunciá-los<sup>544</sup>.

O reconhecimento jurídico, representado por aspirações de regulação/normatização esbarram em desafios: (a) o modo como os indivíduos interagem em sociedade, na maior parte dos casos, não é acessível diretamente pelo legislador, ou pelo operador do direito, uma vez que muitas situações são impossíveis de controle e fiscalização, desta forma, a materialização desses direitos se choca com *habitus*<sup>545</sup> culturais contrários; (b) a identificação da sujeição e da necessidade de amparo depende do auto reconhecimento individual/grupal como pertencentes a uma figura típica, digna de proteção; e (c) os anseios de reconhecimento, expostos na esfera pública e objeto de institucionalização, sofrem uma redução de complexidade imprescindível e, muitas vezes, arbitrária, pois , mesmo que

---

<sup>542</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003, p. 24.

<sup>543</sup> Idem. **Crítica del agravio moral**. Patologias da sociedade contemporânea. Int. Miriam Mesquita Sampaio de Madureira. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, Universidade Autónoma Metropolitana, 2009, p. 53.

<sup>544</sup> NOVAIS, Jorge Reis. **Renúncia a Direitos fundamentais**. Perspectivas Constitucionais. In: MIRANDA, Jorge. Vol. I. Coimbra: Coimbra, 1996, p 263-288.

<sup>545</sup> Utilizando a terminologia de Bourdieu. Um caso típico é o caso da eficácia da Lei Maria da Penha, ademais de sua função moralizadora, caminha a passos lentos na materializados dos fins almejados.

objetivem situações sociais específicas, as normas são gerais e abstratas, são tipos ideais que não tocam diretamente à sociedade. Desta forma, quanto maior for a mobilização social e a eficiência dos filtros procedimentais, possivelmente, mais eficiente será a norma jurídica de tutela.

Num Estado de direito democrático, fincado na história do constitucionalismo, o valor da norma também depende do sentido da democracia que se adote. Alguns autores trabalham com o conceito de democracia despretensiosa e formal; outros somam a democracia atributos que visam melhorá-la e adequá-la às questões propostas pela sociedade em dado momento histórico. Em nossa sociedade, e neste caso, as democracias modernas, entre elas o Brasil (nossa democracia imperfeita), os cidadãos não esperam somente o reconhecimento formal da participação, querem além, que os textos constitucionais que fundam a democracia, garantam o reconhecimento de direitos de outras ordens. São aspirações materiais, buscam bens jurídicos representados por respostas públicas específicas: previdência, educação, saúde..., muitas vezes renegando o fato que tais bens implicam deveres e oneram o aparelho do Estado, aquém da sua capacidade financeira<sup>546</sup>. A luta por reconhecimento de direitos não somente oferta aos indivíduos os bens jurídicos, geram, também, o ônus de seu custeio.

Para Bovero, somente existe um tipo de democracia: a formal. Não é um conteúdo transitório, fruto da ideologia dominante, que define a democracia. É nesse aspecto que ele se contrapõe a Farrajoli<sup>547</sup>, para quem a democracia somente pode se afirmar verdadeira à luz da Constituição e do Estado de direito. A segurança sobre o processo democrática e sua efetividade somente só é viável, para Farrajoli, quando se garante, por isso sua teoria do garantismo penal, ao cidadão à proteção da lei, a busca pela racionalidade e certeza no processo punitivo – o que se chama de devido processo legal substantivo, e a aplicação razoável e humanista do direito. No Estado Democrático de direito a união entre democracia e direito é absolutamente necessária. Nas sociedades pós-modernas, com pluralismo étnico e diversidade social, é imprescindível que se assegure o direito das minorias, como propõe Neves:

A igualdade jurídica pressuposta pela política democrática, mediante a constituição transversal, que a maioria procedimental sirva de suporte para a sua manutenção, assegurando os direitos iguais das minorias e neutralizando a diferença ‘governo/oposição’ em relação ao sistema jurídico. Tanto se essa diferença for

---

<sup>546</sup> NABAIS, José Casalta. **A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos**. Disponível <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewPDFInterstitial/15184/14748>>.

<sup>547</sup> FARRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. Teoria do garantismo penal. São Paulo: RT, 2008, p. 785.

suspensa na política quanto se ela passar a ser determinante no âmbito da solução de casos jurídicos, isonomia jurídica perde seu significado prático<sup>548</sup>.

Após a posição de Neves, a nosso ver um complemento necessário, que também representa uma antinomia à pureza do substantivo democracia de Bovero, chega-se a outros pontos de discussão. Considera-se que a posição esboçada por Farrajoli se contrapõe a visão de Waldron<sup>549</sup>. A democracia é irrenunciável, da mesma forma, mesmo entendendo o amplo espectro de assuntos sujeitos à deliberação democrática, não entende cabível a renúncia a direitos fundamentais. Isto não decorre do próprio procedimento democrático, mas o antecede, enquanto resultado histórico e moral do desenvolvimento da sociedade. São temas que não se confundem, até porque muitas vezes a maioria que deliberou pode estar errada. O direito, unido à democracia, com ela não se confunde, tendo em vista que outras expectativas e lutas o atravessam, mas os sujeitos da democracia precisam da proteção do direito.

A busca pelo ideário democrático não se aparta do direito. A realização daquela, representada pela qualidade do processo decisório e dos embates entre diferentes versões da ‘vida boa’, encontra-se dependente da racionalidade interna do direito, decorrente da confiança dos jurisdicionados sobre a devida aplicação da lei. A injustiça é uma patologia social para a qual o único remédio é o aprimoramento do aparelho institucional.

No atual estágio de discussão democrática são impossíveis as lutas sociais por reconhecimento sem cobrar, em igual medida, a atuação dos âmbitos parlamentar e jurídico. Nesse aspecto, a eficácia dos direitos fundamentais encontra-se diretamente intrincada com a *otimização* das normas e princípios orientadores das decisões jurídicas. A atuação da Justiça representa uma importante garantia para aqueles que buscam o reconhecimento jurídico de si como sujeitos e de suas pretensões como legítimas frente aos demais (e muitas vezes dominantes) seguimentos sociais. Algumas vezes é na práxis dos aplicadores do direito que primeiro se dá o reconhecimento jurídico, pois as esferas públicas silenciam, enquanto o Judiciário fala.

A proposição, decorrente da teoria da ação comunicativa sobre as pretensões de reconhecimento, não tem um conteúdo material específico, mas o interesse em reconstruir, linguística e pragmaticamente, a situação ideal de fala. É, portanto, um intento procedimental. Para Habermas, ao revitalizar os canais de comunicação da sociedade, a coordenação da ação

---

<sup>548</sup> NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 75.

<sup>549</sup> WALDRON, Jeremy. La participación: el derecho de los derechos. In: **Derecho y desacuerdos**. Madrid: Marcial Pons, 2005, pp. 277-303.

e a identificação social dar-se-iam, naturalmente, nos espaços de realização de consensos<sup>550</sup>. Nessa linha, segue as teorias discursivas do direito<sup>551</sup>, como em Alexy, para quem a racionalidade do discurso jurídico repousa na razoável e controlável ponderação de princípios que orientam o aplicador no momento da fundamentação e decisão.

Para a teoria da argumentação de Alexy<sup>552</sup>, inspirada na situação ideal de fala, os direitos fundamentais seriam princípios orientadores da interpretação e aplicação do direito. Os princípios, mais importantes que as regras, são a raiz hermenêutica de orientação do intérprete e funcionam como elos na harmonização das normas e na resposta do direito. Desta forma, subverte-se a visão da subsunção normativa para uma modelo de ponderação de princípios que apela mais para a sensibilidade do aplicador e o seu dever moral de no caso concreto ofertar a melhor decisão. Perguntamos: o que é uma *boa* decisão? Na visão de Alexy seria aquela mais razoável, isto é, condizente com a interpretação da regra, materializada no texto legal, segundo os princípios que se destinam a busca da resposta correta. Cabe esclarecer que a resposta correta não é uma resposta razoável, mas efetivamente a melhor resposta, obtida com máxima objetividade e controle.

Talvez, o controle total do processo de argumentação não seja possível, mas as observações de Alexy contribuíram com clareza para a responsabilidade do aplicar do direito em face da sociedade a que sua decisão se direciona. Diferente do modelo clássico de subsunção normativa, no qual a passagem da norma à decisão pecava pelo seu automatismo, naquela a atuação do aplicador jurídico aparece como importante ator social. O compromisso do juiz com a melhor decisão e a publicidade da fundamentação, requisito essencial de validade, garante o controle social da atividade judicante e insere os embates do direito nos demais conflitos sociais. Como razão prática, em oposição à frieza da lógica dedutiva, o sujeito da interpretação é responsável por seus atos, principalmente pelas consequências da decisão que se materializam no momento da sentença.

---

<sup>550</sup> É esta perspectiva que orienta a adoção de orçamentos participativos que, no entanto, ainda divide a opinião de políticos e analistas.

<sup>551</sup> As teorias discursivas são classificadas em dois tipos: padrão, em que se utiliza a lógica e propõe um modelo de discurso jurídico ideal a partir de uma série de procedimentos e regras de argumentação, nessa linha se destacam as obras de Alexy e de MacCormick; e as teorias não-padrão, como a tópica de Viehweg, a lógica informal de Toulmin e a nova retórica de Perelman. Ver ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2000.

<sup>552</sup> ALEXY, Robert. **Sistema jurídico, princípios jurídicos e razão prática**. Disponível na revista eletrônica DOXA, em <http://www.cervantesvirtual.com>, acesso em 09 de agosto de 2010.

A questão é como isso acontece na vida jurídica. Será que a fórmula funciona a contento? Quando se depara com o texto de Steinmetz<sup>553</sup>, que trata da aplicação do princípio da proporcionalidade, percebe-se que este buscou ao longo de sua exposição indicar sua utilidade para atuação judicial, mas não se fica inteiramente convencido. Quanto trata da necessidade e adequação, ou ainda tenta indicar uma solução em face de bens jurídicos diversos, numa situação real de antinomia, nem tudo funciona tão bem, restando sempre ao aplicador um toque de ‘arbitrariedade’, já que ele opta entre situações excludentes, em termos processuais, entre pedidos contrapostos. Única garantia que resta de razoável e ponderável é o dever de justificação, que leva para os outros interlocutores e espaços a discussão da decisão.

Retorna-se, assim, ao velho debate de ideias e à fragilidade da razão prática a que, mesmo não confortavelmente, se está acostumado. Busca-se uma racionalização nem sempre possível, jogando para a dinâmica e o conflito social a dialética do direito. A sociedade é o lugar do direito e não há nenhum inconveniente em compreendê-lo dessa forma.

A institucionalização das aspirações legítimas da comunidade, para Habermas<sup>554</sup>, seria espontânea numa sociedade racionalizada. Tomando por parâmetro a cultura e a ética da sociedade ocidental, os direitos fundamentais representam o desenvolvimento moral e as justas aspirações de reconhecimento desse modelo social, sob o paradigma do liberalismo. Porém, ao se discutir o tipo de liberalismo, que antecede e fundamenta os direitos fundamentais que hoje dispomos, pode chegar à conclusão que, nem mesmos aqueles que o forjaram são pacíficos quanto aos bens básicos que se deve tutelar (referimos a sociedade ocidental). Se por exemplo, ao se verem resistências ferrenhas à posição de John Rawls,<sup>555</sup> que propõe que a democracia somente é viável após a garantia de bens jurídicos mínimos, percebe-se o quanto intrincada é a construção dos direitos fundamentais.

---

<sup>553</sup> STEINMETZ, Wilson. Princípio da proporcionalidade e atos de autonomia privada restritivos de direitos fundamentais; In: DA SILVA, Virgílio Afonso. (Org.) **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 11-53

<sup>554</sup> Como discutimos em nossa dissertação de Mestrado (ver nota de rodapé 3), apresenta Habermas, em “Teoría de la acción comunicativa” (em especial no volume II), o itinerário daquilo que considera o processo de emancipação da sociedade moderna, ou noutros termos, a “evolução” das instituições no processo de racionalização. Admite que a experiência ocidental (diferenciação das esferas de validade e a identificação dos âmbitos de ação cada vez mais especializados dos discursos, da ética e da comunicação e distantes de uma fundamentação mítica) confirma, empiricamente, o percurso evolutivo da modernidade. Em Habermas, há uma apropriação dos fundamentos sociais da experiência da Europa moderna; reconhece que as transformações das estruturas produtivas e o predomínio da “ação instrumental” têm seus pontos negativos. Contudo, a forma como expõe a argumentação e a tentativa de reconstrução dos fundamentos da teoria social da modernidade também validam a trajetória nem sempre gloriosa e legítima da modernidade europeia sobre as demais comunidades culturais. Ver HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**: Tomo II: crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987. p. 272.

<sup>555</sup> RAWLS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Introducción de Fernando Vallespín. Barcelona: Paídos, 1998.

Para se chegar a consensos válidos na democracia, a qualificação da informação é um desafio a ser vencido. Como direito fundamental, a liberdade de expressão<sup>556</sup> é intricado com os desafios à participação e a formação de consensos. A liberdade de expressão sem o espaço do jogo democrático é inócua, não tem finalidade. A democracia sem liberdade de expressão é um simulacro, uma farsa, uma patologia social, uma anormalidade.

Para Honneth, o desenvolvimento da filosofia social tem como fio condutor a proposição de analisar o estado social normal. Por caminhos distintos os estudiosos da sociedade advertiram sobre as deturpações das formas ‘normais’ e ‘boas’ de vida, por isso as patologias. Por normalidade ética, entende Honneth<sup>557</sup>, as condições sociais que permitam o desenvolvimento do indivíduo: a autorrealização amorosa, o reconhecimento como sujeitos de direito e solidariedade social. A normalidade não é uma conceituação de vida boa, ela se verifica nas condições históricas e sociais reais, é cultural.

Para Habermas<sup>558</sup>, por exemplo, os distúrbios/patologias são déficits de racionalização, e estes problemas de comunicação. A resistência social a esses distúrbios são formas de afirmação dos espaços suprimidos e apropriados por grupos sociais sobre outros. Desse modo, como Bernstein afirma:

Podemos incluso enfocar el estudio de nuevos movimientos sociales desde esta perspectiva teórico-comunicativa: movimientos tales como el ecológico, antinuclear, los movimientos de las mujeres, y de liberación – incluso los movimientos de neoconservadores tan dominantes hoy en día. Pueden considerarse (incluso cuando están descaminados) como reacciones defensivas para proteger la integridad de las estructuras comunicativas del mundo de la vida contra las intrusiones y distorsiones comunicativas que le son impuestas por los procesos de la racionalización sistemática<sup>559</sup>.

Em geral, as teorias procedimentais e formais da democracia não negam os embates sociais, porém, segundo Wellmer, não há a preocupação de informar quais são os termos dos acordos a serem realizados e o que deve ser reconhecido pela sociedade e pelas instancias legislativas e judiciais<sup>560</sup>. As aspirações dos grupos minoritários, e mesmo em termos de frações sociais macro, como as mulheres e trabalhadores, somente são definíveis,

<sup>556</sup> FISS, Owen. **El efecto silenciador de la libertad de expresión**. Isonomía, México, núm. 4, abril de 1996, pp. 17 y ss.

<sup>557</sup> HONNETH, Axel. **Crítica del agravio moral**. Patologias da sociedade contemporânea. Int. Miriam Mesquita Sampaio de Madureira. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, Universidade Autónoma Metropolitana, 2009, p. 103.

<sup>558</sup> HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**: Tomo II: crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987.

<sup>559</sup> BERNSTEIN, Richard. Introduction. In. GIDDENS, Anthony, et al. **Habermas y la modernidad**. Madrid: Cátedra, 1999, p. 48.

<sup>560</sup> WELLMER, Albrecht. Razón, utopía y la dialéctica de la ilustración. In. GIDDENS, Anthony; et al. **Habermas y la modernidad**. Madrid: Cátedra, 1999, p. 101.

histórico e culturalmente, através do mundo da vida. Assim, a ‘a-normalidade’ nem sempre é percebida pelo próprio grupo sujeito à opressão. Por serem múltiplas, transitórias e muitas vezes irreconciliáveis com os interesses dos fragmentos dominantes, várias expectativas legítimas de reconhecimento não são viáveis.

É essa precariedade e volatilidade das pretensões carentes de reconhecimento que contribuem para as precauções em não afirmar o rol dos direitos fundamentais, por exemplo, mantendo-se em aberto quais os bens devem ser tutelados pela ordem jurídica<sup>561</sup>. Como se colocou no Capítulo 3 desta tese, a demarcação social das expectativas sociais não é tarefa fácil, nem sentido unilinear. São nas lutas sociais que debatem as expectativas de reconhecimento jurídico que se constroem as lutas pela igualdade.

#### **5.4 Movimentos sociais emancipatórias, reconhecimento jurídico e construção coletiva da igualdade.**

A pós-modernidade convive com o processo de globalização, o que contribui para um considerável aumento nas relações interpessoais que extrapolam o Estado. O problema reside em como essas relações, espaços de exercício de poder cada vez mais amplos e diversificados, podem conviver com uma população interna fundada no conceito de identidade. Noutro aspecto, a sociedade vive numa economia de mercado estabelecido em dois aportes principais - a competitividade e o consumo. Aquela desfavorece a realização de relações estáveis entre os indivíduos que estão atomizados na busca pela sobrevivência. Já, no consumo, dá-se o processo de massificação social por meio de elementos propagandísticos que desqualificam aquela através da manipulação das carências e de pseudo satisfações, impossibilitando, por conseguinte, a formação de identidades coletivas de participação política e identificação social. Nas sociedades de consumo, todos os elementos da vida giram em torno das necessidades dos mercados e da produção, no processo de organização do poder bem mais assimétricos que vivenciados por sistemas precedentes.

A questão do reconhecimento hoje deve ser tematizada em diferentes esferas de ação. Progressivamente, as identidades nacionais sofrem o processo de atomização, redirecionando a atuação de modelos amplos de organização política, como era na

---

<sup>561</sup> Neste ponto encontra-se o cerne da divergência entre Habermas e Rawls sobre o liberalismo político, enquanto Habermas não definiu os bens que dêem ser tutelados, Rawls alvitra a posição inescusável que sem o acesso a bens básicos não é viável a democracia nas sociedades modernas capitalistas. HABERMAS, Jürgen; RAWLS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Barcelona: Paídos, 1998, p. 139.

identificação de classe social, por pequenas organização e modelos dispersos como gênero, sexualidade, pequenas minorias étnicas, dentre outros. Habitam dentro de um modelo de massificação social, onde o consumo passa a ser um *fin social*. Há, assim, dois processos em velocidades diferentes e interdependentes, um vinculado às transformações tecnológicas que superam a necessária maturação das identidades e outro referente à representação política de frágil identificação coletiva e que vivencia um processo de perda da identidade nacional, em espacial, a de classe.

#### Como coloca Castells

As revoluções da tecnologia da informação e a reestruturação do capitalismo introduziram uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede. Essa sociedade é caracterizada pela globalização das atividades econômicas decisivas do ponto de vista estratégicos; por sua forma de organização em redes; pela flexibilidade e instabilidade do emprego e individualização da mão-de-obra. Por uma cultura de virtualidade real construída a partir de um sistema de mídia onipresente, interligado e altamente diversificado. E pela transformação das bases materiais da vida – o tempo e o espaço – mediante a criação de um espaço de fluxos e de um tempo intemporal como expressões das atividades e elites dominantes<sup>562</sup>.

No plano da ação política ocorreram processos de desarticulação social, sobremaneira quando se refere ao enfoque como classe social. As identidades nacionais, típicas do modelo precedente, têm de conviver com o impacto espacial da produção em novos regimes de acumulação flexíveis do mercado global<sup>563</sup>.

O desenvolvimento da política da diferença, nos termos colocados pelo multiculturalismo, encontra-se separada da discussão sobre a política da dignidade universal e deriva do surgimento de novas concepções de princípios antigos decorrentes de novas realidades e condições humanas.<sup>564</sup> Conforme, Taylor preleciona:

Assim como uma visão dos seres humanos modificou a compreensão da cidadania de segunda classe, fazendo que essa categoria passasse a incluir, por exemplo, pessoas cujo legado recebido foi a pobreza, assim também aqui a compreensão da identidade como formada no intercâmbio, e como possivelmente, por isso mesmo, mal-formada, introduz uma nova forma de status de segunda classe em nosso campo de ação. (...) A redefinição socioeconômica justificou programas sociais altamente controversos<sup>565</sup>.

Partindo desse pressuposto, a emancipação econômica e social de certos grupos, fazendo-os “subir” de classes geraria incômodo. Para os que não tinham se deslocado essa

<sup>562</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. V II. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 17.

<sup>563</sup> IBÁÑEZ, Jorge Larraín. **Modernidad, razón y identidad en América Latina**. Santiago: Andres Bello, 1996.. p. 116

<sup>564</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p.251.

<sup>565</sup> Idem, ibidem, p. 251.

nova definição de *status* igual, as políticas públicas instrumentalizadas nos programas de distribuição de renda, ações afirmativas, cotas e repartição de oportunidades estariam com verniz do que Taylor chama de “favoritismo indevido”.<sup>566</sup> As realizações políticas e econômicas do liberalismo e da democracia social são produtos dos movimentos trabalhistas europeus e burgueses que tentaram superar a abstenção de direitos e, sobretudo, emancipar-se financeiramente.

Os dois principais herdeiros da Escola de Frankfurt: Jürgen Habermas<sup>567</sup> inicialmente inclinado a seguir o ideário da ‘escola’, mas que dela se distanciou em razão da influência de outros referenciais teóricos, em especial, a teoria dos sistemas, o pragmatismo e a filosofia da linguagem; e Honneth, que faz uma releitura das questões frankfurtinas mediante a revisão da teoria hegeliana durante o período de Jena. Por questões metodológicas, uma vez que se entende que a teorização de Honneth é mais adequada a explicação do problema.

O modelo adotado por Honneth, como coloca Miriam Madureira na Introdução à versão em espanhol do livro *Crítica ao agravo moral*<sup>568</sup>, caracteriza-se por três traços específicos, herança filosófica de seus antecedentes: (i) o desconforto com a injustiça, traço essencial da ‘irracionalidade’ da sociedade capitalista avançada; (ii) a visão dialética da história e da sociedade de cunho hegeliano, na qual se destaca a busca pelo reconhecimento, não construída de forma estática ou justificável na configuração de uma teoria ontológica, diversamente somente seria visualizável na dialética social representada pelo conflito; e (iii), por último, a incorporação da proposta de Mead sobre o interacionismo simbólico<sup>569</sup> que, a partir da psicologia social, lança as bases de uma teoria social de construção do sujeito a partir da intersubjetividade.

Na releitura hegeliana da luta pelo reconhecimento, Honneth<sup>570</sup> identifica três faces: o amor, o direito e a solidariedade. A primeira reivindicação refere-se à aceitação afetiva representada pela família, dentro de uma orientação freudiana, na qual a família é a primeira fase de socialização e responsável direta pela definição da personalidade. A segunda

---

<sup>566</sup> Idem, *ibidem*, p. 251.

<sup>567</sup> Cabe ressaltar que a aquisição do nosso grau de mestre em direito pelo PPGD/UFPE, deu-se a partir da apresentação de dissertação sob o título *A abertura discursiva do direito a partir de Habermas*, sob orientação do PRF.º Dr.º Michel Zaidan.

<sup>568</sup> HONNETH, Axel. **Crítica del agravo moral**. Patologias da sociedade contemporânea. Int. Miriam Mesquita Sampaio de Madureira. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, Universidade Autónoma Metropolitana, 2009, p. 20.

<sup>569</sup> De um modo geral, pode-se dizer que o interacionismo simbólico constitui uma perspectiva teórica que possibilita a compreensão do modo como os indivíduos interpretam os objetos e as outras pessoas com as quais interagem e como tal processo de interpretação conduz o comportamento individual em situações específicas.

<sup>570</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003.

dimensão seria o direito, porque a proteção legal da liberdade, da integridade, da dignidade e da igualdade são garantias individuais e grupais em que as “diferenças” não serão empecilhos para a realização normal de atividades básicas como trabalho, educação, moradia, assistência médica etc. O direito não tem como garantir, por exemplo, o reconhecimento afetivo do filho pela mãe, nem do pai pelo filho havido fora do casamento, nem que os pais aceitem um filho homossexual, nem a amor da família ao idoso. Entretanto, é viável a edição de diplomas legislativos que garantam o dever de sustento e de assistência, a estipulação de tratamento diferenciado na prestação de serviços, ou, ainda, medidas “positivas” de equalização de situações sociais<sup>571</sup>. O direito tem uma ligação direta com terceiro plano: a solidariedade. Seria a dimensão de valoração das práticas, dos sujeitos e da legitimação em face do grupo. Os indivíduos são solidários, não significado de virtude, mas como identificação de símbolos e discursos na formação do ‘ser’ da comunidade.

Para Scherer- Warren<sup>572</sup>, os movimentos sociais na sociedade global, considerando que eles não os sujeitos coletivos aptos a promover a formação de novas lutas e seu reconhecimento jurídico, são caracterizados: (a) pela busca pela articulação de atores e movimentos sociais e culturais, em que não haveria mais a ideia de homogeneização nos termos do operariado, por exemplo; (b) são marcados pela transnacionalidade, atuam em diferentes escalas que podem ir do local ao global, promovendo redes internacionais de cooperação e solidariedade, exemplo atual foi a primavera árabe; (c) pluralismo organizacional e ideológico, os mesmo atores participariam de várias organizações e redes sociais, sem estarem adstritos a um único movimento; (d) atuação no campo cultural e político, pois os movimentos atual no âmbito da cidadania, sistema de valores, com apelo ético à promoção da paz e da responsabilidade coletiva.

Esta compreensão emoldura uma versão da sociedade e das situações cotidianas de comunicação num desenho harmônico das relações sociais. Cabe ressaltar que os problemas de interação social e de escolha da língua envolvem situações mais complicadas que as propostas por Habermas. A língua é, antecipadamente, um enorme problema político<sup>573</sup>: pessoas que falam a mesma língua podem não compartilhar das mesmas

<sup>571</sup> Um exemplo de medidas positivas de equalização é o sistema de quotas para negros, estudantes, de escolas públicas, deficiente, dentre outros.

<sup>572</sup> SCHERER- WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 2011, p. 119.

<sup>573</sup> Rajagopalan ao discutir o conceito de identidade em lingüística indica um grave problema sobre a consideração tradicional da língua adotada pelos lingüistas: a língua é antecipadamente um acontecimento político. Observa ele que a língua não é problema dos lingüistas, é, antes de tudo, uma questão social, religiosa e geopolítica. A função da língua da língua transcende a enunciação, é uma afirmação da individualidade e do pertencimento ao grupo. RAJAGOPALAN, Kanavilil. O conceito de identidade em lingüística: é chegada a hora para uma reconsideração radical? In. SIGNORINI, Inês. (Org.). **Língua(gem) e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapespe, 1998, p. 21.

experiências e expectativas de reconhecimento, quando não, antagônicas; pessoas que pertencem a diversas comunidades de linguagem muitas vezes são bem mais solidárias e próximas; e outros, ainda, não têm nem a proximidade de língua, nem esperanças comuns de comportamento.

O espaço privilegiado dos movimentos sociais seria a cidade, para quem

Os sujeitos deste novo paradigma têm feito das *cidades* o palco de suas manifestações. De um lado, eles atingem a sociedade via ataques à cidade: bloqueiam-se ruas, paralisa-se o trânsito, queimam-se carros, ocupam-se prédios abandonados, paralisam-se escolas, hospitais e serviços públicos, denunciam-se entidades que praticam atos discriminatórios etc. Decreta-se a morte da *sociedade*, não do político. Suas ações são políticas, escritas, inscritas em uma nova gramática. A cidade é o espaço próximo e possível de luta. Discrimina-os mas também ela pode ser reapropriada por suas ações. Entretanto, a cidade não é só objeto de agressão. Ela é também sujeito, palco de ações coletivas que a reconstruam dando-lhes novos usos e significados. O lixo se transforma em novos objetos por intermédio do trabalho de uma rede que inclui catadores, separadores, recicladores, cooperados e vendedores, etc. Os ambientalistas constroem atos de resistência que pressionam por mudanças nas leis e pelo fim de destruições arbitrárias do patrimônio e do ambiente construído. As mulheres sustentam, majoritariamente, as redes solidárias que trabalham pela inclusão de crianças e adolescentes nas ruas. Educadores das escolas articulam-se com grupos comunitários e desenvolvem trabalhos contra a violência e o uso de drogas. O conjunto dessas ações une categorias sociais, que criam Sujeitos, que produzem movimentos sociais. Os novos movimentos sociais buscam, à margem de partidos, sindicatos e estruturas estatais, modificar as instituições de forma que os reconheçam como interlocutores legítimos<sup>574</sup>.

Todavia, a passagem de uma dimensão a outra não é simples ou consensual. Um exemplo, como discutido no texto de Santos<sup>575</sup> e de Scott<sup>576</sup>, é a inserção de normas tendentes a promover a igualdade material, representadas por medidas protetivas e mecanismos de equalização de discrepantes sociais.

As regras jurídicas e as medidas políticas nesses casos geram intensas discussões: não estaríamos comprometendo o princípio da igualdade, subvertendo-o e comprometendo-o pela adoção de tais medidas? Tais mecanismos de promoção são eficientes? Medidas legislativas ou administrativas tópicas seriam capazes de modificar efetivamente os padrões

<sup>574</sup> GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012. p. 122.

<sup>575</sup> Durante o curso um dos textos de trabalho foram o de SANTOS, Sales Augusto dos et al . Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do estado. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 3, Dec. 2008. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2008000300012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300012&lng=en&nrm=iso).

<sup>576</sup> SCOTT Joan W. O enigma da igualdade. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.,13, n.,1, p.11-30, jan./ abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf>

sociais ‘irracionais’ ou seriam mais geradoras de novos conflitos? O direito aí não se restringe somente à esfera de proteção, ele interfere na dinâmica social visando modificá-la. Além dos questionamentos sobre os rumos da política da promoção da igualdade no plano interno, outros elementos se entrelaçam no plano externo. A promoção da cidadania pelo direito transborda o terreno do direito, é intervenção na economia (quando gera a redistribuição de renda) e na política (mudança legislativas e reorganização das esferas), quando não provoca, no seio da sociedade, uma revisão moral de seus conceitos.

Talvez a questão mais tormentosa não sejam esses problemas no seio de uma cultura ou espaço jurídico estatal, mas quando percebemos que o reconhecimento jurídico transcende o âmbito tradicional de afirmação da identidade, da cidadania e da igualdade.

### **5.5. Cidadania transnacional: novos caminhos para a formação da identidade política planetária.**

No mundo moderno, duas dimensões se aperfeiçoam no sentido de manter esta ordem: a democracia e o direito. A dimensão democrática, mediante a participação política dos sistemas representativos republicanos ou os parlamentos monárquicos, com funções previamente definidas pelo sistema legal, se alicerça na proteção individual baseada na igualdade formal política. A esfera da política é a esfera da cidadania. Já a esfera da igualdade seria a esfera do direito, porquanto ela é um princípio estruturante da ordem normativa. A união e o equilíbrio entre essas duas dimensões ocorre na expressão Estado Democrático de Direito, presente hoje na maioria das constituições ocidentais, já que os principais fundamentos do direito público moderno baseiam-se no sistema de regras de participação política, atrelada às garantias individuais e sociais<sup>577</sup>.

Ancorada nessa frágil junção de elementos, a legitimidade do exercício de poder se baseia na aceitação social das normas e decisões, como meio de assegurar-lhe a manutenção da ordem social sem o uso da força, a não ser esporadicamente. Uma nova ordem discursiva de legitimação impõe a melhoria da troca de informação, a comunicação entre os estratos sociais e entre diferentes sociedades, uma mudança de escalas na comunicação<sup>578</sup>. É uma mudança interna no seio da mesma sociedade, num primeiro momento verticalizada, porque deve penetrar nos distintos segmentos sociais; ao passo que é uma mudança

<sup>577</sup> GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 209.

<sup>578</sup> COGO, Denise. A Comunicação cidadã sob o enfoque do Transnacional. In Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação São Paulo, v.33, n.1, p. 81-103, jan./jun. 2010

horizontal, porque se espalha para as várias dimensões da vida, da esfera doméstica para o espaço-tempo mundial.

No mundo globalizado, os três elementos do Estado, povo, governo ou/e soberania e território, são revisados. O povo, agrupamento humano, unido por laços de poder e identidade, representa a desarticulação do elemento humano imerso num sistema de consumo, insegurança, ‘acriticidade’ cultural, perda ou mitigação da identidade<sup>579</sup>. Para os indivíduos, a ausência de uma proposta política efetiva, sendo limitadas as suas opções de ação política, a pior de todas as consequências seria a insegurança e ausência de um projeto social inclusivo e democrático. No território, ocorre a superação das fronteiras, a articulação do mundo do capital em redes virtuais rápidas que causam a desordem no espaço geográfico imediato, enquanto levam as riquezas de dado povo para longe de seu território e para fora da jurisdição estatal. Significa, ainda, o mercado virtual onde a aparência supera a essência, o espaço do capital diverso do espaço político. Nas nações, advém a crise da soberania. Para os governos a crise de governabilidade, que é a impossibilidade de engendrar políticas efetivas, e de conviver com as limitações de atuação política e de regulação e controle do sistema econômico.

#### No espaço tempo mundial, como observa Boaventura

no plano interno o Estado está a ser cada vez mais confrontado com forças subestatais, no plano internacional confronta-se com as forças supra-estatais que já acima assinalai ao falar nas transformações do espaço-tempo mundial. A erosão da soberania de que tanto hoje se fala não é de fato um fenômeno novo. Ao contrário, tem caracterizado desde sempre a experiência dos Estados periféricos e semiperiféricos nas suas interações com Estados centrais. O que é novo é o fato de essa erosão e de essa permeabilidade da soberania estar hoje a ocorrer em Estados centrais<sup>580</sup>.

Boaventura já fala de um problema que parece novo: a questão da (in)maturidade institucional nos países periféricos, sua autonomia institucional e sua capacidade política. Quando se trata, no capítulo 2, sobre a formação institucional, para Faoro e Holanda, e econômica, em Furtado e Oliveira, já se advertiu que não há autonomia política e econômica no Brasil. A soberania nesse sentido proposto por Boaventura nunca houve nos trópicos. A combinada e coerente relação entre o arcaico e o moderno no caso brasileiro, tão bem

---

<sup>579</sup> Quando Taylor trata a questão da valorização cultural, em sua prática cita o problema dos francófonos no Canadá e da ampliação dos falantes da língua inglesa. Como se pode através de políticas públicas e de intervenções reais evitar a perda da identidade pelo ‘direcionamento’ para o uso de uma língua? A política cultura tem seus problemas e as identidades não são estanques. As críticas de Rockefeller sobre as políticas de identidade na sociedade multicultural são bem pertinentes. ROCHEFELLER, Steven C. Comentários. In. TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 105.

<sup>580</sup> SANTOS. **Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 315.

desenvolvida nas teorias econômicas, tem pouca ressonância na política, que parece ignorar o fato que as instâncias estão em constante relação.

Jessé Souza quando propõe a modernização seletiva no Brasil, observa na sua ótica institucional, para quem não seria correto afirmar que não houve modernidade, mas o fato de que não houve para todas as pessoas. Porém, essas questões que parecem ser tão particulares, (tão nossas) como coloca Boaventura na citação supra, hoje são de todos. O Norte e o Sul hoje se aproximam, porque os problemas que afligem as sociedades são os mesmo: insegurança, insatisfação, expectativas frustradas, etc. O diagnóstico de Boaventura vai além quando ele observa que mais que Estados facistas, o facismo hoje seria social, por isso, local, nacional e internacional:

O facismo social é um conjunto de processos sociais mediante os quais grandes setores da população são irreversivelmente mantidos no exterior ou expulsos de qualquer tipo de contrato social. São rejeitados, excluídos ou lançados para um tipo de estado da natureza hobbesiano, quer porque nunca integraram – e provavelmente nunca integrarão – qualquer contrato social (refiro-me as subclasses pré-contratuais que hoje proliferam no mundo, das quais talvez o melhor exemplo sejam os jovens dos guetos urbanos das grandes cidades), quer por terem sido excluídos ou expulsos de algum tipo de contrato que haviam integrado antes (e aqui refiro-me às subclasses pós-contratuais, milhões de trabalhadores relegados para o trabalho precário, sem direitos, camponeses depois do colapso dos projectos de reforma agrária ou de outros mega projetos de “desenvolvimento”)<sup>581</sup>.

A esfera da cidadania centrada no contrato social democrático, não tem como legitimar essas pretensões e esses atores. Como se tratou no capítulo 4, essas pessoas seria subcidadãos, ou cidadãos de segunda classe, ou ainda, subintegrados ao sistema jurídico de proteção social. Porém, o que pode ser feito sobre a questão da cidadania a partir da constatação que ela não está mais adstrita ao espaço-tempo dimensionado pelo Estado? Nesse caso, não há como pensar o direito em termos do Estado. Uma mudança se opera nas dimensões espaciais, em termos de escala, pois precisa de eficiência que supere o território. Em operacionalidade, busca de uma linguagem jurídica e ação além da soberania interna. Em relação aos seus destinatários, uma nova cidadania transnacional ou uma cidadania sem fronteiras<sup>582</sup> ou cidadãos cosmopolitas<sup>583</sup>.

---

<sup>581</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**. Para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2010, p. 193.

<sup>582</sup> SCHERER-WARREN, I. **Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

<sup>583</sup> Para Habermas haveria hoje a transição precária da clássica política do poder para um estado de cidadania mundial, como um processo de aprendizagem a ser dominado por todo o conjunto. HABERMAS, Jürgen. **Era das transições**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2003, p. 52.

Observa-se assim o surgimento de organizações internacionais que superam as dimensões territoriais do Estado, com poderes de ação interventiva e regulatória que não se coadunam com os princípios clássicos de soberania e da autodeterminação dos povos. Todavia, para certos setores, dentre eles a regulação da utilização dos recursos ambientais – inclusive, o patrimônio genético animal, vegetal e humano – ainda necessita de uma discussão profunda. Soma-se ao fato que não é possível uma regulamentação eficaz sem um mínimo de equilíbrio das forças internacionais. A debilidade dos Estados pequenos da África, América Latina e de parte da Ásia<sup>584</sup> – detentores da maior parte dos recursos ambientais e de matérias primas – frente às grandes potências internacionais, dos imperativos dos mercados globalizados e das grandes empresas multinacionais ávidas por recursos, torna a balança internacional demasiadamente frágil às expectativas de uma regulamentação democrática e equilibrada. Como assevera Boaventura

Começarei pelo espaço tempo mundial, o espaço-tempo das relações sociais entre sociedades territoriais, nomeadamente entre Estado-Nação no interior do sistema mundial e da economia-mundo. A intensificação da globalização da economia, e das interações transnacionais em geral nas últimas duas décadas tem vindo a conferir a este espaço tempo uma relevância crescente em virtude do poder conformador das suas vibrações no interior de cada um dos restantes espaços tempos. O problema fundamental do espaço-tempo mundial é a crescente e presumivelmente irreversível polarização entre o Norte e o Sul, entre países centrais e países periféricos no sistema mundial. Este problema comporta uma grande pluralidade de vectores. Salientarei apenas três deles: a explosão demográfica, a globalização da economia e a degradação ambiental<sup>585</sup>.

Os desafios da pós-modernidade são os da reestruturação interna do Estado e da progressiva substituição dos anteriores critérios de organização político-jurídica por modelos planetários de atuação. O desafio para o sistema internacionalizado de operacionalização é também um desafios de efetividade, no espaço tempo mundial as trocas são desiguais, seja no plano econômico (Estados ricos e pobres) ou bélico. Como será possível manter o equilíbrio social nesse modelo, se sabemos que a forma de um direito sistemático precisa coordenar de forma eficiente às ordens jurídicas internas e externas? Chega-se a um ponto ainda irresoluto, precisa-se de uma nova ordem global supranacional para quem deve haver a configuração de

---

<sup>584</sup> ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In HELLER, Agnes [et al]. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

<sup>585</sup> SANTOS. **Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade..** São Paulo: Cortez, 2010. p. 286.

uma ulterior metodologia jurídica e sua harmonização nas práticas sociais e penetração do discurso<sup>586</sup>.

A escala da atuação do Estado é restrita a suas fronteiras, porém os problemas e os fundamentos da ordem jurídica precisam transcender as limitações tradicionais a que estão presas. Na teoria do direito, considerando o avanço da sociedade global, Marcelo Neves propõe o transconstitucionalismo, como resposta apta a dar conta da sociedade moderna multicêntrica. Define ele, o transconstitucionalismo como:

Nesse caso, o problema consiste em delinear as forma de relação entre ordens jurídicas diversas. Ou seja, dentro de um mesmo sistema funcional da sociedade mundial moderna, o direito, proliferam ordens jurídicas diferenciadas, subordinadas ao mesmo código binário, isto é, “licito/ilícito”, mas com diversos programas e critérios. Verifica-se, dessa maneira, uma pluralidade de ordens jurídicas, cada uma das quais com seus próprios elementos ou operações (atos jurídicos), estruturas (normas jurídicas), processos (procedimentos jurídicos) e reflexão de identidade (dogmática jurídica). Disso resulta uma diferenciação no interior do sistema jurídico. Essa diferenciação entre ordens não se limita, porém, à diferenciação segmentária entre ordens jurídicas estatais com âmbitos territoriais de validade delimitados. Além disso, há não só uma diferenciação de “níveis” entre ordem jurídica estatal, supranacional e internacional, mas também diferenciação funcional de ordens jurídicas transnacionais, desvinculadas, por sua transterritorialidade, do direito estatal<sup>587</sup>.

Tais desafios ainda recaem sobre a atividade legislativa, a eficácia da lei, aos mecanismos de fiscalização, de tributação e de repressão à criminalidade para fora das fronteiras dos Estados. Além, das dificuldades que existem na execução das decisões judiciais e nas incompatibilidades das convenções internacionais e os textos legislativos internos das nações signatárias. Um direito de fronteiras para um mundo que mitiga as fronteiras. Um direito nacional, ancorado sobre as práticas locais, para a necessidade de jurisdição na virtualidade dos ciberespaços. Um direito de um povo para um mundo pluri-étnico. Quantas mudanças para uma disciplina que aspira permanência, estabilidade e segurança<sup>588</sup>.

O progresso, o desenvolvimento e a “superação” das limitações temporais e espaciais fizeram com que a sociedade se modificasse aceleradamente ao longo do século XX. Seja, nas artes, nas ciências, na construção da sua imagem institucional e nos subsistemas especializados; o mundo não é mais o mesmo. Já se discute que o homem pós-moderno tem a

---

<sup>586</sup> MENDES, Rodrigo Broglia. Sentido de teoria geral do direito, globalização e harmonização do método jurídico. In. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viégas. **Direito da Integração**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 87.

<sup>587</sup> NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 115.

<sup>588</sup> Parece ser um caminho a ser seguido pelo constitucionalismo hoje seja a internacionalização do Poder Constituinte e a sua submissão ao direito internacional. Isso exige que cada vez mais instrumentos de efetivação e concretização das ordens jurídicas sejam submetidas aos tratados internacionais. PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A internacionalização do poder constituinte. In. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viégas. **Direito da Integração**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 141.

capacidade da crítica, da afetividade e do trabalho suprimidas. A figura do cidadão pressupõe a existência do poder político centralizado no Estado, a existência de órgãos institucionalizados de representação política nas democracias e a um aparelho burocrático legal reconhecido como meio de promoção da ordem social e da justiça pela técnica processual e execução das decisões. Não que tais padrões normativos sejam os únicos existentes e não possam surgir outros, mas o imaginário social do direito para boa parte do ocidente pressupõe tais categorias.

(...) tendo por referência o sindicalismo português, Boaventura de Sousa Santos entende a defesa de uma cidadania fora do espaço de produção convoca o movimento sindical a articular-se com outros movimentos sociais progressistas, movimentos de consumidores, ecológicos, anti-racistas, feministas etc., obrigando-o a deslocar muitas das suas energias contestatórias para a articulação de outros movimentos<sup>589</sup>.

A redefinição do papel do Estado na sociedade hoje e a queda dos diplomas legislativos de proteção social desarticulam a única instituição a que o indivíduo, mesmo precariamente, possa recorrer. Faz com que ele deixe de ser cidadão ou nacional, sujeito de direitos fundamentais, políticos, sociais e ecológicos.

Para aqueles que vaticinam o fim do Estado, há um pequeno detalhe: em geral, as estruturas de organização e administração do direito positivo e racional moderno são ancoradas na figura do Estado, então a que instância se apelará para os casos sem solução dentro das fronteiras tradicionais? Assim, a emergência de uma ordem jurídica supranacional é o único caminho para o fortalecimento de uma nova cidadania.

## **5.6. A igualdade intercultural: a afirmação do si, dignidade no mundo pós-trabalho e possibilidades jurídico-filosóficas de universalização.**

Para a construção da igualdade três elementos são importantes: a sua percepção como afirmação de si, nela se destaca a ética e a cidadania global; a construção de uma nova dignidade na sociedade pós-industrial, em que novos direitos e níveis de proteção social se impõem; e as possibilidades jurídicas e filosóficas de universalização dos direitos e da construção da igualdade.

O primeiro ponto trata-se da ética e da cidadania global. É necessário hoje se pensar em novos termos de um acordo global que permitiria a coexistência pacífica de diferentes vertentes étnicas, num mundo transcende as fronteiras e as identidades estanques.

---

<sup>589</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Trabalhar o mundo**: os novos caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 43.

Seria uma igualdade atentando para a interculturalidade e a cidadania transnacional. O propalado discurso multicultural se resume á duas ficções: igualdade de oportunidade e autonomia política. A manipulação das necessidades básicas, dos projetos nacionais e da promoção do desenvolvimento desigual e combinado são as cláusulas a serem revistas no ‘acordo’ entre a sociodiversidade e a economia centralizada.

Merece atenção as análises de autores como Slavoj Zizek que inicia uma crítica consistente sobre o multiculturalismo ingênuo. Não se trata de sociodiversidade sem atenção às condições materiais impeditivas do potencial criativo dos indivíduos. A abertura para o novo requer uma mudança de mentalidade política e que se desvelem os falsos universalismos culturais que estão impregnados no discurso: “como o capitalismo global implica o paradoxo da colonização, o multiculturalismo implica uma distância e/ou respeito eurocêntrico condescendente pelas culturais locais, sem raízes em alguma cultura particular”<sup>590</sup>.

Zizek transcende as ponderações sociológicas quando ele observa o funcionamento discursivo do pensamento universalista. Quando os atores e as ideologias começam a se apropriar de termos pretensamente universais e apolíticos, é que se identifica como o poder das ideias transforma-se de um universalismo abstrato em concreto. Uma ideia geral se manifesta como uma reivindicação particular; uma matriz de significação torna-se referente para outras formas de vida. Seria a igualdade, enquanto um valor universal e virtude coletiva ancorada, essencialmente, no respeito ao outro. Assim, quando se fala em ‘percepção de si e do outro’ na igualdade na construção da subjetividade, atravessaria o *self pontual*, como propõe Taylor<sup>591</sup>, para uma igualdade construída a partir da autenticidade e autonomia.

Em toda sua variedade, as coligações cosmopolitas visam à luta pela emancipação das classes dominadas, sejam elas dominadas por mecanismos de opressão ou de exploração. (...) o cosmopolitismo não implica uniformidade e o colapso das diferenças, autonomias e identidades locais. O cosmopolitismo não é mais do que o cruzamento de lutas progressistas locais com o objetivo de maximizar o seu potencial emancipatório in loco através de ligações transnacionais/locais<sup>592</sup>.

O segundo a construção de uma nova dignidade na sociedade pós-industrial, em que novos direitos e níveis de proteção social se impõe construção. Trata-se da figura central do modelo precedente: o trabalhador. O fato de se ter havido a superação do capitalismo

<sup>590</sup> ZIZEK, Slavoj. Multiculturalismo, ou a lógica cultural do capitalismo multinacional. In. DUNKER, Christian; PRADO, Aidar. José Luiz. **Zizek crítico**. Política e psicanálise na era do multiculturalismo. São Paulo: Hacker, 2005, p. 32.

<sup>591</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do Self**. São Paulo: Loyola, 1997.

<sup>592</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos de globalização, in \_\_\_\_\_. **Globalização: fatalidade ou utopia?** Porto: Afrontamento. 2001. p. 74.

industrial<sup>593</sup> não significa que se solucionou o conflito de classes, e surgimento de uma cidadania sócio-laboral. Para Andrade, esse pacto deve se construir sobre alguns princípios:

(a) Princípio da prevalência das relações sindicais sobre as relações individuais. A horizontalidade na comunicação gera igualdade entre interlocutores, e no contexto jurídico laboral poderemos reconhecer a existência de condições e relações simétricas. Partindo do pressuposto que o Direito do Trabalho é o resultado de conquistas coletivas, sobretudo, operárias diante da sua capacidade de organização deve-se reconhecer que a relação sindical suplanta a relação individual. Nas palavras de Andrade “esta última decorre da primeira e não o inverso”<sup>594</sup>. Por um equívoco epistemológico ou ideológico as relações individuais atualmente servem de parâmetro para o Direito do Trabalho quando na verdade é fruto das conquistas coletivas e da atividade sindical.

(b) Princípio da democratização da economia e o trabalho humano. A desumanização das relações de trabalho e a sobreposição do capital financeiro sobre os direitos sociais geraram efeitos devastadores para o ambiente de trabalho. Esse princípio é “voltado para a restauração da dignidade humana”<sup>595</sup> e se mostra extremamente necessário para desmilitarizar o ambiente produtivo que prioriza o trabalho subordinado. Assim, “o que se pretende é dar um sentido e uma prioridade à liberdade do trabalho humano, contrapondo-se à cultura tradicional do trabalho subordinado. Mas só é possível falar-se em liberdade do trabalho quando se vincula o desenvolvimento econômico à equidade.”<sup>596</sup>

(c) Princípio da proteção social. Atualmente o princípio da proteção é apenas observado estritamente no contexto do contrato individual do trabalho. Esse princípio, nas palavras de Andrade deve, “olhar para a sociedade do trabalho contemporânea em todas as suas dimensões, características e peculiaridades”<sup>597</sup>. Assim, como abordado no princípio da prevalência das relações sindicais entendemos que o princípio protetor deve “surgir da força das organizações coletivas e de uma proposta econômica adaptada à sociedade pós-industrial, a fim de atender indistintamente os cidadãos”<sup>598</sup> que na concepção de Antunes fazem parte da

---

<sup>593</sup> SOARES FILHO, José. **Sociedade pós-industrial e impactos da globalização na sociedade, no trabalho, na economia e no Estado**. São Paulo: Juruá, 2007, p. p. 181.

<sup>594</sup> ANDRADE. Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: Ltr, 2005, p. 354.

<sup>595</sup> Idem, p. 355.

<sup>596</sup> ANDRADE. Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: Ltr, 2005, p. 356.

<sup>597</sup> ANDRADE. Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: Ltr, 2005, p. 359.

<sup>598</sup> ANDRADE. Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: Ltr, 2005, p. 361.

classe-que-vive-do-trabalho<sup>599</sup>. Temos hoje uma heterogeneidade de atividades produtivas econômicas que não se adequam as concepções tradicionais de trabalho mas que precisam da mesma proteção social.

(d) Princípio do processo negocial de formação da norma. A globalização, que guia a sociedade contemporânea demanda instâncias transnacionais para o desenvolvimento e produção de normas de convivência e com a cooperação ativa dos interlocutores participantes. É necessária uma reconstrução da autonomia privada coletiva: “Esta aponta por um novo modelo de sindicato que proponha articular a sociedade do trabalho em toda sua plenitude, o que implica negar a postura exclusivista de representação e condicionada aos trabalhadores subordinados rumo à conquista de um espaço geográfico além do que fora concebido pela nação-Estado e seus rígidos princípios de soberania e territorialidade”<sup>600</sup>. Desta forma, como se coloca no tópico 5.1 é necessário superar o espaço-cidadania nas reivindicações que se fazem no mundo atual. Com a globalização, passa a haver uma indistinção de causas e uma aproximação de interesses, o que faz com que as expectativas de reconhecimento jurídico tenham que ultrapassar as fronteiras do Estados.

(e) Princípio do Direito do Trabalho como categoria de humano fundamental. Essa nova perspectiva de Direito do Trabalho deve englobar a preservação da vida e da saúde do trabalhador e não mais observá-lo como um agente produtivo e que tem única função de somar ao sistema econômico.

Assim, uma nova igualdade se constrói no mundo do trabalho, capaz de universalizar benefícios e proteção social.

Sem ter a pretensão de revolver a genealogia dos direitos humanos, entendo que, do ponto de vista de uma teoria da sociedade, no percurso de dois séculos de história do constitucionalismo moderno, a ideia de dignidade humana centrada na subordinação da força do trabalho ao capital não tem mais vigência, quer pelas evidências empíricas já assinaladas, quer pelos sentidos filosóficos do trabalho ou o trabalho como ontologia do ser social, que rejeita qualquer forma de dominação e de sujeição da pessoa, especialmente à ideia de trabalho como sinônimo do sacrifício, dor e alienação<sup>601</sup>.

Outro ponto importante, que compreende a terceira dimensão de compreensão da igualdade é o fato que a produção teórica, até o momento, não consegue oferecer uma solução satisfatória para o problema das políticas públicas, da demarcação das expectativas sociais e a

<sup>599</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 155.

<sup>600</sup> ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: Ltr, 2005, p. 363.

<sup>601</sup> ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O Direito do Trabalho na Categoria de Direito Humano Fundamental. Caderno de Relações Internacionais, Recife, p. 43 - 70, 01 ago. 2014

definição dos bens jurídicos no plano internacional. Como coloca Vita, sobre a igualdade distributiva no plano internacional, ao questionar a posição de Rawls, sobre a desigualdade e pobreza sob uma perspectiva global,

A solução que Rawls concebeu para o problema de como estender sua concepção de justiça para o nível internacional impõe um ônus pesado para a perspectiva normativa geral que está na base de sua teoria no caso doméstico: a premissa do individualismo ético é abandonada ou pelo menos seriamente comprometida<sup>602</sup>.

Desta forma,

No âmbito internacional, acordo com Rawls, as desigualdades socioeconômicas não devem ser reguladas por um princípio de justiça distributiva – como o princípio de diferença de sua própria teoria da justiça –, mas por um “dever de existência”, que é um estado de carência ou em perigo, desde que se possa fazer isso sem incorrer em riscos excessivos para si próprio<sup>603</sup>.

Num mundo globalizado, os problemas assumem proporções bem maiores que as fronteiras do Estado. Se no plano interno, não há uma preocupação com a organização de um projeto de governo inclusivo e democrático, no plano externo as questões são grandes demais para o poder de barganha das pequenas e médias nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento. Coerente, nesses termos as observações de Vita,

No que se refere à justiça distributiva (...) isso soa como argumento de conveniência que pode ser empregado pelos cidadãos mais privilegiados das sociedades atuais mais afluentes para justificar que eles fiquem com um quinhão (muito) desproporcional dos benefícios de cooperação social em escala global<sup>604</sup>.

No mundo globalizado, que busca a afirmação de uma cidadania transnacional, a participação social deve tocar no ponto fundamental para a nova agenda política: a proteção do indivíduo e a afirmação da igualdade planetária. Senão, colocam-se todos na mesma nau dos desafios do pós-moderno: a insegurança coletiva. Não seriam só homens sem afetividade, sem trabalho e sem crítica. Em breve, surgiram alguns textos que denunciarão os “sem-Estados”, os “sem-justiça” e os “sem-direitos”. Bem, estas categorias, no mundo colonial realmente estiveram bem distantes do ideal, ou do real, e estão prestes a entrar para a classificação de impossíveis.

Mesmo que o predomínio econômico sobre as demais esferas da vida seja considerado a principal razão para a “corrosão” social e política na atualidade, não é a única.

<sup>602</sup> VITA. Álvaro. **O liberalismo igualitário**: sociedade democrática e justiça internacional. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 233.

<sup>603</sup> VITA. Álvaro. **O liberalismo igualitário**: sociedade democrática e justiça internacional. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 237.

<sup>604</sup> VITA. Álvaro. **O liberalismo igualitário**: sociedade democrática e justiça internacional. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 238.

Para uma sociedade que vive, talvez, a sua mais radical crise, atribuir tal estado de coisas a uma única causa é um determinismo, que não explica como não resolve o problema, se é que existe uma saída viável.

Temas que atualmente não apresentam qualquer relação, desafiam hoje a ciência a dar respostas aptas. Reunidos assuntos como aumento da marginalidade e desemprego, modificação da legislação trabalhista, questões de tributação, dentre outros, as dificuldades aumentam. Estes problemas fazem parte de um conjunto maior, que diante das discussões sobre o Estado e o direito, podem ser definidos em termos de legitimidade e de efetividade, sob a rubrica de desafios de governabilidade.

Reconhecer – através da crítica pós-moderna- o dismantelamento das grandes narrativas, o consumo e a perda das identidades nacionais, significa repensar as funções históricas das instituições que marcaram a formação do mundo a partir do ‘desenho’ racional do ocidente. No outro prisma, também requer que seja evidenciado a pernicioso desvantagem dos povos colonizados num mundo homogeneizado que constrói a imagem ideal de virtudes cívicas e participação social. Na produção dos discursos sobre a igualdade, a emergência dessas constatações impõe uma nova interpretação de seu conceito, uma igualdade intercultural. Conforme se expôs no terceiro capítulo desse texto, a igualdade tem várias dimensões de análise, pode-se ir de uma interpretação mais politico-filosófica para uma análise das políticas públicas, mas o problema real não residiria em nenhum desses planos. As questões sociais e econômicas residem no conflito entre aqueles que estão incluídos e os excluídos do processo produtivo.

Sabe-se bem que a igualdade passa pelo acesso aos bens sociais. Esses são múltiplos, devem assentar no simbolismo compartilhado e segundo a compreensão que os grupos em questão tenham, cada uma deles desenvolve uma lógica interna, razões que regem, ao mesmo tempo, a extensão de validade e os limites de reivindicação<sup>605</sup>. Cientes dessas provocações, a construção da igualdade seria um desafio, um longo processo que precisa dar conta da multiplicidade e do compartilhamento de expectativas. O que entendemos só ser possível quando houver a superação do paradigma consumista/individualista pelo paradigma das necessidades humanas solidárias. A igualdade intercultural supera as diferenças individuais pela compressão que todos são autênticos e únicos. A igualdade é muito mais um argumento moral, que um princípio jurídico.

---

<sup>605</sup>RICOEUR, Paul. **O justo 1**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 113.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desta tese foi pensar a igualdade e a vida social, a partir da reflexão sobre a formação institucional e a busca pelo reconhecimento do sujeito, diante da experiência histórica da narrativa de sua estruturação como princípio jurídico e moral. Se, por um lado, o indivíduo é pressionado pelo processo produtivo, base sobre a qual se assenta as causas da maior parte das mazelas sociais no Brasil, por outro a busca pela igualdade e a cidadania se expressam nos movimentos sociais.

Os imaginários sociais dos discursos sobre os comportamentos e as instituições sociais servem a formas díspares de interesses e propósitos. A experiência brasileira representa um exemplo nítido da razão dualista a que se refere Oliveira, abordado no corpo desta tese ao tratar da formação e deformação econômica do Brasil. Da mesma forma que o arcaico e o moderno – também o pós-moderno, convive e se alimenta de suas contradições na realidade brasileira, em que se percebem as instituições de poder, inclusive o direito, como representação de uma versão seletiva da modernização social. O sistema jurídico brasileiro seria caracterizado pela ausência de integração em termos de sistema, sendo, para muitos, sua *alopoiense* (entendida por intervenção indevida), uma imaturidade. Ao contrário, essa relação entre o arcaico e o moderno, entre a subcidadania e cidadania, é a própria razão de ser.

Esta interpretação dos fatos foi o que motivou inicialmente esta tese, há cerca de cinco anos atrás. Estava muito tendente a produzir uma interpretação dos problemas brasileiros, por isso o recurso à reconstrução de parte da matriz teórica nacional que o explica. Mas percebi que não tenho como produzir um discurso sobre a igualdade para o Brasil ou que toque e explique minha realidade sem remetê-la a uma compreensão mais sistemática e transcendente dos problemas sociais, políticos e jurídicos.

A busca, o desencontro, o retorno, não são fatos restritos a nossa história social, mesmo que alguns fatores a torne particulares, como expostos no capítulo 2, sobre a formação da sociedade e do aparato institucional no Brasil.

Esta tese se propôs a discutir a realidade jurídica através da reconstrução do imaginário social da formação do Estado e o caminho da modernidade, a formação econômica brasileira e o seu capitalismo, uma proposta de revisão do princípio da igualdade em sua versão intimista de construção do sujeito e do mundo do trabalho. Acredita-se que houve sucesso na consecução desse intento. A hipótese fundamental sobre a igualdade e seu antônimo – a subcidadania, antes de ser uma distinção da realidade, num contexto brasileiro é uma regra. Acredito que esta hipótese foi devidamente comprovada.

No capítulo 1, discutiu-se a modernidade e a ambivalência do discurso na construção dos modelos institucionais. No capítulo 2, o propósito de revisar de literatura nacional de explicação da realidade brasileira foi parcialmente alcançado. Senti a falta de um trabalho específico sobre Gilberto Freyre, mas acredito que isto se desviaria do objetivo de tratar mais exhaustivamente da formação institucional (Holanda e Faoro) e econômica (Furtado e Oliveira). A meu ver Freyre faz um discurso sobre a formação da vida privada no Brasil, que obviamente tem desdobramentos na vida pública, mas não é o seu fim.

No capítulo 3, foi realizada uma revisão de literatura sobre o princípio da igualdade, não em termos jurídico-positivos, mas de caráter filosófico, o que demonstra ser esse hiperbem das sociedades modernas com pretensões universais; trata-se de uma discussão ética que remontaria à construção e à percepção do sujeito de si e do outro. No capítulo 4, provou-se que a inversão da igualdade é a subcidadania, que, na sociedade brasileira, teria também outros nomes e arquétipos como ralé estrutural, cidadania regulada e sujeitos subintegrados ao ordenamento jurídico. A principal causa está centrada na organização das relações de trabalho no capitalismo. Neste ponto, desvie o caminho para investigar os rumos do trabalho no mundo hoje. Impulsionada pela crença que, na era do capitalismo cognitivo, em que a centralidade do trabalho é questionada, novas interrogações surgem, como também haveria a aproximação de ‘destinos’ dos trabalhadores, além de suas fronteiras geográficas.

No capítulo 5, propôs-se uma ampla revisão dos conceitos. Os imaginários sociais do povo-território-soberania são revistos, não passando de meros construtos ideológicos. Nesse ínterim, entendeu-se que as várias demandas de reconhecimento são três: o amor, o respeito e a solidariedade. É a integração do indivíduo na vida comunitária, sua aceitação em todas as esferas de sua existência, a percepção de si na dignidade e do outro, no respeito. Muito mais que um problema local, teria na sociedade global hoje uma demanda por uma nova cidadania transnacional e por uma igualdade intercultural.

Não há dúvidas que existam dois grupos de indivíduos: os cidadãos e o subcidadãos. Outras realidades também vivem o mesmo processo, seja aqueles que nunca foram integrados às ordens jurídicas e políticas, sejam aqueles que são expulsos. A busca da cidadania transcende o espaço político da nação, como o sonho da igualdade ultrapassa as culturas e povos. Sua emergência representa um novo modo de lidar com o outro, a necessidade efetiva de uma nova identidade, uma ética da tolerância e a dialética de uma luta por reconhecimento sempre inacabada.

## REFERENCIAS

- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Trad. Guido Antônio Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In HELLER, Agnes [et al]. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- AMIN. S. **The economy of twentieth century**. New York: Monthly Review Press, Vol. 52, N. 2. June. 2000.
- ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. Trad. Telam da Costa. Porto: Afrontamentos, 1984.
- \_\_\_\_\_. **O fim da história: de Hegel a Fukuyama**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.
- ANDERSON, Perry. **Las orígens de la Postmodernidad**. Trad. Luis Andrés Budlow. Barcelona: Editorial Anagrama, 2000.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de Direito do Trabalho - fundamentos teórico-filosóficos**. São Paulo: LTR, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. Campinas: Boitempo, 2005.
- ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de estudios políticos y constitucionales, 2002.
- ALEXY, Robert. Sistema jurídico, princípios jurídicos e razão prática. Disponível na revista eletrônica DOXA, em <http://www.cervantesvirtual.com>, acesso em 09 de agosto de 2010.
- APEL, Karl-Otto. **Transformações da filosofia I: Filosofia analítica, semiótica e hermenêutica**. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo Loyola, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Transformações da filosofia II: O a priori da comunidade de comunicação**. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo Loyola, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Penser avec Habermas contre Habermas**. Trad. Marianne Charrière. Paris: L'Eclat, 1990.
- APPIAH, Anthony. Identidade, autenticidade e sobrevivência. Sociedades multiculturais e reprodução social. In. TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994
- ARANCIBIA, Felipe E. Rodríguez. **Pequeno tratado do decrescimento Sereno de Serge Latouche**. Revista Sociedade e Estado, Volume 27, Número 1. Janeiro/Abril 2012.

- ARATO, Andrew; COHEN, Jean. La sociedad civil e la teoría social. In. SERRANO, Enrique. **La sociedad civil: de la teoría a la práctica**. México: Colegio del México, 1999.
- ARAUJO, Marcelo Labanca Correia de. **Jurisdição Constitucional e federação**. O princípio da simetria na jurisprudência do STF. São Paulo: Elsevier, 2010.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- \_\_\_\_\_. **A dignidade da política**. Trad. Helena Martins, Frida Coelho, Antonio Abranches, César Almeida, Cláudia Drucker e Fernando Rodrigues. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- ARRIGHI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- ARROYO, Juan Carlos Velasco. **La teoría discursiva del derecho: Sistema Jurídico y democracia em Habermas**. Madri: Boletín Oficial del Estado y Centro de estudios Políticos y Constitucionales, 2000.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2000.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. Rio de Janeiro: Globo, 1998.
- BAUDRILLARD, Jean. **À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- BAUMAN, Zigmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998.
- \_\_\_\_\_. **La Globalización: Consecuencias humanas**. México: Funda de Cultura Ecnómica, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Modernidade líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Modernidade e ambivalência**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. Trad. Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2000.
- BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**. Trad. Magda Lopes. São BAYÓN, Juan Carlos; Derechos, Democracia y Constitución, Revista *Discusiones*, Ano 1- n.1, Edius, Bahía Blanca, 2000, p. 65 y SS
- Paulo: UNESP, 1997.
- BENJAMIN, Walter. **Walter Benjamin e a História**. In Teoria e Política. n. 15, São Paulo, Brasil Debates, 1990.

BERGER, Peter L; LUCKLANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. Trad. Carlos Felipe Moisés e Ana Maria Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

BERNSTEIN, Richard. Introduction. In. GIDDENS, Anthony, et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade: Para uma Teoria Geral de Política**. Trd. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 2 ed. 2 V. Trad. Carmen Varrialle, Caetano Lo Monaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempos de guerra**. Diálogos com Habermas e Derrida. Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de.; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Hermenêutica plural: possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Introdução, organização e seleção de Sérgio Miceli. 5ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas**. Sobre a teoria da ação. Trad. Mariza Corrêa. Campinas: Papiros, 1996.

BOVERO, Michelangelo. "**Democracia y derechos fundamentales**", **Isonomía**, Revista de teoría y filosofía Del derecho. México, ITAM, Fontamara, número 16, abril de 2002

BOYLER, Elizabeth Heger; MEYER, Jonh. Moderns Laws as a secularized and Global Model: implications for the Sociology of law. In DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. **Global Prescriptions**. The producion, exportation, importartio of the new legal orthodoxy. Michigan: University Michigan Press, 2005.

BRESSER-PEREIRA, Luís Carlos. O caráter cíclico da intervenção estatal. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_. Burocracia pública e reforma gerencial. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_. Os primeiros passos da reforma gerencial do Estado de 1995. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_. Agências e agências. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_. O modelo estrutural de gerência pública. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_. Princípios de administração pública. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_. A reforma gerencial do estado de 1995. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_. Do estado patrimonial ao gerencial. Disponível em [www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br), acesso em 10 de setembro de 2008.

BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse analysis**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Organização de Yussef Said Cahali. Revista dos Tribunais, 2003.

CALVET, Louis-Jean. **Sociolinguística: uma introdução crítica**. Trad. Marcos Macionilo. São Paulo: Parábola, 2002.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CANAS, Vitalino. Princípio da proporcionalidade. In: Dicionário Jurídico da Administração Pública (separata). Coimbra: Almedina, 1994.

CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. **A linguagem escravizada**. Língua, história, poder e luta de classe. São Paulo: Expressão Popular, 2003.

CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Trad. Rodney Venâncio. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTORIADES, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Trad. Ruy Peynaud. 2ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

\_\_\_\_\_. **Encruzilhadas do labirinto III: o mundo fragmentado**. Trad. Rosa Maria Boaventura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987-1987.

CHIEFFI, Ana Luiza and BARATA, Rita Barradas. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2009, vol.25, n.8 [cited 2010-03-22], pp. 1839-1849. Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102311X2009000800020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2009000800020&lng=en&nrm=iso)>.

- CHNAIDERMAN, Miriam. Língua(s) – linguagem(ns) – identidade(s) – movimento(s): uma abordagem psicanalítica. In: SIGNORINI, Inês (Org.). **Língua(gem) e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapesp, 1998.
- CHANTAL, Mouffe. **Desconstrução e pragmatismo**. Buenos Aires: Paídos, 2002.
- CHNAIDERMAN, Miriam. Língua(s) – linguagem(ns) – identidade(s) – movimento(s): uma abordagem psicanalítica. In: SIGNORINI, Inês (Org.). **Língua(gem) e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapesp, 1998.
- COCCO, Giuseppe; HOPSTEIN, Graciela. **As multidões e o império**: entre a globalização da guerra e a universalização dos direitos. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- COSTA, Nilson do Rosário; TUNDIS, Silvério Almeida. **Cidadania e loucura**: políticas de saúde mental no Brasil. Petrópolis; Vozes, 2001
- CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Trad. Viviana Ribeiro. 2 ed. Bauru: EDUSC, 2002.
- DAHRENDORF, Ralf. **O conflito social moderno**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- DAMATTA, Roberto. **Torre de Babel?** São Paulo: Rocco, 1996.
- \_\_\_\_\_. **O que faz o Brasil, Brasil?** São Paulo: Rocco, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Canaviais, malandros e heróis**. São Paulo: Rocco, 1997.
- DAVIS, Kevis; TREBILCOCK, Michael. A relação entre Direito e desenvolvimento: otimistas versus céticos. In. **Revista Direito GV São Paulo**, v.5, n.1, p. 217-268, Jan – Jun 2009.
- DEMO, Pedro. **Pobreza política**. Polêmicas do nosso tempo. Campinas: Autores Associados, 1996.
- DIJK, Tuen van. Multidisciplinary CDA: a plea for diversity. In. WODAK, Ruth; MEYER, Michel (org.). **Methods of critical discourse analysis**. London: SAGE, 2005.
- DIPPEL, Horst, Constitucionalismo moderno. Introducción a una historia que necesita ser escrita. *História Constitucional. Revista Eletrônica*. N. 6, set. 2005, Oviedo <http://hc.rediris.es/06/articulos/pdf/08.pdf>
- DUFOUR, Dany-Robert. Le crise de homo liberale. **Le Monde diplomatique**. N° 592, June, França, 2003.
- DURKHEIM, Émile. **Divisão social do trabalho**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.
- DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana. A teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- ECO, Humberto. **Os limites da interpretação**. São Paulo: Perspectiva, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Tratado geral de semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

- ELIAS, Nobert. **A sociedade dos indivíduos**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.
- \_\_\_\_\_. **A República inacabada**. Existe um pensamento político brasileiro? Assembleia constituinte: a legitimidade resgatada. São Paulo: Globo, 2007.
- FARRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. Teoria do garantismo penal. São Paulo: RT, 2008.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Trad. Isabel Magalhães. Brasília: editora da Universidade de Brasília, 2001a.
- \_\_\_\_\_. **Language and Power**. Harlow: Pearson, 2001b.
- \_\_\_\_\_; Couliaraki, Lilie. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edinburg: Edinburg University Press, 2005c.
- \_\_\_\_\_. Critical dicourse análisis as a method in social scientific research. In. WODAK, Ruth; MEYER, Michel (org.). **Methods of critical discourse analysis**. London: SAGE, 2005.
- FERRY, Jean-Marc. **Habermas: l'ethique de la communication**. Paris: Presses Universitaires de France, 1987.
- FISS, Owen. El efecto silenciador de la libertad *de expresión*. Isonomía, México, núm. 4, abril de 1996, pp. 17 y ss.
- FOUCAULT, Michel. **Un diálogo sobre el poder y otras conversaciones**. Madrid: Alianza Editorial, 1995.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007,
- GALBRAITH, Kenneth. **Anatomia do Poder**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1983.
- GIDDENS, Anthony. **As Conseqüências da Modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.
- \_\_\_\_\_. **Estado-Nação e Violência**. V2. São Paulo: UNESPE, 2001. \_\_\_\_\_. Razón sin revolución? La *Theorie des kommunikativen handelns* de Habermas In. GIDDENS, Anthony ; et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Modernidade e identidade**. Trad. Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- GROPALLI, Alessandro. **Introdução ao Estado e ao Direito**. Trad. Manuel de Alarcão. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.
- GRUPPI, Luciano. **Tudo Começou com Maquiavel**: as concepções de Estado em Marx e Engels, Lênin e Gramsci. Porto Alegre: L&PM, 1986.

- GOYARD-FABRE, Simone. **Princípios filosóficos do direito político moderno**. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Os fundamentos da ordem jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007
- HABERMAS, Jürgen. RAWLS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Introducción de Fernando Vallespín. Traducción de Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paídos, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**. Tomo I: racionalidad de la acción y racionalización social. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Teoría de la acción comunicativa**. Tomo II: crítica de la razón funcionalista. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Conhecimento e interesse**. Introdução e Tradução José N. Heck. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Écrits politiques: Culture, Droit et Histoire**. Trad. Christian Bouchindhomme et Rainer Rochlitz. Paris: Les Éditions du Cerf, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Consciencia moral y acción comunicativa**. 3 ed. Traducción Ramón García Cotarelo. Barcelona: Homo Sociologicus, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Ciencia y técnica como “ideología”**. 3 ed. Traducción Manuel Jiménez Redondo y Manuel Garrido. Madrid: Tecnos, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Facticidad y validez: sobre el derecho y el estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso**. Introducción y Traducción Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.
- \_\_\_\_\_. RAWLS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Introducción de Fernando Vallespín. Traducción de Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paídos, 1998.
- \_\_\_\_\_. La psique “al termidor” y el renacimiento de la subjetividad rebelde. In. GIDDENS, Anthony, et al. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- \_\_\_\_\_. El criticismo neoconservador de la cultura en los Estados Unidos y en la Alemania Occidental: un movimiento intelectual en dos culturas políticas. In. GIDDENS, Anthony, et al. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- \_\_\_\_\_. Cuestiones y contra cuestiones. In. GIDDENS, Anthony, et al. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- \_\_\_\_\_. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luis Sergio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos.** Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

\_\_\_\_\_. **Pensamento pós-metafísico** – Estudos filosóficos. 2 ed. Trad. Fábio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. **A crise de legitimação no capitalismo tardio.** 2 ed. Trad. Vamiher Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **Mudança estrutural da esfera pública: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** 2 ed. Trad. Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Agir comunicativo e razão destrascendentalizada.** Trad. Lúcia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **Teoría y praxis.** Estudios de filosofía social. Trad. Manuel Gimenez Redondo. Madrid: Tecnos, 2002.

\_\_\_\_\_. **Racionalidade e comunicação.** Trad. Pedro Bernardo. Lisboa: Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. **Era das transições.** Introdução e tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Verdade e justificação: ensaios filosóficos.** Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. **A ética da discussão e a questão da verdade.** Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. **O futuro da natureza humana.** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais.** A construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 2012.

GUTHER, Klaus. Qual o conceito de pessoa que necessita a teoria do direito? Reflexões sobre a conexão entre pessoa deliberativa, cidadão e pessoa de direito. In. **Revista Direito GV**, v.2, n.1, p. 223-240, Jan – Jun 2006.

HARDT; Michael; NEGRI, Antonio. **Império.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna.** São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HELLER, Agnes; FEHER, Ferenc. **A Condição Política Pós-Moderna.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HINTZE, Otto. **Stato e Societá.** Bologna: CS4/Zanichelli, 1996.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In. SILVA, Tomaz Tadeu da. (org). **Identidade e diferença sob a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Trad. Adelaide Resende. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

\_\_\_\_\_. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomas Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. Teoria crítica. In GIDDENS, Athony; TURNER, Jonathan (Org). **Teoria social hoje**. Trad. Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Unesp, 1999.

\_\_\_\_\_. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: 34, 2003.

\_\_\_\_\_. **Crítica del agravio moral**. Patologias da sociedade contemporânea. Int. Miriam Mesquita Sampaio de Madureira. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, Universidade Autónoma Metropolitana, 2009.

HOPENHAYN, Martín. Integrarse o subordinase? Nuevos cruces entre política y cultura..In. MATO, Daniel (org). **Estudios latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización**. Buenos Aires: CLACSO, 2001.

IBÁÑEZ, Jorge Larraín. **Modernidad, razón y identidad en América Latina**. Santiago: Andres Bello, 1996.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

INGRAN, David. **Habermas e a dialética da razão**. Trad. Sérgio Baht. 2 ed. Brasília: UNB, 1994.

JAMESON, Fredric. **Teoría de la postmodernidade**. Trad. Célia Montolío Nicholson. 3 ed. Madri: Trotta, 2001.

KANT, Immanuel. Para a paz perpétua. In. GUINSBURG, J. (Org.). **A paz perpétua: um projeto para hoje**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Um diálogo com o pensamento de Hannah arendt. São Paulo: companhia das Letras, 1988.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LIMA, Flávia Daniele Santiago. **Ativismo e Autocontenção no Supremo Tribunal Federal: uma proposta de delimitação do debate**, Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

- LUHMANN, N. **El derecho de la sociedad**. México: Universidad Iberoamericana/ Universidad Nacional Autónoma de México, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: UNB, 1980.
- \_\_\_\_\_. **Sistemas sociales**: lineamientos para una teoría general. Traducción de Silvia Pappe y Brunhilde Erker. México: Universidad Iberoamericana, 1998.
- MAHER, Teresa Machado. Sendo índio em português. In: SIGNORINI, Inês (Org.). **Língua(gem) e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapesp, 1998.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Trad. Freda Indursky. Campinas: Pontes, 1997.
- MALBERG, Carré de. **Teoría general del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.
- MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- MARCUSE, Herbert. **Idéias sobre uma teoria crítica da sociedade**. Trad. Fausto Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.
- \_\_\_\_\_. **Cultura e psicanálise**. Trad. Wolfgang Leo Maar e outros. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- MARRAMAO, Giacomo. **Poder e secularização**: as categorias do tempo. Trad. Guilherme Alberto Gomes de Andrade. São Paulo: UNESP, 1995.
- MARTIN, Peter-Hans; SCHUMANN, Harald. **La trampa de la globalización**: el ataque contra la democracia y el Bienestar. Madrid: Tauros, 1998.
- MATO, Daniel. Producción transnacional de representaciones sociales y transformaciones sociales en tiempos de globalización. In. \_\_\_\_\_ (org). **Estudios latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización**. Buenos Aires: CLACSO, 2001.
- McCARTHY, Thomas. Reflexión sobre la racionalización en la teoría de la acción comunicativa. In. GIDDENS, Anthony; et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- \_\_\_\_\_. **La teoría crítica de Jürgen Habermas**. Trad. Manuel Gimenez Redondo. Madrid: Tecnos, 2002.
- MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador**. Trad. Roland Cordis e Mariza Pinto Coelho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Vol. I. Coimbra: Coimbra, 1996.

- MERLUCCI, Alberto. **A invenção do presente**. Movimentos sociais nas sociedades complexas. Trad. Maria do Carmo Bonfim. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MERQUIOR, José Guilherme. **Rousseau e Weber**: dois estudos sobre a teoria da legitimidade. Trad. Margarida Salomão. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.
- MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. Trad. Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.
- \_\_\_\_\_. **O poder da ideologia**. Trad. Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MEY, Jacob. Etnia, identidade e língua. (trad. Maria da Glória Moraes). In: SIGNORINI, Inês (Org.). **Língua(gem) e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapesp, 1998.
- MEYER, Michel. Between theory, method, and politics: positioning of the approaches to CDA. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michel (org.). **Methods of critical discourse analysis**. London: SAGE, 2005.
- MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 2 ed. Lisboa: Estampa, 1994.
- MINTZ, Sidney. **O poder amargo do açúcar**. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- MOREIRA, Luiz. Apresentação à versão brasileira. In: DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana. A teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- MÜNCH, Richard. A teoria parsoniana hoje: a busca de uma nova síntese. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Org.). **Teoria social hoje**. Trad. Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Unesp, 1999.
- NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewPDFInterstitial/15184/14748>
- NEVES, Marcelo. **La fuerza simbólica de los derechos humanos**. Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho, núm. 27, 2004, pp. 140-180.
- \_\_\_\_\_. **A constituição simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2006
- \_\_\_\_\_. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**. Ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

- NOVAIS, Jorge Reis. **Renúncia a Direitos fundamentais**. Perspectivas Constitucionais. In: O'CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna: introdução às teorias do contemporâneo**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Trad. Antonio Escotado. Madrid: Alianza Editorial, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Partido políticos y nuevos movimientos sociales**. Trad. Juan Gutiérrez. Madrid: Editorial Sistema, 1996.
- OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**. Ensaio sobre Celso Furtado. São Paulo: Boitempo, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Crítica à razão dualista. O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 127.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Para além da fragmentação**. Pressupostos e objeções da racionalidade dialética contemporânea. São Paulo: Loyola, 2002.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **A linguagem e seu funcionamento**. As formas do discurso. Campinas: Pontes, 2003.
- PARSONS, Talcott. **The social system**. New York: Free Press, 1951.
- PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização segundo Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar um velho sentido. In: SOUZA, Jessé (Org.). **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UNB, 2002.
- PESSOA, Fernando. **Obra poética**. Organização, introdução e notas de Maria Aliete Dores Galhoz. Rio de Janeiro: José Aguilar, 1960.
- PINTORE, Anna. **Il diritto senza verità**. Torino: G. Giappichelli, 1996.
- PRADO, J. L. Aidar. O lugar crítico do intelectual: do extrato comunicável ao ato impossível. In: DUNKER, Christian; PRADO, J. L. Aidar. **Zizek crítico**. Política e psicanálise na era do multiculturalismo. São Paulo: Hacker, 2005.
- PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- RACIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. Trad. Ângela Leite Lopes. São Paulo: Ed. 34, 1996.
- RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1996.
- RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Post-imperialismo: para una discusión depuse de post-colonialismo y del multiculturalismo. In. MATO, Daniel. **Estudios latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización**. Buenos Aires: CLACSO, 2001.

RORTY, Richard. **Ensayo sobre Heidegger y otros pensadores contemporáneos**. Escritos Filosóficos II. Trad. Jorge Vigil Rubio. Barcelona: Paídos, 1993.

\_\_\_\_\_. **A filosofia e o espelho da natureza**. Trad. Antônio Trânsito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. **Objetivismo, relativismo e verdade**. Escritos Filosóficos I. Trad. Marcos Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.

\_\_\_\_\_. Habermas e Lyotard sobre la postmodernidad. In. GIDDENS, Anthony; et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Pragmatismo e política**. Trad. Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo: Martins, 2005

SAID, Edward. **Orientalismo**. O oriente como uma invenção do Ocidente. Trad. Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

\_\_\_\_\_. **Freud e os não-europeus**. Trad. Arlene Clemesha. São Paulo: Boytempo, 2004.

SAFATLE, Vladimir. Depois da culpabilidade: figuras do supereu na sociedade de consumo. In. DUNKER, Christian; PRADO, Aidar. José Luiz. **Zizek crítico**. Política e psicanálise na era do multiculturalismo. São Paulo: Hacker, 2005.

SANTAELLA, Lucia. **Semiótica aplicada**. São Paulo: Thomson, 2002.

SANTOS, Sales Augusto dos et al . Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do estado. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 3, Dec. 2008 . <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2008000300012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300012&lng=en&nrm=iso)>.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SARLET, Ingo W.; TIMM, Luciano B. **Direitos fundamentais, orçamento e ‘reserva do possível’**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.,13, n.,1, p.11-30, jan./ abr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf>>.

SENNETT, Richard. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. Trad. Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. **A corrosão do caráter:** as conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SEN, Amartya. A ideia de Justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2012

SERRANO, Enrique. Modernidad e sociedad civil. In: \_\_\_\_\_ **La sociedad civil:** de la teoría a la práctica. México: Colegio del México, 1999.

SIGNORINI, Inês. Figuras e modelos contemporâneos de subjetividade. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Língua(gem) e identidade:** elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapesp, 1998.

\_\_\_\_\_. (Des)construindo bordas e fronteiras: letramento e identidade social. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Língua(gem) e identidade:** elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo: Fapesp, 1998.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença, In: \_\_\_\_\_ . (org). **Identidade e diferença sob a perspectiva dos estudos culturais.** Petrópolis: Vozes, 2000.

SOARES FILHO, José. **Sociedade pós-industrial e impactos da globalização na sociedade, no trabalho, na economia e no Estado.** São Paulo: Juruá, 2007

SORJ, Bernardo. **A democracia inesperada:** cidadania, direitos humanos e desigualdade social. São Paulo: Jorge Zahar, 2004.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva:** uma releitura do caso brasileiro. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Acerca do lugar da moralidade na política: Weber, Habermas e a singularidade da cultura alemã. In: SOUZA, Jessé (Org.). **A atualidade de Max Weber.** Brasília: UNB, 2002.

SOUZA, Marcelo Lopes. **A prisão e a ágora.** Reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. São Paulo: Bertrand Brasil, 2006

STEINMETZ, Wilson. Princípio da proporcionalidade e atos de autonomia privada restritivos de direitos fundamentais; In: DA SILVA, Virgílio Afonso. (Org.) **Interpretação Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 11-53

STRASSER, Carlos. **Democracia y desigualdad:** sobre a “democracia real” a fines del siglo XX. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

SZTOMPKA, Piort. **A sociologia da mudança social.** Trad. Pedro Jorgensen. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 1998.

TAYLOR, Charles. **As fontes do Self:** a construção da identidade moderna. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

\_\_\_\_\_. **Argumentos filosóficos.** São Paulo: Loyola, 2000.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica de la modernidad.** Trad. Mauro Armíño. 2 ed. Madri: Paseo de La Castela, 1993.

\_\_\_\_\_. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. Trad. Jaime Clasen e Ephraim Alves. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_. **Um novo paradigma.** Para compreender o mundo hoje. Trad. Gentil Tilton. Petrópolis: Vozes, 2006a.

\_\_\_\_\_. **A busca de si.** Diálogo sobre o sujeito. Trad. Caio Meira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006b.

TRASK, R. L.. **Dicionário de linguagem e linguística.** Tradução e adaptação de Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2004.

TREVES, Renato. **Sociologia del diritto.** Origini, ricerche, problemi. Torino: Giulio Einaudi, 1993.

VATTIMO, Gianni. **O fim da Modernidade:** niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Ações judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. *Rev. Saúde Pública* [online]. 2008, vol.42, n.2 [cited 2010-03- 22], pp. 365-369 . Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102008000200025&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000200025&lng=en&nrm=iso)>.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2009.

VIRILIO, Paul. **Política e Velocidade.** São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

VITA, Álvaro. **O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008

WALDRON, Jeremy. La participación: el derecho de los derechos. In:\_\_\_\_\_. **Derecho y desacuerdos.** Madrid: Marcial Pons, 2005, pp. 277-303.

\_\_\_\_\_. Desacuerdos y precompromiso. In:\_\_\_\_\_. **Derecho y desacuerdos.** Madrid: Marcial Pons, 2005, pp. 305-335.

WALLESTEIN, Imanuel. **O Fim do Mundo como nos o Concebemos:** Ciências Sociais para o Século XXI. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Renovar.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia.** Trad. Waltencir Dutra. 5ed. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

\_\_\_\_\_. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** Trad. Pietro Nassetti. (traduzido da versão inglesa de Talcott Parsons) São Paulo: Martin Claret, 2003.

\_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade.** V I. 4ed. Trad Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa, Revisão técnica de Gabriel Conh. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

- \_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade**. V II. 4ed. Trad Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa, Revisão técnica de Gabriel Conh. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.
- WEEDWOOD, Bárbara. **História concisa da lingüística**. Trad. Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial, 2002.
- WELLMER, Albrecht. Razón, utopía y la dialéctica de la ilustración. In. GIDDENS, Anthony; et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- WHITE, Stephen K.. **Razão, justiça e modernidade**: a obra recente de Jürgen Habermas. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.
- WHITEBOOK, Joel. Razón y felicidad: algunos temas psicoanalíticos e la teoría. In. GIDDENS, Anthony; et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- WALLERSTEIN, Immanuel. **Unthinking social science**. The limits of nineteenth – century paradigms. Hong Kong: Great Britain, 1991.
- WHITEBOOK, Joel. Razón y felicidad: algunos temas psicoanalíticos e la teoría. In. GIDDENS, Anthony; et allí. **Habermas y la modernidad**. Trad. Francisco Rodríguez Martín. Madrid: Cátedra, 1999.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Trad. Waltencir Dutra. 5ed. Rio de Janeiro: LTC, 2002.
- WODAK, Ruth. What CDA is about – a summary of its history, important concepts and its developments. In. WODAK, Ruth; MEYER, Michel (org.). **Methods of critical discourse analysis**. London: SAGE, 2005.
- WOODWORD, Katharyn. Identidade e diferença; uma introdução teórica e conceitual. In. SILVA, Tomaz Tadeu da. (org). **Identidade e diferença sob a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura do direito. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.
- \_\_\_\_\_. Ética em redefinição: um novo fundamento para o direito. Revista do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, n.º 26, Ano 14. disponível em [ccj.ufsc.br](http://ccj.ufsc.br), acesso em 15 de setembro de 2007.

ZAGREBELSKY, Gustavo. Del estado de derecho al estado constitucional. In: \_\_\_\_\_. **El derecho ductil**. Madrid, Trotta, 1999, p.21-45.

ZIZEK; Slajov. Multiculturalismo, ou a lógica cultural do capitalismo multinacional. In. DUNKER, Christian; PRADO, Aida. José Luiz. **Zizek crítico**. Política e psicanálise na era do multiculturalismo. São Paulo: Hacker, 2005.